DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 106 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1924

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente da Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente da Contadoria Central da Republica, da Directoria do Patrimonio, da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Propriedade Industrial, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Abastecimento.

Congresso Nacional.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Expediente assignado pelo Ministro

Ao Ministerio da Agricultura:

CA 635/128 — Junto remetto a V. Ex. o importante folheto sobre a cultura da banana e que em additamento ao officio de 24 de novembro ultimo, foi enviado a este Ministerio pelo nosso Addido Commercial á Embaixada do Brasil na Republica Argentina.

Trata-se, como diz o referido funccionario brasileiro, de uma propaganda interessante que tem por base o que se tem feito nos Estados Unidos da America do Norte e que visa evidentemente desalojar o nosso producto do mercado.

O citado funccionario pede a necessaria attenção para as considerações que fez na parte final do seu mencionado officio.

CA. 658/145 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. em annexo um interessante artigo de *La Na ion* de Buenos Aires em que se commenta a organização em Paris de açougues especiaes destinados á venda de carnes congeladas argentinas enviado pelo Addido Commercial em Buenos Aires.

Tratando-se de um assumpto que de muito perto interessa o Brasil, parece-me que o citado artigo merece a attenção de V. Ex.

CE. 671/158 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o officio junto CE. 7, de 11 de dezembro do anno proximo passado, do consul do Brasil em Dantzig, solicitando que sejam remettidas a seu Consulado, com a possivel brevidade, amostras de varios productos brasileiros.

CA. 747/159 — Para o devido conhecimento de Vossa Senhoria, passo ás suas mãos a inclusa cópia de um officio do Addido Commercial á nossa Embaixada na Republica Argentina sobre o projecto augmentando os direitos de importação do arroz, apresentado á Camara dos Deputados daquelle paiz.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

CA. 748/160 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, na inclusa cópia, um officio do Addido Commercial á nossa Embaixada na Republica Argentina, em que o alludido funccionario dá conta dos desejos do Sr. M. Gomez Giles, commerciante importador, estabelecido em Rosario de Santa Fé, de entabolar transacções com fabricas brasileiras de pentes de galalite e celuloide.

Estou certo de que Vossa Excellencia tomará sobre o caso as providencias convenientes, dando do assumpto amplo conhecimento aos interessados.

C A 749/161 — Para o devido conhecimento de V. Ex., passo ás suas mãos o incluso exemplar n. 59, do *Diario de Sesiones* da Camara dos Deputados da Republica Argentina, contendo, ás paginas ns. 2.851 e seguintes a mensagem do Poder Executivo e o projecto de lei sobre o funccionamento das cooperativas ruraes naquelle paiz.

C A 750/162 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., o incluso retalho do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, onde vem publicada uma informação telegraphica do serviço da «United Press», de Londres, contendo uma apreciação sobre a perspectiva economica da America do Sul e sua repercussão na reacção da Europa, e do qual é autor John Riddle.

C A 751/163 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra de passar, por cópia, ás mãos de V. Ex., o officio numero 71, do Addido Commercial á Embaixada em Buenos Aires, datado de 26 de dezembro do anno proximo findo, no qual o referido funccionario presta informações sobre a producção algodoeira no Paraguay.

CA 752/164 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso recorte do jornal *La Razon*, contendo o artigo «La crisis de la Industria del calzado es intensa» que proporciona interessantes informações a respeito da industria sapateira argentina.

CA 753/165 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar do livro «Commercio de Carnes», contendo os antecedentes e informações relativas ao funccionamento da «Comision Asesora» e cumprimento da lei de preço minimo para a compra de carne bovina para a exportação.

A referida publicação foi remettida a este Ministerio pelo Addido Commercial á Embaixada em Buenos Aires.

CA 754/116 — O Addido Commercial em Buenos Aires informou a este Ministerio que o Ministro da Agricultura, em vista do incremento que tomou a cultura do algodão na Republica Argentina, mandou montar sobre vagões ferroviarios, descaroçadores e enfardadores de algodão, afim de que possam ser transportados ás zonas algodoeiras em que os agricultores venham a carecer desses elementos, visto ser ainda reduzido o numero dessas machinas installadas no paiz.

Incluso remetto á V. Ex. o recorte de *La Prensa*, contendo a noticia referente á montagem desses machinismos, i lustrada com o schema dos vagões e das installações das referidas machinas agricolas.

CA 755/167 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que acabo de receber communicação do nosso Addido Commercial em Buenos Aires, da resolução do Governo Provisorio de Buenos Aires de realizar na cidade de La Plata, em outubro vindouro, a segunda feira internacional de amostras.

Tratando-se de um certamen internacional no qual os productos brasileiros poderiam figurar com vantagem, fazendo-se conhecidos no mercado argentino, e concorrendo para intensificar a sua exportação, parece-me util interessar os industriaes e fabricantes nacionaes no assumpto.

CA. 756/188 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a titulo de informação o incluso artigo de *La Nacion*, de Buenos Aires, referente á industria arrozeira.

CA. 757/169 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso numero do «Boletim Official», da Republica Argentina, contendo um decreto que regulamenta a lei *de aduana* n. 11.281.

CA 758/170 — Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter em annexo recortes de varios jornaes de Buenos Aires estudando as possibilidades da Allemanha no mercado consumidor de manteiga.

CA 759/171 — Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter o incluso retalho do *El Diario*, de Buenos Aires, contendo o decreto que regula o direito a pagar pelas

analyses procedidas pela «Officina Nacional de Analisis».

CA 760/172—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a titulo de informação, um artigo do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires relativo ao ensino commercial na Republica Argentina.

CE 761/173 Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o retalho justo do *Journal du Havre* de 19 de janeiro ultimo, contendo um artigo sobre o aproveitamento da banana, na fabricação do alcool, remettido a este ministerio pelo consul geral do Brasil no Havre.

CE 762/176 - O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de lhe enviar os inclusos retalhos dos jornaes inglezes *Western Mail* e *South Wales News*, noticiando a visita do Corpo Consular em Cardiff ao seu novo Lord Mayor, enviados pelo nosso consul naquella cidade.

CE 763/175—O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitte-lhe uma copia da inclusa carta, remettida pela nossa embaixada em Londres, na qual o Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Reino Unido se refere a uma conferencia de cacau a realizar-se em breve.

O nosso embaixador em Londres, adeanta, relativamente a este assumpto, não estar fixada ainda a data da projectada reunião, nem resolvido se para ella serão convidados paizes estrangeiros ou, apenas, firmas commerciaes manufactoras daquelle producto.

CE 764/176 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso retalho do «Semaphora de Marselha», de 21 de dezembro do anno proximo findo, contendo um artigo analysando um relatorio do secretario da Camara de Commercio Britannico no Rio de Janeiro sobre as preoccupações que vae causando ao commercio britannico a concorrencia renascente dos allemães no Brasil e que foi enviado a este ministerio pelo nosso consul naquella cidade.

CE 765/177 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos recortes de jornaes francezes, recebidos do nosso consul em Marselha, referentes ás noticias confirmativas da carestia sempre progressiva da vida em França, sendo Marselha a cidade franceza onde essa carestia é mais intensa.

CE 766/178 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso exemplar da *Gaceta de Madrid* de 7 de dezembro de 1923, recebido do nosso consul geral em Barcelona, na qual se acha inserto o Convenio Commercial assignado entre a Hespanha e a Italia.

— A Sua Ex. o Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio:

C A — 767/179 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso folheto, enviado a este ministerio pelo nosso consul em Bruxellas, e que é publicado e distribuido pelo Comité Permanente de Exportação, fundado em 1922, para continuar a obra começada pelo Congresso da Exportação, que funccionou naquella cidade durante o mez de abril do mesmo anno.

E' a primeira brochura que publicou esse organismo official que mensalmente se reune em uma das salas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. O seu presidente actual é o Sr. Ministro de Estado Coremans, sendo secretario geral um funccionario do ministerio.

C E 768/180 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamedte cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso retalho do *Semaphore de Marseille*, recebido do nosso consul naquella cidade.

Nesse artigo de fundo, que foi consignado ao futuro do algodão da America Latina, o articulista se refere a situação critica actual da questão algodoeira, á insuficiencia do mercado dos Estados Unidos para o consumo dos outros paizes e á bella situação reservada ao Brasil como paiz exportador do artigo.

C E 769/181 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. os inclusos officios destinados a esse ministerio recebidos do nosso consul em Berlim.

CE 770/182— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso numero da *Gaceta de Madrid*, que foi enviado a este ministerio pelo nosso ministro naquella cidade, onde vem publicado o regulamento para applicação da lei da propriedade industrial, de 16 de maio de 1902.

CE 771/183— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso retalho do *Journal du Havre*, de 29 de outubro do anno proximo findo, transcrevendo um artigo sobre a cultura do arroz das Ilhas Philippinas e que foi enviado a este ministerio pelo nosso Consul Geral naquella cidade.

CE 772/184 - Passo ás mãos de V. Ex., por cópia, a carta junta do Sr. Alvaro Rabinowitz, que diz ter sido incumbido de uma missão com o fim de realizar transacções commerciaes entre a Russia e o Brasil.

Não tendo este ministerio conhecimento da referida missão, peço-lhe queira ter a bondade de tomar conhecimento do que diz o Sr. Rabinowitz na referida carta, informando-me do que ha relativamente á commissão, de que elle diz ter sido incumbido.

CE. 773/185—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso retalho do *Journal du Havre* de 4 de dezembro do anno proximo passado, recebido do nosso consul geral naquella cidade, referente á producção da borracha nas Indias Inglezas.

CE. 775/186—O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso retalho do *Journal du Havre*, de 5 de dezembro do anno proximo passado, transcrevendo um artigo sobre o problema algodoeiro e que foi enviado a este ministerio pelo nosso consul geral naquella cidade.

CE. 777/187—O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter a S. Ex. o incluso retalho do *Journal du Havre*, de 8 de dezembro do anno proximo passado, transcrevendo um artigo sobre o algodão no Brasil e que foi enviado a este ministerio pelo nosso consul geral naquella cidade.

CA 779/188 — Tenho a honra de dar conhecimento, por cópia, a V. Ex. de duas informações prestadas ao Dr. Pedro de Toledo, embaixador em Buenos Aires, pelo nosso addido commercial áquella embaixada, relativamente ao restabelecimento do prazo de dous annos para a armazenagem do fumo nos armazens fiscaes da Alfandega de Buenos Aires e sobre sua solução favoravel.

Nos mesmos termos ao governador da Bahia, n. 780/4.

CE 781/180 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Sr. Bernard Ignace, nosso consul honorario em Sofia, communicou a este ministerio que em junho proximo pretende vir ao Brasil fazer nesta capital algumas conferencias, dando a conhecer ao nosso paiz a Bulgaria, quer sob o ponto de vista politico, quer sob o ponto de vista economico, partindo em seguida para S. Paulo onde irá estudar o problema da immigração.

Nos mesmos termos ao presidente do Estado de S. Paulo, n. 782/22.

CA 783/190 — Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas cópias das cartas trocadas entre o consul geral da Colombia em Nova York e representante alli da Sociedade Promotora da Defesa do Café, Sr. T. Langgaard de Menezes, acerca da convenção convocada pela Sociedade Rural da Colombia para 20 de janeiro ultimo, na cidade de Carthagena.

Nos mesmos termos ao presidente do Estado de S. Paulo, n. 784/23.

CE 787/191—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso numero da *Gaceta de Madrid*, que foi enviado a este ministerio pelo nosso ministro naquella cidade, onde estão publicadas as instrucções dadas aos sub-secretarios do Interior e da Agricultura, determinando as medidas a ser tomadas para evitar o paludismo nas regiões em que se cultiva o arroz.

CE 821/192—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, uma carta da Empreza de Colonisação Novo-Hannôver, bem como cópia do officio em que o nosso consul em Hannover, por intermedio do Consulado em Berlim, apresenta a referida empreza.

O engenheiro José Gerke e os demais directores daquella sociedade foram a Berlim pedir ao nosso consul communicasse ao Governo brasileiro a partida de uma commissão designada pela empreza, que, embarcando em Hamburgo pelo *Cap Poloni* a 28 de fevereiro passado, vem ou veiu do Brasil com o fito de obter terras para fundação de nucleos coloniaes.

Peço a esclarecida attenção de V. Ex. para a carta inclusa.

CE 837/193 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de lhe dar conhecimento do seguinte telegramma que acaba de receber da Embaixada em Paris:

«52—Quinta — Addido commercial pede communicar ministro Agricultura decretou importação provisoria até setembro exclusivamente pelos portos Marselha, Bordéos, Havre, carnes porco congeladas provenientes Brasil outros paizes condição expressa certificado official carnes permaneceram minimo vinte dias temperatura quinze gráos centigrados ou cinco Fahrenheit camaras frigorificas».

CE 833/194—Por interessar o assumpto a esse ministerio, junto remetto a V. Ex. cópia das cartas que a Industriefilm Aktiengeselschaft dirigiu á nossa legação em Berlim, referentes á propaganda por meio do cinematographo, processo esse que tem feito naquella cidade grande successo, bem como cópias de officios do nosso addido commercial em Berlim sobre o assumpto.

CA 863—196 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos recortes de jornaes de Nova York contendo varios artigos de interesse para esse ministerio e referentes á vida agricola e industrial americana.

Communico a V. Ex. que os referidos recortes foram encaminhados a este ministerio pelo consul geral do Brasil naquella cidade.

C A 867/198 — Por interessar o assumpto a esse ministerio tenho a honra de remetter a V. Ex. o recorte annexo do *Washington Post*, contendo um artigo editorial sobre a

melhoria das relações entre o capital e o trabalho nos Estados Unidos da America.

C A 869/199 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Governo Argentino resolveu prorogar até 1º de junho vindouro o prazo fixo no art. 3º do decreto de 13 de julho de 1923, para os productos e despojos de animaes procedentes dos Estados do Paraná e Matto Grosso.

Nos mesmos termos aos governos do Paraná, n. 870/2 e de Matto Grosso, n. 871/3.

C A 876/200 — Por ser de interesse para esse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos recortes do *The New York Times* contendo apreciações sobre o commercio dos Estados Unidos com a America Latina.

CA 877/201 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de serem tomadas as providencias que forem convenientes, a inclusa cópia de uma carta dirigida do Mexico ao nosso Consulado Geral em Nova York, tratando da vinda de oito mil familias europeias para o Brasil.

CA 879/202 - Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar do livro «Intervencion de Empleados y Obreros en la Gestion de Empresas y Fabricas» su participacion en los beneficios del Capital», que contém o resultado do inquerito que sobre o assumpto procedeu a Commissão de Legislação da Camara de Deputados da Republica Argentina.

A referida publicação foi remettida a este Ministerio pelo Addido Commercial á Embaixada em Buenos Aires.

Peço a attenção de V. Ex. para o referido trabalho, que é importante.

—Ao Ministerio da Fazenda:

CE 795/41— O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Fazenda e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso retalho do *Times*, de Londres, de 31 de Janeiro proximo passado, recebido do nosso embaixador naquella cidade, e onde, no seu restropecto financeiro e commercial relativo ao anno de 1923, publica o respeitavel orgão da imprensa londrina uma parte sobre o nosso paiz.

CA 796/202 — Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter os inclusos recortes do jornal *La Nacion*, contendo commentarios a respeito dos orçamentos da receita e da despeza da Provincia de Buenos Aires, e que foi enviado pelo Addido Commercial em Buenos Aires.

CA 797/43 - Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a titulo de informação, um recorte do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, tratando da projectada reducção das despezas publicas da Republica Argentina, e que foi enviado a este Ministerio pelo Addido Commercial á Embaixada na mesma cidade.

CA 798/44— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por interessar o assumpto a esse Ministerio, o incluso retalho de *La Prensa*, de Buenos Aires, a respeito de emprestimos argentinos no exterior, e enviado a este Ministerio pelo Addido Commercial á Embaixada na mesma cidade.

CA 799/45 - Em annexo tenho a honra de remetter a V. Ex. um artigo de *La Prensa*, de Buenos Aires, intitulado «Publicidad de las finanzas argentinas», em que é estudada a situação financeira do paiz.

CA 800/46 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a titulo de informação, os inclusos recortes de diversos jornaes de Buenos Aires referentes a um emprestimo argentino contractado com os banqueiros Blairand Comp. Inc. e que me foram enviados pelo nosso addido commercial á Embaixada naquella cidade.

CA 801/47—Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de remetter-lhe, em annexo, um artigo do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, contendo um interessante trabalho do professor Gaston Jezé, sobre o orçamento argentino para o anno de 1925, e que foi enviado pelo addido commercial em Buenos Aires.

CA 802/48— Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos recortes de *La Prensa* e *La Nacion* de Buenos Aires contendo artigos relativos á depreciação do franco e suas provaveis causas, enviados pelo addido commercial em Buenos Aires.

CA. 803/49 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso artigo do jornal *La Prensa*, contendo um estudo sobre a estabilidade da moeda argentina e os motivos que determinaram a sua desvalorisação, acompanhando-o da cópia do officio do addido commercial em Buenos Aires, sobre o assumpto.

CA. 804/50 — Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter a inclusa cópia de um officio do nosso addido commercial em Buenos Aires, relativo á situação do cambio uruguayo, e enviado a este ministerio pelo addido commercial á Embaixada na mesma cidade.

CA. 805/51 — A respeito do emprestimo interno da Provincia de Buenos Aires, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia de um officio que recebi do nosso addido commercial naquella cidade.

CA 806/52—Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de remetter a V. Ex. um exemplar do discurso pronunciado em Atlantic City, perante a convenção de banqueiros americanos, pelo Sr. Charles E. Mitchell, presidente do National City Bank.

Communico a V. Ex. que o referido exemplar foi encaminhado a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

CA 807/53—A titulo de informação, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos retalhos de jornaes argentinos contendo artigos a proposito dos orçamentos da receita e despeza da provincia de Buenos Aires para o corrente exercicio.

CA. 808/54 —Por interessar o assumpto a este ministerio, tenho a honra de remette a V. Ex. os inclusos recortes do *T e New-York Times* e do *The Literary Digest*, de Nova York, os quaes foram encaminhados a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil naquella cidade.

CA. 809/55 — Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar do *El Peruano*, de 26 de dezembro ultimo, contendo texto da nossa lei peruana sobre sellagem de documentos, actos, contractos, etc.

Communico a V. Ex. que o referido exemplar foi encaminhado a este ministerio pela Legação do Brasil em Lima.

CA. 810/56—A titulo de informação, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do jornal *El Diario*, de 15 de janeiro ultimo, contendo interessantes informações sobre a divida publica da provincia de Buenos Aires.

CA. 811/57 —Para o devido conhecimento de V. Ex. passo ás suas mãos o incluso numero do *Diario de Sesiones*, da Camara dos Deputados da Republica Argentina, contendo á pagina 2 008, o projecto de lei do deputado Lisandro de la Torre sobre fixação do cambio.

CA 812/52—Para o devido conhecimento de V. Ex. passo ás suas mãos o incluso exemplar do n. 48 do *Diario de Sesiones*, da Camara dos Deputados da Republica Argentina, contendo, á pagina 2.307, o projecto da lei que crea a Caixa Nacional de Aposentadorias e Pensões de Empregados de Emprezas Bancarias, e de autoria dos deputados Lanastasi e outros com parecer favoravel da respectiva commissão de legislação do trabalho da mesma Camara.

CA 813/59—Para o devido conhecimento de V. Ex. passo ás suas mãos o incluso exemplar do n. 64 do *Diario de Sesiones* da Camara dos Deputados da Republica Argentina, contendo o debate alli travado a proposito das modificações introduzidas pelo Senado do mesmo paiz, em suas ultimas sessões na lei da despeza para o corrente exercicio.

Essa lei contém uma providencia estabelecendo que o alludido orçamento vigorará até que fosse mencionado o relativo ao exercicio seguinte, desde que essa vigencia não exceda de doze mezes.

O Poder Executivo quiz dessa forma prevenir-se contra a eventualidade de ficar novamente sem orçamento, como aconteceu com o actual exercicio.

CE 814/60 Tenho a honra de enviar a V. Ex. a traducção inclusa de um projecto de reforma monetaria para a cidade livre de Dantzig, trabalho do nosso consul naquelle posto.

CA 874/63—Por interessar o assumpto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter, em annexo, o relatorio que o Ministerio da Fazenda e Commercio do Perú, apresentou no Congresso em 1922 e que me foi enviado pela nossa legação em Lima.

CA 878/64 — O addido commercial á Embaixada em Buenos Aires informou a este ministerio que os jornaes daquella capital publicaram a noticia de haver um banco norte-americano ajustado com o ministro da Fazenda a compra de 60 milhões de pesos em titulos do Credito Publico Interno, de 1923, ao typo de 94. O negocio foi tramitado durante a interinidade do Dr. Vicente Gallo e, segundo consta, fora desfeito pelo titular da Fazenda Dr. Victor Molina, ao reassumir o cargo.

Tramitada novamente a negociação, foram ajustadas novas condições, sendo no começo de fevereiro, lançados os titulos no mercado, apparecendo na Bolsa do Commercio a primeira cotação delles ao typo typo de 97, com obrigação para 1 de março, typo neto de 95,5.

— Ao Ministerio da Guerra :

CE—794/7 - Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. haver este ministerio recebido do Consulado Geral do Brasil em Hamburgo um officio NC. 5, de 27 de fevereiro ultimo, com as duas seguintes communicações.

Consta a primeira do comparecimento áquella chancellaria do Sr. João Eduardo Backup, que declarou haver sido sorteado para o serviço militar; mas estar soffrendo de tuberculose pulmonar. Examinado, entretanto, pelo professor Dr. H. da Rocha Lima, por indicação da autoridade consular, foi elle julgado apto para o serviço, não se apresentando, porém, mais ao Consulado Geral.

Consta a segunda communicação do comparecimento á mesma chancellaria do brasileiro Alfredo Kladt, nascido a 23 de junho de 1902, na cidade do Rio Grande do Sul, de que se ausentou em 1915 para completar sua educação em Hamburgo. Como não tem parentes em nosso paiz, Kladt recorreu áquelle consulado afim de saber si já foi sorteado para o serviço militar.

Aguardo as instrucções a respeito, que serão transmittidas ao nosso Consulado Geral em Hamburgo.

— Ao Ministerio da Marinha :

CE 793/5 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cum-

primenta o seu collega dos Negocios da Marinha e tem a honra de lhe enviar a inclusa brochura sobre o porto de Dantzig, remettida especialmente para este fim pelo consul brasileiro naquelle porto.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE 836/29 — Accusando o recebimento do aviso n. 39, de 1 de fevereiro proximo passado, desse Ministerio, em resposta ao aviso CE 131/9, de 29 de janeiro do corrente anno, desta Secretaria de Estado, sobre providencias a serem dadas para a retirada, dos armazens do Caes do Porto, de um caixote contendo livros destinados á Commissão do Centenario, cumpre-me pedir a benevola attenção de V. Ex. para o facto de se tratar no caso de uma incumbencia assumida de boa fé pelo Consulado do Brasil em Bombaim, que se baseára nas instrucções officiaes assegurando todas as facilidades no desembaraço aqui de productos destinados a figurar na Exposição Internacional.

A circumstancia de estar o destinatario, ao tempo da chegada do volume contendo os livros, destituido já das funcções que o autorisavam a ordenar providencias para a sua retirada, foi causa do encalhe dos livros em questão e consequentes exigencias pecuniarias alludidas por este Ministerio em seu aviso anterior.

Assim, Sr. ministro, reitero a V. Ex. os bons officios para que o volume tenha livre sahida do armazem alfandegario pelos justos motivos acima expostos.

- Ao Estado de São Paulo:

CE 740/21 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a segunda via do testamento da Sra. D. Francisca de Rezende Barroso, do qual já tive a satisfação de lhe enviar em tempo opportuno a primeira via.

CE 782/22 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Sr. Bernard Ignatie, nosso Consul honorario em Sofia, communicou a este Ministerio que, em junho proximo, pretende vir ao Brasil fazer nesta Capital algumas conferencias, dando a conhecer ao nosso paiz a Bulgaria, quer sob o ponto de vista politico, quer sob o ponto de vista economico, partindo em seguida para São Paulo, onde vae estuda o problema da immigração.

CA 784/23 — Tenho a honra de remetter V. Ex., por interessar o assumpto ao Governo desse Estado, as inclusas cópias das cartas trocadas entre o Consul Geral da Colombia em Nova York e o representante alli da Sociedade promotora da Defesa do Café, Sr. T. Langgard de Menezes, acerca da Convenção convocada pela Sociedade Rural da Colombia, para 20 de janeiro ultimo, na cidade de Cartagena.

CE 785/25 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa documentação, enviada a este Ministerio pelo nosso Consul em Bucareste, relativa ao movimento de emigração subsidiada por esse Estado no mez de outubro do anno proximo passado.

CE 786/25 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex. o officio em que o nosso addido commercial em Paris chama a attenção do Governo para a activa propaganda que de seu café vem a Republica da Colombia realizando em França.

Envio, outrosim, a V. Ex a cópia do parecer do director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura a respeito do referido officio.

CE 831/26 — Tenho a honra de transcrever o telegramma que acabo de receber do nosso consul em Vienna:

«Exteriores—Rio, 2—Companhia Commercial Maritima S. Paulo está introduzindo immigrantes concedendo bilhetes chamadas em geral individuos não agricultores resolvi suspender vistos gratis até novas instrucções V. Ex. - *Siboia*».

Peço a V. Ex. o obsequio de me informar, com a possivel brevidade, o que sabe sobre esse assumpto, afim de me habilitar a responder o referido telegramma.

CE 834/27 — Embaixada Britannica, communica-me ter-se ausentado do seu posto nessa Capital o Consul Britannico Sr. Arthur Abbot, ficando o Consulado a cargo do consul do mesmo paiz Sr. F. J Patron, para quem pede as necessarias providencias sobre o respectivo reconhecimento em caracter provisorio

Transmitto a V. Ex. para o devido fim essa communicação.

CE 843/28 — Tenho a honra de communicar a V. Ex que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Longrée (F) para Consul geral da Belgica nesse Estado e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— Ao Estado do Paraná:

CE 844/1—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido *ex quatur* á nomeação do Sr. Longrée (F) para Consul geral da Belgica em S. Paulo com jurisdicção nesse Estado e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

Nos mesmos termos aos governos dos Estados de Santa Catharina, n. 845/3. Rio Grande do Sul, n. 846/5 e Matto Grosso n. 847/2.

CA 870/2—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Embaixada Argentina acaba de communicar-me ter o governo do seu paiz prorogado até 1 de junho vindouro o prazo fixado no art. 3 do decreto de 13 de julho de 1923, para os productos e despojos de animaes procedentes dos Estados de Paraná e Matto Grosso.

Nos mesmos termos ao Governo do Estado de Matto Grosso n. 871/3.

—Ao Estado da Bahia:

CE 832/5—Tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia a communicação recebida da Embaixada Britannica de ter sido designado para gerir o Consulado Britannico em S. Paulo o Consul do mesmo paiz nessa capital Sr. F. J. Batron, ficando ahi na gerencia do respectivo Consulado como Consul interino o Senhor E. D. Molyneux, para quem pede a mesma Embaixada as necessarias providencias sobre o seu reconhecimento nesse caracter.

Espero que Vossa Excellencia tomará na devida consideração o pedido da referida Embaixada.

—A' Embaixada Britannica:

CE 835/13—Tomando na devida consideração o pedido constante da Nota n. 32, que Vossa Excellencia me dirigiu em 18 de Março ultimo, tenho a honra de lhe communicar que já solicitei do Governo do Estado de S. Paulo as necessarias providencias por Vossa Excellencia solicitadas.

CE 833/12—Respondendo a nota n. 33, de 18 de Março ultimo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que já transmiti ao Governo do Estado da Bahia a providencia nella solicitada sobre o reconhecimento do Senhor E. D. Molyneux como Consul interino da Grã-Bretanha naquella Capital durante a ausencia do titular Senhor Patron.

— A' Embaixo Belga:

CE 848/2—Satisfazendo o pedido constante da nota n. 318, de 8 de março ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o exemplar do Governo Federal á nomeação do Sr. Longrée (F) para consul geral da Belgica em São Paulo, com jurisdicção nos Estados do Paraná, Santa Catharina. Rio Grande do Sul e Matto Grosso, e communico-lhe que já solicitei dos governos daquelles Estados as necessarias providencias sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

— A' Embaixada Americana:

CA 859/5 Estou de posse da nota n. 898, de 21 de março proximo findo, com o qual essa embaixada transmittiu a este ministerio um pedido de informações do director geral dos Correios dos Estados Unidos acerca do serviço de encommendas postaes entre o Brasil e aquelle paiz.

Communico a V. Ex. que este ministerio já encaminhou aquelle pedido de informações á Directoria Geral dos Correios.

— A' Embaixada Argentina:

CA 872/7—Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 32, de 19 de março proximo passado, na qual V. Ex. me communica ter o seu Governo prorogado até 1 de junho vindouro o prazo fixado no art. 3º do decreto de 13 de junho de 1923, para productos e despezas de animaes procedentes dos Estados de Matto Grosso e Paraná.

Agradeço a V. Ex. essa amavel communicação, que já foi levada ao conhecimento do ministro da Agricultura, e dos Estados interessados.

—A' Legação de Cuba:

CA 857/5 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 6, de 15 de fevereiro ultimo, com o qual V. Ex. remetteu a este Ministerio o boletim correspondente ao mez de novembro, contendo o balanço da União Internacional Americana, com sede em Havana, para a protecção das marcas da fabrica e de commercio.

Communico a V. Ex. que o referido boletim foi encaminhado á Directoria Geral da Propriedade Industrial e agradeço a V. Ex. a obsequiosa remessa.

CA 865/6— Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 9, de 17 de março proximo findo, com o qual V. Ex. remetteu a este Ministerio dous boletins contendo os balanços mensaes dos fundos da União Internacional Americana, com sede em Havana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Agradeço a V. Ex. aquella obsequiosa remessa.

- Ao 1º Secretario de Legação, Amaral Murtinho:

CA 88 /62— A Directoria Geral dos Negocios Commerciaes em officio que dirigiu a V. S. n. 22, de 12 de fevereiro ultimo, solicitou o seu comparecimento a este Ministerio afim de prestar informações sobre a situação do Consulado do Brasil em S. José da Costa Rica.

O archivo do referido Consulado foi entregue a V. Ex. pelo Consul Felipe Herrero, no tempo de sua encarregatura de negocios na America Central e outros documentos indispensaveis á regularização do serviço no referido districto consular.

Peço a V. S. se sir a de comparecer, sem demora a esta Secretaria de Estado para aquelle fim.

—A' Embaixada em Roma:

CE 741/3 — Rogo a V Ex. o obsequio de adquirir alguns exemplares do relatorio comparado, em que se esboça a organização dos serviços officiaes da inspecção medica do trabalho, obra publicada pela Repartição Internacional do Trabalho, por occasião do exame dos Principios Geraes da Inspecção do Trabalho, confiado á Quinta Secção da Conferencia Internacional. Assim satisfará esta Secretaria de Estado uma solicitação feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 15, de 7 de fevereiro ultimo.

— A' Embaixada em Paris:

CE 840/5 — Em additamento ao meu officio n. 2, de 29 de fevereiro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., a inclusa carta patente do Sr. Jayme do Nascimento Brito, nomeado Consul adjunto no Havre e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur*.

— A' Embaixada em Bruxellas:

CE 842/3 —Tenho a honra de remetter a V. Ex., afim de providenciar sobre o respectivo *exequatur*, a carta patente relativa á nomeação do Sr. Pericles Barbosa Lima, para Consul Adjunto em Antuerpia e peço-lhe a bondade de remetter o referido titulo e o de *exequatur* para o Consulado Geral na mesma cidade, onde serão opportunamente procurados pelo interessado.

— A' Legação em Berna:

CE 822/2—Commissionado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, deve partir dentro de breves dias, para a Europa, o Senhor Doutor Affonso Costa, Director do Serviço de Informações do mesmo Ministerio, que vae estudar a situação dos nossos productos nos mercados europeus, principalmente do cacáu.

Em nome do Senhor Ministro, peço a Vossa Excellencia o obsequio de prestar áquelle funccionario todas as facilidades e informações que lhe forem necessarias para o bom exito da commissão, de que foi incumbido.

Nos mesmos termos aos Consulados Geraes em Amsterdam (n. 1); Berlim (n. 4); Hamburgo (n. 7); Havre (n. 1); Lisboa (n. 6); Londres (n. 3) e Paris (n. 3) e ao Consulado em Christiania (n. 1).

—Ao Consulado Geral em Hamburgo:

CE 742/6 — Accusando o recebimento do seu officio NC 24, de 15 de Outubro do anno proximo passado, sobre a repatriação do cidadão brasileiro Oscar Braga de ordem do Senhor Ministro, peço a Vossa Senhoria, afim de se julgar o seu acto, a explicação dos motivos que justificaram a referida repartição.

— AoConsulado Geral em Amsterdam:

CE 851/2 — Em nome do Senhor Ministro de Estado e com referencia ao telegramma de 24 do corrente, cujo texto transcrevo abaixo, afim de confirmal-o, tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria o termo de responsabilidade passado na chefatura de Policia do Districto Federal, pelo Senhor H. L. van der Haas, em favor de seu progenitor.

«Consbras — Amsterdam — 8—Queira visar passaporte P.A.H. van der Haas. Termo responsabilidade foi lavrado. Exteriores».

— Ao Consulado Geral no Porto:

CE 817/4 — Junto remetto a Vossa Senhoria, para os devidos fins, o termo de responsabilidade assignado na Secretaria de Policia desta Capital pelo Senhor Francisco de Veiga Freitas em favor de seu paiz Sr. Abilio Alves de Freitas.

— Ao Consulado em Montreal:

CA 739/1 — Em resposta ao officio n. 15, de 20 de Novembro, datado de Halifax, tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria que, tendo sido transferida para Montreal a séde consular de carreira no Canadá, nenhuma nomeação deve ser feita antes da chegada do respectivo Consul, Senhor Antonio Rabello Fraga.

— Ao Consulado em Athenas:

CE 744/1—Tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria ter sido remettida para a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, para o fim de ser cobrado o devido imposto de nomeação, a sua carta patente, devendo Vossa Senhoria promptificar-se a esse pagamento afim de poder recebel-a o mais breve possivel.

Uma vez de posse della deverá Vossa Senhoria solicitar do Governo da Grecia pessoalmente o seu *exequatur* por não ter o Brasil representante diplomatico no referido paiz, e remetter, ao assumir o exercicio, os seus autographos a esta Secretaria de Estado, conforme recommenda a Consolidação Consular vigente.

Ao Consulado em Norfolk:

CA 746/2 — Estou de posse do officio desse consulado, n. 8, de 10 de janeiro ultimo, com o qual Vossa Senhoria communicou a este ministerio que os seus negocios particulares não lhe permittem a permanencia no cargo de vice-consul encarregado do consulado nesse districto.

Em resposta, tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foram nomeados, respectivamente, consules em Norfolk e Newport-News os senhores Oscar Correia e Alfredo Polzin, ficando, assim, definitivamente regularizada a situação desse consulado, pois deverão em breve tomar posse dos respectivos cargos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

— Ao Consulado em Milão:

CE 816/1 — Transmitto a Vossa Senhoria o incluso termo de responsabilidade lavrado na Chefatura de Policia desta Capital em favor de D. Virginia Leccardi, italiana, maior de 60 annoos, que deseja vir para o Brasil.

— A' Delegacia do Thesouro em Londres:

CE 743/5 — Para o pagamento do devido imposto, remetto a Vossa Excellencia a carta patente de nomeação do senhor Andréas Elliados para consul honorario do Brasil em Athenas e peço-lhe a bondade de opportunamente encaminhal-a ao interessado, naquella cidade.

Ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

CE 677/1 — Respondendo a uma consulta deste Ministerio, sobre quaes as Repartições de Fazenda autorizadas, de accôrdo com a lei, a reconhecer as firmas dos funccionarios consulares brasileiros nesta Capital e nos Estados, o Senhor Ministro incluiu o dessa dentre as que devem ter esse encargo

Para esse fim, junto lhe remetto um exemplar da assignatura dos funccionarios abaixo declarados:

Autographos que acompanham este officio:

Alfredo Blake de Sant'Anna, Consul em San Sebastian (Espanha);

Manoel Lourenço Dias, Vice-Consul em Coimbra (Portugal).

(Nos mesmos termos, a mais 34 alfandegas, mesas de rendas e agencias aduaneiras.)

CA 711/35 — Respondendo uma consulta deste Ministerio sobre quaes as Repartições de Fazenda autorizadas, de accôrdo com a lei, a reconhecer as firmas dos funccionarios consulares brasileiros nesta Capital e nos Estados, o Senhor Ministro incluiu o dessa dentro as que devem ter esse encargo.

Para esse fim, junto lhe remetto um exemplar da assignatura do funccionario abaixo declarado.

Autographo que acompanha este officio:

Albert James Hanschel, Vice-Consul em Barbados.

(Nos mesmos termos, a mais 27 alfandegas e mesas de rendas.)

— A' Saude Publica:

CE 788/20 — Passo ás mãos de Vossa Excellencia o incluso numero da *Gazeta de Madrid*, enviado a este Ministerio pelo nosso Ministro naquella cidade, onde veem publicadas as instrucções dadas aos Sub-Secretarios do Interior e da Agricultura, determinando as medidas a serem tomadas para evitar o paludismo nas regiões em que se cultiva o arroz.

CA 789/21 — Por interessa ro assumpto a esse Departamento, tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o incluso exemplar do Boletim do Bureau Sanitario Pan-Americano, correspondente ao mez de setembro ultimo, o qual foi remettido a este Ministerio pela Embaixada do Brasil em Washington.

CA 790/22 — Por interessar o assumpto a esse Departamento, tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia os inclusos boletins, com a estatistica das enfermidades infecciosas e dos sequentes fallecimentos occorridos nos municipios de Havana e Regia no periodo comprehendido entre 11 de novembro e 10 de dezembro ultimo.

Communico a Vossa Excellencia que os referidos boletins foram remettidos a este Ministerio pela Legação do Brasil em Havana.

CE 791/23 — Tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia a inclusa cópia da correspondencia trocada entre o Consulado Geral do Havre e a Companhia de navegação «Chargeurs Réunis» sobre os vistos em cartas de saude dos navios daquella empreza.

Rogo a Vossa Excellencia a fineza de habilitar este Ministerio a responder ao referido Consulado Geral.

CE 792/24 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos boletins de ns. 28 e 44 do Ministerio da Saude da Polonia, contendo a estatistica dos casos de molestias epidemicas verificados naquelle paiz, de 16 de setembro a 3 de novembro de 1923, e que foi enviado a este ministerio pelo nosso Ministro em Varsovia.

CE 818/25 — Enviadas pela nossa Embaixada em Roma, passo ás mãos de V. Ex. 2.000 compressas de "Smalarina", especifico destinado á cura da malaria sem quinino, e alguns volumes de informações sobre a therapia dessa molestia.

Para melhor elucidação, remetto-lhe a cópia do officio do Embaixador em Roma, esperando que essa Directoria Geral, sob sua competente direcção, receba com o maior agrado a dadiva feita por aquelle funccionario.

CE 819/26 — Attendendo ao pedido feito por V. Ex., por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e que foi transmittido por este ao nosso Embaixador em Paris, em separado lhe remetto 20 exemplares da "Nomenclatura do Dr. Jacques Bertillon", não tendo sido possivel áquelle Embaixador obter os 40 exemplares pedidos por V. Ex., pelas razões expostas na carta que junto lhe envio da "Ligue des Sociétés de la Croix Rouge", e que acompanhou o officio do Embaixador.

CE 850/27 — Por ser urgente o assumpto, dou immediata sciencia a V. Ex. do seguinte telegramma que este Ministerio acaba de receber do Consulado Geral em Londres:

"Encephalitis lethargica tomando esta semana proporções mais sérias attingiu duzentos e cincoenta e tres casos espalhados toda Inglaterra e Galles. Variola cada vez mais ameaçadora attinge cem casos semanaes contra um ou dous igual época outros annos."

CA 854/28 — Por telegramma a nossa Embaixada em Buenos Aires transmittiu a este Ministerio a noticia publicada pela *A Critica*, daquella cidade, denunciando a criminosa sabotagem praticada em uma fabrica de pecegos em compota, marca "El Puma", estabelecida no Tigre, accrescentando que, de 300.000 latas, 260 foram envenenadas por operarios com cianeto de potassio. Embora a policia argentina ordenasse a apprehensão da referida marca, o nosso representante diplomatico julgou dever communicar o facto ao Governo Brasileiro, por ter alguma lata podido passar ao Brasil.

CA 861/29 — A Legação do Brasil em Assumpção, por telegramma que este Ministerio acaba de receber, communica estar confirmada naquella cidade a noticia da existencia da peste bubonica em Resistencia, cidade argentina, situada em frente a Corientes, sobre o rio Paraná.

CA 873|30 — Em resposta ao pedido feito por V. Ex. sobre peste bubonica no Paraguay, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia de um telegramma que acabo de receber da nossa Legação em Assumpção dando conta da situação sanitaria daquelle paiz.

Como V. Ex. poderá lêr nesse telegramma, não teem fundamento os boatos que dizem grassar em Assumpção o typho e a peste, achando-se o paiz livre de qualquer dessas epidemias.

A' Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro:

CE 820|57 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que acabo de receber o seguinte telegramma do nosso Consul em Londres:

«Exteriores — Rio, tres.—Rogo communicar Lloyd patrimonio solicitors insitem cobrança. Assumpto urgente meu telegramma dous. — Consul.»

O telegramma n. dous, a que se refere o Consul no presente despacho, foi transmittido ao Ministerio da Fazenda no dia 27 de fevereiro ultimo.

CE 839|58 — Tenho a honra de transmittir a V. S., por cópia, o seguinte telegramma recebido do Consulado Geral do Brasil no Havre:

«Referindo-me officios 29 e 58 anno passado communico vossencia Tribunal acaba citar Lloyd executar sentença processo Legros. —*Godoy*.»

—A' Associação Commercial do Pará:

CE 774|16 — Passo ás mãos de Vossa Senhoria o incluso retalho do *Journal du Havre*, de 4 de dezembro do anno proximo passado recebido do nosso Consul Geral naquella cidade referente á producção da borracha nas Indias Inglezas.

—A' Associação Commercial do Recife:

CE 776|17 — Passo ás mãos de Vossa Senhoria o incluso retalho do *Journal du Havre*, de 5 de dezembro do anno proximo findo, transcrevendo um artigo sobre o problema algodoeiro e que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Consul geral no Havre.

CE 778|18 — Passo ás mãos de Vossa Senhoria o incluso recorte do *Journal du Havre*, de 8 de dezembro do anno proximo findo, recebido do nosso Consul Geral naquella cidade, transcrevendo um artigo publicado por iniciativa daquelle nosso Consulado sobre o algodão do Brasil.

—A' Directoria Geral dos Correios:

CE 852/60.—Estou de posse do officio n. 95, de 18 de julho ultimo, com o qual V. Ex. communicou a este ministerio a acceitação por essa directoria geral, em suas linhas geraes, do projecto de accôrdo para permuta de encommendas postaes entre o Brasil e o Dominio do Canadá.

Como V. Ex. sabe, o empenho do referido Dominio não é menor que o nosso na conclusão daquelle accordo que tem sido reclamado, insistentemente, pelo Consulado do Brasil em Halifax que, já em 3 de Agosto de 1921, informava a este ministerio sobre a situação de inferioridade do Brasil perante os paizes com os quaes o Canadá mantém convenções postaes.

Parece-me que a proposta do Canadá relativamente á clausula *b*, referida no officio precitado dessa directoria geral, não deixa de satisfazer á exigencia dessa administração, uma vez que o peso está declarado na razão de 5 kgs, ou 11 libras, que é o seu equivalente legal.

Aguardo uma resposta de V. Ex., que me apressarei em transmittir ao Ministerio dos Correios do Canadá.

CA 858/61 — A Embaixada Americana, em Nota datada de 21 de março proximo findo, transmittiu a este ministerio um pedido do director geral dos Correios dos Estados Unidos, e que lhe foi encaminhado pelo respectivo Departamento de Estado, relativamente ao serviço de encommendas postaes entre o Brasil e aquelle paiz.

Deseja o referido director geral, com aquelle pedido, obter informações completas sobre os methodos empregados e o tempo despendido no Brasil para a entrega de encommendas postaes procedentes dos Estados Unidos e bem assim si aos respectivos destinatarios são impostas, no acto da entrega, outras obrigações que não sejam as exigidas aos destinatarios de encommendas de outras procedencias.

Informa a referida embaixada que aquelle pedido foi formulado no intuito de se verificar a necessidade de alguma acção do seu Governo para o estabelecimento do regimen de igualdade do serviço de encommendas postaes entre o Brasil e os Estados Unidos com o serviço congenere existente entre o Brasil e os demais paizes.

Rogo a Vossa Excellencia se sirva de me habilitar a uma resposta áquella embaixada.

A' Directoria Geral da Propriedade Industrial:

CA 856|1 — Por interessar o assumpto a essa Directoria Geral, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos boletins contendo o balanço mensal de novembro ultimo, da União Internacional Americana, com séde em Havana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Communico a V. Ex. que os referidos boletins foram encaminhados a este Ministerio pela Legação de Cuba nesta capital.

CA 864|2 — Por interessar o assumpto a essa Directoria Geral, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos boletins contendo os balanços mensaes dos fundos da União Internacional Americana, com séde em Havana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Communico a V. Ex. que os referidos boletins foram encaminhados a esta Secretaria de Estado pela Legação de Cuba nesta Capital.

— A' Directoria de Estatistica Commercial:

CE 838 |2. Tenho a honra de offerecer a Vossa Excellencia cinco volumes da publicação biennal «Notizie Statistiche» sobre as principaes sociedades italianas por acções e que muito deve interessar á repartição a seu cargo.

— Ao senhor Waldemar Lee:

CA 745|6 Estou de posse do officio confidencial, de 15 de janeiro proximo findo, com o qual Vossa Senhoria communicou a este ministerio que, em dezembro de 1920, se tendo incendiado o edificio occupado por esse vice-consulado, entre outros documentos perdidos consta o de sua nomeação para vice-consul nesse districto, do qual Vossa Senhoria solicitou a remessa de uma copia authenticada.

Remetto a V. S. uma copia do titulo de approvação, registrado a fls. 40 do Livro da Secção dos Negocios da America.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 30 de abril, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, em prorogação, ao soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Alvaro Augusto de Freitas.

De dous mezes ao guarda civil de 3ª classe José Vaz Pinto do Amaral Filho.

— Por outras de 30 do mez proximo findo foram nomeados:

O Dr. Antonio Xavier de Oliveira, para exercer interinamente, o lugar de assistente da Assistencia a Alienados do Districto Federal, durante o impedimento do Dr. José Carneiro Ayrosa, que se acha commissionado sem vencimento algum, no Estado de Minas Geraes.

Licinio Gonçalves de Pinho, para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da Oitava Pretoria Civel do Districto Federal.

Requerimento despachado

Faustino Passarelli, pedindo entrega de carteira de identidade. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 30 de abril ultimo, foi naturalizado brasileiro Antonio Augusto Barboza da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1902, filho de Victoria Maria, residente nesta Capital.

—Por outras de 1 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio José Loureiro, natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de

1878, residente no Estado do Amazonas;

Christiano Augusto de Mattos, natural de Portugal, nascido a 28 de setembro de 1901, filho de Eduardo Augusto de Mattos e Maria Nazareth dos Prazeres, residente nesta Capital;

José Cherpak, natural da Bessarabia, nascido a 18 de agosto de 1891, filho de Alberto Cherpak e Cheiva Cherpak, residente no Estado de Pernambuco;

Mauricio Helman, natural da Rumania, nascido a 15 de outubro de 1900, filho de Israel Helman e Liza Pehelman Helman, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1924

Adolpho Sellewky. — Sim, mediante recibo, para que possa cumprir o despacho de 4 do corrente mez.

José Maria Lopes. — Apresente folha corrida das pretorias criminaes.

Carmine Sirangelo. — Selle, com estampilhas federaes, dous dos documentos apresentados.

Pharmaceutico Joaquim Henrique Cardoso, pedindo sejam considerados validos os exames de preparatorios feitos em 1912, na Escola de Pharmacia de Ouro Preto; ficando com direito de completal-os, para se matricular no curso medico, bem assim, de poder requerer sua inscripção em exames das materias que lhe faltam, em qualquer estabelecimento official, ou equiparado, de ensino secundario da Republica. — Deferido, á vista do disposto no artigo 152, § 1º, do decreto n. 11 530, de 18 de março de 1915, e das decisões do Conselho Superior do Ensino proferidas em casos analogos ao do supplicante, que, no emtanto, deverá completar seus preparatorios para matricula no curso medico, de accôrdo com a serie estabelecida no art. 166 do decreto citado.

Directoria de Contabilidade

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 25 de abril de 1924

Dispensario dos Pobres de Fortaleza, no Estado do Ceará, solicitando pagamento do auxilio de 6:000$. — Indeferido o pedido de subvenção de 1923, visto que só a 24 de dezembro desse anno adquiriu a requerente personalidade juridica.

Sociedade Brasileira de Bellas Artes, solicitando o pagamento da subvenção de 1924. — Prove que os novos estatutos foram registrados.

Expediente de 28 de abril de 1924

Ao Tribunal de Contas foram solicitadas as seguintes providencias no Thesouro Nacional:

Distribuição do credito de 3:498$684, para pagamento ao tenente-coronel reformado da Policia Militar Pedro de Souza Telles (aviso n. 1.775 C);

Pagamento a J. C. Pedrosa, de réis 7:954$155, de fornecimentos de rações preparadas aos presos da policia civil (officio n. 1.780 C);

Pagamento para 12 funccionarios do Archivo Nacional, de 1:000$, por serviço eleitoral prestado em fevereiro ultimo (aviso n. 1.782 C);

Pagamento a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de 300$, de aluguel das salas occupadas pela 6ª Pretoria Civel em março deste anno (aviso n. 1.783 C);

Pagamento a cinco funccionarios da Escola Nacional de Bellas Artes, de réis 270$967, por substituições em março (aviso n. 1.784 C);

Pagamento a Francisco Cardoso Coelho, Mario Campos de Figueiredo e José de Góes Calmon de Brito, de 232$258, de substituições na Policia Civil, em janeiro deste anno (aviso n. 1.785 C);

Pagamento a Bernardino Cardoso & Comp., de 1:150$, de fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.786 C);

Pagamento á Casa da Moeda, de 8$, da cunhagem, em março findo, de uma medalha de distincção destinada ao 1º tenente da Armada Agenor Corrêa de Castro (aviso n. 1.787 C);

Pagamento a Mario Paulo de Brito e Daniel Henninger, de 200$, proveniente de exames periciaes realizados em janeiro, na Policia do Districto Federal (aviso n. 1.788 C);

Pagamento a João Pedro Martins, guarda da Casa de Correcção, de 189$166 (aviso n. 1.789 C);

Pagamento de ajuda de custo de réis 1:000$ ao senador federal Dr. Eloy Castriciano de Souza (aviso n. 1.791 C);

Pagamento a A. Gomes Pereira & Comp., de 202$550, de fornecimentos feitos ao Archivo Nacional em fevereiro ultimo (aviso n. 1.792 C);

Pagamento a Francisco Martins de Abreu, socio da firma Villas Abreu & Ribeiro, de 350$, pelo aluguel do salão da audiencia do juiz da 1ª Pretoria Criminal, em março ultimo (aviso numero 1.793 C);

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 150$ na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, a José Alexandre Pereira de Britto, que lhe compete como escrivão do alistamento eleitoral do termo de S. Gonçalo (aviso n. 1.795 C);

— Ao Tribunal de Contas transmittiram-se documentos que justificam a applicação dada á quantia de 5:000$, que o continuo desta Secretaria de Estado Euzebio Leite Pacheco recebeu para despezas de material para o serviço eleitoral (aviso n. 1.781 C).

Expediente de 29 de abril de 1924

Ao presidente do Tribunal do Jury solicitou-se uma demonstração das despezas relativas ao reforço do credito pedido (officio n. 500).

Requerimento despachado

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de 115$800, de passagens fornecidas a este ministerio em 1924. — Compareça a esta directoria.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 15 de abril de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

50$, ao servente João Pinto da Rocha, por ter substituido o auxiliar de escripta Adelino de Godoy em março ultimo (aviso n. 647);

458$018, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo á Escola de Enfermeiros (aviso n. 645);

1:359$700, de fornecimentos feitos, em fevereiro do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 644);

400$, á Brasital S. A., referente ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em março do corrente anno (aviso n. 643).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal que sejam entregues as seguintes quantias:

225$, ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, para occorrer ao pagamento do 5º districto sanitario durante o 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 642);

99:999$700, á commissão Rockefeller, proveniente de serviços executados no exercicio de 1921, no Estado de Pernambuco (aviso n. 650).

Transmittiu-se ao mesmo tribunal o retalho do *Diario Official* n. 85, de 10 do corrente, que publica o contracto de fornecimentos para 1924 com a firma Lutz, Fernando & Comp. (aviso numero 649).

Solicitou-se ao mesmo tribunal que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 8:000$ para attender ás despezas com os serviços de prophylaxia da lepra naquella região do paiz, durante o corrente anno (aviso numero 646);

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda para providenciar afim de que, da proposta geral dos creditos supplementares, no corrente exercicio, conste a importancia de 6:420$, para, juntamente com o saldo da consignação n. 706, attender á despeza de 9:600$, proveniente do aluguel do predio n. 21 da rua Major Avila, em que funcciona uma créche maternal (aviso n. 648).

Solicitou-se ao mesmo ministro para providenciar afim de que as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados recebam instrucções no sentido de fazer a cobrança do imposto de metade dos vencimentos do pessoal das commissões dos serviços de saneamento e prophylaxia rural nos Estados (aviso numero 651).

Requerimento despachado

Leitão, Irmãos & Comp., pedindo o cancellamento dos preços 25$ e 50$ que fizeram em concurrencia, para toalhas felpudas. — Deferido, visto como a sua proposta só prevaleceu durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Dia 22

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

100$, a Avelino de Godoy, relativo ao mez de março ultimo, por estar substituindo José de Oliveira Freitas (aviso n. 654);

342$027, proveniente de fornecimentos feitos de luz electrica, durante o mez de março ultimo, á Secretaria Geral (aviso n. 656);

2$300, de fornecimento de sello, em janeiro do anno proximo findo, á Secretaria Geral (aviso n. 656);

2:000$, a Macedo Serra & Comp., referente ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em março ultimo (aviso n. 657);

1:666$666, a D. Belmira Rosa da Silva, relativa ao aluguel do predio á rua Visconde de Itauna n. 339, onde funcciona a Escola de Enfermeiros (aviso n. 672);

11:468$080, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro do corrente anno, á Directoria de Saneamento Rural — serviço no Districto Federal (aviso n. 671);

12:463$800 proveniente de fornecimentos feitos á Directoria de Saneamento Rural — serviço no Districto Federal, em março proximo findo (aviso n. 670);

2:591$200, á Standard Oil Company of Brazil, em fevereiro ultimo por fornecimentos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (aviso n. 669);

171$973, proveniente de fornecimentos feitos, durante o mez de março ultimo, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 668);

139$800, de fornecimentos effectuados por R. Dias, em março findo, ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso n. 667);

1:225$480, de fornecimentos feitos, em março ultimo, á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios (aviso n. 666);

1:320$ relativa a alugueis de predios occupados por varias dependencias da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, no mez de março ultimo (aviso n. 665);

1:820$, de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de março ultimo (aviso n. 664);

2:174$957, de fornecimentos feitos, em março ultimo, á Inspectoria de Hygiene Infantil (aviso n. 663);

66:465$740, relativa a fornecimentos feitos, em março findo, ao Hospital Geral de Assistencia (aviso n. 662);

2:057$, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 661);

730$030, relativo a fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á Inspectoria da Lepra (aviso n. 660);

1:015$ proveniente de fornecimentos feitos, em março ultimo, á Inspectoria de Demographia Sanitaria (aviso numero 659);

316$100, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, em março ultimo (aviso n. 658).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente do dia 30 de abril de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, restituindo, o officio de 24 de abril corrente, do Juizo de Direito da Setima Vara Criminal, communicando já haver fallecido José Peregrino (officio n. 776);

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, a portaria de licença do Dr. Alvaro de Castro, auxiliar technico dessa inspectoria (officio n. 774);

Ao Sr. Dr. director geral, o officio do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhado de uma cópia do resultado do exame procedido no vinho «Rio Grande», vendido em leilão na Estação Maritima, cabendo-me communicar a V. Ex. que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em data de 15 do corrente, deu conhecimento ao Sr. agente daquella estação de que o referido vinho deveria ser inutilizado (officio n. 775).

—Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 26 e 28 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impôz as seguintes multas: de 300$, a Henrique Soares, por infracção do artigo 1.088, do regulamento em vigor; em 300$, a Corrêa & Irmão, por infracção do art. 1.027, do mesmo regulamento (officios ns. 771, 772 e 773).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 300$, cada um dos seguintes infractores: Henrique Soares & Irmão e em 100$, A. Santos & A. Rocha.

Requerimentos despachados

Fernando Marques da Silva (960). — Indeferido.

Pedro Faria Vieira (1.088-150). — Indeferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Rodrigues dos Santos (1.015-2.273). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

Rozendo Miranda (986-178). — Reduzo a multa a 100$000.

Manoel Fernandes de Sá Antunes (1.060-190). — Deferido, sómente quanto ás paredes.

Romualdo De Mari (1.086-199). — Deferido.

Adolpho Baptista Magalhães (1.075-179). — Deferido, desde que seja de côr clara o revestimento impermeavel em questão.

Angelo Santouro (1.076-187). — Indeferido.

Sociedade Espirita São Sebastião (1.077-188). — Poderá ser attendido, desde que assuma, perante as autoridades da 1ª Delegacia de Saude o compromisso contido nesta petição.

Alexandre Luit Dyott Fontenelle (1.078-192). — Indeferido, podendo, entretanto, ser construido um só lavatorio, que sirva para os differentes compartimentos.

Maria Velloso Contardo (1.079-193). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Antonio Gomes de Miranda (1.079-193). — Deverá cumprir, sem maior demora as exigencias constantes das siglas c e e. da intimação.

4ª Delegacia de Saude:

Daniel Duran (1.080-149). — Deferido.

INSPECTORIA DO SERVIÇO DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 30 de abril de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral — Apresentando o Sr. Dr. Pedro Ernesto afim de pagar, na Secção de Contabilidade deste Departamento, a quantia de réis 10$, para occorrer ás despezas com a desinfecção de varias peças de roupa (officio n. 326).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal — Dando conhecimento de que, durante o mez de abril corrente, foram passados, por esta Inspectoria, seis attestados e 63 certidões, rendendo de sello, a quantia de 197$300 (officio n. 327).

Ao Sr. almoxarife geral — O pedido n. 191 de accôrdo com a circular datada de 21 de junho do anno proximo findo (officio n. 328).

Ao sr. thesoureiro da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica — Informando que a consignação do servente de 1ª classe desta Inspectoria, Agostinho Vanoni, só poderá ser tomada em consideração mediante petição devidamente sellada (officio n. 329).

Ao Sr. Dr secretario geral — Apresentando o Sr. João Nascimento Pinto, afim de pagar, na Secção de Contabilidade deste Departamento, a quantia de 20$, referente ao aluguel de uma ambulancia para remoção de um enfermo (officio n. 330)

Ao mesmo — Informando que os concertos de que carece o automovel Ford n 91, a serviço da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, podem ser feitos, apenas com alguma demora, nunca menos de 60 dias visto ter a officina, actualmente, muitos carros em reparos (officio n. 331).

Ao Sr. Dr. director do Hospital Dom Pedro II — Informando em resposta ao officio n. 126, de 24 do corrente, que Olavo Mariano da Silva deixa de ficar á disposição do referido hospital, por ter o mesmo desistido da commissão (officio n. 332).

INSPECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 30 de abril de 1924

Submetteu-se á consideração do Sr. director geral do Departamento a proposta de exoneração do cargo de sub-inspector sanitario maritimo do Dr. Alberto Oscar Maciel (officio n. 743).

— Communicou-se:

Ao Sr. director geral em resposta ao officio n. 649, de 12 deste mez, que José Vieira da Motta foi admittido como carpinteiro do Hospital Paula Candido em 21 de fevereiro de 1916 e que não traz prejuizo ao serviço a concessão da licença solicitada (officio n. 742).

Ao Sr. sub-inspector de saude do porto de S. Luiz, que esta directoria sente não poder satisfazer a solicitação contida no officio n. 61, de 4 do mez corrente (officio n. 739).

— Transmittiram-se:

Ao Sr. secretario geral, as folhas de pagamento supplementares das differenças de vencimentos e de gratificação provisoria que competem ao director interino, do Hospital Paula Candido, Dr. Antonio Pires Salgado, relativas aos mezes de março e abril corrente (officio n. 746);

Ao mesmo, a folha de pagamento relativa a este mez, do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido (officio numero 744);

Ao Sr. inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, os mappas do movimento dos portos de Paranaguá, Fortaleza, S. Luiz, Belém, Porto Murtinho e S. Salvador, referentes ao mez de março, os de estatistica demographo-sanitaria das cidades de Manáos e Recife dos mezes de janeiro a março e de Santos, Fortaleza, Recife, Belém, Natal e Aracajú, relativos ao mez de março, todos do corrente anno (officio n. 745).

— Solicitou-se ao Sr. inspector de Saude de Santos a devolução do officio numero 317, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que deixou de acompanhar o officio n. 242, de 22 do corrente dessa inspectoria (officio n, 741).

— Ao Sr. inspector de Saude do porto de Santos, communicou-se a resposta do director geral do Departamento, sobre o assumpto constante do telegramma e do telephonema de 16 do corrente mez (officio n. 740).

Requerimento despachado

N. 22 — Antonio Martins da Silva. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Projecto de regulamento do imposto sobre a renda, mandado publicar de ordem do Sr. ministro da Fazenda, afim de receber suggestões, por escripto, que deverão ser remettidas ao chefe do Gabinete de S. Ex. até o dia 15 do corrente

SENHOR MINISTRO.

Desobrigando-me da incumbencia que me foi confiada, entrego a Vossa Excellencia o projecto de Regulamento do imposto sobre a renda e o da organização do serviço especial de arrecadação, autorizado na lei de 1923.

A regulamentação do imposto presuppõe montado o mecanismo para o seu lançamento, que não poderá ser feito sem accrescer ao organismo fiscal existente este novo apparelho administrativo.

Será, é certo, mais uma repartição publica e não faltará quem combata o novo imposto porque delle decorre esta creação.

Não valerá a critica superficial nesta materia. Antes de fazel-a é mistér examinar se a nova repartição é ou não indispensavel e como e de que fórma se vae creal-a.

Que é indispensavel demonstra a historia fiscal da União. Abram-se os orçamentos da receita federal e nelles não se encontrará, desde época longinqua até a do actual exercicio, o imposto pessoal directo. Acharemos, sem duvida, instituido, ha 32 annos, o de dividendos; encontraremos, creado diversas vezes, o de vencimentos e ultimamente o de lucros commerciaes, o de juros de emprestimos e o de ganhos das profissões liberaes.

Estão ahi, dir-nos-ão, tributos directos, cedulas do imposto de renda que produziram receita sem que tivessemos creado o apparelho especial de arrecadação.

Com excepção talvez dos tres ultimos, estes impostos não tiveram o caracter pessoal. Sem dar contas da capacidade de contribuição individual dos accionistas, o de dividendos sempre foi percebido nas fontes, tanto que as taxas gradativas se applicavam á somma total dos dividendos a distribuir e quando ainda estava em poder das companhias. Era um imposto real. Sempre o de vencimentos teve o caracter de uma reducção provisoria de ordenados e jámais foi percebido sobre as importancias liquidas, após deducções de encargos necessarios a garantil-os. É exemplo, claramente demonstrativo, a fórma por que era elle cobrado dos exactores. Quaes as causas deste imposto em 1915 e em 1922? O primeiro resultou da situação em que se encontrou o Thesouro quando, ao estalar a guerra de 1914, se vio forçado a reduzir os vencimentos dos seus funccionarios e o segundo nada mais vizou que corrigir alguns excessos a que deu lugar a tabella Lyra. Num e noutro caso, o que se quiz foi reduzir os vencimentos do funccionalismo e nunca lançar sobre elle um tributo pessoal directo.

Em relação aos outros impostos, não se póde negar o caracter pessoal directo da tributação, mas é innegavel tambem o insuccesso na tentativa de arrecadal-os. Por que? No Thesouro Nacional não faltam funccionarios zelosos e competentes; falta, porém, o orgão de que não póde prescindir para a arrecadação dos impostos pessoaes directos.

Todo o seu mecanismo arrecadador viza o tributo indirecto e não póde funccionar quando o quizermos adaptar a impostos que daquelles divergem na investigação da materia tributavel e na do contribuinte, na determinação do imposto e na expedição do acto que declara o direito creditorio do Estado sobre cousa certa.

Nunca é demais insistir neste ponto. O Thesouro Nacional não está apparelhado para a percepção dos impostos da natureza dos de que tratamos. Toda a sua organização obedece ao mecanismo dos impostos de consumo e de circulação, cuja percepção diverge profundamente da do imposto de renda. Instituir este e querer forçar a machina montada a trabalhar, sem lhe dar como accrescimo indispensavel o mecanismo necessario, é sacrificar o novo tributo e submettel-o ao risco da desmoralização, que impedirá adoptal-o no regimen fiscal do paiz. Que nos sirvam de exemplo os impostos de lucros liquidos do commercio e de profissões liberaes.

Basta considerarmos como são diversas as naturezas dos dous tributos (directo e indirecto), como differem os processos de percepção de um e outro para darmos conta da conveniencia de adaptar á machina do Thesouro Publico os orgãos que não tem e sem os quaes será impossivel arrecadar o imposto de renda, com o minimo de vexame para os contribuintes e o maximo de efficiencia para o Thesouro.

É sobretudo essa diversidade entre as naturezas dos dous impostos e entre os processos de arrecadação peculiares a cada um que justifica plenamente a creação do novo serviço.

Senhor Ministro. Defendemos esta addição de novos orgãos á machina do Thesouro Nacional, desde alguns annos passados, e, entre as razões que nos levaram e levam ainda a pleiteal-a, pedimos licença para reproduzir o que já escrevemos em 1920, quando tratámos do mesmo assumpto junto ao illustrado antecessor de Vossa Excellencia na pasta da Fazenda.

No imposto indirecto a obrigação de pagal-o surge no acto do consumo, seja qual fôr a capacidade do consumidor.

No imposto directo esta obrigação decorre da faculdade de contribuição individual.

Na incidencia os impostos de consumo e sobre a renda divergem profundamente. Os primeiros não consideram a pessoa que o deve pagar definitivamente, nem de antemão póde ser conhecida a divida de cada contribuinte para com o fisco. No dizer de Otto Mayer ligam-se por meio de regras simples aos phenomenos passageiros da vida commum. A percepção segue então a origem da divida que é preciso apanhar na corrente rapida das cousas. Os segundos, não. A lei fixa as taxas para as diversas classes de contribuintes e as constitue devedoras do fisco, porque o rendimento de cada uma póde ser satisfatoriamente avaliado pelo conhecimento de uns tantos dados capazes de fornecerem seguros elementos de calculo.

Emquanto no imposto de consumo não póde o Estado calcular a capacidade do contribuinte e só o torna devedor de cousa certa ao fisco no momento de consumir, no imposto sobre a renda o contribuinte fica devedor de cousa certa desde

que o Estado calcule a sua capacidade contributiva, o que aliás é sempre possivel.

Conclue-se, pois, que radicalmente diversos devem ser os caminhos seguidos em um e outro caso pelo acto administrativo que estabelecer o modo de percepção.

E o são de facto. No primeiro caso, não ha trabalho preliminar algum a executar para calcular a importancia da divida do contribuinte e um simples regulamento fiscal completa a tributação. No segundo, porém, torna-se indispensavel um processo préviamente estabelecido, um inquerito, um cadastro, donde resulte a relação de devedores.

Na theoria das finanças, quando o imposto é directamente reclamado daquelles a quem se quer taxar, a arrecadação é immediata e o imposto directo. Se é, porém, exigido de alguem que, segundo o desejo do legislador, não deve supportar o encargo, a arrecadação é mediata, antecipada e o imposto indirecto.

Otto Mayer, em seu "Direito Administrativo Allemão" (edição franceza pelo autor), trata detidamente do assumpto nas paginas que acompanharemos em seguida.

A percepção dos impostos directos é precedida de um processo cujo fim é assegurar a applicação exacta da regra legal de imposição ao caso individual. Este processo é constituido por um trabalho de informação cujo resultado é a comprovação da divida do imposto. É o lançamento, o qual, sob o ponto de vista financeiro, póde ser considerado como o termo material das investigações e calculos effectuados pelos departamentos competentes da administração. Juridicamente é o acto da autoridade que declara a importancia da divida e tem por fim notifical-a ao devedor.

Póde acontecer, diz o autor citado, que a autoridade tenha que regular casos individuaes separadamente, á medida que se apresentarem. A declaração do lançamento é então um acto administrativo de fórma ordinaria; será communicado ao devedor do imposto por uma notificação verbal ou escripta; adquirirá assim seu effeito juridico. Mas, em regra, as cousas não se apresentam de modo tão simples. Na maioria dos casos os impostos directos exigem um trabalho preparatorio de observação e de calculo, revestindo a fórma de uma obra collectiva e permanente.

O imposto directo recahe, em regra, sobre cousas que simultaneamente se encontram em poder de varios individuos e que têm, na phrase de Mayer, uma certa qualidade de *duração*, offerecendo, para o effeito do imposto, o mesmo objecto. Por meio de informações e comprovações diversas chega-se ao cadastro, que nada mais é que a synthese do trabalho effectuado.

Uma vez estabelecido o cadastro, não ha necessidade de refazel-o, com frequencia, inteiramente. O que importa conhecer é a medida na qual o objecto do imposto, por sua natureza, é susceptivel de constancia e de permanencia na posse do mesmo contribuinte.

Resulta, portanto, que o cadastro, se não é da essencia dos impostos directos, é, no emtanto, um dos seus elementos ordinarios.

A percepção do imposto sobre a renda deve ser feita mediante a organização de listas nominaes, de accôrdo com as prescripções das leis e regulamentos.

Intrinsecamente, estas listas são indispensaveis porque da sua organização decorre, em regra geral, o direito creditorio do Estado sobre cousa certa.

Forçoso é reconhecer que na organização do Thesouro Nacional falta o orgão competente para este trabalho. Eis porque, ao instituir o imposto de renda, o Congresso Nacional instituiu tambem o novo serviço, cuja organização deixou ao criterio do Poder Executivo.

É desse serviço que emana a nova repartição, necessaria á execução da lei.

De que fórma, porém, organizal-a?

Deprehende-se do que acima ficou dito que as falhas administrativas não se prendem ao pessoal. Não se põe em duvida a competencia deste. O que falta é a repartição e não o homem. O que ha a fazer é aproveital-o e oriental-o no funccionamento do novo serviço. Organizemol-o, pois, com o pessoal existente, senão na totalidade, pelo menos na medida em que pudermos por elle distribuir os novos encargos.

*

Como, porém, construir o novo mecanismo?

Certo, sobram paradigmas na vida financeira de outros povos e se, na sabedoria e experiencia destes, devemos nos inspirar para executar as nossas reformas e lançar as bases do nosso aperfeiçoamento, comtudo jamais devemos perder de vista as nossas proprias condições sociaes, o ambiente em que vivemos, os nossos habitos, a extensão consideravel do nosso paiz, as difficuldades de transporte e até mesmo, muito principalmente em se tratando de impostos pessoaes, os censuraveis costumes politicos que ainda existem em extensa área do nosso territorio.

Se estão ahi factores que nos obrigam a leis que cream instituições talvez imperfeitas, quando se trata de medidas geraes, com mais forte razão estão ahi tambem elementos que não podem ser desprezados quando instituimos um tributo pessoal sobre os rendimentos.

Eis porque a organização que propomos não se filia rigorosamente aos typos adoptados nos principaes paizes do imposto de renda.

De facto, ha entre ella e estes semelhança, mas não ha igualdade. Se quizéssemos attender cégamente ao factor psychologico, teriamos de modelar o nosso serviço pelo da França. Esta nação, porém, confiou a arrecadação do imposto de renda á velha e bem conhecida Repartição das Contribuições Directas, cuja organização não nos póde servir de modelo, sabido como é que a percepção dos impostos directos na França obedece a regras e preceitos incompativeis com o nosso regimen politico.

Nesse rumo seria preferivel seguir o systema dos Estados-Unidos, do qual, aliás, se approxima a organização proposta.

Antes de descrevel-a, demos succintamente as linhas geraes do typo inglez, do allemão e do americano, deixando de lado o da França pelos motivos expostos e o da Italia em virtude da extensão das fraudes — as maiores até hoje conhecidas no imposto de renda.

O TYPO INGLEZ

Na Inglaterra a arrecadação do *Income tax* está entregue a duas especies de agentes: uns são simples particulares, com funcções locaes; outros são funccionarios publicos.

Ao primeiro grupo pertencem os *General Commissioners*, os *Additional Commissioners*, os *assessors* e os *collectors*. Do segundo fazem parte, como representantes do Estado, os commissarios especiaes do rendimento interno, os *surveyors* e os *inspectors*.

O Parlamento nomeia os commissarios do *Land-tax*; estes escolhem, entre os habitantes dos districtos, sete nomes para o desempenho das funcções de *General Commissioners*, os quaes, por sua vez, nomeiam os *Additional Commissioners*, que são, em geral, membros autorizados das classes conservadoras, com funcções especiaes para lançamentos determinados.

A' segunda destas commissões compete nomear um ou mais *assessors* em cada parochia. Entre os habitantes da parochia, a primeira escolhe os *collectors*, cujas funcções são as de cobradores do imposto. Ao lado dos *Additional Commissioners* funcciona o *sollicitor*, em regra, um advogado por elles nomeado.

Compete ao *assessor* : enviar as formulas das declarações ás pessoas susceptiveis de ser tributadas em algumas cedulas, recolhel-as, verifical-as e em seguida organizar a lista dos contribuintes parochiaes.

Estas listas são remettidas ao *surveyor*, que tem competencia para as rever e as modificar, enviando-as depois aos *General Commissioners*, que lhes dão publicidade e as tornam executorias.

O contribuinte póde então apresentar as suas reclamações.

Os *General Commissioners* ouvem o reclamante, o *surveyor* e o *inspector* (funccionario publico) e podem conceder as reducções solicitadas se o *assessor* e os agentes do Thesouro com ellas concordarem.

Desta decisão ha recurso para os commissarios especiaes do rendimento interno, que resolvem em ultima instancia sobre as questões de facto, mas não sobre as de direito, das quaes ha recurso para os tribunaes ordinarios. Podem interpôr os recursos os contribuintes, os *surveyors* e os *inspectors*.

O TYPO ALLEMÃO

Neste systema o ponto de partida para os lançamentos é a lista nominal, com designação dos rendimentos *presumidos*, organizada pelos Conselhos de Administração Communal.

Em cada communa ou em cada grupo de communas ha uma commissão de avaliação previa (*Voreinschätzungcomission*) e em cada districto duas outras, respectivamente encarregadas de estabelecer o imposto (*Veranlagunscommission*) e de resolver as reclamações e recursos (*Berufungskommission*).

Os membros destas commissões são em parte nomeados pela administração e em parte eleitos : para a primeira pela assembléa communal ; para a segunda pela assembléa dos circulos formados por um ou mais districtos para fins do imposto ; e para a terceira pelo Conselho Provincial.

A *Voreinschätzungcommission* revê o trabalho dos Conselhos de Administração Communal, estabelece o rendimento tributavel e a taxa do imposto referente a cada contribuinte.

A *Veranlagunscommission*, cujo presidente é o Delegado do Ministro das Finanças e que tem sob suas ordens todas as autoridades administrativas da circumscripção, dispondo de poderes amplos, procede á revisão das declarações e de todo o trabalho até então feito, tendo as suas decisões força executoria.

Destas deliberações ha recurso para a *Berufungskommission*, que é um tribunal administrativo, o qual resolve varios casos em ultima instancia.

O contribuinte e o presidente da *Berufungskommission*, commissario do Governo nomeado pelo Ministro, podem recorrer para o *Oberverwaltungsgericht*. Para este tribunal, que tambem é administrativo, mas superior, sobem os recursos relativos ás falsas applicações das leis e dos regulamentos e aos vicios de processo.

O TYPO AMERICANO

(ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA DO NORTE)

Existe a Repartição das Rendas Internas, dividida em cinco departamentos, dos quaes o primeiro (*Income tax unit*) se preoccupa exclusivamente com o imposto de renda.

Cada departamento está sob a direcção de um *Deputy Commissioner*, que é substituido nos seus impedimentos pelo *Assistant Commissioner*.

O territorio dos Estados-Unidos é dividido em districtos fiscaes, havendo em cada um o collector respectivo, que tem sob sua direcção o pessoal necessario.

O contribuinte entrega a declaração ao collector do districto e deposita uma parte ou toda a importancia do imposto, á vista do rendimento declarado.

No acto de receber a declaração, o collector póde fazer algumas objecções afim de corrigil-a. Compete-lhe organizar as listas dos contribuintes com os rendimentos presumidos ou declarados e com a importancia do imposto e enviál-as para Washington ao *Income tax unit*.

As declarações são ahi revistas e confrontadas com as listas dos collectores. Procede-se, depois, á revisão dos lançamentos, indo os papeis á secção competente do departamento, para se organizarem as listas supplementares, nos casos em que a importancia depositada pelo contribuinte tiver sido inferior á do imposto devido.

O collector, ao receber as "supplementares", immediatamente notifica o contribuinte de que tem o prazo de 10 dias para entrar com a differença.

Em Washington funcciona o *Committee on Appeals and Review*, cujos membros são escolhidos pelo *Commissioner* entre os funccionarios da Repartição. A importancia deste *Committee* tem sido muito diminuida em vista da sua fraqueza diante das deliberações do *Commissioner*.

O ponto mais interessante do typo americano é a centralização dos serviços em Washington, onde, sob as vistas directas do *Commissioner*, o *Income Tax unit* organiza o serviço de revisão das declarações, mediante *divisões*, occupando-se dos problemas technicos proprios ao imposto de renda.

Nessa organização, que é ampla e não seria possivel descrever aqui, se encontram secções especializadas ao estudo das

diversas origens de rendimentos, exame e fiscalização de cada uma. Assim, tudo quanto interessa aos rendimentos originados de funcções administrativas está centralizado numa *divisão* de 13 secções: o exame de rendimentos pessoaes compete á 2ª *divisão*, de oito secções; destina-se ás sociedades anonymas a 3ª, de seis secções, entre as quaes predominam as referentes ás manufacturas, ao commercio e aos bancos; a 4ª abrange 13 secções e tem a seu cargo rendimentos de diversas naturezas; a 5ª preoccupa-se, em suas nove secções, com as industrias extractivas, das quaes cinco têm a seu cargo a avaliação das producções mineiras e consequentes rendimentos; existem ainda *divisões* para serviços administrativos e estatisticos e, finalmente, a denominada *divisão* de campo, á qual pertence o corpo de 35 agentes directamente subordinados ao *Commissioner*.

Tem-se censurado a extrema centralização do typo americano. Não obstante, são innegaveis os resultados que tem dado

Em 1917 fizeram-se 3.472.890 lançamentos e em 1920 7.259.944. A arrecadação, que em 1918 foi de $2.838.999.894, passou em 1920 a $ 3.956.936.003.

As despesas de todo o serviço têm variado de 55 centavos a 72 centavos por 100 dollars de arrecadação, isto é, de 0,55 % (cincoenta e cinco centesimos por cento) a 0,72 % (setenta e dous centesimos por cento).

Vê-se, pois, que, apesar da amplitude dada á organização technica, a despesa não attinge a 1 % da arrecadação.

O TYPO PROPOSTO PARA O BRASIL

A organização que propomos é simples e aproveitará o apparelhamento do Thesouro Nacional, quanto ás diversas circumscripções fiscaes da Republica.

O serviço terá a seu cargo todo o processo de lançamento, competindo-lhe receber as declarações, revel-as, organizar as listas nominaes e lançar o imposto. Findará ahi a sua missão. Com o acto declaratorio da divida do contribuinte está terminado o lançamento e as questões subsequentes serão resolvidas pelo serviço no desempenho de funcções complementares que lhe dizem respeito.

Cada Estado constituirá uma Região do Imposto sobre a Renda. O Territorio Federal do Acre ficará annexo ao do Amazonas e o do Districto Federal constituirá uma Região á parte, com o encargo de superintender o serviço em todo o paiz.

Em cada Região haverá uma Delegacia Regional, situada na capital e á qual competirá organizar o lançamento do imposto no territorio da mesma.

As Collectorias e Mesas de Rendas receberão as declarações e envial-as-ão, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Regional. Nesta far-se-á o trabalho de apuração dos rendimentos dentro do Estado, classificação, revisão, lançamento e organização das listas nominaes, de cuja publicação decorre o direito creditorio da União.

Estas listas serão enviadas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro para que providenciem sobre a cobrança do imposto, de conformidade com as leis, regulamentos e instrucções vigentes

A Delegacia Regional, de accôrdo com as Delegacias Fiscaes, providenciará sobre a organização do cadastro dos contribuintes, nas Collectorias e Mesas de Rendas, de cada districto fiscal.

Algumas divergencias, suscitadas sobre lançamentos, serão resolvidas pelas Delegacias Regionaes e outras por instancia superior.

O contribuinte entender-se-á com o collector do seu districto, que é o orgão natural e intermediario entre elle e a Delegacia Regional.

O projecto crea um Conselho Regional de Contribuintes em cada Região, funccionando annexo ás Delegacias e com funcções limitadas a decidir recursos exclusivamente relativos ás questões de lançamento. Ganhar-se-á, dest'arte, tempo precioso sobre as decisões desta natureza. Deste Conselho ha recurso para o Ministro da Fazenda.

Normalmente, todas as declarações serão entregues até 1 de março. Desta data até 31 de maio far-se-á a revisão das mesmas e todo o processo de lançamento, de sorte que a publicação das listas, em cada districto fiscal, seja feita durante o mez de junho. Com esta publicação começam os prazos para reclamações e recursos dos lançamentos, resolvendo os Delegados Regionaes sobre os de sua alçada e encaminhando aos Conselhos os que a estes competirem. Os Conselhos funccionarão, normalmente tambem, durante dous mezes, de 15 de julho a 15 de setembro.

Os pagamentos do imposto começarão em 1 de julho e far-se-ão em tres quotas iguaes, de modo a terminarem em 31 de dezembro.

Na Região do Districto Federal e com encargo da execução de todos os trabalhos desta Região, inclusive o recebimento de declarações e recursos, bem como a organização do cadastro, estará situada a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Além de todas as attribuições das Delegacias Regionaes, competirá tambem á Delegacia Geral superintender o serviço no territorio da Republica, resolver sobre tudo quanto disser respeito ao imposto, dar organização technica aos trabalhos de cadastro e revisão das declarações, colleccionar e publicar todas as decisões sobre o imposto de renda, baixar as instrucções necessarias, dar pareceres e, finalmente, centralizar e dirigir os serviços em todo o paiz.

Em relação á arrecadação do imposto, a missão da Delegacia Geral termina com a remessa das listas nominaes á competente repartição arrecadadora do Thesouro Nacional.

Não compete ao serviço do imposto sobre a renda fazer a arrecadação. O seu fim deve ser especializado e restricto a organizar e lançar o tributo. Que dê contas satisfactorias deste encargo e muito já terá feito pela reorganização financeira da União.

*

Isto posto, vejamos agora o projecto de Regulamento.

O art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, instituio o imposto geral de renda sobre o conjuncto liquido dos rendimentos de qualquer origem. Estavamos, portanto, deante de uma tributação geral de rendimentos do capital e do trabalho, quer estivessem ou não associados.

A lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, especificou quaes os rendimentos sujeitos ao imposto, nos termos abaixo:

« Art. 3º. O imposto sobre a renda creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria: commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola; 2ª categoria: capitaes e valores mobiliarios; 3ª categoria: ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórma contractual; 4ª categoria: exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior. »

A tributação não é mais geral, pois na especificação acima não se incluem todos os rendimentos produzidos no paiz. Faltam nelles tres grandes classes: a dos derivados do capital applicado nas propriedades construidas, isto é, nos immoveis urbanos; a dos derivados do capital applicado em propriedades não construidas, isto é, em predios ruraes; e a dos originados do emprego de capital e trabalho na exploração agricola.

Levando-se em conta os mais recentes dados de estatistica rural, publicados pelo Governo da União, e o numero de immoveis urbanos existentes nas principaes cidades do paiz, não será exaggerado avaliar em perto de 1.000.000 o numero de pessôas com rendimentos tributaveis e dessa fórma isentas do imposto. Quanto ao valor dos rendimentos respectivos, temos motivos para suppôr que attingirá a avultada somma, nunca menor de quatro milhões de contos de réis.

Em taes condições, andou acertadamente o legislador de 1923, quando na emenda substitutiva do Senado, afinal incorporada á lei n. 4.783, frizou que o nosso imposto de renda é um tributo que attinge a grupos de rendimentos parcelladamente, e de fórma alguma que recaia sobre o conjuncto dos rendimentos derivados de todas as origens. Releva ponderar que a emenda apresentada á Commissão de Finanças do Senado incluia uma dellas — rendimentos da exploração agricola — a qual figurava no projecto da Camara. A maioria da Commissão, entretanto, discutindo-a, resolveu acceital-a como sua mediante a eliminação dos rendimentos da exploração agricola.

Outra prova de que o imposto não recae sobre o conjuncto dos rendimentos está na redacção dada ao § 8º do mencionado art. 3º. As taxas do imposto, diz a lei, recahirão sobre os rendimentos *de cada uma* das categorias. Se recahissem sobre os rendimentos globaes discriminados no artigo citado, sem embargo da imperfeição consequente a uma tributação, incompleta, a redacção deste § 8º teria sido certamente outra, deixando claro que as taxas seriam applicadas ao conjuncto dos rendimentos mencionados.

Ainda mais: nos termos da lei n. 4.783, citada, o imposto sobre a renda tanto é devido pelas pessôas physicas como pelas juridicas. De facto, nada existe ahi que nos autorize a admittir a isenção das pessôas juridicas.

Assim é que o § 1º do art. 3º se refere ao rendimento liquido tributavel das sociedades e o § 3º, ns. I e II, a estes mesmos rendimentos dos commerciantes e industriaes em nome individual e em firmas collectivas. E o § 4º, especificando as sociedades anonymas como contribuintes do imposto, comprova o asserto. Basta considerar os termos do § 12, o que manda revigorar o art. 31 da lei n. 4.625, na parte em que não contrariar as disposições do art. 3º, para nos certificarmos da tributação sobre as pessôas juridicas.

Se neste artigo não consta a isenção destas, está em pleno vigor o texto do art. 31 da outra lei, o qual declara que o imposto será devido, annualmente, por toda pessôa physica ou juridica, residente no territorio nacional e pelas pessôas não residentes no paiz, bem como pelas sociedades com séde no estrangeiro, umas e outras obrigadas a pagal-o sobre a renda liquida que lhes fôr apurada dentro do territorio nacional. (N. I do art. 31 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Ora, o imposto sobre o rendimento global é inapplicavel ás pessôas juridicas.

A capacidade contributiva destas diverge profundamente da relativa aos individuos. As pessôas moraes não têm encargos reductores da capacidade de contribuição semelhantes aos que pesam sobre as naturaes. As dividas e as perdas são, talvez, as unicas deducções communs a umas e outras e isto mesmo quanto aos debitos, com restricções apreciaveis. O minimo de subsistencia, caracterizado pela isenção na base, e os abatimentos por encargos de familia, que são peculiares ao imposto sobre a renda global, não poderiam ser conferidos ás pessôas juridicas.

Tributando igualmente as pessôas physicas e juridicas e não provendo em relação a disposições indispensaveis ao imposto sobre a renda global, a lei de 1923 instituio um tributo sobre os rendimentos derivados de algumas origens, sobre os quaes incidirão as taxas, separadamente, no logar proprio onde se originarem.

Nem outra póde ser a conclusão em face do disposto no § 12, alinea *a*), que manda adoptar a arrecadação nas fontes de rendimento. Essa fórma de percepção é inapplicavel ao imposto sobre o rendimento global.

Finalmente, a lei a regulamentar creou um imposto sobre alguns rendimentos, com percepção nas fontes (stoppage à la source) e tabella progressiva. Creou, tambem, um imposto especial sobre as sociedades anonymas, com a mesma tarifa de taxas. A percepção nas fontes, com tabella progressiva, apresenta difficuldades grandes, das quaes trataremos mais adiante. Por emquanto, salientemos que o Regulamento tem de ficar restricto a este rumo definido que lhe traçou a lei.

Examinemol-o.

Em linhas geraes, comprehende as seguintes partes:

PRIMEIRA PARTE

DOS RENDIMENTOS EM GERAL

Capitulo I — Da classificação dos rendimentos.
Capitulo II — Dos rendimentos tributaveis.
Capitulo III — Dos rendimentos isentos.
Capitulo IV — Dos contribuintes.
Capitulo V — Da base do imposto.
Capitulo VI — Do rendimento bruto.
Capitulo VII — Das deducções.

Capitulo VIII — Do rendimento liquido.

Capitulo IX — Dos rendimentos derivados do commercio e industria.

SEGUNDA PARTE

DO IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS LIQUIDOS DAS SOCIEDADES ANONYMAS, DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E DOS RESIDENTES FÓRA DO PAIZ

Capitulo X — Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas.

Capitulo XI — Dos rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica.

Capitulo XII — Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no estrangeiro.

TERCEIRA PARTE

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Capitulo XIII — Das informações nas fontes de rendimento.

Capitulo XIV — Das declarações.

Capitulo XV — Da revisão das declarações.

Capitulo XVI — Do lançamento do imposto.

Capitulo XVII — Do lançamento *ex-officio*.

Capitulo XVIII — Da arrecadação nas fontes de rendimento.

Capitulo XIX — Das reclamações e recursos.

Capitulo XX — Do pagamento do imposto.

Capitulo XXI — Da fiscalização e das penalidades.

Capitulo XXII — Disposições geraes.

CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

O capitulo I discrimina as fontes de rendimentos tributaveis em cada uma das categorias em que a lei os classificou.

Estão isentos os rendimentos da exploração agricola, mas não o estão os da industria, communmente denominada rural, a qual abrange a fabricação do assucar, alcool e aguardente, fecula, amido, dextrina, glucose, extracção de gorduras e oleos, conservação de productos alimentares, lacticinios, isto é, fabricação de queijo e manteiga.

Estas industrias não fazem parte da agricultura. Algumas dellas precisam funccionar annexas ás fazendas, mas por isso não se incorporam á exploração agricola. O que as distingue não é a situação da fabrica em relação á da empreza fornecedora da materia prima, mas, sim e fundamentalmente, a diversidade entre a fórma da producção e o modo de trabalho de uma e de outra.

A agricultura, desde Jean Baptiste Say, nas suas memoraveis licções em 1803, até Yves Guyot em 1914, sempre teve como caracteristico: preparar a producção com o auxilio dos agentes naturaes e recolhel-a das mãos da natureza. A manufactura separa, mistura, modela e combina productos naturaes para obter outros através de successivas transformações.

A cultura da canna é industria agricola, mas a fabricação de assucar é industria manufactureira. Para obtel-o é preciso uma serie de operações e transformações successivas que vão desde a extracção do caldo de canna, passando pela diffusão, clarificação, carbonatação, filtração, evaporação, cosimento, até a turbinagem, tudo isto por meio de apparelhos apropriados, avultados capitaes e pessoal director especializado.

Igualmente, se a cultura da mandioca, milho ou arroz faz parte da exploração agricola, para obter a fecula, a dextrina, a glucose ou o amido é indispensavel submetter o producto natural a diversas transformações, pouco importando se os machinismos são rudimentares ou aperfeiçoados, se os processos são modernos ou anachronicos.

Nas mesmas condições estão a industria da fermentação alcoolica, acetica ou vinica, a distillação e as que extrahem dos productos vegetaes e animaes as gorduras, os oleos e productos derivados.

Não se incluem neste rol, é bem de ver, as operações industriaes de mero beneficiamento, porque estas não transformam em outro os productos naturaes da terra.

São grandes e intimas as dependencias da agricultura com a producção extractiva vegetal e animal, taes como a caça e a pesca, notadamente em nosso paiz. Na actualidade, julgamos conveniente tributar, apenas, os rendimentos derivados da industria extractiva mineral. As riquezas do nosso sub-solo voltam a ser exploradas, senão em busca do ouro, como outr'ora, ao menos na de outros e innumeros productos, que amplamente estão remunerando os capitaes applicados em sua exploração.

Depois, entre estas e a agricultura é bem pronunciada a linha de demarcação, emquanto que, relativamente ás primeiras, este traço é ainda muito tenue.

*

Na segunda categoria — valores mobiliarios — não estão incluidos os dividendos e qualquer outro producto de acção, distribuidos aos accionistas. Tendo sido creado um imposto sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, pareceu ao autor deste projecto que o accionista ficou isento.

O dividendo é, sem duvida, um rendimento de capitaes mobiliarios, de sorte que a sua exclusão, á primeira vista, é injustificavel, maximé quando ha quem veja na letra da lei o proposito de reconhecer, no accionista e na sociedade, capacidades economicas e contributivas perfeitamente distinctas. Ha, porém, razões que justificam a isenção e das quaes adiante trataremos.

*

Os juros das dividas publicas ficaram isentos neste projecto.

Os constitucionalistas brasileiros e, entre elles, o Dr. Carlos Maximiliano, são de parecer que "não podem servir de base para o lançamento do tributo sobre a renda, por parte da União, os juros de apolices estadoaes e municipaes" (pag. 250 — *Commentarios*) e o Dr. Araujo Castro "considera essencial á vida do regimen o disposto no art. 10 da Constituição, pois

o contrario faria desapparecer a independencia e a harmonia que devem existir entre os dous governos. Em virtude dessa disposição, não podem ser tributados pela União os bens, rendas e serviços publicos dos Estados, inclusive os salarios dos funccionarios publicos, os titulos de divida publica, bem como as concessões de serviços publicos feitas pelos Estados". (Pag. 52. *Manual da Constituição.*)

Sendo inconstitucional o imposto sobre os juros das dividas estadoaes e municipaes, os unicos titulos passiveis de tributação em seus rendimentos seriam os emittidos pelo Governo Federal, sem a clausula de immunidade fiscal.

Ora, isto prejudicaria o Thesouro Nacional, porque não recahindo o tributo sobre todos os titulos de divida publica, não haveria *absorpção do imposto*, e tão somente aquelles cujos rendimentos fossem tributados soffreriam, exclusivamente, a inevitavel depreciação nas bolsas.

E', talvez, amplo o ponto de vista dos constitucionalistas brasileiros. Se o tributo fôr geral, isto é, recahir sobre todos os titulos, quaesquer que sejam os emissores (governo federal, estadoal ou municipal), se a tabella de tributação fôr uma unica para todos, é sabido que a *absorpção do imposto* dar-se-á inevitavelmente, recahindo o encargo, unicamente, sobre os actuaes portadores de taes titulos. O comprador futuro não encontrará um só destes titulos isento do imposto; e, sendo assim, não haverá depreciação nas cotações dos mesmos. Por conseguinte, o principio federativo que se procura defender com o art. 10 será mantido. Tributando a renda dos titulos estadoaes e municipaes, o Governo Federal não embaraçaria a plena expansão dos Estados. Não seria um *bem* dos Estados que se tributaria, porém, sim, *a renda* deste *bem*, a qual não pertence aos cofres publicos. Os portadores dos titulos, os particulares, seriam os taxados e deante da tributação de todos os titulos semelhantes, federaes, estadoaes e municipaes, nenhuma repercussão teria o tributo sobre o valor dos mesmos, nas bolsas.

Mas não foram esses os unicos motivos que levaram o autor deste projecto a não incluir entre os valores mobiliarios os titulos das dividas publicas. Não sendo tributaveis os rendimentos das dividas estadoaes e municipaes, o imposto recahiria, apenas, sobre os das federaes e como entre estes a maioria gosa da clausula de immunidade fiscal existente nos contractos, crearia o Thesouro Nacional para os seus proprios titulos uma situação de desigualdade prejudicial, salvo se a clausula fosse abolida.

Poderá o Governo Federal revogal-a?

Uma promessa *deste genero*, feita por governos passados, prende *juridica* e *politicamente* os governos futuros?

Eis a pergunta que em recente estudo sobre a materia formulou Gaston Jéze, no Artigo da *Revue de Science et Législation Financières* (numero de julho, agosto e setembro de 1923).

Depois de brilhante explanação do assumpto e apesar de não o ter completado no trabalho mencionado, o autor conclue:

« Em resumo, tanto do ponto de vista politico e juridico, como do ponto de vista economico e financeiro, ou ainda sob o aspecto social, as conclusões são as mesmas, a saber:

1º. A immunidade fiscal não deve ser promettida pelos governos, quando contractam um emprestimo.

2º. Se foi estabelecida, deve ser interpretada no sentido restricto; particularmente, deve ser considerada como limitada a *certos impostos*. Para que abranja *todos os impostos* é preciso que a estipulação tenha sido feita em termos *inteiramente determinados*; as clausulas de estylo, mesmo concebidas em termos geraes, deverão ter interpretação restricta.

3º. A immunidade fiscal póde ser retirada a todo momento. E' neste sentido que deve ser interpretada, quando os termos que a concedem são imprecisos. Nos casos em que fôr estabelecida expressamente *para o futuro*, tanto sob o ponto de vista politico como juridico e social, os governantes poderão legitimamente supprimil-a, desde que a sua contraparte deixe de ser sensivelmente equivalente. »

*

Apesar da opinião de um acatado mestre, é preciso reconhecer quanto a questão é discutivel e, principalmente, quanto é inconveniente adoptarmos o seu ponto de vista. O projecto declara, expressamente, que serão mantidas as immunidades fiscaes e, para não sujeitar alguns titulos do Governo Federal a uma situação precaria de desigualdade, perante outros, seus e dos Estados e Municipios, não considera tributaveis os juros dos titulos das dividas publicas.

Pensa o autor do projecto que a delicada questão só poderá ser resolvida de outra fórma depois que o Congresso Nacional, explicitamente, manifestar-se sobre a materia.

*

Na segunda categoria, propositadamente, não estão incluidos os vencimentos dos magistrados federaes e de todo o funccionalismo estadoal e municipal.

Os primeiros, dadas as repetidas manifestações do Poder Judiciario, parecem isentos em virtude da nossa Constituição e sobre os segundos não póde recahir o imposto, em vista da interpretação dada ao art. 10 da Constituição Federal.

Apoiado em Cooley, Willoughby, Tucker e Barbalho, o Dr. Carlos Maximiliano sustenta que os vencimentos dos funccionarios publicos, estadoaes e municipaes, não podem ser tributados pela União.

« ... União jamais tributará os ordenados de empregados ..... estadoaes ou municipaes. » (Pag. 220 — *Commentarios.*)

« Suppõe-se que os funccionarios percebem apenas os vencimentos indispensaveis; ..... Do imposto resultaria, portanto, ...quanto aos empregados, a urgencia de se lhes elevar os ordenados. Logo, o *onus* estadoal diminuiria a receita e augmentaria a despesa federal; e, reciprocamente, os tributos da União trariam o desequilibrio aos orçamentos das differentes circumscripções administrativas da Republica. » (Pag. 220 — *Commentarios.*)

Do mesmo parecer é o Dr. Araujo Castro, no trecho do seu livro que acima transcrevemos. Em nota da pag. 52 deste

trabalho ha uma referencia ao Acc. do Supremo Tribunal Federal n. 2.536, de 16 de dezembro de 1918, em que se declara que o art. 10 veda tão sómente a creação de impostos e não a creação de taxas, que representam a retribuição da utilidade de determinado serviço.

Em taes condições, o projecto de Regulamento não póde consignar, entre os rendimentos tributaveis, os vencimentos do funccionalismo publico estadoal e municipal.

Para maior esclarecimento do assumpto, transcrevemos o que em relação aos Estados-Unidos da America do Norte encontramos na obra de Montgomery — "Income tax procedure 1923".

SALARIES OF STATE OFFICERS AND EMPLOYEES EXEMPT

— As a result of judicial interpretation of the scope of the federal taxing power, an implied limitation has been placed upon the power of Congress, prohibiting it from taxing the salaries of state officers. But there has been no interpretation of that power since the passage of the sixteenth amendment. The idea of abandoning this doctrine has therefore found considerable support. If the war had continued, it is probable that the employees formerly specifically exempted would have been specifically taxed. The 1918 bill as it passed the House of Representatives so provided. Senator Simmons, in reporting to the Senate the law as is was finally passed, said: "The Committee amended section 213 (*a*) so as to require that any..... salaries paid be subject to the income tax, leaving the Constitutional question as to the authority of Congress to tax certain salaries to be settled by the courts in any case in which the question may be raised.

The attitude of the Treasury under the 1918 law, the language of which is re-enacted in the 1921 law, is based on an opinion of the Attorney General (31 Op. A. G. 441) and is expressed in the following regulation and decision:

> RULING .... In accordance with an opinion of the Attorney-General, dated May 6, 1919, and based on the well-settled rule that governmental agencies of the states are not subject to taxation by the federal government, it is held that salaries of state officials and salaries and wages of employees of a state are not subject to the income tax imposed by the said Revenue Act of 1918. (T. D. 2.843, dated May 17, 1919.)
>
> REGULATION. Compensation paid its officers and employees by a state or political subdivision thereof, including fees received by notaries public commissioned by states and the commissions of receivers appointed by state courts, is not taxable. Compensation received for services rendered to a State or a political subdivision thereof is included in gross income unless the person receives such compensation as an officer or employee of a State or political subdivision. An officer is a person who occupies a position in the service of the State or political subdivision, the tenure of which is continuous and not temporary and the duties of which are established by law or regulations and not by agreement. An employee is one whose duties consist in the rendition of prescribed services and not the accomplishment of specific objects, and whose services are continuous, not occasional or temporary. Employees of universities receiving salaries paid in part or in whole from funds available under the Smith-Lever Act of May 8, 1914, who are officers or employees of a State, are not required to return as taxable income the salaries so received. This is also true with respect to the Act of August 30, 1890, relating to colleges for the benefit of agriculture and the mechanic arts, and to the Act of March 2, 1887, relating to agricultural experiment stations in such colleges .... (Art. 88.)

The issue is essentially constitutional — not administrative — and the matter cannot be deemed to be definitely settled until the courts have passed upon it. In view of the Treasury's position, however, it is difficult to see how the question will be litigated.

Since the 1918 provision was re-enacted into the 1921 law, the Treasury should proceed to collect taxes from state officers and employees. The question would then be settled by the United States Supreme Court.

The compensation of the following has been held to be exempt from tax:

> Attorneys employed by state — when relation of employer and employee.
>
> (C. B. 5, page 113; O. D. 1099.)
>
> Chief engineer appointed by sewerage commission. (C. B. I, page 96; O. D. 309.)
>
> County Surveyor. (C. B. I, page 96; O. D. 33.)
>
> Deputy Sheriff. (C. B. 5, page 106; O. D. 1053.)
>
> National Guard. (C. B. 4, page 112; O. D. 942; but compensation during field training when paid by federal government, is taxable.)
>
> Notar's fees in partnership income. (C. B. 3 page 125; O. D. 648.)
>
> Receiver. Exempt as to fees arising from appointment by state court, but fees from federal appointment are taxable. (C. B. 2, page 99; O. D. 503.)
>
> Referee in drainage appointed by state district judge. (C. B. 2, page 100; O. D. 525.)
>
> Special counsel to state comptroller. (C. B. 2, page 99; O. D. 494.)
>
> Special deputy bank examiners and clerks, State of Washington. (C. B. I-1, page. 105; I. T. 1.316, but the compensation of attorneys appointed by the State Bank Examiner is not exempt.)
>
> State jurors. (C. B. 2, page 98; O. D. 434.) — Virginia debt commissioners. (C. B. I, page 96; O. D. 257.)

COMPENSATION OF CERTAIN STATE AND FEDERAL OFFICERS EXEMPT

Although there is no specific provision in the law exempting from taxation the compensation of any federal or state officers or employees, it has been held that the salaries of the President and federal judges are not subject to taxation if the appointment to office was prior to February 24, 1919. State officers and employees are held not to be taxable as a result of judicial interpretation of the scope of the federal taxing power.

SALARIES OF THE PRESIDENT AND UNITED STATES JUDGES

The omission in the 1918 and 1921 laws of the specific exemption formerly granted to the President and United States judges raised the interesting question as to whether or not the salaries of these officers (whose compensation is not supposed to be diminished during their terms of office) may be ubjected to a federal income tax. The Supreme Court held in *Evans v. Gore*, that "..... the fathers of the Constitution intended to prohibit diminution by taxation as well as otherwise —.... they regarded the independence of the judges as of far greater importance than any revenue that could come from taxing their salaries... the tax was imposed contrary to the constitutional prohibition, and must be adjudged invalid".

The (acting) Attorney General in an opinion rendered on June 21, 1920 (32 Op. A. G. 248) stated, in part: "I am unable to see, therefore, that there is anything in the recent opinion of the Supreme Court (*Evans v. Gore, supra*), which relieves a judge appointed since the enactment of the income tax law from paying the tax imposed by that law".

It has been ruled that the dicision in *Evans v. Gore* does not apply to referees in bankruptcy, judges of territorial courts, retired federal judges and to members of the Board of United States General Appraisers. »

RENDIMENTOS TRIBUTAVEIS

O capitulo II trata dos rendimentos tributaveis, estabelecendo principios geraes, quaesquer que sejam as origens dos rendimentos.

Estão isentos os rendimentos em natureza, devendo-se entender como taes as vantagens percebidas em productos ou sob qualquer outra fórma, que não seja pecuniaria.

Rigorosamente, esta isenção é inacceitavel porque os rendimentos em natureza accrescem, sem duvida, a capacidade contributiva individual.

Diante, porém, das grandes, e talvez invenciveis, difficuldades para avaliar em moeda todas as remunerações em natureza, em um paiz como o nosso, onde, na grande maioria dos casos, não se dá o devido valor a taes vantagens, pareceu-nos mais prudente, nesta phase inicial do imposto sobre a renda, não computal-as no rendimento sujeito ao imposto. Ficaremos, talvez, isolados, entre os povos que tributam a renda, no que respeita a esta isenção; será um defeito do nosso imposto, mas tal motivo não nos parece sufficiente para justificar orientação contraria, maximé quando, adoptando-a, trariamos aos trabalhos de lançamento, numa phase em que tudo está por fazer, uma complicação a mais e, aliás, não pequena.

A fraude, que porventura se originar desta disposição do projecto, encontrará, na propria redacção do artigo, a necessaria repressão.

Sob o titulo de imposto sobre a renda continúa a figurar no Orçamento da Receita o tributo sobre premios de seguros, lucros fortuitos, sorteios, etc. Propositadamente, o legislador não os incluio entre os que seriam substituidos pelo novo imposto, creado no art. 3º. Por este motivo o projecto declara que a cobrança do mesmo continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 15.589.

RENDIMENTOS ISENTOS

Se, nos termos do art. 3º da lei n. 4.783, serão tributados, unicamente, os rendimentos produzidos no paiz, estão isentos os produzidos no estrangeiro e que forem consumidos no territorio nacional, quaesquer que sejam as nacionalidades dos seus possuidores. Não serão tributados, assim, os nacionaes e estrangeiros que, vivendo no Brasil, temporariamente ou não, recebam rendimentos produzidos fóra do paiz. Entre os ultimos estão os membros do corpo diplomatico.

Este caracteristico do nosso imposto suggere a critica de termos aberto as portas á evasão dos capitaes de nossa patria. Aqui applicados, a renda que produzirem será tributada; se applicados fóra, embora para cá venham os seus rendimentos, estes ficarão isentos. Emigrarão para outras patrias, dirão os criticos. Para onde? Perguntaremos. Em que paiz o imposto sobre a renda não existe hoje com elevadas taxas, incomparaveis ás modestissimas da nossa lei? Para a Argentina e para o Chile? Ha dous ou tres annos o Congresso Argentino discutio um projecto de imposto sobre a renda que, cedo ou tarde, será adoptado nesta Republica visinha e, quanto ao Chile, no organismo fiscal desta Republica, já se adoptou definitivamente o imposto de renda.

Não devemos, portanto, receiar a evasão do capital aqui applicado.

Poder-se-á censurar a isenção da renda estrangeira aqui consumida? Tambem não. Somos um paiz devedor e não credor, de sorte que o contingente de receita que poderemos perder será pequeno. Sob o ponto de vista social e economico, se não podemos isentar do imposto os rendimentos aqui produzidos, temos, entretanto, o maximo interesse em attrahir para o paiz os rendimentos produzidos lá fóra. Que em nossa patria venham consumil-os os *touristes*, augmentando o consumo das nossas riquezas, proporcionando, dest'arte, o desenvolvimento da nossa producção e, concomitantemente, facilitando a inversão do rendimento de capitaes applicados noutros paizes em capital fixo nacional. Estamos, assim, preparados para recuperar amanhã o que perdermos hoje em virtude da isenção...

A lei manda isentar os rendimentos das instituições philanthropicas. Considerando o vocabulo — philanthropia — no seu mais amplo sentido, isto é, como significando a abnegação que leva o homem a interessar-se pelo seu semelhante, o projecto isenta os rendimentos destinados ao aperfeiçoamento social.

*

Com o fim de evitar a dupla tributação, são tambem isentos os rendimentos já tributados em poder das pessôas juridicas. Recahindo o imposto sobre os rendimentos liquidos de uma sociedade anonyma, a elle não ficarão sujeitos os dividendos distribuidos aos accionistas, sejam ou não estes pessôas physicas.

Igualmente, se uma sociedade anonyma commanditar-se em uma firma collectiva, não poderá ser tributada a parte dos seus rendimentos proveniente dos lucros desta firma, quando estes já tiverem sido submettidos ao imposto.

RENDIMENTO LIQUIDO

O projecto de Regulamento consigna as regras para determinar o rendimento liquido. Como fazem os regulamentos e instrucções concernentes a outros paizes, define o rendimento bruto e discrimina as deducções permittidas.

Em todas as categorias ha sempre o que abater no rendimento bruto, para determinar o liquido tributavel, de sorte que os capitulos que tratam do assumpto constituem um dos pontos mais dignos de attenção.

Entre as deducções permittidas está incluida a que se refere aos juros das dividas na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, respectivamente, valores mobiliarios, ordenados, etc., e profissões não commerciaes.

Este encargo reduz incontestavelmente a capacidade contributiva e a sua não deducção motivaria uma dupla tributação. A justa solução deste tão debatido problema depende dos systemas fiscaes adoptados.

Estudando-o, em paginas escriptas com muito bom senso e grande illustração, R. Brunet salienta que se póde resolvel-o de modo relativamente facil, quando se trata de um paiz que tenha adoptado o imposto sobre o rendimento global. Esta tributação caracteriza-se essencialmente pela deducção dos juros das dividas, que é, por assim dizer, um dos seus elementos indispensaveis.

Neste systema, para calcular o imposto devido pelo contribuinte, totalizam-se de um lado todas as receitas, inclusive os juros dos creditos, e de outro lado todos os encargos, comprehendendo-se nestes os juros mencionados.

Estes são, assim, tributados em mãos do credor.

Invertem-se, porém, os termos do problema e cresce consideravelmente a complexidade, quando muda o systema fiscal.

Theoricamente, o imposto real ignora a existencia da divida e recae sobre um objecto determinado, sem preoccupação alguma pessoal. Ha nisto, sem duvida, uma injustiça. Se o nosso imposto viza de preferencia o rendimento e não o seu possuidor, não se póde, entretanto, negar a sua natureza de imposto directo em intima correlação com a faculdade contributiva individual. Se um individuo ganha cem e paga oitenta de juros, é grande injustiça tributal-o sobre cem e não sobre vinte, que, afinal, é a sua capacidade de contribuição.

Infelizmente, quando o imposto é do typo do nosso, na maioria dos casos o problema fica insoluvel, maximé quando recae apenas sobre alguns rendimentos.

Consistindo a solução em permittir a deducção, quando as dividas se applicarem exclusivamente aos rendimentos tributados em cada uma das classes, não resolve ella a questão, principalmente, no nosso caso, em que tres grandes categorias estão isentas. Satisfaz, quanto aos rendimentos derivados do commercio e industria, mas não satisfaz em relação ás demais categorias, sem deixar aberta a porta a desenfreada fraude, desmoralizadora do imposto e perniciosa ao fisco e á economia geral. Pondere-se que, ainda mesmo quando a moralidade do imposto, a evasão das rendas e a uniformidade da tributação não devessem ser zeladas avaramente no imposto sobre a renda, ainda assim, permittindo-se a deducção, não se evitaria a dupla tributação do devedor.

E se assim acontece, melhor seria abandonar a deducção dos juros das dividas, excepto para os rendimentos derivados do commercio e da industria. Os termos da lei são, entretanto, taxativos e o projecto de Regulamento tem de permittir a deducção.

RENDIMENTOS DERIVADOS DO COMMERCIO E DA INDUSTRIA

De modo geral, o imposto recáe sobre o rendimento liquido, que tem por base o realmente percebido no anno anterior. (Lei n. 4.625, art. 31. — Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. IV.)

Exceptuam-se desta regra alguns rendimentos do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola, resultando, em consequencia, tres regimens differentes para a tributação dos rendimentos desta categoria:

1º. Os contribuintes que exercem profissões commerciaes e industriaes em nome individual ou em firmas collectivas, quando sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, pagarão o tributo sobre a renda, na base de lucros presumidos, de accôrdo com o coefficiente de rendimento liquido sobre a somma das operações realizadas e comprovadas pelo valor total dos sellos sobre as vendas mercantis. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. I, alinea *a*) — § 3º, n. II.)

2º. As sociedades anonymas, quando sujeitas ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, pagarão o tributo sobre a renda segundo os lucros liquidos, revelados em balanço. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 4º.)

Nos termos claros da lei, tão sómente os rendimentos pertencentes aos commerciantes e industriaes, em nome individual ou em firmas collectivas, serão tributados na base de lucros presumidos sobre as operações mercantis. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. I, alinea *a*.)

3º. Exceptuadas as sociedades anonymas, todos os demais contribuintes que perceberem rendimentos derivados

do commercio e da industria e que não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis serão tributados de accôrdo com coefficientes de lucro liquido, estabelecidos para cada profissão. (Art. 31 — Lei n. 4.625 — Lei n. 4.783, art. 3º, n. I — *b* — § 3º.)

*

A tabella deve ser applicada pelas differenças, exactamente, como no caso da tarifa das taxas do imposto. Assim, no caso de operações mercantis no valor de 8.000:000$, o rendimento tributavel, calculado segundo os coefficientes será,

Até.....			500:000$		500:000$	6 %	30:000$
Entre	500:000$	e	1.000:000$	dif.	500:000$	5 %	25:000$
»	1.000:000$	»	2.000:000$	»	1.000:000$	4 %	40:000$
»	2.000:000$	»	3.000:000$	»	1.000:000$	3 %	30:000$
»	3.000:000$	»	8.000$000$	»	5.000:000$	2 %	100:000$
					8.000:000$		225:000$

Seguindo outro criterio, praticariamos injustiças. No caso acima, por exemplo, poderiamos calcular o rendimento tributavel applicando aos oito mil contos a taxa de 2 %, que é a indicada para os rendimentos superiores a tres mil contos. O rendimento seria então de 160 contos, ao invés de 225 contos.

Com este criterio os contribuintes que effectuarem operações mercantis entre 500 e 3.000 contos ficariam injustamente tributados. Um negociante que vendesse 500 contos teria um lucro presumido de 30:000$ e pagaria de imposto 150$000. Outro que vendesse 550 contos, teria um lucro presumido de 27:500$ e pagaria de imposto 125$000.

O primeiro criterio, não sómente corresponde ao texto da lei, como uniformiza o modo de applicar as tabellas, tanto a dos coefficientes de lucro, como a das taxas do imposto.

*

Dentro da lei, a verdadeira base de tributação das firmas commerciaes, sujeitas ao imposto sobre as vendas mercantis, é o valor total do sello adhesivo, adquirido para pagamento deste ultimo tributo, e por isto o projecto deixa claro que o valor a considerar tem de ser o que constar das respectivas guias. Só na falta destas, ou quando os agentes fiscaes julgarem conveniente, recorrer-se-á ao valor real das operações registradas nos competentes livros, creados pelo decreto n. 16.275 A — de 23 de dezembro de 1923.

*

O lançamento do imposto sendo feito em relação ás firmas, é claro que só ellas podem responder pela importancia respectiva.

O lançamento é o acto declaratorio da divida do imposto e tão somente ha de referir-se á pessôa a quem pertencerem os rendimentos que lhe serviram de base para calcular a divida.

Pretendem alguns que o imposto sobre rendimentos reaes ou presumidos das sociedades mercantis póde ser distribuido pelos socios, na razão de lucros de cada um.

A lei n. 4.783, cit., no § 1º do art. 3º, refere-se, é certo, á responsabilidade dos socios, mas unicamente dos das sociedades *em nome collectivo*. Se, baseado nesta disposição, o projecto de Regulamento adoptasse esse criterio, resultariam lançamentos desigualmente feitos sobre os lucros das sociedades mercantis. De facto: quando em nome collectivo, ficariam isentas as firmas e tributados individualmente os socios; ficariam, porém, isentos os socios e tributadas as firmas como pessôas juridicas, quando as sociedades fossem em commandita de capital e industria, em conta de participação ou por quotas, de responsabilidade limitada.

Se a divida é da sociedade, como póde o projecto responsabilizar por seu pagamento certos socios que, em face da legislação commercial do paiz, não respondem pelas dividas sociaes?

O referido § 1º não foi interpretado assim.

Diante da natureza do imposto, da fórma estabelecida para o seu lançamento e da interpretação geral da lei, tributados são os lucros das pessôas juridicas do commercio.

*

— Para os contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis, a lei n. 4.783 instituio o systema de coefficientes sobre o valor total das operações realizadas, tendo em consideração cada ramo de negocio. Manteve, pois, as disposições primeiramente adoptadas pela Camara dos Deputados para todos os contribuintes do commercio e da industria.

Em taes condições, o projecto de Regulamento é obrigado a definir o que é algarismo de negocios, em differentes casos.

Esta será uma das partes mais interessantes do nosso imposto sobre a renda, certo como é que das revisões dos coefficientes estabelecidos pela commissão ha de resultar um criterio seguro e muito approximado para conhecer o rendimento liquido de cada ramo de negocio, em funcção das operações commerciaes. É, a nosso ver, o melhor caminho para tributar os rendimentos do commercio, com justiça e sem vexames para os contribuintes.

Nesta phase inicial do novo regimen a idéa primordial do projecto da Camara foi, em parte, sacrificada, mas não deixou de ser habil a solução que conservou as linhas geraes do systema. Houve, sem duvida, uma pequena mutilação no plano inicial, mas o que ficou representa, ainda assim, uma conquista no momento, justamente, em que maior era a repulsa contra o imposto, consagrando na organização fiscal do paiz o methodo moderno e perfeito de tributar os lucros do commercio, categoria em toda a parte difficil de arrecadar e a mais delicada do imposto sobre a renda.

Neste primeiro anno de tributação serão inevitaveis as reclamações. Se, como tudo faz suppôr, a execução do regulamento fôr presidida por elevado espirito liberal, facillimo será introduzir, posteriormente, as modificações destinadas a aperfeiçoar a lei, lançada, aliás, com as grandes linhas de um regimen tributario moderno e justo.

*

O imposto é sobre os rendimentos e manda a mais elementar justiça que não o pague quem não os tiver auferido.

Pouco importa que seja o rendimento determinado *à forfait* ou, como no caso da nossa lei, que a base permitta sempre suppôr que o rendimento foi percebido. O valor das operações realizadas só póde servir como base de imposto sobre a renda quando ao contribuinte se dá o direito de escolher entre esta base e o rendimento real. Póde dar-se o caso de um negociante realizar um avultado algarismo de negocio e não ter lucro: tributal-o será uma injustiça. O imposto deixaria de recahir sobre a renda para, transformando-se noutro, incidir sobre o producto e quem o pagaria, afinal de contas, neste caso, seria o consumidor.

O IMPOSTO SOBRE AS SOCIEDADES ANONYMAS

A lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, instituio o imposto de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal. Esta tributação foi mantida até 1897, quando a lei n. 489, de 15 de dezembro desse anno, a estendeu ás que tivessem séde nos Estados.

Em 1913 — lei n. 2.841, de 31 de dezembro — desappareceu a restricção até então feita quanto á sede social e, genericamente, o art. 1º — IV — n. 29 da lei mencionada se referia tão sómente ás companhias ou sociedades anonymas. O imposto continuou, entretanto, a recahir sobre os dividendos.

A lei da Receita para 1915 (lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914) estendeu-o a outros productos de acções — que fossem distribuidos — e aos juros das obrigações emittidas pelas sociedades, ficando estas responsaveis pelo pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas e obrigacionistas.

Posteriormente, as leis ns. 3.979, 4.230 e 4.625, todas de 31 de dezembro, respectivamente, dos annos 1919, 1920 e 1921, consideraram como materia tributavel, não sómente os dividendos e juros, como tambem outros productos de acções.

Na 2ª discussão do projecto de orçamento da Receita para 1924, na Commissão de Finanças da Camara, o relator reproduziu as mesmas disposições acima.

Em 3ª discussão soffreu o projecto profunda modificação. O n. 47 — IV — art. 1º, supprimio da rubrica geral — impostos sobre a renda — os que recahiam sobre os dividendos, etc. e instituio, em lugar dos supprimidos, o imposto sobre a renda cobrado de accôrdo com o art. 3º do projecto. E assim foi este enviado ao Senado.

Examinando o art. 3º, não encontramos referencia alguma aos dividendos ou ás sociedades. Não podemos, porém, concluir que tivessem ficado isentos, porque o que nesse artigo se instituia era um imposto cedular que recahia sobre as pessôas physicas e juridicas. Estavam, portanto, as sociedades anonymas incluidas como contribuintes do imposto, segundo os rendimentos liquidos produzidos no territorio nacional.

Por sua vez, se o imposto era tambem devido pelas pessôas physicas; se, como cedula, estava especificada a relativa aos dividendos dos capitaes e valores mobiliarios e se o dividendo deve ser, forçosamente, classificado nesta categoria, segue-se que o projecto da Camara dos Deputados mandava cobrar o imposto, simultaneamente, da sociedade e do accionista, considerando-os entidades economicas tão distinctas quanto o são juridicamente e, por conseguinte, com faculdades contributivas diversas.

Este projecto, remettido ao Senado, não foi approvado. A emenda substitutiva desta casa do Congresso, que é hoje o art. 3º, § 4º, da lei n. 4.783, creou, porém, um imposto especial sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas e incluio, entre os tributaveis, os derivados dos capitaes e valores mobiliarios.

O imposto recahirá, agora, simultaneamente, sobre os accionistas e a sociedade?

Pensamos que não, porque entre as disposições restabelecidas da lei n. 4.625 está a que faz recahir o tributo sobre as pessôas physicas *ou* juridicas e não, como constava do projecto da Camara, sobre as pessôas physicas *e* juridicas.

A idéa alternativa ahi está consignada — ou a pessôa physica ou a juridica.

Qual dellas, então, a contribuinte? Evidentemente, a juridica, porque no § 4º do art. 3º da lei n. 4.783 está especificada a sociedade anonyma e definida a materia tributavel, isto é, o seu rendimento liquido, considerado como tal o lucro revelado em balanço.

O projecto de Regulamento deve, assim, isentar o accionista e tributar a sociedade.

Desapparece o imposto sobre dividendos, surgindo, em seu lugar, outro especial sobre as sociedades. Estas e não os accionistas são agora as responsaveis pelo pagamento do tributo.

*

Nos termos da lei (§ 4º — art. 3º — lei n. 4.783), que se deve entender por lucro revelado em balanço?

Para determinar o rendimento liquido a lei n. 4.625, que instituio o imposto de renda, permitte a deducção de impostos, juros de divida, perdas extraordinarias, que especifica, e "despesas ordinarias, realizadas para garantir e assegurar a renda".

E' claro que a expressão "despesas ordinarias, realizadas para garantir e assegurar a renda" não póde ser entendida como restricta aos gastos commummente denominados "despesas geraes" na contabilidade commercial.

E' proprio do imposto sobre a renda attingir á capacidade de contribuição da pessôa sujeita ao tributo. Esta capacidade não fica determinada pela deducção, tão sómente, de impostos, juros, perdas extraordinarias e "despesas geraes", principalmente tratando-se de uma sociedade anonyma. Uma perda de capital reduz a faculdade de contribuição, impede ou difficulta a producção de rendimentos; a depreciação de machinismos e installações é causa reductora da capacidade contributiva e da producção de rendimentos; creditos máos podem acarretar perdas e em certos casos absorver o lucro.

O imposto não póde, portanto, recahir sobre o lucro apurado antes das deducções de todos os factores que o affectem.

Está no interesse do proprio fisco facilitar a restauração do capital ou a substituição dos orgãos productores de rendimentos. As quotas destinadas á constituição de fundos, tendo por fim prevenir reducção do capital, depreciação e substituição

de machinismos ou prejuizos capazes de atrazar a expansão productora de uma empreza, são dispendios necessarios a garantir e a assegurar a renda ; e, como taes, o projecto de Regulamento os considera incluidos na expressão "despesas ordinarias", a que se refere a lei.

O IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DOS RESIDENTES FORA DO PAIZ

Estão sujeitas ao imposto as sociedades que têm séde no estrangeiro ?

A resposta é affirmativa.

O imposto é devido pelas pessôas physicas ou juridicas, residentes ou não no paiz, e recae sobre rendimentos produzidos no territorio nacional. (Art. 31 e I — Lei n. 4.625, citado art. 3º — Lei n. 4.783, citada.)

Portanto, nos termos da lei, não tem cabimento indagar onde estão os titulos representativos do capital, onde residem e que nacionalidade têm seus possuidores. Não é a pessôa a tributada ; o imposto recae sobre rendimentos ; não se indaga da faculdade de contribuição dos accionistas, da sua situação de familia ou dos seus encargos. O tributo, neste caso, não é pessoal. Incide sobre a cousa e não sobre o individuo.

Por outro lado, temos que considerar a verdadeira situação juridica destas sociedades — em face das nossas leis, como muito justamente escreveu o Dr. Justiniano Serpa no parecer contrario que deu ao projecto n. 108 A — 1917 — mandando isental-as de impostos.

> « Embora sejam estrangeiras, isto é, tenham a sua séde no estrangeiro, acham-se nacionalizadas, pela necessidade de autorização do Governo para funccionarem no paiz, onde devem ter um representante com plenos poderes e onde terão de realizar dous terços do seu capital, ficando sujeitas ás leis e tribunaes brasileiros. » (Codigo Civil, art. 20 da *Indroducção.*)
>
> « São, pois, indubitavelmente, as sociedades estrangeiras que funccionam no Brasil, sujeitas á jurisdicção do Estado, equiparadas ás pessôas physicas nacionaes ou estrangeiras e não se explicaria constitucionalmente um regimen de favor que as puzesse em melhores condições que as sociedades brasileiras. » (Parecer de 30 de outubro de 1917 — Camara dos Deputados Federaes.)

Sendo assim, o imposto tem de recahir igualmente sobre umas e outras.

*

Eis porque o projecto annexo não mantém o disposto no § 3º do art. 4º do decreto 15.589, de 29 de julho de 1922, o qual faz a tributação recahir "sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil".

As sociedades com séde no estrangeiro, diz claramente o art. 31 — I — da lei n. 4.625, citado, "pagarão o imposto sobre a renda liquida que lhes fôr apurada dentro do territorio nacional".

Se a sociedade tem séde no exterior, opera simultaneamente em nosso paiz e fóra delle, ou o faz sómente em nosso territorio. No primeiro caso a sua renda total será sempre dividida em duas porções — uma relativa aos lucros produzidos fóra do territorio nacional e outra correspondente aos apurados no Brasil. No segundo caso todos os seus lucros são originados em nosso paiz. Verificada a primeira hypothese, é evidente que o imposto não incidirá sobre os rendimentos ganhos fóra das nossas fronteiras, incidindo, entretanto, em ambos os casos, sobre lucros verificados dentro do nosso territorio, porque taes valores estão sujeitos á jurisdicção do nosso Governo.

Esse mesmo criterio da *limitação territorial* foi brilhantemente defendido pelo Dr. Ruy Barbosa, em memoravel parecer de 27 de janeiro de 1916 — sobre uma consulta da "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited".

A forte argumentação do grande mestre do direito, para demonstrar que o *principio da territorialidade* justifica a tributação do capital-acções e do capital-obrigações das companhias estrangeiras, se applica inteiramente ao caso em apreço.

Antes da lei n. 4.783 citada, o imposto recahia sobre o dividendo — que só era conhecido depois que a empreza estrangeira *apurasse* as porções de lucros produzidos dentro e fóra do paiz. O criterio para determinar a importancia sujeita ao tributo brasileiro era a proporção do capital da sociedade existente no paiz.

No regimen, porém, daquella lei, pouco importa saber qual a somma representada por esse capital. Seja ella qual fôr, a porção de lucro que a sociedade *apurar* no Brasil é, e não póde deixar de ser, tributavel.

Não consideramos sufficiente para isentar as referidas empresas o argumento da dupla tributação por autoridades concorrentes (Brasil e paizes estrangeiros).

Nacionaes e estrangeiros, pessôas physicas ou juridicas, são igualmente tratados no projecto de Regulamento e, se percebem rendimentos tributaveis, igualmente respondem pelo pagamento do imposto, residam ou não no territorio nacional.

Em face dos dispositivos da lei, o autor do projecto unicamente procurou saber se o rendimento é ou não produzido no paiz. Se é, pouco importa conhecer onde está o titulo correspondente e onde está e que nacionalidade tem o portador deste titulo.

Se ha emprestimos externos e se os juros são produzidos no Brasil, estes serão tributados, desde que sejam cobraveis dentro do paiz.

> « Quem pagar rendimentos a residentes fóra do paiz responde pela arrecadação do imposto devido por estes. » (Art. 3º, § 2º — Lei n. 4.783, citada.)

O projecto, portanto, não sómente está dentro das disposições das leis ns. 4.625 e 4.783, como parece estar dentro tambem da Constituição Federal, apoiado, aliás, na opinião do Dr. Carlos Maximiliano. (*Commentarios*, pag. 167 E.) Estudando o principio da igualdade do imposto, escreveu o illustrado constitucionalista :

> « O poder de exigir dinheiro dos particulares para as despesas com os serviços publicos está sujeito

em toda parte, ao que em Economia e Direito se denomina *limitação territorial*. Dentro da jurisdicção do Governo que lançou o imposto deve achar-se a pessôa, a propriedade ou o valor tributado. Os que alli não vivem, nem possuem bens, não gosam de protecção alguma das autoridades federaes ou locaes, e, portanto, não podem ser compellidos a concorrer para a manutenção das mesmas. (Everett Kimball — *The Nacional Goverment of the United States* — 1920, pag. 448; Cooley — *On Taxation*, vol. I pag. 84.)

Não é necessario que o individuo habite o Paiz, Estado ou Municipio e alli possua propriedade.

Para ser tributado basta que se verifique um só dos requisitos: ou resida sómente, ou tenha alli algum immovel, ou apenas *valores moveis*. Póde o imposto recahir sobre o credito hypothecario ou qualquer somma devida pelo habitante ou não residente; bem como o capital e o *juro de titulos possuidos* por aquelle, embora de empreza ou governo estranho. »

Esta opinião, inteiramente de accôrdo com a norma seguida por quasi todos os Governos, justifica as disposições da lei e do projecto de Regulamento.

Dirão, entretanto, os que sustentam ponto de vista contrario: pertencendo estes rendimentos a pessôas sujeitas á jurisdicção de outros Governos, poderá ser lançado o imposto, mas não poderá a União cobral-o no territorio alheio.

Na verdade, todo imposto só póde ser cobrado "dentro da jurisdicção do poder que o instituio (Cooley, op. cit., pags. 1-2, v. I), salva a hypothese de um convenio com autoridades do exterior para arrecadar no territorio destas as contribuições lançadas na zona tributaria de outra". (Acc. do Supremo Tribunal Federal de 31 de janeiro de 1919 — *V. Commentarios*, etc., do Dr. Carlos Maximiliano, pag. 186.)

A lei n. 4.783 resolve a questão no § 2º do art. 3º, quando torna responsavel pelo pagamento do imposto devido pelos residentes fóra do paiz todo aquelle que tiver o encargo de lhes pagar rendimentos.

Como na Inglaterra e nos Estados Unidos, quem pagar, no Brasil, rendimentos de certa natureza, reterá e entregará ao fisco a importancia do imposto.

No primeiro dos paizes citados o grande successo do *Income tax* está exactamente ahi.

Nos Estados Unidos da America do Norte, diz a lei de 1913:

« Sec. 1.205 E — All persons, firms, copartnerships, companies, corporations, joint-stock companies, or associations, and insurance companies, in whatever capacity acting, includind lessees or mortgagors of real or personal property, trustees acting in any trust capacity, executors, administrators, agents, receivers, conservators, employers, and all officers and employees of the United States having the control, receipt, custody, disposal, or payment of interests, rents, salaries, wages, premiums, annuities, compensations, remunerations, emoluments or other fixed or determinable annual gains, profits and income of another person. . . . . who are required to make and render a return in behalf of another, as provided herein, to the collector of his, her or its district, are hereby authorized and required to *deduct and withhold* from such annual gains, profits and income such sum as will be sufficient to pay the normal tax imposed thereon by this section, and shall pay to the officer of United States Government authorized to receive the same; and they are each hereby made personally liable for such tax. » (*Federal Income Tax Laws* — Barton & Browning — 1922.)

*

A partir de 1917 esta lei foi modificada no sentido de ser substituida a *arrecadação* pela *informação* nas fontes de rendimentos quanto aos pagamentos feitos no interior dos Estados Unidos, sendo, porém, mantida em relação aos que se fizessem aos residentes fóra do paiz.

Assim é que a mais recente lei americana — mantém a alteração seguinte na lei de 1913:

« Sec. 221 — That all individuals, corporations, ... having the control, receipt, custody . . . . . or payment of interests . . . . . of any non resident alien individual or partnership composed in whole or in part of non resident aliens . . . . . DEDUCT AND WITHHOLD from such annual or periodical gains, profits, and income a tax equal to 8 per centum there of . . . . . (Barton & Browning, cit.) »

No Brasil a lei de 1915 tornou as sociedades responsaveis pelo imposto sobre dividendos e juros e reconheceu-lhes o direito de haver as respectivas importancias dos accionistas e obrigacionistas.

*

Isolado não ficaria o Brasil neste caso de dupla tributação.

Dos quatro principios em que se inspira a legislação financeira, a nossa lei adoptou o territorialista. Consideramos unicamente o lugar onde o rendimento é produzido; entre nós domina a noção do imposto real; nada exigimos, nada pedimos aos nacionaes e estrangeiros proprietarios de rendimentos originados fóra das fronteiras; mas desejamos que ambos entreguem ao Thesouro Nacional pequena parcella de rendimentos derivados da exploração das nossas riquezas

Estaremos errados?

Pensamos que não.

Se o individuo reside em um paiz, a sua pessôa e a sua propriedade gosam de todas as protecções e garantias dadas pelo respectivo Governo. E' justo que pague o imposto ao fisco do paiz onde réside. Se, porém, pede ao sólo, ao trabalho, ao apparelhamento de outra nação a producção dos rendimentos

que percebe, deve tambem contribuir para os encargos publicos do Governo desta, porque de taes encargos decorre a protecção dos bens materiaes que ahi possuir, a garantia da propriedade, a segurança da producção continua dos seus rendimentos.

Eis porque, em sã doutrina, a economia politica offerece ao Direito Internacional o principio no qual deve assentar a solução do problema da dupla tributação por autoridades concorrentes: toda a pessôa póde ser tributada por mais de um Estado, na medida em que seus interesses economicos estão sob a guarda e protecção de cada um.

O systema adoptado na lei n. 4.783, citada, é o que mais se approxima deste principio.

Praticamente, nas soluções que se vão esboçando nas conferencias internacionaes esse é o criterio dominante.

Em junho de 1921 os novos Estados, entre os quaes se dividio o territorio da Austria-Hungria, firmaram, em Roma, uma convenção sobre a materia, na qual ficou assentado que o imposto que recahir sobre os valores mobiliarios pertencerá ao Estado onde estiver a séde do estabelecimento devedor dos rendimentos; os tributos sobre os rendimentos do trabalho deveriam ser percebidos pelo Estado onde fosse exercida a actividade da qual provinha o rendimento; no caso de transacções commerciaes, seria arrecadado em proveito daquelle onde estivesse a séde principal da empreza, ainda que a actividade desta se estendesse ao exterior. Todavia, se taes emprezas possuissem succursaes permanentes no estrangeiro, cada Estado perceberia o tributo relativo aos lucros das filiaes situadas em seu territorio.

Em Londres, no anno de 1921, industriaes, commerciantes e banqueiros, delegados ao Congresso da Camara de Commercio Internacional, reconheceram, como base para um convenio entre nações, que todos os rendimentos produzidos em um paiz fossem tributados pelo fisco deste paiz, sem distinguir a nacionalidade de quem os percebesse e que as mesmas regras eram applicaveis tanto ás pessôas moraes como ás physicas. (Roger Picard — *Les doubles impositions au point de vue international.*) R. E. I. 1923.)

Quanto aos Estados Unidos, encontramos em Montgomery: (*Income tax procedure* — 1923).

« The 1921 law deals at greater length than prior laws with the determination of the gross income of non — resident aliens.

All individuals residing in the United States, whether citiziens or not, and all corporations maintaining an office or place of business in the United States, whether organized under the law of the United States (domestic corporation) or of foreign countries (foreign corporations), are subject to the income tax. The theory of tax laws is that, wherever property is found within the jurisdiction of the law (excepted the portion devoted to public or charitable uses), is must make a contribution to the support of the government; and all person or corporation enjoying the benefit of the laws of the United States are called upon to pay a tax on the income which they receive under the protection of those laws. Since non-resident alien individuals and corporations are outside the jurisdiction of the United States so far as their persons are concerned, the only method by which the tax on their incomes from sources within the United States can be collected is by withholding it at the source. »

*

Vê-se, assim, a possibilidade de tributar os rendimentos originados no paiz quando pertencerem aos residentes no estrangeiro.

Uma unica condição é indispensavel — a cobrança deve ser feita no territorio nacional. A percepção nas fontes de rendimento resolve a questão, mas, para adoptal-a, é preciso que o imposto tenha a fórma cedular.

O que recahir sobre o rendimento global não póde attingir aos residentes no exterior. E' um tributo pessoal, sendo impossivel cobral-o de pessôas que estão sujeitas á jurisdicção de outro Estado. Neste caso, o unico criterio admissivel e logico, quanto á percepção, é o da residencia dos contribuintes aliás, como salientou, na Conferencia de Genova, a commissão de peritos nomeada pela Sociedade das Nações.

*

O imposto brasileiro não é global. Mas tendo adoptado a tabella progressiva, para que se não torne injusto e até mesmo iniquo, é cobravel sómente quando os agentes da administração determinarem a pessôa que o deve pagar.

O processo de arrecadação nas fontes de rendimento fica, assim, na dependencia das listas nominaes. Só diante destas, quem pagar os rendimentos poderá deduzir e reter a importancia do imposto. O processo de informações nas fontes, adoptado no projecto, resolve a questão em parte, porque é impossivel conhecer os proprietarios dos rendimentos de titulos ao portador. Tratando-se de titulos nacionaes, o Estado ainda poderia evitar a isenção forçada, se fosse possivel instituir a caderneta de coupons, mas, se são titulos estrangeiros, se os rendimentos são pagos no exterior, por intermedio de terceiros, que tomam a si o encargo de os distribuir pelos legitimos possuidores, o systema da caderneta é inapplicavel.

As sommas remettidas para fóra do paiz, quando desconhecidos os proprietarios das partes em que se dividirem, não podem ser tributadas com tabella progressiva.

Se 100:000$ enviados a uma agencia no estrangeiro forem distribuidos por 10 pessôas, no exterior, a applicação da tabella progressiva, no acto da remessa, dará lugar á cobrança do imposto contra expressa disposição da nossa lei, porque os rendimentos até 10:000$ estão isentos.

Neste e noutros casos semelhantes, não é possivel applicar a arrecadação nas fontes. Eis porque o projecto faz depender a tributação da possibilidade de applicação do processo mencionado.

Todos estes defeitos desapparecerão quando a tabella progressiva fôr substituida por taxas proporcionaes.

Com a adopção de taxas progressivas perde o Thesouro somma apreciavel de receita, tanto pela sensivel reducção da arrecadação nas fontes, como pela isenção forçada que tem de conceder.

*

A tributação dos rendimentos dos residentes fóra do paiz suggere uma interrogação. Não será descabido adoptal-a exactamente no momento em que precisamos attrahir o capital estrangeiro e chamamos para estudar as nossas possibilidades economicas uma missão na qual depositamos justas e fundadas esperanças?

Pensamos que, em principio, a isenção perpetua não tem cabimento. Nacionaes e estrangeiros, percebendo rendimentos aqui produzidos, devem ser tributados dentro dos principios do Direito e da Economia Politica.

De accôrdo com uns e outros, é preciso reconhecer que os capitaes novos, importados de futuro, encontrarão um encargo no paiz, que não existia para os capitaes nacionaes e estrangeiros applicados entre nós. Estes, por muito tempo, gosaram desta vantagem, cresceram, multiplicaram-se, produziram rendimentos que, em regra geral, se capitalizaram, enriquecendo os seus proprietarios. Em relação aos que vão ser importados, estão numa situação privilegiada. Supportarão daqui por diante um novo encargo sobre os rendimentos delles derivados, mas, em compensação, usufruiram, por largo tempo, as regalias da isenção.

Os novos, os que vão, agora, emigrar de suas patrias, terão de ser tributados nos rendimentos que produzirem, desde os primeiros tempos de sua applicação.

Ao autor destas linhas isto não parece equitativo.

A Italia, na sua mais recente lei de imposto de renda, concedeu grandes facilidades ao capital estrangeiro que entrasse no seu territorio, depois da publicação da lei. Durante um certo periodo ficaram isentos os emprestimos contrahidos e as obrigações collocadas no estrangeiro pelos Governos e particulares.

Entre nós seria relevante uma providencia no mesmo sentido.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA COM OS ESTADOS E MUNICIPIOS

Tendo em vista o art. 10 da Constituição Federal, o projecto de Regulamento discrimina os casos nos quaes os rendimentos dos contractantes de serviços de utilidade publica, estadoaes ou municipaes, ficam sujeitos ao imposto.

De accôrdo com a idéa geral defendida pelos constitucionalistas brasileiros, a União não póde tributar a renda dos serviços de utilidade publica, porque dahi poderá decorrer, para os Estados e Municipios, consequente augmento de despesa orçamentaria, pela contingencia em que porventura se possam encontrar, forçados como poderão ficar a supprir com novos recursos as deficiencias devidas aos encargos impostos pela União.

Nos casos estabelecidos no projecto, os orçamentos estadoaes e municipaes estarão a salvo de qualquer gravame em consequencia, mesmo indirecta, do tributo federal.

A estes casos não parecem applicaveis os impedimentos constitucionaes. As disposições citadas inspiraram-se no despacho dado pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 26 de outubro proximo passado, no processo relativo ao recurso da firma Simmonds & Williamson, de Santa Catharina. (V. *Diario Official* da União, n. 278, de 30 de novembro de 1923.)

OS DEFEITOS DA LEI

Cremos que não ha exemplo de se instituir o imposto de renda sem grandes defeitos na primeira lei. Em toda parte encontramos leis successivamente promulgadas para corrigir as deficiencias da que o instituio.

A historia do imposto de renda é instructiva neste pormenor. Quer se estude a vida já centenaria do *Income tax* inglez ou a do *Einkommensteuer*, ou ainda a de *L'imposta sui redditi della richezza mobiliarie*, quer se examine a de *L'impôt sur les revenus* ou a do *Income tax* americano, encontramos sempre repetidas leis a corrigir as falhas da que a antecedeu. Não admira, pois, que, ao terminar esta justificação, o autor do projecto de Regulamento venha apontar os defeitos que encontrou na lei cuja regulamentação lhe foi confiada.

Um delles é a tarifa progressiva para a fórma do imposto adoptado, com a aggravante de ser unica para todas as categorias.

Por si, a tarifa progressiva difficulta o processo de percepção nas fontes de rendimento e reduz consideravelmente a sua applicação, limitado como tem de ficar aos casos em que o contribuinte só perceber rendimentos pagos por uma só pessôa e em um só local. Fóra dahi as taxas progressivas são inapplicaveis. Dessa impraticabilidade decorre maior despesa de arrecadação.

Em relação aos rendimentos dos titulos ao portador, poder-se-ia evitar a evasão do imposto com a adopção systematica do processo acima. A tarifa progressiva, porém, impossibilita a cobrança deste tributo nas fontes de rendimento, e, em consequencia, a evasão do imposto não tem limites, nem ha como reprimil-a. O mesmo se dá quanto aos rendimentos produzidos no paiz e pagos aos seus possuidores no estrangeiro. Se fôr possivel conhecer o nome de cada um e a somma dos rendimentos que receber em cada categoria, será applicavel o processo e a evasão evitada. Contrariamente, o lançamento é impossivel. O Estado não póde obrigar a quem paga a reter o imposto sobre a importancia total da remessa que vae fazer para o exterior, porque esta quantia póde pertencer a mais de uma pessôa e ser até distribuida a alguem que tenha direito a uma parte da mesma em somma inferior á isenção na base. Applicando a tarifa progressiva sobre a somma global, os possuidores de rendimentos serão tributados med an e taxas superiores áquellas que cada um devia supportar. A tributação por esta fórma seria contraria á lei e, quando a lei a permittisse, seria inconstitucional, pois é evidente que, assim applicada, teria criterios differentes, conforme a residencia do contribuinte; e deixaria de ser igual para todos.

Em nosso imposto não ha discriminação de rendimentos. Provenham do trabalho ou do capital, associados ou não, a

tarifa é uma só, qualquer que seja a categoria. Isto não é da natureza do tributo.

Esse e os outros defeitos acima serão facilmente corrigidos com a substituição da tarifa progressiva pela taxa proporcional, sem isenção geral na base.

Quanto á tributação geral dos rendimentos, é preciso incluir nella os da exploração agricola e os derivados do capital applicado em titulos da divida publica e nos immoveis ruraes e urbanos. Estão ahi, bem sabemos, problemas de ordem constitucional, mas é para desejar que o Congresso Nacional debata a questão sem esquecer as naturezas differentes do capital invertido nesses *bens* e a dos rendimentos que delle derivam.

Sem que taes problemas sejam resolvidos, não é possivel adoptarmos o imposto sobre o rendimento global.

A presumpção do rendimento tributavel do commercio e da industria por meio de coefficientes é uma conquista, como já o dissemos. Todavia, é preciso não esquecer que a escolha destes coefficientes sem levar em conta o ramo de negocio ou de industria a que devem ser applicados admitte-se como uma phase de transição, mas é inacceitavel de modo permanente.

Seria tambem para desejar, e é, aliás, do interesse dos contribuintes, que a excepção feita para os que estão sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis fosse substituida pelo systema geral estabelecido para os que não pagam este imposto.

A diversidade entre a fórma por que são determinados os rendimentos tributaveis das sociedades anonymas e das firmas commerciaes sujeitas áquelle tributo desappareceria com a adopção do systema geral de coefficientes nos termos adoptados no projecto da Camara, que a Commissão de Finanças do Senado não acceitou.

Todavia é preciso ter presente que a lei creou um imposto especial sobre as sociedades, o que é perfeitamente justificavel.

Ha, de facto, divergencia entre o processo de determinação do rendimento tributavel dellas e o das firmas commerciaes, quando umas e outras operam no mesmo ramo de negocio. Essa diversidade é, sem duvida, chocante. Não está, entretanto, errado o processo que se adoptou para as sociedades anonymas.

Lembremo-nos de que já os dividendos das sociedades eram tributados muitos annos antes de se ter creado o imposto sobre os lucros do commercio e de que, entre as datas iniciaes das duas tributações, decorreram 28 annos.

A lei de 1923 modificou os dous tributos, sem a preoccupação de igualar os encargos consequentes. Estes não eram iguaes no periodo em que os dous impostos coexistiram e iguaes tambem não eram as determinações dos rendimentos tributaveis. As firmas commerciaes pagavam o imposto sobre o lucro liquido total, emquanto que o tributo recahia sobre a parte dos lucros liquidos das sociedades que fosse destinada á distribuição de dividendos.

Não ha, portanto, motivos para se pleitear agora a igualdade de tributação, maximé quando entramos numa phase transitoria e a fixação dos coefficientes representa, no momento, um passo no caminho da justa tributação dos rendimentos do commercio.

Ao demais, trata-se de pessôas distinctas, de classes diversas de contribuintes que a lei tributa de modos differentes, sem que por isto deixe de ser igual para todos, dentro da mesma classe.

*

Senhor Ministro — Ao terminar esta longa justificação, agradeço ter-me Vossa Excellencia attendido quando pedi que me fosse permittido utilizar, na elaboração do projecto de Regulamento, dos conselhos e das observações do Sr. Dr. Carlos Guimarães.

A sua cultura juridica e financeira e a sua experiencia da magistratura e da administração, alliadas ao interesse que tomou pelo assumpto, foram elementos valiosos de collaboração no trabalho que tenho subida honra em passar ás mãos de Vossa Excellencia.

Acceitae, Senhor Ministro, os protestos da minha alta estima e profundo respeito.

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Raphael de Abreu Sampaio Vidal, muito digno Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. — *F. T. de Souza Reis.*

S. Paulo, 10 de fevereiro de 1924.

PROJECTO DE REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

PRIMEIRA PARTE

Dos rendimentos em geral

CAPITULO I

Da classificação dos rendimentos

Art. 1º. São tributaveis os rendimentos produzidos no territorio nacional e derivados das origens seguintes :

1ª categoria — Commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola ;

2ª categoria — Capitaes e valores mobiliarios ;

3ª categoria — Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e fórma contractual ;

4ª categoria — Exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

Art. 2º. Estão comprehendidos na 1ª categoria os rendimentos do capital e do trabalho applicados :

a) no commercio que tiver por fim :

1º, comprar e revender, sem transformação, productos da agricultura, materia prima e productos manufacturados ;

2º, explorar estabelecimentos destinados a fornecer ao publico alimentação, habitação, cuidados pessoaes e distracções ;

3º, negocios de commissões, consignações e corretagens ;

4º, agenciar negocios de qualquer natureza ;

5º, mobilizar o capital em operações bancarias, penhores, compra e venda de metaes preciosos e moedas metallicas ou não;

6º, comprar objectos para alugar ou recebel-os para concertar, reformar ou guardar;

b) nas industrias extractivas mineraes;

c) nas construcções de qualquer natureza;

d) na industria manufactureira;

e) na transformação de productos agricolas;

f) na industria de transportes e communicações de qualquer natureza, seja qual fôr o systema adoptado;

g) na producção de energia electrica para qualquer fim;

h) no serviço de abastecimento d'agua, esgotos, remoção de lixo e outros trabalhos de saneamento e salubridade, quando executados por emprezas particulares, observado o disposto no capitulo XI.

Art. 3º. A 2ª categoria comprehende os seguintes rendimentos do capital:

a) juros de obrigações e de emprestimos, quaesquer que sejam as fórmas contractuaes da operação;

b) juros de cauções e de depositos em dinheiro, á vista ou a prazo, quaesquer que sejam os depositarios e os destinos dos depositos;

c) juros e qualquer outro producto das partes de fundador, quotas-partes de interesse de capital e commandita das collectividades que funccionem no paiz.

Art. 4º. A 3ª categoria comprehende os rendimentos do trabalho, a saber:

a) subsidios do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Poder Legislativo Federal; vencimentos dos Ministros de Estado;

b) vencimentos dos funccionarios publicos federaes, civis e militares;

c) pensões, meio soldo e vencimentos pagos aos inactivos federaes;

d) remunerações pagas pelos cofres da União ao pessoal extranumerario e contractado;

e) pensões instituidas por particulares sob qualquer titulo e fórma.

f) ordenados, gratificações, salarios, commissões, corretagens ou qualquer remuneração relativa á prestação de serviços pelos:

I, gerentes, contadores, guarda-livros, administradores e empregados do commercio ou de qualquer outra industria, inclusive a agricola, bem como das sociedades civis e instituições de que trata o capitulo III;

II, caixeiros viajantes e outras pessôas que, tomando parte num acto de commercio, todavia não o praticam por conta propria;

III, representantes do commercio e da industria que se limitarem a comprar e vender por conta de commerciantes e industriaes, desde que não operem, tambem, por conta propria;

g) emolumentos e custas, quando reverterem em beneficio pessoal ou de instituições sujeitas ao imposto;

h) bonificações, gratificações, ordenados e quaesquer remunerações, distribuidos aos directores e membros dos conselhos fiscaes das instituições philanthropicas, sociedades anonymas e civis.

Art. 5º. Na 4ª categoria estão comprehendidos os rendimentos seguintes:

a) do exercicio de profissões ou artes quaesquer ou da prestação de serviços, desde que taes rendimentos não estejam especificados neste capitulo e sejam tributaveis;

b) das industrias e profissões educativas, taes como imprensa diaria, periodica e editora, livrarias, agencias de jornaes, officinas de typographia e encadernação, etc;

c) dos contractos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos architectonicos, topographicos, ou de serviços de utilidade publica, tanto de estudos como de construcções;

d) de todas as occupações lucrativas, como seja locação de immoveis, quando o locador não fôr o proprietario; exploração de patentes de invenção, quando o possuidor auferir lucros sem a explorar directamente, ou de direitos de autor, etc.

Art. 6º. Os rendimentos não especificados neste capitulo serão classificados, entre os analogos, em uma das categorias de que trata o art. 1º.

CAPITULO II

Dos rendimentos tributaveis

Art. 7º. Os rendimentos liquidos, produzidos no territorio nacional, são tributaveis na base dos realmente percebidos no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro em que o imposto é devido, observado o disposto neste capitulo. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

§ 1º. O anno considerado será o civil. Quando neste fôr desconhecida a totalidade dos rendimentos tributaveis de uma categoria, considerar-se-á o periodo de doze mezes consecutivos, anterior ao ultimo balanço.

§ 2º. Na determinação da base serão computados todos os rendimentos liquidos, percebidos no anno considerado, inclusive os originados em epocha anterior.

Art. 8º. Os rendimentos em natureza não entrarão no computo dos tributaveis, salvo quando trocados por moeda.

Art. 9º. São tributaveis os rendimentos pertencentes ás pessôas physicas ou juridicas, sem distincção de nacionalidades, residentes ou não no territorio nacional. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Paragrapho unico. Serão respeitadas as immunidades fiscaes, constantes de contractos assignados com o Governo Federal.

Art. 10. Os premios de seguro, os lucros fortuitos, os valores sorteados, os valores distribuidos em sorteio por clubs de mercadorias, os premios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações por associações constructoras não entrarão no computo do rendimento tributavel, de accôrdo com as disposições deste Regulamento, continuando em vigor o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, na parte em que se refere aos mesmos. (Art. 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 — IV — ns. 51 e 52.)

CAPITULO III

Dos rendimentos isentos

Art. 11. Ficam isentos do imposto os rendimentos :

a) produzidos fóra do paiz ;

b) applicados em obras de assistencia social, caridade, educação, protecção á infancia e á velhice ; luta contra a tuberculose, syphilis, morphéa e outros flagellos sociaes ; defesa nacional e instrucção ;

c) destinados a substituir ou restaurar um capital productor de renda ;

d) os das associações que têm por objecto cuidar dos interesses geraes da agricultura, commercio e industrias ;

e) os dos syndicatos e cooperativas ;

f) os das sociedades scientificas, literarias e artisticas ;

g) os das associações de beneficencia, quando integralmente applicados aos fins sociaes ;

h) os dos clubs e sociedades recreativas, exceptuados os de jogos não sportivos ;

i) os das instituições, das congregações e dos ministros religiosos, quando applicados em obras de philanthropia ;

j) os já tributados em poder de pessôas juridicas, antes de distribuidos aos seus possuidores.

Art. 12. Cessará a isenção a que se refere o art. 11 quando as instituições, associações, clubs e sociedades remunerarem as suas directorias, ou quando nos clubs e sociedades recreativas houver gerentes, administradores ou arrendatarios que aufiram lucros sob qualquer fórma, excepto salarios e ordenados.

Art. 13. Os rendimentos tributaveis de uma successão vaga, quando o *de cujus* fallecer antes de 1 de janeiro do exercicio financeiro, em que o imposto deve ser pago, serão tributados em nome da herança.

Art. 14. Fallecendo o contribuinte no correr de um exercicio financeiro, a herança responde pelo pagamento do imposto.

CAPITULO IV

Dos contribuintes

Art. 15. As pessôas physicas ou juridicas, residentes no paiz em 1 de janeiro de cada exercicio financeiro, são contribuintes do imposto sobre a renda. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

§ 1º. Todo aquelle que possuir, na data acima, uma séde de negocios ou uma habitação no territorio nacional, a titulo de usufructuario, locatario ou proprietario, é considerado residente no paiz.

§ 2º. Os que transferirem domicilio para o territorio nacional, no correr de um exercicio financeiro, ficam sujeitos ao imposto no exercicio seguinte, salvo se já estiverem arrolados naquelle exercicio. A tributação recahirá sobre a porção dos rendimentos produzidos no paiz, no anno da transferencia.

§ 3º. O imposto não será devido, quando cessar a percepção de rendimentos antes de 1 de março, em virtude de transferencia de domicilio para fóra do paiz.

§ 4º. No caso do paragrapho anterior, é indispensavel a communicação da transferencia á repartição arrecadadora ou á encarregada do lançamento.

Art. 16. Os não residentes no paiz pagarão o imposto sobre o rendimento liquido, que lhes fôr apurado dentro do territorio nacional. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Art. 17. As distincções entre profissões commerciaes e não commerciaes, omissas neste Regulamento, serão reguladas pela legislação commercial em vigor.

Art. 18. Os que se iniciarem numa profissão, no decurso de um exercicio financeiro, não serão contribuintes do imposto nesse exercicio.

§ 1º. Neste caso, torna-se obrigatoria a declaração dos rendimentos, no exercicio que se seguir immediatamente ao anno em que se completarem doze mezes consecutivos de exercicio profissional.

§ 2º. Exceptuam-se os contribuintes cujos rendimentos sejam determinados em funcção do valor do sello sobre as vendas mercantis, os quaes serão tributados de accôrdo com o lucro presumido nas operações realizadas entre a data inicial e o ultimo dia do anno civil vencido.

Art. 19. Os prestamistas e os que receberem os rendimentos mencionados no art. 3º são contribuintes da 2ª categoria — capitaes e valores mobiliarios.

Art. 20. Na 3ª categoria o imposto será lançado em nome de quem receber os rendimentos discriminados no art. 4º, sendo os membros de uma mesma familia, ainda que vivendo em commum, tributados na razão das importancias que cada um perceber das suas rendas, do seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o goso privativo.

Art. 21. Na 4ª categoria o lançamento do imposto será feito em nome das pessôas que perceberem os rendimentos mencionados no art. 5º.

CAPITULO V

Da base do imposto

Art. 22. Na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, a base do imposto será dada pelo rendimento liquido, percebido no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro, em que o imposto fôr devido. (Art. 31, n. VI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 3º, § 3º, n. IV, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 23. Quanto aos rendimentos derivados do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola, proceder-se-á de accôrdo com o disposto no capitulo IX.

Art. 24. No lançamento do imposto sobre os rendimentos das sociedades anonymas, ter-se-ão em vista as disposições dos capitulos X, XI e XII deste Regulamento.

CAPITULO VI

Do rendimento bruto

Art. 25. Consideram-se rendimentos brutos, na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, as receitas totaes, provenientes de negocios, salarios, ordenados, pagamento de serviços profissionaes, gra-

tificações, bonificações, juros, rendas e outros ganhos do trabalho ou do capital

Art. 26. O rendimento bruto, na 1ª categoria, será o mencionado nos capitulos IX e X.

Art. 27. Em todas as categorias não entrarão no computo deste rendimento :

a) o capital das apolices de seguro pago por morte do segurado ;

b) a restituição de premios, em qualquer caso, inclusive no de renuncia do contracto ;

c) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

d) os rendimentos em natureza.

Paragrapho unico. Os juros ou qualquer outro interesse destes capitaes serão tributaveis, se puderem ser classificados de accôrdo com o capitulo I.

Art. 28. Nas informações de que trata o capitulo XIII, serão computados no rendimento bruto as importancias em dinheiro, pagas para custeio de viagens necessarias a garantir a permanencia de um rendimento, bem como as quotas para a constituição de fundos de beneficencia.

CAPITULO VII

Das deducções

Art. 29. Serão feitas, no rendimento bruto, as deducções constantes deste capitulo.

Art. 30. O contribuinte solicitará á repartição fiscal encarregada do lançamento que as inclua no calculo do rendimento liquido, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Paragrapho unico. As deducções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento liquido de outras.

Art. 31. São deductiveis :

a) as despesas ordinarias, realizadas para conseguir e assegurar os rendimentos ; (Art. 31 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

b) os impostos directos, pagos ao Governo Federal; (Art. 3º, § 9º — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923) e os impostos estadoaes e municipaes. (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

c) as partes de rendimento, já tributadas em outras categorias ;

d) as quotas-partes de lucros liquidos, distribuidos a terceiros, desde que não façam parte de uma razão commercial;

e) as perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou de força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que não sejam compensadas por seguros ou indemnizações ; (Art. 31 n. III — *c* — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

f) as quotas de amortização, relativas ao capital de primeiro estabelecimento para o exercicio de uma profissão ;

g) as contribuições e doações aos cofres publicos e instituições, de que trata o capitulo III.

Art. 32. São consideradas despesas ordinarias para conseguir e assegurar rendimentos :

a) salarios, ordenados, gratificações, bonificações e outras remunerações por serviços prestados no anno precedente;

b) as despesas de viagem e estadia ;

c) as despesas relativas á compra, reparo e manutenção ou ao aluguel de vehiculos, usados para fins profissionaes ;

d) as despesas de consumo de agua, luz, força e assignaturas de telephone, quando realizadas nos locaes destinados ao exercicio da profissão e excepcionalmente, quanto ás ultimas, na residencia dos medicos e auxiliares desses profissionaes ;

e) as despesas de conservação de material, mobiliario e asseio geral das installações destinadas a fins profissionaes ;

f) as despesas de expediente, correspondencia e publicidade;

g) os encargos de propaganda que contribuam para augmentar a producção de rendimentos ;

h) as contribuições pagas ás associações scientificas e as assignaturas de jornaes technicos, relativos ás profissões liberaes ;

i) as importancias correspondentes aos gastos correntemente feitos com a compra de livros, materiaes, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio de qualquer profissão ;

j) o preço de custo e o aluguel de materiaes, instrumentos e utensilios indispensaveis ao exercicio de uma profissão não commercial ou industrial, quando obtidos no periodo considerado para o lançamento ;

k) o aluguel ou valor locativo de immoveis, destinados ao exercicio profissional, quando totalmente utilizados ;

l) os alugueis e outros encargos necessarios para manter a posse ou o uso de bens productores de rendimento ;

m) as commissões e corretagens sobre rendimentos tributaveis ;

n) os prêmios de seguro contra fogo, accidentes, inclusive os do trabalho e de outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento.

Art. 33. São deductiveis todas as despesas, embora não pagas.

Art. 34. Quando o contribuinte possuir mais de um local destinado ao exercicio de sua profissão, ser-lhe-á permittido deduzir as despesas relativas a cada um. Se de permeio estiver a casa de moradia particular, propria ou alugada, poderá deduzir a terça parte do valor locativo ou do aluguel respectivo, bem como as despesas de que trata a alinea *d*) do art. 32.

Art. 35. São encargos de viagem e estadia :

a) os gastos pessoaes de passagem, conducção, alimentação e alojamento ;

b) os fretes e carretos de volumes indispensaveis aos fins da viagem.

§ 1º. A deducção tem cabimento, quer se trate de viagem feita pelo proprietario dos rendimentos, quer por terceiros.

§ 2º. Neste ultimo caso, as importancias respectivas serão computadas nos rendimentos brutos e deduzidas mediante solicitação, quando o viajante perceber ordenado ou commissão, quer seja indemnizado das despesas, quer não.

§ 3º. O aluguel de aposentos para mostruarios e escriptorios, a remuneração do pessoal auxiliar, as despesas de

correspondencia e outras semelhantes são deductiveis, se correrem por conta de quem viajar.

§ 4º. O pedido de deducção far-se-á na repartição fiscal encarregada do lançamento, mediante justificação.

§ 5º. Os agentes fiscaes podem exigir os esclarecimentos necessarios.

Art. 36. Os juros das dividas pessoaes serão deductiveis mediante justificação, devendo o contribuinte indicar o nome e o endereço do credor ou prestamista, além da importancia paga annualmente e do titulo da divida.

Art. 37. As empresas mercantis e industriaes poderão computar, no calculo do rendimento liquido, as deducções deste capitulo que lhes forem applicaveis.

CAPITULO VIII

Do rendimento liquido

Art. 38. Considera-se rendimento liquido tributavel a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas.

§ 1º. Referir-se-ão ambos ao anno civil ou ao commercial, salvo quanto ás perdas extraordinarias, occorridas no periodo comprehendido entre a data do ultimo balanço e 1 de maio do anno do lançamento.

§ 2º. Depois de feita a declaração de rendimentos, taes perdas serão tomadas em consideração, quando especialmente solicitadas.

CAPITULO IX

Dos rendimentos derivados do commercio e da industria

Art. 39. Os commerciantes e industriaes que exerçam taes profissões em nome individual ou em firmas collectivas, pagarão o imposto sobre a renda na base do rendimento liquido, determinado pela fórma estabelecida neste capitulo.

§ 1º. Quando estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, consideram-se rendimentos liquidos tributaveis os lucros constantes das porcentagens abaixo, sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre aquellas vendas, a saber; (Art. 3º, § 3º, n. I da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923):

Até.....			500:000$000	6 %
Entre	500:000$	e	1.000:000$000	5 %
»	1.000:000$	e	2.000:000$000	4 %
»	2.000:000$	e	3.000:000$000	3 %
Acima de 3.000:000$000				2 %

§ 2º. O calculo do rendimento liquido tributavel far-se-á pela fórma indicada na tabella annexa a este Regulamento.

Art. 40. O rendimento tributavel, determinado pela fórma acima estabelecida, é considerado liquido para o calculo do imposto, não sendo permittido abater-lhe qualquer parcella relativa ás deducções.

Art. 41. A importancia das operações realizadas será determinada, tomando-se por base o valor total do sello adquirido durante o semestre anterior, para pagamento do imposto sobre as vendas mercantis. (Art. 3º — § 3º — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

§ 1º. Este valor será o que constar das guias respectivas.

§ 2º. Sempre que os agentes fiscaes julgarem conveniente tomar-se-á em consideração o que constar dos competentes livros exigidos pelo decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

Art. 42. O imposto será calculado sobre o lucro correspondente ao valor total das operações mercantis effectuadas em cada semestre civil.

Art. 43. As firmas commerciaes farão as declarações de accôrdo com este Regulamento.

Art. 44. Exceptuadas as sociedades anonymas, os demais contribuintes que percebem rendimentos derivados do commercio e da industria, quando não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, serão tributados na base do lucro liquido, calculado por meio de porcentagens sobre o algarismo total de negocios, no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fôr devido. (Art. 3º, § 3º, n. I — b) da Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 45. De modo geral, o algarismo de negocio de um anno ou de um exercicio commercial ou industrial é a somma das vendas realizadas ou das remunerações percebidas como preço de serviços prestados no decurso do anno ou do exercicio.

Art. 46. O algarismo total de negocios comprehende todos os elementos constitutivos do preço das mercadorias, inclusive a importancia de despesas incorporadas ao mesmo.

Paragrapho unico. Do algarismo de negocios não será deduzida a importancia de impostos de qualquer natureza, sendo, entretanto, abatidos os descontos e outras deducções feita no valor das mercadorias.

Art. 47. E' considerado algarismo de negocio:

a) quanto ás profissões, cujos lucros não resultam de uma venda de mercadorias, a totalidade das remunerações percebidas como preço de serviços;

b) quanto ás profissões, cujos lucros decorram da venda de productos, a somma das vendas realizadas;

c) quanto aos negocios bancarios, a importancia total dos juros, descontos, agios, commissões, corretagens e qualquer outra retribuição relativa aos mesmos negocios;

d) quanto a negocios de penhores, o valor nominal dos emprestimos.

Paragrapho unico. Quando o exercicio profissional comportar operações de natureza mercantil e de prestação de serviços, ou quando o contribuinte operar por conta propria ou conjuntamente por conta de terceiros como representante, agente ou intermediario, o algarismo de negocios é a somma das receitas que promanam dessas fontes.

Art. 48. A tabella de coefficientes de lucro liquido será organizada por uma commissão technica nomeada pelo Ministro da Fazenda, sendo constituida de funccionarios e representantes autorizados do commercio e das industrias.

Art. 49. A tabella será valida por tres annos. (Art. 3º, § 3º, n. III — Lei 4.783 cit.)

Art. 50. Quando o algarismo total de negocios provier de operações differentes e para as quaes a tabella especifique coefficientes, é facultado ao contribuinte indicar as parcellas das transacções relativas a cada coefficiente.

Paragrapho unico. Neste caso o rendimento liquido total será calculado pela somma dos rendimentos correspondentes ás operações indicadas.

Art. 51. Se constar das declarações a natureza das operações sem indicação dos valores correspondentes, o rendimento total tributavel será determinado por um coefficiente igual á média dos especificados na tabella, para as operações referidas.

Art. 52. O rendimento tributavel, determinado por meio de coefficientes, é considerado liquido, não estando sujeito a deducção alguma.

Art. 53. Na 2ª categoria, o imposto tanto póde ter por base o rendimento realmente verificado no anno anterior, como o calculado por meio de coefficientes.

Paragrapho unico. O contribuinte, no acto de fazer a declaração, optará expressamente por uma das bases, juntando, no primeiro caso, documentos sufficientes para comprovar o rendimento real. Applicar-se-á, então, o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 54. Na hypothese do artigo anterior, considera-se rendimento bruto a totalidade das importancias em dinheiro, correspondentes ás transacções mercantis, ás prestações de serviço ou ás operações lucrativas, ligadas ao exercicio da profissão.

Art. 55. Além das deducções constantes do capitulo VII, que forem applicaveis ao calculo do rendimento tributavel, referido no art. 53, serão consideradas mais as seguintes:

a) quanto ás emprezas que vendam unicamente mercadorias: o preço da acquisição dos artigos, o custo dos transportes, os seguros, as embalagens e outras despesas semelhantes;

b) quanto ás que tiverem por fim a fabricação de productos: o custo das materias primas e das varias mercadorias consumidas na fabricação, as despesas de mão de obra e outras especies de manufactura.

Paragrapho unico. Em relação a umas e outras:

c) os prejuizos relativos ás transacções commerciaes, quando não forem compensados por qualquer forma;

d) as quotas destinadas á depreciação de materiaes, machinismos e installações ou de patentes de invenção que figurem no activo da empreza, desde que representem perda real de valor, decorrente do tempo e do uso;

e) as quotas rasoaveis de amortização de creditos incertos;

f) os juros de dividas contrahidas para o desenvolvimento da empreza.

Art. 56. Os rendimentos derivados do commercio e da industria, quando a exploração estiver a cargo de empresa constituida em sociedade anonyma, serão tributados na fórma estabelecida nos capitulos X e XI.

SEGUNDA PARTE

Do imposto sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, dos contractantes de serviços de utilidade publica e dos residentes fóra do paiz

CAPITULO X

Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas

Art. 57. São tributaveis os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, nacionaes e extrangeiras, que funccionem no Brasil. (Art. 3º § 4º da Lei n. 4.783 — de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 58. O imposto será devido pelas sociedades que percebam rendimentos comprehendidos em qualquer uma das categorias do art. 1º.

Art. 59. O lançamento do imposto far-se-á em nome da matriz ou das filiaes no Brasil, quando a matriz funccionar no extrangeiro.

Art. 60. As sociedades, que tenham séde no extrangeiro, pagarão o imposto sobre o rendimento liquido que lhes fôr apurado dentro do territorio nacional. (Art. 31 — n. I, da Lei n. 4.625 — de 31 de dezembro de 1922.)

Paragrapho unico. Entender-se-á como rendimento apurado no Brasil a totalidade dos lucros liquidos, produzidos no territorio nacional.

Art. 61. Para os fins do imposto, consideram-se rendimentos brutos as receitas percebidas durante o anno commercial ou industrial.

Art. 62. No calculo do rendimento liquido das sociedades anonymas, além das deducções mencionadas no capitulo VII e no art. 55, serão computadas as seguintes:

a) as quotas creditadas ao fundo de reserva e destinadas a prevenir perdas de capital até 10 % do rendimento liquido, no maximo;

b) as quotas razoaveis, creditadas ao fundo de depreciação e destinadas á restauração das installações e á substituição de machinismos;

c) os juros de dividas applicadas no desenvolvimento da empreza;

d) os ordenados, as gratificações, as bonificações e quaesquer outras remunerações aos membros da directoria e conselho fiscal;

e) as quotas destinadas á constituição de fundos de pensões, instituidos em virtude de lei;

f) as importancias correspondentes ás garantias de juros concedidas pelos Poderes Publicos.

Art. 63. O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas será a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas neste Regulamento.

Art. 64. Respeitadas as disposições deste capitulo, tomar-se-á como base do imposto o lucro liquido, revelado pelos balanços semestraes ou annuaes, conforme estabelecerem os estatutos da sociedade.

Art. 65. Quando as sociedades anonymas distribuirem, além dos dividendos, qualquer outro interesse aos accionistas, ou utilizarem qualquer importancia do fundo de reserva ou

de outros, para essa distribuição ou para entradas de acções novas ou velhas, as quantias respectivas ficarão sujeitas ao imposto, se não tiverem sido anteriormente tributadas.

Art. 66. As sociedades anonymas deduzirão e reterão dos rendimentos que pagarem a terceiros, excepto dividendos, a importancia do imposto por estes devida ao Thesouro Nacional, de accôrdo com as listas nominativas, enviadas pela repartição competente.

Paragrapho unico. Nos termos deste Regulamento, essa importancia será recolhida á repartição encarregada da arrecadação da Receita, situada no districto fiscal, onde estiver a matriz social ou a filial responsavel pelo imposto.

Art. 67. As sociedades anonymas declararão os seus rendimentos liquidos semestraes ou annuaes, comprovando o allegado com o balanço e outros documentos justificativos das parcellas deductiveis e do rendimento bruto, a que se refere este capitulo.

Art. 68. Continuam em vigor as disposições do § 2º do art. 4º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

CAPITULO XI

Dos rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica

Art. 69. Os rendimentos liquidos das pessôas physicas ou juridicas, contractantes de serviços de utilidade publica, serão tributados de accôrdo com o disposto neste capitulo.

Art. 70. Os rendimentos da exploração de contractos celebrados com os Estados e Municipios estarão isentos do imposto, quando os respectivos governos participarem dos lucros dos contractantes ou estiverem obrigados ao pagamento de garantia de juros ou á elevação de tarifas.

Art. 71. Se houver contractos celebrados com os Governos da União, dos Estados e dos Municipios, o imposto recahirá sobre a parte dos rendimentos correspondentes ao contracto com o Governo Federal, quando se verificarem os casos do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os rendimentos liquidos tributaveis serão calculados em relação ao capital necessario á execução do contracto federal.

Art. 72. Os rendimentos liquidos dos empreiteiros de estudos e construcções de obras de utilidade publica serão totalmente tributados e classificados na 4ª categoria.

Art. 73. As isenções previstas, neste capitulo, extendem-se ao pessoal empregado na execução dos contractos.

Art. 74. Applicam-se aos contractantes todas as disposições deste Regulamento, relativas ás pessôas physicas, sociedades mercantis e sociedades anonymas.

Art. 75. No computo da renda liquida das emprezas que exploram serviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, além das deducções dos capitulos VII e X, é permittido deduzir mais as quotas referentes: (Art. 3º, § 5º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

a) as despesas com obras novas durante o anno, inclusive as de material adquirido para tal fim;

b) a constituição do fundo de amortização do valor dos bens reversiveis.

§ 1º. Gosarão das vantagens deste artigo as emprezas que apresentarem até 31 de março, a relação documentada das despesas feitas com obras novas e com a acquisição de material a ellas destinado, durante o anno precedente ou no periodo anterior de 12 mezes consecutivos ao ultimo balanço. Esta relação deverá ser entregue á repartição fiscal competente, na séde da empreza ou no lugar onde estiver situado o escriptorio ou estabelecimento principal desta.

§ 2º. São consideradas obras novas as que contribuirem para valorisação dos bens sociaes, quer como primeira installação, quer como ampliação das mesmas.

§ 3º. Serão tributaveis as importancias que não fôrem applicadas durante o anno.

§ 4º. Caucular-se-á a quota a que se refere a alinea *b*) deste artigo, de accordo com os prazos dos contractos de concessão e valor dos bens reversiveis constantes de balanço.

CAPITULO XII

Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no extrangeiro

Art. 76. Os rendimentos produzidos no territorio nacional e pertencentes aos residentes no extrangeiro serão tributados, sempre que fôr possivel adoptar a arrecadação nas fontes de rendimento.

Art. 77. As filiaes, succursaes e agencias das firmas commerciaes e das sociedades, que tiverem séde no estrangeiro, são obrigadas a adoptar processos de escripturação commercial, que demonstrem a somma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do paiz.

Paragrapho unico. Ficam dispensadas dessa obrigação as que tiverem todos os rendimentos isentos.

TERCEIRA PARTE

Da arrecadação do imposto

CAPITULO XIII

Das informações nas fontes de rendimento

Art. 78. Todas as pessôas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados da 2ª categoria e da 3ª, serão obrigadas a prestar informações quanto ás sommas pagas, nos termos deste Regulamento.

Art. 79. Até 1 de março de cada anno, as pessôas acima mencionadas enviarão ás repartições fiscaes situadas na séde de suas residencias, as informações devidamente assignadas, com a relação dos nomes, das respectivas importancias liquidas e dos endereços dos que receberam os rendimentos durante o anno anterior.

Art. 80. A informação especificará as importancias correspondentes a cada uma das categorias.

Art. 81. Os chefes das repartições do Governo Federal prestarão informações á estação fiscal situada na séde de sua repartição, sobre os rendimentos pagos aos seus subordinados no anno anterior.

Art. 82. As autoridades superiores do Exercito, da Armada e da Policia do Districto Federal providenciarão, de accôrdo com os regulamentos militares, sobre a entrega das informações ás repartições fiscaes.

Art. 83. A inobservancia do disposto neste capitulo dará lugar á multa estipulada neste Regulamento, a qual será applicada pelos chefes das repartições fiscaes, situadas nas capitaes dos Estados e no Districto Federal.

Art. 84. Não figurarão nas informações prestadas pelos estabelecimentos bancarios os juros das contas correntes relativas ao commercio.

Paragrapho unico. Os chefes das repartições de lançamento poderão, entretanto, em casos especiaes, solicitar as informações acima, sendo os bancos obrigados a fornecel-as.

CAPITULO XIV

Das declarações

Art. 85. Os contribuintes sujeitos ao imposto sobre a renda ficam obrigados a declarar, até 1 de março de cada anno financeiro, qual a importancia dos seus rendimentos tributaveis, na fórma deste Regulamento.

Art. 86. As delcarações serão entregues á repartição competente, situada na localidade onde estiver a residencia do contribuinte ou a séde do seu estabelecimento principal.

Paragrapho unico. Os rendimentos classificados na mesma categoria, quando provenientes de uma ou de varias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão lugar a uma só declaração, que conterá a discriminação de umas e outras, bem como as importancias respectivas.

Art. 87. O contribuinte, que possuir rendimentos classificados em duas ou mais categorias, fará uma declaração unica.

Art. 88. As declarações obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 89. Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição arrecadadora competente, impossibilitarem a entrega da declaração no prazo acima estabelecido, póde o respectivo chefe prorogar este prazo por mais 30 dias, no maximo.

Paragrapho unico. Findos os prazos, a falta de declaração dará lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 90. As declarações serão assignadas pelos contribuintes ou por seus representantes.

Art. 91. Constarão das declarações o rendimento bruto e as deducções permittidas.

Art. 92. E' facultado ao contribuinte solicitar, até 1 de março, a revalidação da declaração anterior.

§ 1º. Quando o contribuinte transferir, de um municipio para outro, a sua residencia ou a séde do seu estabelecimento, fica obrigado a fazer as necessarias communicações ás repartições arrecadadoras competentes e perante a do municipio, para onde se mude, a renovar o pedido de revalidação.

§ 2º. As declarações revalidadas estão annualmente sujeitas á revisão e serão consideradas inexistentes quando o chefe da repartição de lançamento tiver elementos para as suppôr contrarias á verdade.

Art. 93. Uma declaração considerada inexistente dá lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 94. As firmas commerciaes e as sociedades anonymas entregarão as declarações na data prevista no art. 85.

Art. 95. As declarações poderão ser entregues á repartição fiscal, em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, a qual trará exteriormente o endereço do remettente e a indicação — "declaração de rendimentos".

§ 1º. A repartição fiscal é obrigada a dar o competente recibo e a registrar a entrega da declaração em livro especial.

§ 2º. O recibo de que trata o paragrapho anterior exonera o contribuinte de penalidade.

Art. 96. E' obrigação de todo contribuinte fazer, espontaneamente, a declaração dos seus rendimentos, dentro do prazo marcado neste Regulamento.

Art. 97. As repartições fiscaes terão á disposição dos contribuintes formulas impressas para as declarações.

Art. 98. Quando o contribuinte quizer corrigir a sua declaração já entregue, poderá fazel-o, mediante requerimento

Paragrapho unico. Os pedidos de correcção serão acceitos antes da publicação do lançamento.

CAPITULO XV

Da revisão das declarações

Art. 99. A revisão das declarações será feita pelo chefe da repartição de lançamento, auxiliado por seus subordinados immediatos, sob sua responsabilidade directa.

Art. 100. Far-se-á a revisão, mediante elementos certos, esclarecimentos verbaes e escriptos solicitados directamente aos contribuintes e outros meios facultados neste Regulamento.

Art. 101. Os funccionarios do Imposto sobre a Renda não poderão exigir dos contribuintes a exhibição de livros de contabilidade ou documentos de natureza reservada, relativos ás suas receitas e despesas. (Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 102. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercem funcções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, fórma e condição do pagamento do capital e juros. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1º. Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse *onus*, os serventuarios referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto.

§ 2º. Se a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular não será inscripta nem averbada no registro

dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente.

§ 3º. O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypotheca), no caso de quitação por instrumento particular, ou si fôr requerido o cancellamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851 do Codigo Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto.

§ 4º. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercerem funcções de notario publico enviarão, tambem no prazo de cinco dias, communicações das quitações, totaes ou parciaes, dos emprestimos garantidos por hypotheca.

Esta communicação compete aos officiaes do registro de immoveis, quando se derem as quitações por instrumento particular.

§ 5º. As estações fiscaes, que receberem os documentos acima, são obrigadas a remettel-os ás repartições de lançamento.

Art. 103. Serão igualmente obrigados a prestar as informações que lhes forem solicitadas, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministro da Fazenda:

I, todo aquelle que habitualmente se encarregar de receber juros, de comprar e de vender cambiaes e valores de bolsa por conta de outrem — quanto ás operações effectuadas em nome dos seus clientes;

II, as companhias de seguro, quaesquer que sejam as suas nacionalidades e formas de constituição — sobre o pagamento de pensões aos contribuintes;

III, os commerciantes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis — quanto aos lançamentos effectuados nos competentes registros de vendas a prazo e á vista.

IV, as repartições publicas, bem como as juntas commerciaes — quanto ás informações, que possuirem, concernentes ás indicações relativas aos rendimentos dos contribuintes.

CAPITULO XVI

Do lançamento do imposto

Art. 104. Fa-se-á o lançamento do imposto em listas nominaes, que serão publicadas no mez de junho.

Art. 105. Estas listas conterão o nome do contribuinte, seu endereço, a importancia do imposto e as das multas relativas ao lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Para cada districto fiscal haverá uma lista de lançamento.

Art. 106. O contribuinte será incluido na lista da localidade onde tiver sua residencia principal ou a séde de seu estabelecimento.

Art. 107. Salvo quanto ás modificações autorizadas por decisão superior, os exactores não alterarão as listas, sob pena de responsabilidade.

Art. 108. Quando fôr necessario, far-se-á o lançamento em listas supplementares, que serão publicadas em qualquer epocha.

Art. 109. Os exactores, logo que receberem as listas das suas circumscripções, notificarão os contribuintes, pela imprensa ou por carta.

Art. 110. As taxas do imposto recahirão sobre o conjunto dos rendimentos liquidos de cada uma das categorias.

CAPITULO XVII

Do lançamento "ex-officio"

Art. 111. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte:

a) não fizer a declaração dos seus rendimentos;

b) fizer uma declaração falsa e a repartição de lançamento tiver elementos para contradictal-a.

Art. 112. O lançamento *ex-officio* será sempre precedido do pedido de esclarecimentos, verbalmente ou por escripto.

§ 1º. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro de dez dias, no maximo, contados da data em que tiverem sido feitos.

§ 2º. Passados esses dez dias, o contribuinte será notificado de que está sujeito ao lançamento *ex-officio*, caso não sustente a sua declaração, dentro do prazo improrogavel de 15 dias.

§ 3º. A notificação será feita por escripto e entregue em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, archivando-se o recibo. Em livro competente será annotada a data respectiva, a partir da qual se contará o prazo.

Art. 113. Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos certos e incontrastaveis.

Art. 114. No caso mencionado na alinea *a*) do art. 111 o lançamento *ex-officio* será baseado nos elementos que a repartição procurará obter.

Art. 115. Far-se-á o lançamento *ex-officio*, em todos os casos, com multa.

CAPITULO XVIII

Da arrecadação nas fontes de rendimentos

Art. 116. Tem lugar a arrecadação nas fontes, quando o contribuinte receber de uma só pessôa e em um só local a totalidade dos seus rendimentos, classificados na 2ª categoria ou na 3ª.

Art. 117. Todas as pessôas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados das duas categorias acima, serão obrigadas a deduzir das quantias respectivas a importancia do imposto, de accôrdo com as listas nominaes que receberem das repartições arrecadadoras.

Paragrapho unico. Dentro de 30 dias recolher-se-ão aos cofres das repartições competentes as importancias assim deduzidas.

CAPITULO XIX

Das reclamações e recursos

Art. 118. Dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas, as estações fiscaes receberão as reclamações dos contribuintes.

Art. 119. Logo que taes reclamações forem despachadas, os exactores darão immediato conhecimento aos interessados.

Art. 120. Dos lançamentos e dos despachos acima haverá recurso para instancia administrativa superior.

Paragrapho unico. O prazo para recurso do lançamento termina em 15 de julho e para o dos despachos 15 dias depois da notificação dos mesmos, por carta ou pela imprensa.

CAPITULO XX

Do pagamento do imposto

Art. 121. Os pagamentos serão iniciados em 1 de julho.

Art. 122. Os exactores são obrigados a activar a cobrança do imposto, dentro dos prazos marcados nos artigos abaixo.

Art. 123. A importancia do imposto será dividida em tres quotas iguaes, que serão cobradas e pagas, successivamente, dentro dos seguintes prazos: a primeira, até 31 de agosto; a segunda, até 31 de outubro; e a terceira, até 31 de dezembro.

Art. 124. E' facultado ao contribuinte pagar uma ou mais quotas antecipadamente.

Art. 125. As que não forem pagas dentro dos respectivos prazos serão cobradas com a multa de 10 %, salvo quando o lançamento fôr contestado nos prazos regulamentares.

Art. 126. Quando forem publicadas listas supplementares e decisões que alterem lançamentos depois de decorridos os dous primeiros periodos para pagamento das quotas, estas serão pagas sem multa dentro do periodo seguinte.

§ 1º. Quando as listas supplementares forem publicadas até 30 de novembro, o pagamento será feito de uma só vez, até 31 de dezembro, sem multa.

§ 2º. Quando as listas ou as decisões, que alterarem lançamentos, forem publicadas até 31 de dezembro, será paga a somma das tres quotas até 31 de março, sem a multa do art. 125.

CAPITULO XXI

Da fiscalização e das penalidades

Art. 127. A fiscalização compete especialmente ás repartições encarregadas do lançamento, de accôrdo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor.

Art. 128. Prestarão auxilio á fiscalização, dentro das suas attribuições:

a) a Directoria Geral da Receita Publica do Thesouro Nacional, a Recebedoria do Districto Federal, as Delegacias Fiscaes, as Alfandegas, as Mesas de Rendas e as Collectorias Federaes nos Estados;

b) as Camaras Syndicaes de correctores, os tabelliães, a Inspectoria Federal dos Bancos, os escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições competentes os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

c) os juizes e os escrivães judiciarios;

d) as juntas commerciaes ou repartições que suas vezes fizerem, as quaes não archivarão distractos ou alterações de contractos de sociedades commerciaes ou por quotas, actos de assembléas geraes de sociedades anonymas ou em commandita, por acções, nacionaes ou extrangeiras, que alterem os seus estatutos e documentos relativos á liquidação ou dissolução de qualquer sociedade, sem a prova de quitação do imposto sôbre a renda.

Art. 129. Os serventuarios de justiça, federaes ou estadoaes, não poderão fazer autos ou processos conclusos aos juizes, sem que as partes provem ter pago o imposto sobre os seus rendimentos tributaveis. Igualmente, os tabelliães de notas ou serventuarios que exerçam funcções de notario publico, federaes ou estadoaes, não poderão lavrar escripturas de venda ou transpasse de estabelecimentos fabris ou commerciaes, distractos de sociedades, liquidação ou dissolução de sociedades e quaesquer alterações referentes aos mesmos estabelecimentos e sociedades, sem que seja transcripta na escriptura a prova da quitação do imposto.

Art. 130. As contravenções deste Regulamento serão punidas mediante processo administrativo.

Art. 131. Os funccionarios, aos quaes competir impôr as multas estipuladas neste Regulamento, não terão direito a parte alguma das mesmas.

Art. 132. As contravenções do disposto no capitulo XII e nos arts. 77, 102, 103, 117 e 128 deste Regulamento serão punidas com multas de 500$ a 2:000$000.

Art. 133. Quando houver lançamento *ex-officio*, a multa será calculada sobre a importancia do imposto, na razão de 60 %, no caso de falta de declaração, e na de 75 %, no caso de declaração falsa.

Art. 134. Se o contribuinte embaraçar a acção fiscal, ou se tendenciosamente occultar, por qualquer forma, a somma real dos rendimentos tributaveis, seus ou de outrem, fica sujeito á multa de 2:000$000.

Art. 135. As penalidades serão impostas pelos chefes das repartições de lançamento.

Paragrapho unico. Aos exactores compete impor a multa de que trata o art. 125.

Art. 136. As multas serão dobradas nos casos de reincidencia.

Art. 137. Qualquer multa não excederá á importancia de 20:000$000.

Art. 138. Das penalidades impostas haverá recurso para instancia administrativa superior.

Art. 139. As multas referentes ao lançamento *ex-officio* constarão das listas nominaes, sem indicação de motivos.

CAPITULO XXII

Disposições transitorias

Art. 140. Durante o anno de 1924, todos os prazos estabelecidos neste Regulamento ficam prorogados por 90 dias.

Art. 141. A tabella de coefficientes, a que se refere o art. 3º, § 3º, n. II da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, será organizada pela administração publica para vigorar no exercicio de 1924.

Art. 142. No exercicio de 1924 ficam isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de propriedades agricolas. Para os effeitos da isenção são consideradas como

propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de "herva brasiliensis" e castanha de "bertholetia excelsa", castanhas do Pará, e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva. (Art. 24, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, revigorado pelo art. 12 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 143. No exercicio de 1924 as taxas do imposto que recahirem sobre o conjuncto dos rendimentos de cada uma das categorias referidas no art. 1º serão as constantes da seguinte tarifa:

1ª classe:		Até 10:000$			isentos	
2ª classe:	Entre	10:000$	e	20:000$	0.5 %	(meio por cento).
3ª classe:	»	20:000$	»	30:000$	1 %	(um por cento).
4ª classe:	»	30:000$	»	60:000$	2 %	(dous por cento).
5ª classe:	»	60:000$	»	100:000$	3 %	(tres por cento).
6ª classe:	»	100:000$	»	200:000$	4 %	(quatro por cento).
7ª classe:	»	200:000$	»	300:000$	5 %	(cinco por cento).
8ª classe:	»	300:000$	»	400:000$	6 %	(seis por cento).
9ª classe:	»	400:000$	»	500:000$	7 %	(sete por cento).
10ª classe:		Acima de 500:000$			8 %	(oito por cento).

Art. 144. No calculo do imposto ter-se-á em consideração que as taxas recahem sobre a porção de rendimento comprehendida entre os limites assignalados em cada classe da tarifa, como indica a tabella annexa a este regulamento.

Paragrapho unico. A importancia total do imposto será a somma das parcellas correspondentes a cada classe da tarifa até o limite, indicado pelo valor do rendimento considerado.

Art. 145. Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50$ a 2.000$, imposta pelo chefe da repartição competente.

Paragrapho unico. Quando taes informações forem solicitadas em boletins, estes deverão ser devolvidos dentro de 20 dias.

Art. 146. Para os fins do cadastro, sempre que um contribuinte transferir sua residencia de um para outro districto fiscal, deve communical-o á repartição do seu districto, sob pena de multa de 50$ a 2:000$, imposta pelo chefe da repartição do districto para onde se transferir.

Paragrapho unico. As communicações acima serão transmittidas á repartição interessada.

Art. 147. Revogam-se as disposições em contrario.

ANNEXO I

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 141 DESTE REGULAMENTO

Classe				Porção de rendimento tributavel	Taxas	Parcellas	Imposto
1ª classe...		Até 10:000$		—	Isento	—	—
2ª classe...	Entre	10:000$	e 20:000$	10:000$000	0.5%	50$000	50$000
3ª classe...	»	20:000$	» 30:000$	10:000$000	1%	100$000	150$000
4ª classe...	»	30:000$	» 60:000$	30:000$000	2%	600$000	750$000
5ª classe...	»	60:000$	» 100:000$	40:000$000	3%	1:200$000	1:950$000
6ª classe...	»	100:000$	» 200:000$	100:000$000	4%	4:000$000	5:950$000
7ª classe...	»	200:000$	» 300:000$	100:000$000	5%	5:000$000	10:950$000
8ª classe...	»	300:000$	» 400:000$	100:000$000	6%	6:000$000	16:950$000
9ª classe...	»	400:000$	» 500:000$	100:000$000	7%	7:000$000	23:950$000
10ª classe...	Acima de 500:000$				8%		

Applicação. — Calculo de um rendimento tributavel de 45:000$000.

Sendo de 45:000$000, o rendimento está comprehendido na 1ª classe, na 2ª, 3ª e 4ª, da seguinte fórma:

	Porção tributavel	Taxas	Parcellas
na 1ª classe.....	10:000$000	—	Isento
na 2ª classe.....	10:000$000	0,5 %	50$000
na 3ª classe	10:000$000	1 %	100$000
na 4ª classe.....	15:000$000	2 %	300$000
Rendimento...	45:000$000	Imposto	450$000

Para se obter rapidamente a importancia do imposto a pagar, toma-se a differença entre o rendimento e o limite maximo da classe anterior á que o comprehende.

Limite maximo da classe anterior.....	30:000$000
Rendimento tributavel.....	45:000$000
Differença.....	15:000$000

Multiplica-se esta differença pela taxa da classe correspondente ao valor do rendimento e somma-se o producto com o imposto consignado na tabella para classe anterior.

15:000$000 × 2 % = 300$000
300$000 + 150$000 = 450$000

Qual o imposto sobre um rendimento tributavel de 1.720:000$000?

1.720:000$000 — 500:000$000 = 1.220:000$000
1.220:000$000 × 8 % = 97:600$000
97:600$000 + 23:950$000 = 121:550$000

O imposto é de 121:550$000.

ANNEXO II

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 39 — § 2º

OPERAÇÕES REALIZADAS	PARCELLAS DAS OPERAÇÕES SUJEITAS ÁS TAXAS	TAXAS OU COEFFICIENTES DE LUCRO	RENDIMENTOS PARCIAES	SOMMA DANDO O RENDIMENTO TRIBUTAVEL
Até 500:000$000.....	.....	6 %	30:000$000	30:000$000
Entre 500:000$ e 1.000:000$000...	500:000$000	5 %	25:000$000	55:000$000
» 1.000:000$ e 2.000:000$000...	1.000:000$000	4 %	40:000$000	95:000$000
» 2.000:000$ e 3.000:000$000...	1.000:000$000	3 %	30:000$000	125:000$000
Acima de 3.000:000$000.....	.....	2 %		

ANNEXO III

N. 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue em.....
Municipio.....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2),.....

MODELO N. 1 — 2ª, 3ª e 4ª categorias

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em..... de..... de 192....

por (3).....
residente em (4).....
rua.....n.....ou (5).....
Profissão do declarante (6).....
.....
.....

.....
(assignatura)

(1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.

(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal do districto. Deve ser declarado pelo agente fiscal.

(3) Nome por extenso.

(4) Lugar onde o declarante tem sua residencia ou a séde do seu estabelecimento. Em caso de pluralidade declare todas e o lugar da principal.

(5) Nome por que é conhecido o lugar da residencia principal quando não houver designação da rua.

(6) O declarante indicará quaes são as suas occupações profissionaes.

I (VERSO)

2ª categoria — Rendimentos de capitaes e valores mobiliarios

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções : (2)

Art. 31. — alinea *b*..... ....$...
» *e* (3)..... ....$...
» *g*..... ....$...
Art. 32. » *a*..... ....$...
» *b*..... ....$...
» *d*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *i*..... ....$...
» *k*..... ....$...
» *m*..... ....$...
Art. 34..... ....$...
Art. 36..... ....$...

Somma das deducções..... ....$...
Rendimento liquido..... ....$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (4).....
.....
.....
.....
.....
.....

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item*, em periodo igual ao do rendimento bruto.
(3) A declaração deve ser feita de accôrdo com o paragrapho 1º do art. 33º do regulamento.
(4) Deve ser declarado o numero de lugares, onde o contribuinte recebe os rendimentos e quaes as localidades. Quando houver uma unica fonte, devem ser indicados o nome e o endereço da mesma.

II

3ª categoria : — *Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórma contractual.*

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções : (2)

Art. 31. — alinea *g*..... ....$...
» *a*..... ....$...
Art. 32. » *b*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *i*..... ....$...
» *k*..... ....$...
» *n*..... ....$...
Art. 34..... ....$...
Art. 35..... ....$...

Somma das deducções..... ....$...
Rendimento liquido..... ....$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome da localidades onde são pagos (3).....
.....
.....
.....
.....

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item* em periodo igual ao do rendimento bruto.
(3) Devem ser declarados todos os rendimentos com designação dos recebidos em diversos lugares. Quando houver uma unica fonte, devem ser indicados o nome e o endereço da mesma.

II (VERSO)

4ª categoria: — *Exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.*

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções : (2)

Art. 31, alinea *b*..... ....$...
» *d*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *g*..... ....$...
Art. 32 » *a*..... ....$...
» *b*..... ....$...
» *c*..... ....$...
» *d*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *g*..... ....$...
» *h*..... ....$...
» *i*..... ....$...
» *j*..... ....$...
» *k*..... ....$...
» *l*..... ....$...
» *m*..... ....$...
» *n*..... ....$...
Art. 34..... ....$...
Art. 36..... ....$...

Somma das deducções..... ....$...

Rendimento liquido..... ....$...

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.

(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item* em periodo igual ao do rendimento bruto.

III

Deducção dos juros de dividas, de accôrdo com o art. 36º do Regulamento.

Nome e endereço do credor ou prestamista	Titulo da divida	Importancia dos juros
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....

(Na pagina III e III (verso) serão transcriptas as principaes disposições do Regulamento, concernentes ás declarações e penalidades).

ANNEXO IV

I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue.....
Municipio..... .....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2)...

MODELO N.º 2 — 1ª CATEGORIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em .... de ..... de 192..

por (3).....
estabelecido em (5).....
.....
rua..... n. ..... ou (4).....
Profissão do declarante (6).....
.....
.....
Ramos de commercio ou de industria (7).....
.....
.....
.....
.....

.....
(assignatura)

(1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.
(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal do districto. Deve ser declarado pelo agente fiscal.
(3) Nome ou firma commercial ou industrial.
(4) Nome por que é conhecido o logar do estabelecimento, quando não houver designação de rua.
(5) Logar onde o declarante tem seu estabelecimento principal e onde tiver filiaes, agencias ou succursaes.
(6) Indicar as occupações profissionaes, taes como: agencias, representações, etc.
7) A especie dos negocios que faz ou das industrias em que trabalha.

I (VERSO)

1ª Categoria — Rendimentos do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola.

1º — Contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis:

Algarismo total de negocios (1).....$.....

Decomposição do algarismo de negocio: (2)

....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$ .....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....

Coefficiente (2) .....
Rendimento liquido tributavel.....$.....

(1) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 45, 46 e 47 do Regulamento.
(2) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 50 e 51 do Regulamento.

II

2º — Contribuintes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis.

Valor total do sello adquirido (1):
durante o semestre civil anterior.....$.
durante o anno civil anterior.....$.
Importancia das operações realizadas (2):
durante o semestre civil anterior.....$.
durante o anno civil anterior.....$.
Calculo do rendimento tributavel (3):
.....$...
.....$...
.....$...
.....$...
.....$...

Rendimento liquido tributavel..... $

(1) O contribuinte declarará o valor do sello, durante o semest ou durante o anno. Quando indicar o do semestre, dobrar-se o valor do sello para calcular o imposto em relação ao ann
(2) Proceder-se-á como no caso anterior e calcular-se-á a impo tancia das operações, de accôrdo com o valor do sello p conto de réis, que tiver sido fixado pelo Orçamento Receita Geral da Republica.
(3) O calculo do rendimento tributavel far-se-á applicando-se tabella, de accôrdo com a Regulamento.

II (VERSO)

3º — Declaração do rendimento real, no anno anterior (1).
Rendimento bruto (2).....$..

Deducções (3):

Art. 31. — alinea *b* (4).....$...
» *c* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *g* .....$...
Art. 32. » *a* .....$...
» *b* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *f* .....$...
» *g* .....$...
» *i* .....$...
» *k* .....$...
» *l* .....$...
» *m* .....$...
» *n* .....$...
Art. 34.....$...
Art. 55. — alinea *a* .....$...
» *b* .....$...
» *c* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *f* .....$...
Somma das deducções.....$..
Rendimento liquido.....$..

(1) Esta declaração tem cabimento quando o contribuinte optar pel rendimento real como base do imposto. Neste caso deverá pre enchel-a deixando em branco a relativa aos coefficientes par que tenha o valor de uma opção expressamente feita, no termos do Regulamento.
(2) Deve ser declarado de accôrdo com o art. 54 do Regulamento
(3) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item*.
(4) São as despesas de viagem do negociante ou dos socios de um firma em objecto de serviço da casa.

(Na pagina III (verso) serão transcriptas as principaes dis posições do Regulamento, concernentes ás declarações e pena lidades).

ANNEXO V

I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue em.....
Municipio..... .....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2).....

MODELO N. 3 — SOCIEDADES ANONYMAS

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em....de.....de 192..

pela.....
.....
com séde em.....
rua..... n.....
Fins da sociedade.....
.....
.....
.....
Data do *Diario Official* da União onde foram publicados os Estatutos
.....
.....
(assignatura do gerente)

I (VERSO)

Rendimentos liquidos apurados no territorio nacional (1)..... .....$....
Deducções: (2)

Art. 62 — alinea *a*.....$....
» *b*.....$....
» *c*.....$....
» *d*.....$....
» *e*.....$....
» *f*.....$....
Art. 75 — » *a*.....$....
» *b*.....$....
Somma das deducções.....$....
Rendimento tributavel.....$....
Accrescentar os rendimentos referidos no art. 65 do Regulamento.....$....
Rendimento tributavel.....$....

(1) Será o rendimento constante do balanço desde que tenham sido respeitadas as disposições do Regulamento.

(2) Basta declarar as importancias correspondentes a cada *item*. As deducções do art. 75 são permittidas exclusivamente ás emprezas que exploram serviços de utilidade publica com tarifas fixadas em contracto.

(Nesta pagina serão transcriptas as principaes disposições concernentes ás declarações e penalidades).

PROJECTO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

CAPITULO I

Da organização geral

Art. 1º. O serviço de arrecadação do imposto sobre a renda terá a seu cargo effectuar todos os trabalhos e todas as operações necessarias ao lançamento do imposto.

Paragrapho unico. Com a organização das listas nominaes de contribuintes e as modificações de lançamentos, consequentes ás decisões de instancia superior, cessarão as attribuições dos funccionarios encarregados deste serviço.

Art. 2º. O serviço disporá :

a) de uma Delegacia Geral, com séde no Rio de Janeiro e immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda;

b) de vinte Delegacias Regionaes, directamente subordinadas á Delegacia Geral e com séde nas capitaes dos Estados, sendo uma para o Estado do Amazonas e Territorio Federal do Acre ;

c) de vinte e um Conselhos Regionaes de Contribuintes, que funccionarão tres mezes durante o anno, annexos á Delegacia Geral e ás Regionaes.

§ 1º. A Recebedoria do Districto Federal, as Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados, sem alterarem as suas funcções, organizações e subordinações actuaes, tomarão parte no serviço de arrecadação e fiscalização do imposto, pela fórma estabelecida neste Regulamento.

§ 2º. O Districto Federal constituirá uma região á parte, inteiramente a cargo da Delegacia Geral.

§ 3º. Cada Estado constituirá uma Região do Imposto sobre a Renda, ficando o Territorio Federal do Acre annexo á Região do Amazonas.

CAPITULO II

Da Delegacia Geral

Art. 3º. A' Delegacia Geral compete :

a) organizar o serviço de lançamento e fiscalização do imposto no territorio nacional ;

b) ter a seu cargo e sob sua responsabilidade immediata o lançamento e a fiscalização do imposto no Districto Federal ;

c) servir como Secretaria do Conselho de Contribuintes do Districto Federal.

Art. 4º. O pessoal da Delegacia Geral será escolhido entre os funccionarios de Fazenda ou contractado pelo Delegado Geral, mediante autorização do Ministro e constará do seguinte :

a) um Delegado Geral, nomeado em commissão ou contractado, com vencimentos fixados pelo Ministro da Fazenda ;

b) um chefe da secção de lançamentos ;

c) um chefe da fiscalização ;

d) um chefe de secretaria ;

e) um encarregado da contabilidade ;

f) um porteiro zelador ;

g) escripturarios, dactylographos e agentes fiscaes recenseadores, de accôrdo com as exigencias do serviço.

§ 1º. Os funccionarios designados para servir em commissão, além dos seus vencimentos, poderão perceber, de accôrdo com o merito que tiverem, uma gratificação, arbitrada pelo Ministro, sob proposta do Delegado Geral.

§ 2º. O pessoal contractado perceberá vencimentos fixados pelo Delegado Geral, mediante approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 5º. Além das attribuições geraes conferidas aos Directores do Thesouro Nacional, compete, especialmente, ao Delegado Geral:

a) superintender os trabalhos da Delegacia Geral e das Delegacias Regionaes;

b) prover os serviços, de fórma a facilitar a arrecadação do imposto em todo o territorio da Republica;

c) redigir as instrucções para a fiel execução das leis e regulamentos relativos ao imposto sobre a renda;

d) emittir parecer sobre questões relativas ao imposto;

e) pronunciar-se, préviamente, sobre actos e processos das Delegacias Regionaes e Conselhos de Contribuintes que tenham de ser submettidos á deliberação do Ministro da Fazenda;

f) resolver sobre a admissão de pessoal subalterno, necessario á Delegacia Geral, e propôr ao Ministro da Fazenda a remoção, dispensa e rescisão de contractos dos empregados da Delegacia Geral e das Regionaes;

g) remover os agentes recenseadores e propôr ao Ministro a remoção dos Delegados Regionaes de umas para outras Regiões;

h) ordenar a inspecção das Delegacias Regionaes e das repartições encarregadas de receber as declarações dos contribuintes, restricta, porém, esta inspecção, quanto ás ultimas, aos serviços do imposto sobre a renda, que estiverem a seu cargo;

i) despachar todos os papeis, de accôrdo com as suas attribuições;

j) requisitar transporte de pessoal e material nas estradas de ferro e companhias de navegação, bem como o despacho de telegrammas, quando em objecto de serviço;

k) ordenar a despesa e requisitar os pagamentos de tudo quanto fôr necessario aos serviços da Delegacia Geral;

l) expedir o Regimento Interno da Delegacia Geral e distribuir os encargos ao pessoal da mesma;

m) organizar e dirigir a secção technica do serviço de revisão indirecta das declarações dos contribuintes, no Districto Federal, e providenciar sobre a introducção, nas Delegacias Regionaes, de serviço igual ao da Delegacia Geral;

n) resolver sobre os recursos cujas decisões lhe competirem;

o) ter sob sua immediata direcção o serviço de estatistica e o boletim do imposto sobre a renda;

p) desempenhar todas as funcções necessarias á fiel execução deste Regulamento e á bôa organização dos serviços relativos ao imposto.

CAPITULO III

Das Delegacias Regionaes

Art. 6º. A's Delegacias Regionaes competem os serviços seguintes:

a) de lançamento do imposto no territorio da Região em que estiver situada;

b) de Secretaria do Conselho Regional de Contribuintes;

c) de organização do archivo de informações pessoaes de todos os contribuintes da Região.

Art. 7º. Compete aos Delegados Regionaes:

a) dirigir os trabalhos das Delegacias, distribuir os serviços pelo pessoal das mesmas e responder pela bôa ordem dos trabalhos;

b) orientar as Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados, de accôrdo com as Delegacias Fiscaes, em relação á organização do cadastro dos contribuintes, em cada districto fiscal;

c) resolver sobre as reclamações relativas aos lançamentos;

d) encaminhar e informar os recursos ao Conselho Regional de Contribuintes, Delegado Geral e Ministro da Fazenda;

e) tomar parte nas reuniões do Conselho, esclarecendo os casos submettidos á decisão dos mesmos;

f) recorrer *ex-officio*, nos casos previstos nas leis e regulamentos da Fazenda;

g) impôr as multas de que trata este Regulamento;

h) fornecer todos os dados estatisticos sobre o imposto na sua Região á Delegacia Geral;

i) fazer publicar as listas nominaes e as decisões sobre reclamações e recursos;

j) prestar esclarecimentos e dar pareceres sobre questões relativas ao imposto na sua Região;

k) archivar e obedecer, nos casos identicos, ás decisões de caracter geral, proferidas em instancia superior;

l) enviar para publicação no boletim da Delegacia Geral as decisões sobre recursos de sua Região;

m) orientar o serviço dos fiscaes recenseadores nos districtos das suas regiões;

n) de accôrdo com os Delegados Fiscaes, inspeccionar os serviços do imposto sobre a renda nas Mesas de Rendas e Collectorias Federaes;

o) enviar ao Delegado Geral, annualmente, até 15 de fevereiro, o relatorio dos serviços a seu cargo;

p) prestar á Delegacia Geral todas as informações por esta solicitada;

q) ordenar as despesas da Delegacia e providenciar sobre o pagamento das mesmas;

r) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instrucções expedidas por quem de direito.

CAPITULO IV

Dos Conselhos Regionaes de Contribuintes

Art. 8º. Em cada Região e no Districto Federal haverá um Conselho de Contribuintes, nomeado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Os membros do Conselho serão escolhidos entre contribuintes do commercio, industria, profissões liberaes e funccionarios publicos, todos de reconhecida probidade.

§ 2º. Os Conselhos serão constituidos por cinco membros e funccionarão nas séde das Delegacias Regionaes e na da Delegacia Geral, no periodo de 15 de julho a 15 de setembro de cada anno. O Delegado Geral póde prorogar este prazo por mais 15 dias e o Ministro da Fazenda por maior tempo, mediante representação do Delegado Regional.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados para servir em um exercicio financeiro, podendo o Ministro conserval-os nas suas funcções por mais de um exercicio.

Art. 9º. O Ministro da Fazenda arbitrará as diarias a pagar por sessão.

Art. 10. Durante o prazo das sessões os Conselhos decidirão sobre os recursos, apresentados pelos contribuintes, dos actos das Delegacias sobre os lançamentos.

Art. 11. As Delegacias fornecerão todos os esclarecimentos e dados que possuirem, relativos unicamente aos casos concretos, submettidos ao exame e á apreciação do Conselho.

Art. 12. Os contribuintes poderão ser convidados a comparecer perante o Conselho, afim de prestarem os esclarecimentos julgados necessarios.

Art. 13. As decisões dos Conselhos serão publicadas, summariamente, na séde da Região e transcriptas, nos districtos fiscaes, nas partes que interessarem aos contribuintes dos mesmos. Quando não houver jornaes nas localidades, os exactores farão as notificações necessarias aos interessados.

CAPITULO V

Das repartições arrecadadoras do Thesouro Nacional

Art. 14. Compete ás Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados:

a) organizar o cadastro de todos os contribuintes do seu districto fiscal;

b) receber as declarações dos contribuintes e remettel-as, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Regional, até 5 de março, bem como até 15 do mesmo mez a relação dos contribuintes que não entregaram as suas declarações de rendimentos;

c) publicar as listas nominaes, receber e encaminhar as reclamações e recursos referentes ás mesmas;

d) notificar cada um dos contribuintes das decisões dadas ás suas reclamações e recursos;

e) cobrar as importancias lançadas, procedendo dentro dos Regulamentos e instrucções existentes sobre o pagamento de impostos, em geral.

Art. 15. No Districto Federal compete á Recebedoria de Rendas, unicamente, o disposto na alinea *e*.

CAPITULO VI

Do processo de lançamento do imposto

Art. 16. Compete ás Delegacias Regionaes do Imposto sobre a Renda effectuar as operações de lançamento entre 1 de março e 31 de maio.

Art. 17. O processo de lançamento comprehende:

a) collecção de todas as informações e declarações, separadamente, relativas a cada districto fiscal em que estiver dividido o territorio da Região;

b) exame e confronto dos documentos acima com os dados que as Delegacias possuirem sobre os contribuintes;

c) organização das listas nominaes dos contribuintes, com discriminação das sommas totaes dos rendimentos tributaveis, conhecidos em cada uma das categorias e numero de fontes donde provêm;

d) revisão das declarações, confrontando-se as sommas referidas na alinea *c*) com os elementos existentes no archivo das Delegacias ou com os que possam ser obtidos, nos casos concretos, em virtude das disposições deste Regulamento;

e) modificações das listas nominaes (alinea *c*), de accôrdo com os resultados da revisão;

f) calculo do imposto;

g) organização das listas nominaes para cobrança do imposto.

Paragrapho unico. As listas mencionadas na alinea *c*) serão indicadas pela letra A e as referidas na alinea *g*) pela letra B e assim serão designadas neste Regulamento e em todos os actos relacionados com o imposto sobre a Renda. Estas listas obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 18. O exame e confronto dos documentos alludidos na alinea *b*) têm por fim:

a) separar, para cada contribuinte, os rendimentos pertencentes ás diversas categorias;

b) verificar se na mesma categoria o contribuinte percebe rendimentos provenientes de mais de uma fonte e sommal-os, annotando qual a sua residencia ou séde principal do seu estabelecimento;

c) annotar as divergencias entre as declarações, informações e elementos de revisão que as Delegacias possuirem;

d) examinar os pedidos de deducções;

e) annotar as declarações e informações consideradas suspeitas.

Art. 19. De accôrdo com os resultados das operações de que trata o art. 18, o Delegado Regional resolverá sobre os pedidos de deducções, podendo solicitar esclarecimentos aos contribuintes sobre algumas ou todas as que forem requeridas.

Art. 20. A lista *A* conterá, em columnas:

a) o nome do contribuinte;

b) a designação do districto fiscal em que deve pagar o imposto.

c) a importancia do rendimento bruto, constante das declarações em cada uma das categorias;

d) idem das deducções pedidas;

e) idem do rendimento liquido constante das declarações;

f) o numero de fontes em cada uma das categorias;

g) os mesmos dizeres das alineas *c*, *d* e *e*, contendo, porém, os dados de informações e outros que as Delegacias possuirem;

h) a somma total das deducções permittidas pelo Delegado Regional;

(! a somma total do rendimento liquido tributavel ;

j) a importancia do imposto a pagar ;

k) a importancia correspondente á multa pelo lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Haverá uma lista *A* para cada districto fiscal, em que se dividir o territorio da Região.

Art. 21. A revisão das declarações têm por fim verificar se o rendimento liquido declarado é acceitavel, quando confrontado com os dados existentes nas Delegacias.

§ 1º. Quando os Delegados Regionaes julgarem conveniente, solicitarão esclarecimentos aos contribuintes ou a quem os representar.

§ 2º. Se os esclarecimentos forem negados ou não forem satisfactorios, os Delegados Regionaes farão o lançamento *ex-officio*, notificando, préviamente, o contribuinte.

Art. 22. O calculo do imposto será feito na lista *A*, tendo em vista a somma total do rendimento liquido tributavel em cada uma das categorias.

Art. 23. As listas *B* serão extrahidas das listas *A* e conterão o nome do contribuinte, as importancias das quotas do imposto a pagar, com as respectivas epochas e a importancia das multas. Estas listas não indicarão a importancia dos rendimentos, nem suas origens.

§ 1º. Haverá para cada districto fiscal uma lista *B*.

§ 2º. Quando houver arrecadação a fazer nas fontes de rendimentos, haverá uma lista *B* em triplicata para cada fonte.

Art. 24. Quando o contribuinte perceber rendimentos em varias localidades da Região fiscal, será incluido na lista do districto onde estiver a sua residencia principal ou a séde do seu estabelecimento.

Paragrapho unico. No caso de estar situada a residencia principal ou a séde do estabelecimento em outra Região, serão remettidas a esta pelo Delegado Regional todas as informações e declarações concernentes ao contribuinte em questão.

Art. 25. As listas *B* serão enviadas, em duplicata, até 31 de maio, á Recebedoria do Districto Federal e ás Delegacias Fiscaes, para que as façam publicar nos respectivos districtos fiscaes, no jornal de maior circulação local.

Paragrapho unico. As despesas de publicação correrão por conta das Delegacias Regionaes, que contractarão, em tempo devido, a publicação dos editaes, mediante proposta do editor, informada pelos encarregados das repartições arrecadadoras nos districtos fiscaes.

Art. 26. Os Delegados Regionaes resolverão sobre as reclamações relativas aos lançamentos dentro de 15 dias, a contar da entrada das mesmas nas suas repartições.

Art. 27. Em tudo que se referir ao imposto sobre a renda, a correspondencia das Delegacias Regionaes será sempre entre os respectivos Delegados, Delegado Geral, Director da Recebedoria do Districto Federal, Delegados Fiscaes e vice-versa.

Art. 28. Os Delegados Regionaes ordenarão a organização de listas *B* supplementares, quando julgarem conveniente, sendo, porém, obrigados a justificar, por escripto, immediatamente, o seu acto, perante o Delegado Geral.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 29. O pessoal das Delegacias desempenhará as funcções que lhe forem designadas pelo Regimento Interno ou pelos respectivos delegados.

Art. 30. Os Delegados Regionaes serão designados em commissão pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Delegado Geral.

Art. 31. O pessoal das Delegacias Regionaes será designado em commissão pelo Ministro da Fazenda ou contractado pelos respectivos Delegados, mediante prévia autorização do Delegado Geral.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão regulados pelas leis e regulamentos relativos á Fazenda Nacional.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrario.

IMPOSTO SOBRE A RENDA — LANÇAMENTO

LISTA «A»

A	B	C	D	E	F	C	D	E	H	I	J	K	OBSERVAÇÕES
		Dados das declarações				Dados da repartição							

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Lista B

Estado.....

Municipio.....

Repartição arrecadadora.....

LANÇAMENTO

RELAÇÃO NOMINAL DE DEVEDORES

NOMES	IMPORTANCIA DO IMPOSTO A PAGAR	1ª QUOTA — ATÉ 31 DE AGOSTO	2ª QUOTA — ATÉ 31 DE OUTUBRO	3ª QUOTA — ATÉ 31 DE DEZEMBRO	MULTA

Art. 31 da Lei n. 4.625 — de 31 de dezembro de 1922

Art. 31. Fica instituido o imposto geral sobre a renda, que será devido, annualmente, por toda a pessoa physica ou juridica, residente no territorio do paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto liquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com séde no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda liquida, que lhes for apurada dentro do territorio nacional.

II. E' isenta do imposto a renda annual inferior a 6:000$ (seis contos de réis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for annualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. Será considerado liquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções seguintes:

a) impostos e taxas;

b) juros de dividas, por que responda o contribuinte;

c) perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indemnizações;

d) as despesas ordinarias realizadas para conseguir e assegurar a renda.

IV. Os contribuintes de renda entre 6:000$ (seis contos de réis) e 20:000$ (vinte contos de réis) terão deducção de 2 % (dous por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa deducção a 50 % (cincoenta por cento) da importancia normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará *ex-officio*. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento *ex-officio* terão de apoiar-se em elementos comprobatorios do montante da renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada anno sobre a base do lançamento realizado no anno immediatamente anterior.

VII. O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instrucções e executando as medidas necessarias ao lançamento, por fórma que a arrecadação do imposto se torne effectiva em 1924.

VIII. Em o regulamento, que expedir, o Poder Executivo poderá impôr multa até o maximo de 5:000$ (cinco contos de réis).

Art. 3° da lei n. 4.783 — de 31 de dezembro de 1923

Art. 3°. O imposto sobre a renda, creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria: commercio e qualquer exploração industrial exclusive a agricola.

2ª categoria: capitaes e valores mobiliarios.

3ª categoria: ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e fórma contractual.

4ª categoria: exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

§ 1°. Os socios das firmas em nome collectivo respondem pelo pagamento do imposto, de accôrdo com a razão de lucro que lhes couber no rendimento liquido da sociedade e que fôr considerado tributavel nos termos dos ns. I e II do § 3°.

§ 2°. Quem pagar rendimento a residentes fóra do paiz responde pela arrecadação do imposto devido por estes.

§ 3°. O lançamento do imposto far-se-á de accôrdo com a declaração dos contribuintes, exceptuados os casos previstos em regulamento e observado o seguinte:

N. I — No commercio e industria, considera-se rendimento liquido tributavel:

a) dos commerciantes e industriaes exercendo taes profissões, quer em nome individual, quer em firmas collectivas, a renda constante das percentagens abaixo sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre as vendas mercantis, a saber:

Até 500:000$, esse rendimento tributavel será á razão de 6 %;
Entre 500:000$ e 1.000:000$, 5 %;
Entre 1.000:000$ e 2.000:000$, 4 %;
Entre 2.000:000$ e 3.000:000$, 3 %;
Acima de 3.000:000$, 2 %;

b) dos contribuintes não sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, o lucro liquido correspondente a coefficientes applicados ao algarismo total de negocios no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fôr devido.

N. II — A renda tributavel de que trata a alinea *a*) do n. I deste paragrapho será a correspondente ás operações mercantis relativas a cada semestre anterior.

N. III — Os coefficientes de que trata a alinea *b*) do n. I deste paragrapho serão determinados por uma commissão technica e validos por tres annos. Para o exercicio de 1924 a tabella será organizada pela administração publica.

N. IV — Os rendimentos liquidos tributaveis nas demais categorias terão para base os realmente percebidos no anno anterior do pagamento do imposto.

§ 4°. O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras, funccionando no Brasil, será o lucro revelado em cada balanço correspondente ao periodo de seis mezes anterior á data do pagamento do imposto. As sociedades anonymas ficarão sujeitas á declaração obrigatoria, comprovada com a apresentação do balanço.

§ 5°. No computo da renda liquida das emprezas que exploram seviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, serão levadas em conta, além das deducções a que se refere o n. III, lettras *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 31 da lei n. 4.265, de 31 de dezembro de 1922, tambem as quotas:

a) para depreciação do material;

b) para despesas em obras novas durante o anno, inclusive para o material adquirido para tal fim;

c) para o fundo de amortização de valor dos bens reversiveis.

§ 6º. As pessôas physicas e juridicas que pagarem rendimentos produzidos no paiz serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto ás pessoas que os receberem e as importancias pagas.

§ 7º. As declarações dos contribuintes estarão sujeitas á revisão dos agentes fiscaes, que não poderão solicitar a exhibição de livros de contabilidade, documentos de natureza reservada ou esclarecimentos, devassando a vida privada.

§ 8º. As taxas do imposto recahido sobre os rendimentos de cada uma das categorias referidas neste artigo serão as constantes da seguinte tabella:

Até 10:000$, isentos;		
Entre 10:000$ e 20:000$,	0,5 %	(meio por cento);
Entre 20:000$ e 30:000$,	1 %	(um por cento);
Entre 30:000$ e 60:000$,	2 %	(dous por cento);
Entre 60:000$ e 100:000$,	3 %	(tres por cento);
Entre 100:000$ e 200:000$,	4 %	(quatro por cento);
Entre 200:000$ e 300:000$,	5 %	(cinco por cento);
Entre 300:000$ e 400:000$,	6 %	(seis por cento);
Entre 400:000$ e 500:000$,	7 %	(sete por cento);
Acima de 500:000$, ...	8 %	(oito por cento).

§ 9º. Serão abatidos do rendimento liquido os impostos directos federaes.

§ 10. Das divergencias suscitadas entre contribuintes e agentes fiscaes haverá recurso para instancia administrativa superior.

§ 11. Ficam isentos deste imposto os rendimentos das instituições destinadas a fins philanthropicos.

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a expedir o regulamento para a execução do disposto neste artigo, adoptando, sempre que fôr possivel, a arrecadação nas fontes de rendimentos, especificando os casos de lançamento *ex-officio* e impondo multas até 20:000$000;

b) a organizar o serviço de arrecadação deste imposto podendo despender até 500:000$, abrindo para este fim os creditos necessarios.

§ 13. Fica revigorado o art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, na parte em que não contrariar as disposições deste artigo.

Por titulo do Sr. director geral, de 30 de abril ultimo, foi nomeado o servente do Thesouro Nacional Virginio Rodrigues de Oliveira para servir, interinamente, no cargo de continuo do mesmo Thesouro, durante o impedimento do effectivo Paulo Emilio Fogaça.

— Por portaria de 29 de abril ultimo, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio José Ferreira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outras de 30 do referido mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, José Vieira de Freitas, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Edgard da Cruz Ferreira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De um anno, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional Olga Leal, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 30 de abril de 1924

Officios:

N. 309 — A' Directoria da Despeza Publica, remettendo a tabella de distribuição de credito da verba 12ª do orçamento do Ministerio da Justiça, para o corrente exercicio.

N. 310 — Idem, communicando haver deferido o pedido de justificação de faltas de funccionarios da Contadoria.

N. 311 — Idem, indicando o funccionario que no mez de abril findo substituiu o secretario da Contadoria.

N. 312 — Idem, idem, idem quanto ao continuo-archivista da Contadoria.

N. 313 — A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando providencias para cumprimento do disposto no art. 351, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 314 — A' Directoria da Despeza, communicando o deferimento do pedido de justificação de faltas de um praticante da Contadoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1924

Braga, Pinto & Comp., pedindo pagamento de fornecimento feito a esta directoria. — Satisfaçam a exigencia da 2ª Sub-directoria.

E. Durisch, concordatario da fallencia de C. Larue & Comp., successores de Durisch & Comp., pedindo o indeferimento da petição do Banco do Brasil sobre aforamento no Curato de Santa Cruz. — Satisfaça a exigencia da 2ª Sub-directoria.

N. 5 — A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte devolvendo o processo de um terreno de marinha que acompanhou o officio n. 22 de janeiro ultimo.

N. 7 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, autorizando a vender em hasta publica o material do predio em ruinas situado em Guarapuava.

A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria, pedindo providencias afim de ser desobstruida pela City Improvements Company a canalisação de aguas pluviaes do edificio da Caixa de Amortização.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE INTERINO

Dia 30 de abril de 1924

Officios:

N. 139 — Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização dos Serviços da Baixada Fluminense, remettendo as copias dos contractos de Durisch & Comp., relativos á Fazenda de Santa Cruz.

N. 140 — Ao Sr. director da Estatistica e Archivo da Prefeitura do Districto Federal, solicitando uma certidão de carta de aforamento do terreno de marinhas no Mangue, concedida á Casa de Correcção.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supprimento)		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior	—	119:555$411						
2	—	130:000$000	—	800$000	—	—	—	—
3	—	310:000$000	—	213$750	—	—	—	—
4	—	260:000$000	—	7:993$110	—	—	—	—
5	8:169$120	110:000$000	—	21:409$556	—	—	—	—
7	—	160:000$000	—	7:772$184	—	—	—	—
8	—	535:000$000	—	5:780$500	—	620$000	—	—
9	—	130:000$000	—	161:861$574	—	—	—	—
10	—	270:000$000	—	14:161$574	—	—	—	—
11	—	330:000$000	—	12:778$795	—	—	—	—
12	—	275:000$000	—	70:371$050	—	—	—	—
14	—	395:000$000	—	117:271$527	—	8:900$000	—	—
15	—	235:000$000	—	29:550$120	—	—	—	—
16	—	90:000$000	—	1:000$000	—	3:000$000	—	—
19	—	30:000$000	—	6:838$360	—	—	—	—
22	—	30:000$000	—	145:018$576	—	—	—	—
23	—	50:000$000	—	5:770$164	—	—	—	—
24	—	$	—	58:102$051	—	—	—	—
25	—	80:000$000	—	$	—	—	—	—
26	—	30:000$000	—	417$500	—	—	—	—
28	—	120:000$000	—	11:291$300	—	—	—	—
29	—	100:000$000	—	14:801$487	—	—	—	—
30	—	50:000$000	—	383:404$138	—	—	—	—
Total	8:169$120	3.799:555$411	—	1.081:609$933	—	12:520$000	—	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para maio.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 30 de abril de 1924. — *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. — Dr. *Antenor Corrêa*.

THESOURO NACIONAL, NO MEZ DE ABRIL DE 1924 — EXERCICIO DE 1924

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	1:306$840	—	—	—	72:827$096	7:209$000	—	82:142$936
—	550$000	—	—	—	13:645$034	87:405$271	—	101:815$055
—	7:733$300	—	2:745$469	—	37:295$987	122:185$000	—	177:952$866
—	1:150$000	—	14:639$439	8:169$120	8:441$831	6:000$000	8:169$120	51:640$826
—	—	—	27:228$034	—	20:900$592	29:602$907	—	85:503$717
—	—	—	18:839$765	—	20:436$575	250:600$000	—	296:308$340
—	15:131$509	—	52:413$487	—	7:402$372	600$000	—	237:408$964
—	57:628$035	—	26:220$185	—	7:799$574	2:500$000	—	108:309$368
—	154:914$500	—	38:804$826	—	5:123$386	9:000$000	—	220:621$507
—	—	—	6:687$664	—	9:934$600	90:150$000	—	177:143$314
—	41:857$393	—	33:230$620	—	2:522$933	27:943$342	—	231:725$865
—	1:000$000	—	19:841$290	—	16:368$742	104:388$000	—	171:148$152
—	—	—	35:881$800	—	11:817$281	15:793$858	—	67:492$939
—	12:679$500	—	920$588	—	1:958$515	—	—	22:407$463
—	91:723$229	—	23:076$385	—	998$402	18:046$980	—	278:863$672
—	300$000	—	305$691	—	16:044$835	150:000	—	22:570$690
—	89:838$559	—	8:503$043	—	10:162$219	549$000	—	167:154$872
—	—	—	7:541$108	—	3:293$679	54:042$419	—	64:877$206
—	—	—	8:534$146	—	15:986$913	—	—	25:038$559
—	120:704$289	—	11:353$757	—	7:624$772	—	—	150:974$116
—	—	—	55:775$000	—	3:395$884	241$600	—	74:213$971
—	114:628$032	—	161:205$613	—	191:037$772	12:000$000	—	867:275$555
—	711:145$184	—	553:877$910	8:169$120	485:029$044	838:408$377	8:169$120	3.682:590$453

Ouro	Papel
8:169$120	3.799:555$411
8:169$120	3.682:590$453
$	116:964$958

director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de maio de 1924

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 753 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto por The Texas Company South America, Limited.

N. 754 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pelo Banco do Commercio.

N. 755 — Restituindo o requerimento de G. Filippone.

N. 756—Communicando a annullação da divida de penna d'agua de 1915, em nome de Domingos José Pereira, pelo predio n. 82 da rua Leopoldo.

— A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 757 — Restituindo o officio numero 5.786, de 29 de março ultimo, do Juizo Federal substituto da 1ª Vara do Districto Federal.

— A' Receita Publica:

N. 758 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semstre de 1923, em nome de A. Loureiro & Comp., pela rua S. José n. 56.

N. 759 — Communicando que o thesoureiro do sello desta Recebedoria foi debitado pela importancia de réis 1.038:750$, proveniente de 10.100.000 formulas do imposto de consumo.

N. 760 — Communicando que o thesoureiro do sello desta Recebedoria, foi debitado pela importancia de réis 970:000$, proveniente de 6.600.000 formulas do imposto de consumo.

N. 761 — Transmittindo o processo de infracção originado do auto n. 822, de 1923, contra Merino & Comp.

A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 762 — Informando que o auto numero 309, de 1918, contra Gustavo Silva & Comp., foi restituido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 1.077, de 14 de novembro de 1922, desta Recebedoria.

A' Receita Publica:

N. 763 — Solicitando extincção de divida do imposto de industrias e profissões de 1920, em nome de Fernando Barroso, pela rua D. Zulmira n. 88.

N. 764 — Transmittindo o processo originado da consulta feita pela firma Hime & Comp.

Requerimentos despachados

Sem numero—P. S. Nicolson & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Ulysses Octavio Vieira & Comp. — Cobre-se a revalidação devida na fórma do parecer. Quanto á infracção do art. 60 f, do decreto numero 14.339, de 1º de setembro de 1920, proceda-se na fórma dos arts. 67 e 68, § 4º, do mesmo decreto.

Officio n. 34, da Inspecção de Repartições de Fazenda. — Responda-se.

Officio n. 879, da Prefeitura do Districto Federal. — A' 2ª Sub-directoria para informar, ouvindo o funccionario indicado.

Sem numero — Representação contra Barbosa & Guerra. — Indeferido, á vista do parecer. Da decisão desta Recebedoria, impondo multa, tem o peticionario direito de recurso á superior autoridade, mediante deposito.

Sem numero—F. Burgonovo & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

N. 5.527 — José Cardoso Ferreira. — Feito o arrolamento proposto, archive-se o processo.

Sem numero — Joaquim Machado Carneiro. — Nada ha que deferir. Archive-se.

Sem numero — Camillo Mourão & Comp. — Cobre-se o imposto devido, com a móra de 1 %, na forma do parecer. Pela infracção indicada na informação, imponho a Camillo Mourão & Comp. a multa de 500$, minimo do artigo 61, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Officio n. 1.009, da Alfandega de Santos. — Officie-se, como propõe a 3ª Sub-directoria.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 1 de maio de 1924

Processos despachados

N. 3.663 — José Ribeiro Dias. — Imponho a cada um dos signatarios do presente contracto a multa de dez mil réis, minimo, da lei.

N. 3.721 — Antonio Santos Friaes. — Imponho a cada um dos signatarios do presente contracto a multa de dez mil réis, minimo, da lei.

N. 573 — Petição de A. Mallet Soares. — A' 2ª sub-directoria para informar.

N. 4.373 — Antonio Oreiro Blanco. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.226 — A Werneck & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, dê-se baixa no lançamento do 2º semestre do corrente exercicio, providenciando-se pela cobrança do debito accusado.

N. 3.541 — Angelo Antunes de Mattos. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a Angelo Antunes de Mattos a multa de vinte mil réis, minimo, da lei.

N. 6.571 — Mathias Lopes Anjo. — Inscreva-se o immovel, sob o valor locativo de 3:240$, procedendo-se á cobrança de uma penna em dez mezes de 1922 e todo o exercicio de 1923. Imponho ao requerente a multa de vinte mil réis, minimo, da lei.

N. 3.775 — Arnaldo Macaciel. — Inscreva-se, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 885 — Antonio Francisco da Silva. — Proceda-se precisamente de accôrdo com a informação e parecer.

N. 21.156 — Antonio Pereira Arcias. — De accôrdo com a informação e parecer, deferido.

N. 3.959 — Brites de Rezende Meira. — Faça-se a annotação proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 1.616 — Custodio Guimarães & Comp. — Transfira-se, depois de provado o pagamento do imposto do semestre corrente.

N. 20.357 — Costa Cunha & Comp. — Averbe-se a mudança e proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer. Juntem-se as certidões que forem cancelladas, voltando á 2ª sub-directoria o processo em apreço.

N. 5.693 — Carlota Octero Garcia. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 3.803 — Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara. — Proceda-se precisamente de accôrdo com o parecer.

N. 18.567 — Companhia de Administração Garantida. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 137 — Victor de Mattos e Claudio Cunha. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Victor José de Mattos e Claudio Cunha e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Tenembaum Avan, vendedor ambulante de tecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8 e 14 *a*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$000 relativa aos emolumentos de registro de seu commercio.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 19.339 — Companhia Hanseatica. — Annote-se a baixa no livro respectivo do biennio de 1923, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 19.122 — Coelho Placido & Comp. — Faça-se a annotação proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 11.712 — Domingos Pereira Bastos. — Faça-se a rectificação proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 19.202 — Ernesto de Azeredo Alves. — Altere-se para 3:000$, o valor locativo do predio em questão, no lançamento do corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 1.123 — Ernesto P. Armstrong. — Dê-se baixa, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 3.053 — Eduardo Fonseca Lemos. — Dê-se baixa, e cobre-se o imposto relativo ao mez de janeiro proximo findo. Substitua-se a certidão de dividas, juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 8.910 — Elpidio Valerio da Silva. — Provado o pagamento do imposto do semestre, transfira-se.

N. 00:753 — Eduardo da Rocha Dias. — Dê-se baixa e faça-se o cancellamento proposto. Junte-se ao processo a certidão que fôr inutilizada.

N. 3.108 — Fialho da Cunha & Comp. — Imponho a cada dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo, do regulamento em vigor.

N. 20.985 — Francisco Antonio da Motta. — De accôrdo com o parecer, dê-se baixa para o corrente exercicio. Junta a certidão que se cancellar, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 9.591 — F. P. Gonçalves & Comp. — Officie-se á Directoria de Fazenda Municipal, indagando se a firma em apreço obteve baixa, ou solicitou transferencia de local, de seu negocio.

N. 7.004—Guedes Martins & Comp. — Tendo sido cumprido o despacho de 4 de abril corrente, archive-se.

N. 2.906 — G. Fernandes & Pedrosa. — Provado o pagamento do imposto relativo ao semestre corrente, transfira-se.

N. 4.210 — Germano Marques. — Annote-se a communicação no livro respectivo do corrente exercicio, completando-se o lançamento logo que a Repartição de Aguas officie a respeito.

N. 2.295 — João Maria Carneiro. — De accôrdo com o parecer, pago o im-

posto do primeiro semestre deste anno, transfira-se.

N. 2.929 — João Paulino de Azevedo. — Proceda-se precisamente de accôrdo com a informação e parecer.

N. 3.439 — José Teixeira de Carvalho. — Inscreva-se, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 6.015 — José Vasco R. Ortigão. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 00.670 — José Martins Leite. — Dê-se baixa para o corrente exercicio, fazendo-se nota no livro respectivo do biennio de 1922/3, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 4.327 — José Gomes Corrêa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.115 — J. Notaroberto & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, dê-se baixa.

N. 13.955 — Julio Augusto. — De accôrdo com o parecer, pago o imposto do primeiro semestre corrente, transfira-se.

N. 4.883 — Joaquim Gomes Thomés. — Inscreva-se, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 21.009 — Joaquim Felix. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.270 — Julião Rangel Macedo Soares. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

N. 4.801 — Jeremias Augusto Chaves. — Annote-se o goso exclusivo do hydrometro, a partir de fevereiro proximo findo, de accôrdo com o parecer.

N. 0.342 — Lucas Baitense. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.440 — Manoel Ferreira de Jesus. — Inscreva-se, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 1.992 — Manoel Antonio da Costa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.046 — Manoel Lopes da Silva. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 3.402 — Manoel da Costa Pereira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 574 — Manoel Aisemberg. — Aos Srs. Lagôs e Villares, para informar.

N. 5.765 — Maria Umbelina da Cunha Corrêa. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

N. 3.876 — Maria José Passos Goulart. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

N. 5.735 — Motta & Filho. — Provado o pagamento do imposto em cobrança, transfira-se.

N. 3.61 — Mario Alves Ferreira. — Imponho a cada um dos signatarios do presente contracto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 21.345—Oliveira Ferreira & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer dê-se baixa para o corrente exercicio. Junta a certidão que se concellar, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 20.954 — O. Reilly. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.586 — Dr. Pedro Sá. — Transfira-se.

N. 20.714 — Pedro Fontana. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que providenciar; archive-se.

N. 14.811 — Paulo Henrique Denizot — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.830 — Ricardo da Fonseca Martins. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 20.422 — Rufino Augusto dos Pires. — Dê-se baixa para o corrente exercicio, fazendo-se a correcção proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 4.442 — Raul Pareto & Irmão. — De accôrdo com a informação e parecer, dê-se baixa, para 1920. Imponho a Raul Pareto & Irmão, a multa de 50$, minimo da lei.

N. 5.129 — João Tavares de Souza. — Transfira-se.

N. 4.584 — Thereza Loureiro Lima. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 145 — Francisco Goz. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Victor José de Mattos, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Francisco Goz, vendedor ambulante de tecidos, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14 *a*, do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa aos emolumentos do registro do seu commercio.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se

N. 4.184 — Samuel Archanjo de Almeida Grillo. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 67 — Accacio Alvaro Nunes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Accacio Alvaro Nunes, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de chapéus, a multa de 300$, por ser reincidente na infracção dos arts. 8 e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 69—João Acom. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a João Acom, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 211, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de bebidas e conservas, a multa de 300$, por reincidencia na infracção dos arts. 8 e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$, relativamente aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 72 — Norberto Ribeiro. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Norberto Ribeiro, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 3, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de perfumarias, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8 e 14, *a*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 111 — José Marques. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria imponho a José Marques, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 234, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de bebidas e conservas, a multa de 150$, infracção dos arts. 8 e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 100$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 103 — Antonio Romé. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Antonio Romé, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de bebidas e conservas, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8 e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 105 — Augusto Teixeira de Andrade. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Augusto Teixeira de Andrade, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 115, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de chapéus e calçados, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14 *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 100$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 106 — Ignacio Accio. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, im-

ponho a Ignacio Accio, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 183, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de bebidas e conservas, a multa de 300$, por ser reincidente na infracção dos arts. 8 e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 18.000—Segueira do Lago & Comp. Limitada. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 107 — Margarida Gonçalves. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Margarida Gonçalves, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 214, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de tecidos, perfumarias, artefactos de tecidos, e chanéus, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 125$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 108 — Antonio Torres. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho a Antonio Torres, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 170, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de moveis, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas impotancias. Intime-se.

N. 109 — Baldomiro C. Fernandes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho a Baldomiro C. Fernandes, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de calçados, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8º e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 o qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 75$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 110 — J. P. Barros & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho á firma J. P. Barros & Comp., estabelecida á rua Senador Pompeu n. 101, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de objectos de adorno, a multa de 100$, minimo do art. 9º do regulamento expedido pelo decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 22 de abril de 1924

N. 17.498 — José Iracie e outro. — Façam prova do valor locativo.

N. 16.275 — Augusto Mendes Corrêa. — Idem, idem.

N. 20.503 — Brasilia Ferreira de Moraes Grey. — Idem, idem.

N. 2.043 — Narciso e outros (menores). — Apresente mprocuração.

N. 17.067 — Albertino Baptista. — Satisfaça a exigencia.

N. 4.633 — Amalia Wagner Duimer. — Idem, idem.

N. 2.589 — Elias José Estrella. — Idem, idem.

N. 4.784 — Manoel dos Passos Barbosa. — Idem, idem.

N. 1.408 — Salustiano dos Santos Guerra. — Idem, idem.

N. 4.696 — Adrião Nunes de Azevedo. — Idem, idem.

N. 20. 795 — Maria Gertrudes do Espirito Santo. — Idem, idem.

N. 18.967 — Arthur Araujo Vianna. — Idem, idem.

N. 4.255 — Lucinda Maia de Rezende. Idem, idem.

N. 20.846 — Brasilia F. Moraes Grey. — Faça prova do valor locativo.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de maio de 1924

N. 14.886 — Mauricio Fichman. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 15.769 — Octavio Alves de Souza. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 18.922 — Carpinteira & Corrêa. — Juntem a patente de registro do corrente exercicio.

N. 13.083 — Rachide Rai. — Junte a patente de registro do exercicio de 1923.

N. 13.208 — Felippe Otton. — Junte a patente de registro de 1924.

N. 5.671 — J. Oliveira Ribeiro. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 157 — Companhia de Fiação e Tecidos «Confiança Industrial. — Declare onde é estabelecida.

N. 1.065 — Albino da Costa Leite. — Prove o allegado.

N. 23.962 — Bernardino Lourenço Fonseca. — Junte as patentes de registro dos exercicios de 1923 e 1924.

N. 2.126 — Mario Brito. — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 867 — Domingos Delgado. — A' vista da declaração do Sr. agente fiscal informante, pague o debito accusado.

N. 326 — Naime Guerschunie. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 3.485 — M. Cardoso e Filho. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 2.291 — Bernardo Corrêa da Cunha. — Satisfaça o pagamento de seu debito, proveniente de notificações.

N. 6.090 — L. Santos & Marques. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 240 — Vallo & Souza. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 1.097 — Parente Rodrigues & Comp. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 2.177 — Manoel Martins Mendes. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 9.331 — Manoel Bagueiro Bernardes. — Junte a patente do exercicio corrente.

N. 5.796 — Manoel Ferreira de Castro. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 4.333 — M. J. F. da Rocha. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 13.277 — Froes & Cardoso. — Juntem a patente de registro do exercicio corrente.

N. 2.279 — Mattos, Pragana & Comp. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 110 — José Sul Ferreira. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 7.214 — Carlos Lopes. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

Tabella de preços dos productos da pequena fabrica de perfumaria de Angelina Costa sita á rua do Rezende n. 70, sobrado.

Um quarto de agua de Colonia Hebréa, preço por duzia 20$000.

Meio litro de agua de Colonia Hebréa, preço por duzia 30$000.

Litro de agua de Colonia Hebréa, preço por duzia 60$000.

Um quarto de agua de quina Hebréa, preço por duzia 20$000.

Extractos diversos Hebréa, preço por duzia 30$000.

Loções diversas Hebréa, preço por duzia 30$000.

Dentifricio Hebréa, preço por duzia 20$000.

Brilhantina concreta Hebréa, preço por duzia 20$000.

Brilhantina liquida Hebréa, preço por duzia 10$000.

Pó de arroz Hebréa, preço por duzia 20$000.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — *Angelina Costa.*

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS, INTERINO

Dia 1 de maio de 1924

Officios:

N. 435 — Ao Sr. delegado regional em Porto Alegre, respondendo á consulta do officio n. 613, de 24 de abril ultimo.

N. 436 — Ao Sr. delegado regional dos bancos no Paraná, devolvendo o processo com o officio n. 37, de 25 de março proximo passado.

N. 437 — Dirigido ao delegado regional dos bancos em S. Paulo, devolvendo processo com o requerimento da firma outo Costa & Cmp., daquella praça successora da casa bancaria Gonçalves Junior, pedindo autorização para funccionar.

N. 438 — Dirigido ao delegado regional em Santos, respondendo ao assumpto que se refere o officio n. 70, de 29 de abril de 1924.

N. 439 — Dirigido ao delegado regional em S. Paulo, devolvendo o processo com o officio n. 228, de 28 de abril findo, do Banco Noroeste do Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

José Cotta, requerimento de 1 de março de 1924. — Autuado, volte a despacho.

Banco Escandinavo Brasileiro, requerimento de 1 de maio de 1924. — A' commissão respectiva.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, requerimento de 29 de abril de 1924. — A' respectiva commissão.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de maio de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.153 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando providencias no sentido de ser inspeccionado em sua residencia, o operario Alberto do Espirito Santo.

N. 1.154 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettendo uma portaria de licença do operario João José Pereira de Aquino, por não ter sido pago o respectivo sello.

N. 1.155 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, remettendo uma conta de publicações feitas no *Diario Official* por conta do governo do Estado de Minas Geraes.

N. 1.156 — Ao Sr. inspector do Tiro de Guerra da 4ª região militar e 4ª divisão de infantaria, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 1.157 — Ao Sr. encarregado do posto fiscal do Thesouro Nacional em Santa Maria, idem, idem.

N. 1.158 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despeza.

N. 1.159 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.160 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 1.161 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.162 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, idem, idem.

N. 1.163 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 1.164 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.165 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 1.166 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico, idem, idem.

N. 1.167 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico, idem, idem.

Caixa de Amortização

Circular n. 1 — Em 1 de maio de 1924:

O inspector da Caixa de Amortização, de accôrdo com o que determina o capitulo VI, sub-secção I, arts. 417 e outros, do Regulamento do Codigo de Contabilidade e tendo em vista a falta de uniformidade no serviço de transferencia e pagamento de juros de apolices pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, recommenda-lhes o cumprimento das seguintes instrucções:

SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA FUNDADA — APOLICES NOMINATIVAS

Transferencia de propriedade

a) a transferencia de propriedade de apolices nominativas será feita mediante proposta de transferencia (art. 98, do regulamento da Caixa de Amortização), assignada pelos interessados, vendedor e comprador, sendo o referido documento isento do pagamento de sello;

b) conferida pelo respectivo assentamento a proposta apresentada, e verificado poder ser effectuada a transferencia, lavrar-se-ha o respectivo termo (artigo 103 do regulamento da Caixa de Amortização), que será assignado pelos signatarios da proposta (art. 103, 2ª parte do regulamento da Caixa de Amortização), sendo que o vendedor apporá a sua assignatura sobre o sello a que estiver sujeita a transacção, cobrado á razão de 12 % sobre o valor da mesma, segundo a cotação do dia anterior;

c) á vista da proposta, que terá sempre o mesmo numero do respectivo termo, será feita a nova inscripção, ou averbadas as apolices na conta do comprador, caso já tenha elle inscripção aberta, dando-se sahida ás mesmas apolices na inscripção do vendedor; em ambas as inscripções constarão o numero e a data da proposta, indicando-se na do comprador a origem (lettra, livro e folha da conta do vendedor) e outras quaesquer notas referentes a clausulas, etc. e, na conta do vendedor, o destino (lettra, livro e folha da conta do comprador);

d) as cauções entre particulares estão sujeitas aos mesmos processos anteriores (art. 112 do regulamento da Caixa de Amortização), isentas, porém, do pagamento de sello. Na proposta de transferencia em caução se dirá a qual dos interessados compete receber os juros durante o tempo da caução; na falta, porém, desta declaração, os juros serão pagos ao mutuante, em cujo nome serão averbadas as apolices;

e) durante os mezes de junho e dezembro ficam suspensas as transferencias de propriedade de apolices nos assentamentos (art. 99, do regulamento da Caixa de Amortização), afim de serem verificados os saldos de cada conta, organizados a demonstração de credito e os quadros de movimento por guias de transferencia e saldos das apolices inscriptas e preparado o expediente para o pagamento de juros.

Transferencia de assentamento

f) a transferencia de assentamento de apolices de uma para outra repartição só se effectuará perfeitamente de accôrdo com o que determinam os arts. 123 a 130 do regulamento da Caixa de Amortização e 421, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. A guia de transferencia terá numeração annual e distincta para cada typo de apolices («Uniformizadas», «Diversas Emissões de 5 %» e «Tratado da Bolivia») e não conterá emendas nem rasuras.

Pedido de credito

g) a demonstração do credito preciso para pagamento de juros em cada semestre será enviada á Caixa de Amortização, em duplicata (art. 425, do Regulamento do Codigo de Contabilidade), impreterivelmente, nos primeiros dias dos mezes de junho e dezembro, afim de evitar demora na distribuição do referido credito e consequente atraso no pagamento de juros correntes, o qual será effectuado, quer na Caixa, quer nas delegacias, durante os mezes de julho (1º semestre) e janeiro (2º semestre) de cada anno.

Quadro de movimento de saldos

h) os quadros de movimento por guias de transferencia e saldos das apolices inscriptas (art. 131, do regulamento da Caixa de Amortização), serão enviados á caixa conjuntamente com a demonstração do credito. Destes quadros, que serão organizados um para cada typo de apolices, constarão o saldo do semestre anterior, as guias (numeros e datas) recebidas e expedidas e o saldo que passa para o semestre seguinte.

Pagamento de juros

i) effectuado o pagamento de juros correntes, durante os mezes de julho e janeiro, procederão as delegacias fiscaes, durante os mezes de agosto e fevereiro, á conferencia do saldo do credito concedido com a importancia dos juros que não foram reclamados no respectivo mez de pagamento e remetterão á Caixa de Amortização, immediatamente, a demonstração do pagamento effectuado em cada typo de apolices, de accôrdo com a classificação da despeza feita pela caixa na demonstração do credito e a dos respectivos saldos que passarão para a conta de «Deposito de diversas origens» — Juros de apolices»;

j) o cheque de pagamento de juros será sempre extrahido em nome de quem estiverem as apolices inscriptas e nunca em nome de paes, tutores, curadores, representantes ou procuradores, que apenas o assignarão. Não poderão ser englobados em um unico cheque, possuidores de contas distinctas, embora sejam os respectivos juros recebidos pelos mesmos paes, tutores, curadores, representantes, ou procuradores.

Apolices ao portador

k) o portador dos coupons entregal-os-ha na thesouraria juntamente com uma relação em duplicata, datada e assignada, da qual constarão a quantidade dos coupons, semestres a que se referem (em se tratando de juros em deposito), numeração das apolices e a importancia dos juros a receber. Depois de examinar e conferir os coupons, o thesoureiro passará nas duas vias da relação o recibo respectivo e encaminhará ambas á contadoria competente para a extracção do cheque, conservando em boa guarda os coupons recebidos, depois de devidamente picotados;

l) a contadoria classificará as duas vias da relação e extrahirá o cheque para pagamento, com o qual o portador se apresentará na thesouraria;

m) o empregado encarregado da extracção do cheque passará as duas vias

da relação á thesouraria que, só á vista das mesmas, e depois de conferir a respectiva assignatura com a do cheque, effectuará o pagamento deste, que ficará em seu poder como documento de suas contas;

n) depois de effectuado o pagamento, a thesouraria restituirá aquellas duas vias da relação á contadoria, que fará no caixa geral e mais onde convier os necessarios lançamentos, archivando a 1ª via e remettendo a 2ª á secretaria para ser, immediatamente, enviada á Caixa de Amortização;

o) no cheque constará o numero da relação e neste se annotará o do cheque; a ambos os documentos a thesouraria apporá o carimbo do pagamento effettuado;

p) a numeração desses documentos (relação e cheque) será feita distinctamente pelos typos das apolices («Diversas Emissões de 5 %» e «Obras do Porto»). — O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva.* Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas. (Identico aos demais delegados fiscaes).

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de maio de 1924

N. 316 A. — 924 — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Promova a rectificação do nome da possuidora das apolices, não sendo o constante do alvara aquelle em que estão averbadas.

N. 595 D|a — Provedoria e Residuos do Rio de Janeiro. — Declare a data do fallecimento da inventariada por tratar-se de apolices com á clausula de usofructo.

N. 99. E. — 924 — Ernani Chagas Moura. — Apresente procuração.

N. 35. H. — 924 — Helena de Morenas Pires Ferreira. — Satisfaça a exigencia constante do parecer.

N. 37. B. — 924 — Banco de Credito Geral. — Satisfaça a exigencia.

N. 17. V. — Vicente Ferreira de Moraes. — Deferido.

Officios ns. 25 e 27 de 18 de fevereiro de 1924 da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará. — Communique-se.

Officio n. 242 Ests. — Delegacia Fiscal no E. de S. Paulo. — Communique-se.

Officio n. 218 Ests. — Delegacia Fiscal no Estado do Ceará. — Communique-se.

Officio n. 136. Ests. — Delegacia Fiscal no Estado do Paraná. — Communique-se.

N. 96. E. — 924 — Esmeralda Avelina da Motta. — Satisfaça a exigencia.

N. 222. J. — 924 — José Moreira de Vasconcellos. — Elimine-se a condição de menor.

N. 267. J. — 924 — Julio Accioly do Prado. — Espeça-se guia.

N. 154. M. — 924 — Manoel de Souza Lobo. — Deferido.

N. 45. B. — 924 — Braulio Augusto de Oliveira. — Deferido.

N. 177. M. — 924 — Maria Dinorah Vieira Baeta Neves. — Deferido.

N. 27. I. — 924 — Izaura Marinho. Cumpra-se o alvará de conformidade com o parecer.

N. 100. E. — 924 — Etelvina Ayroza do Valle. — Nada ha a deferir visto o despacho de folhas 4.

N. 137. B. — 920 — Bellarmina d'Avila Gomes. — Deferido.

N. 60. F. — 924 — Fernando de Carvalho Miranda. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 97. E. — Emilia Vieira de Andrade. — Satisfaça a exigencia.

N. 309. A. — 924 — Albano do Prado Pimentel Franco. — Espeça-se guia.

N. 306. A. — 924 — Antonio Francisco da Costa. — Pague-se de accôrdo com o parecer.

N. 263. J. — 924 — Josepha Lemos de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

N. 207. A. — 924 — Adalgisa Cesar Ramos. — Reconhecida a firma do documento de folhas 5, cumpra-se o alvará.

N. 102. J. — 924 — José Thomaz Dias. — A' Contabilidade.

Officio n. 213 D|a — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Archive-se.

N. 56. O. — 924 — Octavio Ferreira da Silva. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 311. A. — 924 — Associação Asylo S. Luiz. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 8. W. — 924 — Waldemar Bandeira de Oliveira. — Deferido.

N. 301. A. — 924 — Albino Sartorio. — Reconhecida a firma a que se refere-se a informação deferido.

N. 300. A. — 924 — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Deferido.

N. 90. C. — 924 — Cezar Freijanes. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 58. O. — 924 — Orozinho Muniz Barreto Junior. — Deferido.

N. 173. M. — 924 — Maria Amelia de Azevedo. — Deferido.

N. 86. L. — 924 — Leonor de Azevedo. — Deferido.

N. 102. F. — 924 — Francisco Mandarino. — Deferido.

N. 43. C. — 924 — Laura Moreira de Azevedo Lobo. — Pague-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 1 de maio de 1924

Foi expedido o seguinte officio:

N. 186 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, restituindo o titulo de pensão, apostillado, de D. Alayde Simões Lopes.

Requerimentos despachados

D. Marianna Joaquina Garrido Serra, pedindo pensão do montepio. — Prove que o *de cujus* contribuiu para o montepio no periodo de maio de 1918 a dezembro de 1919 e que se refere á pessoa da interessada o nome Marianna Garrido Serra, que se encontra na certidão do nascimento de Humberto.

D. Ermelinda Epaminondas Magalhães, pedindo pensão de montepio. — Habilite-se nos termos do decreto n. 3.6 7, de 10 de fevereiro de 1866, fazendo tambem a prova de que lhe pertence o nome de Ermelinda Epaminondas e Sá.

D. Elvira Marques de Araujo, pedindo certidão de titulos de pensão de montepio. —Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 29 de abril findo foi meado o engenheiro Ary Duarte de So para o cargo de conductor technico 5ª divisão provisoria da Estrada de Fe Nordeste do Brasil, com os vencimentos lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1924

Hugo Gondim Fabricio de Barros, pedi registro de seu titulo de engenheiro c pela Escola Polytechnica do Rio de Janei —Registre-se.

(*) Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1924

Sr. inspector federal das Estradas

A pedido da Companhia Ferrovia E'ste Brasileiro, que justificou a nec sidade e conveniencia de se poder co struir em local mais apropriado á pe te de 70 metros de vão sobre o rio S corá, approvastes, com modificaçõ por portaria de 19 de setembro de 19 o projecto e orçamento apresenta pela mesma companhia, de uma peq na variante entre as estacas 4.875—4.900 da linha do Machado Portella Carinhanha.

A 1ª divisão dessa inspectoria, q como o engenheiro-chefe do 2º distric déra parecer favoravel á approva daquelles documentos, ao exemplar cadernetas de locação e nivelamento perfil longitudinal da variante, env dos pelo citado districto, verificou q o perfil da locação se afastava concide velmente do projecto approvado.

Solicitadas informações a respei recebeu ella, em 23 de março ultim um telegramma em que o districto diz que, feito novo nivelamento da lo ção da variante, verificára-se que plantas que serviram de estudos es vam erradas, justificando a compan que seu encarregado, por motivo al gado insegurança de vida parecia «phantasiado" as mesmas plantas.

A grave falta assim commettida p Companhia Ferroviaria E'ste Brasilei que tem a seu cargo importantes tra lhos de estudos e construcção de est das de ferro federaes nos Estados Bahia, Sergipe e norte de Minas Ger conforme contracto em vigor, celebr nos termos do decreto n. 14.068, de de fevereiro de 1920, é punivel segu o art. 21 das «Condições Geraes", nexas ás tabellas de preços e espec cações apresentadas pela Commissão que trata a clausula 46 do contracto, provado pelo decreto n. 14.758, de de abril de 1921 e em vigor ao ter da apresentação dos mencionados cumentos. De facto: o citado art que permitte á fiscalização determi prazo dentro do qual a Companhia verá dar effectivo inicio aos trabal de construcção de certos trechos, diz, sua parte final, que poderão ser imp tas as penalidades da clausula 37, si

(*) Reproduz-se por ter sahido incorrecções.

inicio não se der no prazo marcado ou si, uma vez iniciados, forem os trabalhos interrompidos por mais de 15 dias sucessivos, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Como a companhia não deu inicio á construcção da ponte sobre o rio Sincorá pelos motivos acima apontados, apezar de reiteradas ordens dessa inspectoria desde julho de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 315|S, de 3 de abril corrente, que, de conformidade com aquelle artigo, imponho á mencionada companhia a multa de 2:000$000; e de accôrdo com o art. 5º das referidas «Condições Geraes», recommendo-vos lhe determineis a demissão do empregado empregados responsaveis pela falta commettida.

Deveis, outrosim, intimar a companhia a apresentar novos estudos da variante, no prazo de dous mezes, sob as penas contractuaes pelo excesso que se verifica, desse prazo.

É lastimavel tambem que o erro, ou phantasia do projecto da variante da ponte tenha escapado á fiscalização local, que deveria ter assistido á sua organização, tanto mais tratando-se de obra importante e cuja urgencia, tantas vezes, lhe tinha sido declarada por essa inspectoria. Além de outras providencias que, para o caso especial de que se trata, vos parecerem acertadas, recommendo-vos distribuir o pessoal da fiscalização das estradas em trafego, e em construcção, de modo a caber a cada fiscalização das estradas em trafego, e viços, com obrigação de residir junto a estes (aviso n. 58).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Autoriso-vos a providenciar no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sem direito aos vencimentos de seu cargo, o telegraphista de 5ª classe, com exercicio na estação de Bello Horizonte, Leovegildo Pereira, que foi designado, como medico veterinario pela Escola Vincira de Agronomia e Veterinaria para, nos termos do decreto numero 15.774, de 6 de novembro de 1922, se aperfeiçoar technica e profissionalmente no estrangeiro (aviso n. 12).

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao officio desse juizo, de 4 do corrente, tenho a honra de informar a V. Ex. que a Rêde de Viação Sul-Mineira foi arrendada ao Estado de Minas Geraes, em virtude da autorização constante do decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 55).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição desse ministerio, sem direito aos vencimentos de seu cargo na Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Estação de Bello Horizonte Leovigildo Pereira, que foi designado, como medico veterinario pela Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria para, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se aperfeiçoar technica e profissionalmente no estrangeiro.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 92).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de maio de 1924

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Accusando o vosso officio n. 965, de 10 abril ultimo, communico-vos que o official de 2ª classe dessa repartição, Renato Pinheiro da Costa, designado para executar, nas dependencias da 3ª secção desta directoria geral, a encadernação de minutas, apresentou-se para esse serviço no dia 12 do mez proximo findo, tendo comparecido todos os dias uteis, desde aquella data até o dia 30, e trabalhado no referido serviço, que ainda não está concluido (officio n. 85).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 1.502, de 23 de abril do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que nos requerimentos da frei Norberto Beauford, José Willmersdorf, Americo Gouvêa Mourão, João Aranha, Cesar Yesbek, Luiz Prates e João Boccolini, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Autorizo, mediante o pagamento da taxa legal (officio n. 138).

Requerimentos despachados

Eugenio de Andrade, pedindo, em requerimento de 30 de junho de 1923, que lhe seja fornecido, por certidão, o teôr de suas petições de 23 de fevereiro, 27 de julho e 18 de setembro de 1920, e bem assim dos respectivos despachos: *"Em vista da solicitação do Sr. Procurador da Republica, deem-se as certidões, ficando assim sem effeito o despacho de 19 de julho de 1923"*.

José Pereira Borges, ex-trabalhador e feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo uma pensão, sob a allegação de ter ficado invalido, após um encontro de trens, em 1912. — Não cabe ao ministerio conceder pensões.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 de abril findo, foi nomeado para o cargo de ajudante da Agencia do Correio de Dous Corregos, no Estado de São Paulo José de Oliveira Bettini.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de Agente do Correio de Dous Corregos, no Estado de São Paulo, o ajudante da mesma agencia Florindo Rodrigues Simões.

— Por outra de 30 tambem do mez findo foi nomeado para o cargo de thesoureiro da Agencia do Correio de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes João Paulo dos Santos.

— Por portaria de 29 de abril findo, foi demittido, por abandono de emprego, Manoel Augusto de França Caldas, do logar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, visto estar faltando ao serviço, sem motivo justificado, desde 17 de fevereiro ultimo.

— Por outra de 30 do referido mez, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 29, ao administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, Dr. José Moreira Gomes, com ordenado.

— Por outra ainda da mesma data, foi concedido um mez de licença, para tratar de sua saude, a contar de 1 do mez findo, ao servente de 1ª classe da directoria geral, Americo da Silva, com dous terços da mensalidade.

— Por outra portaria, datada de 1 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 5 de abril findo, ao carteiro de 3ª classe da directoria geral, José Antonio Vieira Christo, com ordenado.

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1924

Borlido Maia & Comp., pedindo a restituição de caução depositada na thesouraria desta directoria, na importancia de 1:000$, para garantia da assignatura do contracto de fornecimento de material. — Deferido, á vista do informado.

Dia 22

S. A. Usina Nacional de Industrias Chimicas, estabelecida com fabrica de tintas, vernizes, gommas e lacre nesta Capital, pedindo seja feita correcção no edital de concurrencia, constante do *Diario Official* de 30 de março proximo findo. — Tratando-se de concurrencia a ser encerrada amanhã, 23, e considerando que a marca constante do edital foi examinada por esta directoria com resultado melhor do que o verificado nas anteriormente fornecidas, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estão convidados a comparecer á secretaria, para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante a apresentação dos respectivos diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes: Drs. Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Alcino de Macedo Queiroz, Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, Olavo de Sá Pires, Edmundo Penna, Rodolpho Maillard, Augusto Barreto, Deodato Wortheimer, Francisco de Alcantara Gomes e Manoel Antunes.

Requerimentos despachados

Salomão Jorte, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 31$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do trafego, correndo por conta do enferente Francisco Salles de Paula Gama a indemnização.

Niclau Florençano, idem, idem. — Em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Ribeiro & Neves, idem, idem. — Archive-se, visto o volume ter sido entregue aos destinatarios em tempo habil.

F. Spini & Comp., idem, idem. — O volume reclamado já foi entregue.

Waldemar Barbosa Pinto, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Paulo Curvello Cavalcanti, idem, idem. — Idem, idem, com 2|3 da diaria.

Fonseca, Almeida & Comp. e Cypriano da Silveira & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução.

Generoso Gonçalves Portella, pedindo construcção de uma bocira na estação de Boa Vista. — Deferido, mediante pagamento das despezas respectivas, orçadas em 13:162$343.

Eduardo dos Santos Salbueiro, pedindo readmissão. — Attendido como praticante do conferente extranumerario, querendo.

Candido Ramos Pinto, pedindo abono. — Abonem-se os dias, de accôrdo com o § 1º do art. 14 do decreto n. 14.663 (1 dia com 2/3 e 3 com 1/3).

João Pinto Monteiro, pedindo férias. — Sim, a juizo da Sub-directoria.

José Joaquim Gomes, pedindo collocação de cem cabeças de gado nos pastos da fazenda Páo Grande. — Como pede, de accôrdo com o parecer da 5ª divisão.

B. B. Almeida, pedindo entrega de material. — Como parece á Sub-directoria do Trafego. Providencie-se, portanto, sobre o desembaraço do material.

Edgard D. Aubus, Fabrica Manufactora de Productos King, propondo fornecimento de material.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, pedindo registro de procuração.

Maria Pereira de Carvalho, João Urbano da Cruz, pedindo restituição de documentos.

Olivia da Silva, João Baptista Guimarães Roxo, Joaquim Carlos Knechtek, pedindo pagamento.

Chas W. Gilbert, pedindo analyse da agua raz marca Sounny South Turpentine. — Compareçam á secretaria.

Antonio Pereira de Souza, pedindo certidão. — Promova, primeiramente, justificação em juizo, como é regulamentar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1924

Gertrudes do Carmo Torres. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Giorge Picosse & Comp., Fausto Lex, Francisco Neiva & Filho (2 requerimentos), Fabian & Schmidt, Aktiebolaget Pentaverk, A. Trommel & Comp., e Lemos & Comp. — Lavre-se o termo.

Atlantic Refining Company of Brazil. — Registre-se o cancellamento.

Oscar Duprat (2 requerimentos), Gastão Lacaille da Franca Amaral. — Dê-se certidão.

Moraes Branco & Comp. e Josel Blanck. — Deposite-se.

Lauro & Molinaro e Meirelles & Comp. — Expeçam-se guias.

Pedro Vieira Netto. — Junte certidão do deposito.

Marcello Domaraclzhi. — Compareça para prestar esclarecimentos.

Hans Meiwert e Heinrich Schulze, Edwin Letts Oliver e Hermann Deutsch. — Junte-se ao processo.

The Niger Company Limited. — Registre-se a transferencia e dê-se certidão.

Gustavo Föhr, Herman Warnecke & Comp., e Josef Martin. — Deferido.

James Stuart Burns, Industrias Reunidas "Alba" S. A. (6 requerimentos), Luiz Bonsanto, Louis le Warner Hamon e Thomas Henry Byron, Telefunken Gesellschaft fürt drahtlose Telegraphie m. b. H, Onofrio Severino, Samuel Paixão, Rutger Henrik von Seth, Platen — Munters Refrigerating System Aktiebolag, Irmãos Losacco & Renouleau, Americo Pinoli, Giovanni Palazzolo, Felix Bove, Alessandro Colombo & Comp. (2 requerimentos), Raul Junqueiro, Ignacio Buchdid, Fritz Domes, Salvador Abate e Affonso Natacci, Manoel Arruda Tavares, José Francisco de Noronha, M. Richter, Francisco Duarte, Eduardo Alberto Pfeiffer, Companhia "United Shoe Machinery do Brasil, José Cesar dos Santos, Julio Conceição, S. E. Company, Henrique Heinden, José Antonio de Araujo Luso, Russell Judian Kelly, Mozart Ganot, Pedro de Alvarenga Thomaz, Luiz Guilherme de Araujo e Octavio Anastacio Ventura, Ramon Yarte, Isidor Kitsel, Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, João Rodrigues Nunes (dous requerimentos) e José Galasso (dous requerimentos). — Submetta-se a exame prévio.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo fechamento de recipientes de folha de Flandres, zinco ou outro material analogo, denominado "Industrial", para a qual pediram privilegio Giorge Picosse & Comp. (deposito n. 91, de 30 de abril de 1924):

1.ª Um novo fechamento de recipientes de folha de Flandres, zinco ou outro material analogo, denominado "Industrial", caracterizado pelo emprego de uma tampa metallica com bordos salientes em angulo horizontal na parte superior e vertical na inferior, ajustada ao buraco ou orificio do recipiente destinado ao acondicionamento de artigos para consumo, solidos ou liquidos, substancialmente como descripto.

2.ª Um novo fechamento de recipientes de folha de Flandres, de accôrdo com a reivindicação anterior, caracterizado pelo processo mecanico de fechamento por meio de apparelho compressor, que faz as tampas se adaptarem e fecharem hermeticamente os recipientes, tornando-os completamente isentos de influencias externas, substancialmente como descripto.

3.ª Um novo fechamento de recipientes de folha de Flandres, de accôrdo com as reivindicações anteriores, caracterizado pela vantagem do seu uso e conservação em estado de completa pureza dos generos assim acondicionados, substancialmente como descripto.

Tudo como descripto e representado, para o fim indicado.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma nova carteira para acondicionamento de cigarros, denominada "Cigarreira Hygia", para a qual pediu privilegio Fausto Lex, deposito n. 92, de 30 de abril de 1924.

Uma nova carteira para acondicionamento de cigarros, denominada "Cigarreira Hygia", feita de cartão impermeavel, cartão, ou papel de outra qualquer qualidade e cigarreira para conducção de cigarros de uso continuo, em metal ou material de outra qualquer natureza, com dispositivo especial para a collocação e retirada de cigarros por uma abertura triangular (a) praticada em um dos cantos do lado superior, fechado por uma tampa movel (b) pela collocação dos mesmos para o seu acondicionamento pela parte inferior que se fecha definitivamente sobre a qual se poderá pôr um cordélzinho (d) com pequeno nó na extremidade para abrir rapidamente a tampa, inutilizando o sello do consumo.

Tudo como substancialmente descripto e representado, para o fim indicado.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo armario para "boudoir" com espelho, denominado "Armario com espelho gyratorio", para a qual pediram privilegio Francisco Neiva & Filho, deposito n. 93, de 30 de abril de 1924.

1ª, um novo armario para "boudoir" com espelho, denominado "Armario com espelho gyratorio", caracterizado pelo espelho sobre pernos, que será em qualquer posição desejada, á vontade da pessoa que delle se utiliza, substancialmente como descripto;

2ª, um novo armario, de accôrdo com a reivindicação 1ª, caracterizado pela disposição introduzida em um armario para "boudoir", tornando-se mais facil o seu manejo e augmentando a sua utilidade, substancialmente como descripto.

Tudo como descripto e representado, para o fim indicado.

Pontos caracteristicos da invenção de uma nova geladeira desmontavel denominada «Geladeira desmontavel Neve», para a qual pediram privilegio Francisco Neiva & Filho (deposito n. 94, de 30 de abril de 1924).

1ª, uma nova geladeira desmontavel, denominada Geladeira Desmontavel Neve, caracterizada por ser composta de peças removiveis, podendo-se desmontal-a completamente, substancialmente como descripto;

2ª, uma nova geladeira, de accôrdo com a reivindicação 1ª, caracterizada por uma peça de metal inoxydavel, ondulada chamada «suador», que será collocada em baixo da bacia porta-gelo, substancialmente como descripto;

3ª, uma nova geladeira, de accôrdo com as reivindicações 1ª e 2ª, caracterizada pela collocação de uma calha collectora, das aguas provenientes do degelo e do vapor concentrado, communicando com um cano, no qual vão ter essas aguas para o fundo da geladeira, substancialmente como descripto.

4ª, uma nova geladeira, de accôrdo com as reivindicações 1ª, 2ª e 3ª, caracterizada pela existencia de um reservatorio de agua no fundo da geladeira, agua essa proveniente do degelo, a qual contribue para o resfriamento interno da mesma geladeira, produzindo um decrescimo de gasto do gelo na proporção de 30 %.

Tudo como substancialmente descripto e representado, para o fim indicado.

Pontos caracteristicos da invenção de "um dispositivo aperfeiçoado para a perfeita combustão de combustiveis de qualidade inferior", para a qual pediram privilegio Fabian & Schimidt.

(Deposito n. 95, de 30 de abril de 1924)

1) Um dispositivo para a perfeita combustão de combustiveis de qualidade inferior, caracterizado pela combinação de uma pequena turbina a vapor e um ventilador ou ejector helicoidal, com ou sem dispositivo anteaquecedor do ar a ser distribuido inferiormente á grelha da fornalha.

2) Um dispositivo para a perfeita combustão de combustiveis de qualidade inferior, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do vapor servido da turbina ser conduzido para debaixo da grelha da fornalha, ahi se misturando com o ar proveniente do ventilador.

3) Um dispositivo para a perfeita combustão de combustiveis de qualidade inferior, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo ventilador, que fornece o ar inferiormente á grelha da fornalha combinado com dispositivos para anteaquecer o ar.

4) Um dispositivo para a perfeita combustão de combustiveis de qualidade

inferior, como reivindicado em 1, sendo grelha da fornalha de uma construcção special, dita de secamas ou em cascata, constituida de barras curvas ou angulares, com recortes em linha de serpentina ou semelhante, tendo nervuras de reforamento que constituem canalização independente para o ar e vapor fornecido pelo ventilador e turbina, tal como descripto e representado no desenho.

5) Um dispositivo para a perfeita combustão de combustiveis de qualidade inferior, como reivindicado em 6, podendo a grelha ser constituida como grelha longitudinal, transversal, plana ou inclinada.

6) Um dispositivo para a perfeita combustão de combustiveis de qualidade inferior, como reivindicado em 5, podendo a grelha ser construida com diversas partes oscillatorias entre si, para a rapida descarga da escoria.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Aktiebolaget Pentaverke, destinada a artigos das classes 6, 8, 47 e 50 lettra J ,deposito n. 129, de 30 de abril de 1924.

Consiste na representação da palavra caracteristica "Penta".

Esta marca, que poderá variar em typo de lettra, côr e dimensão, serve a distinguir turbinas, reguladores de turbinas, machinas a vapor, caldeiras a vapor, machinas a gaz, motores de combustão interna e de exploração, motores maritimos, tachymetros, machinas, turbinas a vapor, instrumentos de medição, registradores ou não, bombas e machinas para incendio, compressores, accumuladores, machinas de soprar e ventiladores, apparelhos de ventilação para caldeiras, economisadores, geradores a gaz, refrigeradores, oleos, cintas, indicadores, machinas de fazer gelo, condensadores, apparelhos de purificar oleos, reguladores, lubrificadores, apparelhos signaldores, machinas e apparelhos para limpar, preparar e transportar turfa, mecanismos de transmissão, apparelhos para filtrar gaz, agua, ar, combustivel a oleo, machina a vapor portateis, superaquecedores, combustiveis de toda a especie, injectores, parte e accessorios para estes artigos, da fabricação o commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro A Trommel & Comp., destinada a artigos da classe 38, deposito n. 120, de 30 de abril de 1924.

Consiste em uma etiqueta rectangular formada por uma bordadura vendo-se, na parte superior, uma paisagem japoneza e um vulcão e na inferior dous personagens japonezes e casas caracteristicas do Japão.

Esta marca, que poderá variar em dimensão, côr e disposição de côres, serve a distinguir papel de toilette, incluido na classe 38ª, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca que pediram registro Lemos & Comp., destinada a artigos da classe 48ª, deposito n. 121, de 30 de abril de 1924.

Consta a presente marca de um impresso em papel côr de laranja de formato redondo, medindo sete centimetros de circunferencia, onde se lê no centro de uma estrella em côr preta, com vinte e duas pontas a palavra "Alita", escripta em idioma portuguez e uma cinta do mesmo papel de forma retangular, com vinte e dous centimetros de largura por tres e meio centimetros de altura, tendo impresso entre vinte e quatro pontas, as seguintes palavras "Fabrica de Perfumarias Zelia Rio".

Esta marca constituida pelo impresso acima servirá para ser applicada nos rotulos destinados a revestirem as caixas que contiverem po' de arroz denominado "Alita", preparado pela Fabrica de Perfumarias Zelia, de propriedade de Lemos & Comp.

Descripção da marca para que pediu registro Gertrudes do Carmo Torres, destinada a artigos da classe 36ª, de 30 de abril de 1924.

Consiste a marca de um rotulo representando uma facha, guarnecida de frisos e arabescos, lendo-se ao centro o nome caracteristico "Tinturaria Patria".

A firma applicará a presente marca, que poderá variar de cores e dimensões, para distinguir artigos tintos e lavados, de seu commercio, comprehendidos na classe 36ª do regulamento em vigor.

Confere. — *Cicero Monteiro*, servindo de chefe de secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 24 de abril de 1924

Ao observador da estação de S. Carlos, referindo-se ao officio sem numero, de 18 do corrente e informando sobre o desconto de sello de nomeação, etc. (officio n. 2.823).

Ao delegado fiscal do Thesouro, em S Paulo, relativamente ao desconto nas gratificações do observador da estação de S Carlos (officio n. 2.824).

Mem. n. 489 - D. Ao Sr. Jader Torres Rezende, communicando que esta Directoria resolveu a permittir o seu estagio neste Instituto, como praticante dos serviços das Secções de Climatologia e Meteorologia Agricola.

Mem. n. 263. Sec. Ao director de Contabilidade Publica, pedindo mandar pagar ao procurador da observadora da estação de Rio Preto, a importancia de 89$875 a que fez jus a mesma, no mez de janeiro.

Carta ao sub-director thenico da Repartição dos Telegraphos, remettendo a relação dos telegrammas referentes ao dia 23 e não recebidos na mesma data.

Carta ao Srs.Luiz Macedo & Comp., solicitando o obsequio de mandar apressar o mais possivel, a confecção dos modelos 742.

Carta aos Srs. A. Placido Marques & Comp., identico pedido, quanto aos modelos 1.112 e 642.

Carta aos Srs. Cardinale & Comp., identico pedido, quanto aos modelos 601. 920 e 114.

Carta aos Srs. Henrique Braga & Comp., identico pedido, quanto aos modelos 700, 1.102, 613 e 662.

— Telegrammas:

Ao Sr. Sá Fortes, em S. Sebastião do Paraizo, respondendo consulta sobre remessa dos dois telegrammas, etc.

Ao observador da estação de S. Fidelis, pedindo procurar o telegraphista local afim saber motivo demora entrega dos despachos desta Directoria.

Ao observador da estação de S. Sebastião do Paraizo, communicando remessa de 10 modelos 1.308.

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, communicando remessa de dez balões de borracha, brancos e 65 azues e 55 roseos.

Ao chefe da estação de Campos, communicando remessa de balões.

Identica communicação, aos observadores das estações aerologicas de Mendes, Santos, Florianopolis, Cuyabá e Curityba.

Ao Sr. Oscar Franco, em Tres Lagoas, informando ter solicitado providencias sobre acceitação alli, dos seus despachos endereçados para Meteoro, Buenos Aires.

Ao observador da estação de Presidente Murtinho, referindo-se ao officio n. 2, de 26 de março e informando sobre remessas de material scientifico.

Ao observador da estação de Curitybanos, informando sobre pagamento.

Identico ao observador da estação de Pão de Assucar.

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Maceió, relativamente ao pagamento do observador da estação de Pão de Assucar.

Ao delegado fiscal, em S. Paulo, agradecendo a communicação constante do despacho do dia 23, referente pagamento do observador da estação de Parahybuna.

Ao observador da estação de S. Luiz Cáceres, informando que o boletim 804, de janeiro não foi recebido, havendo extravio no correio, provavelmente.

Ao observador da estação de Sobral, pedindo informar quaes os valores da duração do brilho solar referentes aos dias 28 e 29 de setembro de 1919.

Ao observador da estação de Aquidauana, informando ter remettido pelo correio, a resposta á consulta sobre forçamento de decimaes.

Ao chefe da estação de Santos, communicando ter sido remettido outro tubo de hydrogenio n. 47, no dia 7 do corrente.

Expediente de 25 de abril de 1924

Officios:

Ao director geral de Agricultura, communicando que a observadora de estação de 2ª classe D. Maria de Albuquerque Lopes entrou em goso da licença que lhe foi concedida por portaria do Sr. ministro, datada de 7 do corrente, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria desta directoria de 1 de março findo (officio n. 2.825).

— Ao director geral de Contabilidade, fazendo identica communicação (officio n. 2.826);

— Ao director da Despeza Publica, fazendo identica communicação (officio n. 2.827).

— Ao chefe da estação de Florianopolis, relativamente ao officio do inspector Domingues, sobre a folha geral para o pagamento do pessoal das estações da rêde desse Estado (officio n. 2.828).

— Ao observador da estação de Guiomar, communicando a remessa de papel para officio modelo n. 642 e boletins modelo n. 804 (officio n. 2.829).

— Ao observador da estação de Santa Rita do Araguaya, communicando a remessa de um quadro metallico para supporte de thermometros e camizetas para psychrometro (officio n. 2.833).

— Ao chefe da estação de Campos, confirmando o telegramma de hoje e enviando uma requisição de passagem para o transporte do Sr. Guilherme Silva, afim de que o mesmo compareça a este instituto (officio n. 2.830).

— Ao director interino da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, accusando o recebimento do officio sem numero de 11 do corrente e bem assim de

um envolucro contendo tres exemplares do *Diccionario Chorographico da Parahyba* (officio n. 2.831).

— Ao director da Estação de Experimentação de Escada, accusando o recebimento do officio n. 35, de 9 do corrente, capeando o arrolamento do material no modelo n. 374 (officio n. 2.832).

— Ao observador da estação de Pharol do Rio Doce, communicando a remessa de papel para pagamento, modelo n. 72 (officio n. 2.834).

— Ao observador da estação de Porto Nacional, respondendo o officio n. 12, de 14 de março, e informando sobre a gratificação referente ao exercicio de 1923, etc. (officio n. 2.835).

— Ao observador da estação de Cachoeira, accusando o recebimento do officio n. 181, de 23 do corrente, relativamente á ordem para pagamento de suas gratificações, etc. (officio n. 2.836).

— Ao director da Despeza Publica, relativamente ao pagamento de gratificações provisorias do segundo semestre de 1923, do pessoal da estação de Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 2.837).

— Ao presdiente do Estado de Sergipe, agradecendo a prompta e valiosa intervenção para a installação de luz electrica na estação meteorologica de Aracajú (officio n. 2.838).

— Ao chefe da estação de Cuyabá, relativamente ás divergencias entre as direcções registradas nos graphicos (1.311(e os resumos mensaes (1.411), etc. (officio n. 2.840).

— Ao director da Despeza Publica, relativamente ao pagamento de sello de nomeação pelo assistente, interino, da estação aerologica de Alegrete, Sr. Francisco Betim Paes Leme (officio numero 2.841).

Memorandum n. 503-D:

Ao observador da estação de Nitheroy, relativamente ao telegramma mensal dando o numero de consultas e pedidos feitos a essa estação, chama a sua attenção para o assumpto, etc.

Cartas:

Ao Dr. Crissiuma Filho, accusando o recebimento da carta de 23 do corrente e informando relativamente ao pedido de installação de um posto meteorologico na estação de Nogueira, etc.

— Ao director do Weater Bureau, Washington, relativamente á permuta de publicações.

— Ao professor Annibal Pallucchini, em Veneza, felicitando pela sua nomeação para director de l'Ufficio Idrografico del R. Magistrato alle Acque.

Telegrammas:

Ao observador da estação de Presidente Murtinho, pedindo repetir o despacho de 23 do corrente, referente ao recebimento de circular, etc.

— Ao encarregado da estação radiotelegraphica, pedindo informar si recebeu o officio n. 1.683, de 12 de março, sobre escala Beaufort.

Identico ás estações de Olinda, Amaralina, Fernando Noronha, Abrolhos, São Thomé, Santa Cruz, Mont-Serrat e Junção.

— Ao observador da estação de Belém, relativamente á publicação do boletim n. 817 na *Folha do Norte*, informando a respeito.

— Ao observador da estação de Goyana, accusando o recebimento do despacho do dia 24 e informando que, havendo ou não consultas, deverá scientificar esta directoria.

— Ao observador da estação de S. Sebastião do Paraiso, pedindo enviar com a maxima urgencia altitude dessa estação.

— Ao observador da estação de Macahé, informando que deverá dar inicio no dia 2 de maio ás remessas de consultas ou pedidos feitos por estranhos a essa estação.

— Ao observador da estação de São Paulo, communicando ter enviado uma requisição de transporte sob n. 84, etc.

— Ao chefe da estação de Santos, respondendo o despacho de hoje, referente ao aviso do despacho de tubos.

— Ao mesmo, informando que ainda não foi expedido o tubo cujo embarque já foi solicitado á Companhia Expresso Federal, em 7 do corrente.

— Ao chefe da estação de Florianopolis, declarando que o conhecimento numero 633 G seguiu no dia 23 acompanhado do officio n. 2.639.

— Ao observador da estação de Friburgo, respondendo ao despacho de 24 do corrente e informando que poderá empregar correcção barometrica desde já.

— Ao observador da estação de Bella Vista, declarando que os informes solicitados na circula C n. 6, de 11 de março, não foram recebidos, etc.

— Ao observador da estação de Ilhéos, respondendo ao despacho do dia 23 e pedindo aguardar mais alguns, em virtude do atrazo de pagamento no Thesouro Nacional do adeantamento, etc.

— Ao observador da estação de Macahé, informando que remetteu o conhecimento relativo ao despacho pluviometrico de Sant'Anna, juntamente ao officio, etc.

— Ao observador da estação de Parahyba, communicando a remessa de folhas de pagamento modelo n. 72.

— Ao observador da estação de Coroatá, communicando a remessa de um thermometro de minima Fuess, n. 8.888.

— Ao observador da estação de Aracajú, informando sobre pagamento.

— Ao chefe da estação de Cuyabá, relativamente á transmissão de nevoeiro tenue nos despachos de 0 hora.

— Ao observador da estação de Pesqueira, informando que o aviso de 23 para o boletim n. 817, de uma linha, aqui chegou endereçado a Meteoro-Rio, e pedindo providencias junto á estação telegraphica, para evitar a reproducção do facto.

Resumo: 16 officios, um *memorandum*, tres cartas e 27 telegrammas.

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de abril de 1924

Sr. prefeito do Districto Federal.

Afim de attender ás classes pobres dos districtos de Santa Rita e Gambôa, esta superintendencia tenciona fazer funccionar no Cáes do Porto, junto do Entreposto da Empreza de Armazens Frigorificos, um posto official de venda de leite fresco, ao preço de $600 o litro.

Em additamento, pois, ao meu officio n. 199, de 21 de março ultimo, tenho a honra de solicitar a approvação de V. Ex. para o local acima referido.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alto apreço e estima (officio n. 281).

Dia 22

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em referencia ao vosso officio numero 1.993, de 16 do mez corrente, cabe-me informar-vos que com os desta superintendencia ns. 347, 478 e 502, de 1 de agosto, 16, 22 e 25 de outubro do anno passado, foram encaminhadas á essa directoria geral as terceiras vias dos empenhos de despezas relativas á serviços de que foi incumbida a The Rio de Janeiro City Improvements Company, á installação e assignatura de um apparelho telephonico, collocado á rua Matta Machado (Entreposto das Feiras Livres), e á mudasça de 3 outros apparelhos e 2 extensões, que servem a esta repartição, cujos pagamentos, conforme se vê dos de ns. 21, 23 e 25 de janeiro ultimo, foram solicitados ao Tribunal de Contas por officios ns. 20, 22 e 24, de 7 deste mesmo mez.

Quanto ao pagamento da conta de Vasco Ortigão & Comp., na importancia de 500$, a que allude o de n. 27, devo, tambem, informar-vos que o foi por officio n. 26, dessa referida data (officio n. 282).

Sr. director do Instituto Biologico de Defeza Agricola:

Peço vossas providencias no sentido de serem examinadas as duas partidas de batatas, sendo uma de 1.000 volumes com 75 toneladas e outra de 500 volumes com 35 toneladas, vindas da Argentina pelo vapor *Meduana*, aqui chegado a 12 do corrente, e descarregadas no armazem 10, por costa desta superintendencia (officio n. 283).

— Sr. presidente da Associação dos Proprietarios de Padarias — Travessa do Commercio, 15-1°:

Estando o Governo muito interessado em promover o fabrico, em larga escala, do pão mixto, afim de beneficiar á producção nacional e de baratear o preço de um artigo de primeira necessidade, e existindo, na legislação municipal deste districto, uma disposição muito favoravel para os proprietarios de padaria que se resolverem a produzir o alludido genero, peço-vos o obsequio de dar sciencia a todos os vossos consocios da referida disposição, abaixo transcripta, e do proposito em que se acha a Prefeitura de attender aos pedidos que, nesse sentido lhe forem, directamente, apresentados pelos proprietarios de padaria.

O dispositivo a que me refiro é o seguinte:

«Decreto Legislativo, n. 1.822, de 24 de setembro de 1917, art. 12 — «Os proprietarios de padaria que requererem ao prefeito, obrigando-se a vender, diariamente, das 6 ás 12 horas, pão mixto de farinha de trigo, e de milho e de mandioca ou outras farinhas nacionaes panificaveis com percentagem nunca inferior a 50 % de farinha de trigo, vendendo o pão assim fabricado sempre por importancia nunca inferior a 600 réis ao kilo, terão todas as suas licenças reduzidas de 50 % do que presentemente pagam» (officio n. 284).

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

12ª REUNIÃO, EM 1 DE MAIO DE 1924

Presidencia do Sr. Paulo de Frontin

Sob a presidencia do Sr. Paulo de Frontin, presentes os s. Cunha Machado, Lauro Sodré, Bernardino Monteiro, Mo- z Sodré, Soares dos Santos e Pereira Lobo, foi aberta a ssão.

O Sr. Presidente, declara que a ordem dos trabalhos é continuação da exposição oral do Sr. procurador do can- dato contestante, a quem dá a palavra.

O Sr. Almachio Diniz diz que, infelizmente, se encontra ifermo e por isso, apresentando um attestado firmado pelo . Dr. Ed. Bittencourt, requer que sejam adiados os tra- lhos por 48 horas.

O Sr. Presidente, recebendo o attestado, consulta á Com- issão e esta resolve deferir o requerimento, marcando nova ·união para o dia 5 do corrente, ás 12 1/2 horas, afim de ıvir a conclusão da exposição, interrompida por motivo de ıfermidade do Sr. procurador.

Em seguida são levantados os trabalhos.

São convidados os Srs. membros desta Commissão a se unirem, hoje, ás 13 e 1/2 horas, no recinto das sessões do enado, para proseguir nos trabalhos de verificação de po- eres relativos á eleição do Districto Federal, ouvindo a re- ıtação oral do Sr. candidato diplomado.

Para essa reunião, são, igualmente, convidados os Srs. ındidatos diplomado e contestante.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Commissão de Poderes

10ª REUNIÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1924

Presidencia do Sr. Paulo de Frontin

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão com a presença dos rs. Paulo de Frontin, Cunha Machado, Soares dos Santos, .auro Sodré, Bernardino Monteiro, Moniz Sodré e Pereira .obo.

O Sr. Presidente justifica a ausencia do Sr. João Thomé e declara que a ordem dos trabalhos é a exposição oral do can- ıidato diplomado pelo Districto Federal, sobre a contestação ıfferecida pelo Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares, pela ordem, diz que havendo a Commissão de Poderes deferido o requerimento de adiamento ormulado na vespera pelo candidato diplomado, o collocou m situação de inferioridade na discussão do pleito, adiamento ue constitue uma verdadeira prorogação de prazo, requeria ista dos papeis presentes á Commissão, por 48 horas, como ıo faculta o Regimento.

O Sr. Irineu Machado, pela ordem, diz que o contestante ão tem direito de pedir vista dos papeis por ter, na sessão nterior, aberto, por duas vezes, mão desse direito e recorda aver o Sr. Presidente o consultado, por duas vezes, si queria delle usar e foi ante a sua reiterada recusa que se encerrou a primeira phase do debate.

O Sr. Mendes Tavares, pela ordem, affirma que de facto havia desistido de fallar, mas ante os documentos apresenta- dos pelo diplomado, quer usar do seu direito de vista dos papeis pelo prazo regimental.

O Sr. Irineu Machado, pela ordem, affirma que não juntou nenhum documento á sua refutação, nem após a sua entrega á Commissão e nesse sentido pede que a Commissão se in- forme com o seu secretario, e, adeanta, que tambem não pediu a nenhum membro da Commissão qualquer prorogação de prazo.

O Sr. Presidente informa ter a Commissão recebido a contestação do Sr. Mendes Tavares no prazo regimental, o mesmo succedendo com a refutação do Sr. Irineu Machado, não havendo tambem chegado ao seu poder nenhum documento novo apresentado posteriormente por qualquer dos candidatos.

Consultára na vespera ao contestante si desejava usar do direito que lhe conferia o Regimento de tomar conhecimento da contra-contestação, tendo S. Ex. respondido negativamente, apezar da reclamação em contrario do candidato diplomado. Dada a palavra a este, resalvado o direito de replica para o candidato contestante, o diplomado requereu o adiamento da discussão em virtude do seu estado de saude e de cansaço, por ter sahido de madrugada do Senado. Trata-se, emfim, de questões de ordem, que são dispensaveis. O que a Commissão resolveu foi dar a palavra ao candidato diplomado para responder á contestação apresentada.

O Sr. Mendes Tavares pede ainda a palavra pela ordem, declarando-lhe o Sr. Presidente não lh'a poder dar, porque já a havia concedido ao candidato diplomado para sua exposição oral.

O Sr. Mendes Tavares diz tratar-se de um assumpto urgente, sendo então attendido pelo Sr. Presidente.

O Sr. Mendes Tavares, pela ordem, diz que o candidato diplomado, oralmente, na vespera, pediu, por motivo de saude, o adiamento dos trabalhos; tambem, por motivo de molestia, comprovada por um documento, requer o adiamento da discussão por 48 horas, exhibindo um attestado medico firmado pelo Dr. Nestor de Noronha.

O Sr. Presidente, depois de consultar a Commissão, declara que, deferido o requerimento, fica a discussão adiada por 48 horas.

Havendo o Sr. Irineu Machado pedido a palavra, o Sr. Prseidente declara que nada mais ha a tratar em virtude do adiamento concedido pela Commissão e convoca esta para nova reunião no dia 2 de maio, ás trese e meia horas, para proseguir nos seus trabalhos, relativos á eleição do Districto Federal.

11ª REUNIÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1924

Presidencia do Sr. Paulo de Frontin

A's 14 horas e 15 minutos, sob a presidencia do Sr. Paulo de Frontin e presentes os Srs. Lauro Sodré, Soares dos Santos, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Moniz Sodré e Cunha Machado, foi aberta a sessão.

O Sr. Presidente diz que a Commissão vae continuar a tratar das eleições da Bahia e dá a palavra ao Sr. procurador do candidato contestante.

O Sr. Almachio Diniz continuou na analyse oral das actas que serviram no pleito de 17 de fevereiro, chamando a attenção da Commissão para as diversas irregularidades que ia apontando.

S. Ex., depois de tratar de diversos municipios, requereu que a Commissão adiasse os seus trabalhos, porquanto se achava enfermo e não contava fazer uso da palavra, pois a Commissão teria o seu tempo tomado com os debates da eleição do Districto Federal. Prometteu terminar o seu trabalho na sessão proxima, avisando de que caso não o pudesse fazer dentro da hora regimental, fal-o-ia mediante uma prorogação de meia hora.

Deferido pela Commissão o requerimento, foram levantados os trabalhos e convocada nova reunião para o dia seguinte ás 13 e meia horas, no mesmo local.

8ª SESSÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 12 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os senhores Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Eloy de Souza, Manoel Borba, Luiz Torres, Pereira Lobo, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos (23).

E' lida e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. José Eusebio (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, realizando-se amanhã o jubileu de S. Eminencia, Sr. cardeal Arcoverde, solicito de V. Ex. consultar o Senado sobre si concordaria em ser nomeada uma commissão que apresentasse a S. Eminencia as congratulações do Senado Federal por esse auspicioso facto.

O Sr. Presidente — Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Em virtude do voto do Senado, nomeio para constituir a commissão que, em nome do Senado, deve apresentar a S. Eminencia, Sr. cardeal Joaquim Arcoverde, as congratulações por motivo de seu jubileu, os Srs. Senadores Paulo de Frontin, José Eusebio e Dionysio Bentes.

Havendo numero nas duas Casas do Congresso para a abertura da 1ª sessão da duodecima legislatura, depois do prévio accôrdo entre as duas Mesas, a do Senado e a da Camara, ficou combinado que a Sessão Solemne de Installação se realizará, neste edificio do Senado, no dia 3 de maio, ás 14 horas. Para essa sessão, tenho a honra de convidar todos os Srs. Senadores.

Para ordem do dia da sessão do dia 5 de maio, designo:

ELEIÇÃO DA MESA E DAS DEMAIS COMMISSÕES PERMANENTES

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, o meu illustre collega, que se pronunciou pelo requerimento de urgencia fallou sobre questão vencida, desde quando por V. Ex. já tinha sido annunciada a approvação do meu requerimento de votação nominal.

Devo confessar ao Senado que este requerimento visa exactamente um appello á consciencia dos Srs. Senadores, chamando-lhes a attenção para o absurdo inominavel que seria a approvação da emenda substitutiva da Commissão, na qual se concede a amnistia aos revolucionarios do Rio Grande do Sul e se nega, na realidade, aos revoltosos de 6 de julho do anno findo. Tive occasião de, como membro da Commissão de Finanças, assignar com restricção o parecer do illustre Relator do orçamento do Interior, tendo sido o assumpto, ora em debate, um dos pontos da minha divergencia. Neste assumpto o parecer aberra de todos os bons principios do direito constitucional, porque no alvitre proposto está positivamente deturpado, na sua feição moral, juridica e politica, o instituto da amnistia. A amnistia é um remedio de alto alcance politico e social, que visa o apaziguamento das paixões, o esquecimento de faltas e de odios, indispensavel ao pleno e definitivo restabelecimento da ordem publica. Por isso não comprehendo que concedamos a amnistia a revoltosos em lucta, com armas em mão, transformando essa medida de clemencia em instrumento de transacção, e a recusemos aos que, vencidos, já se acham entregues aos tribunaes...

O Sr. Nilo Peçanha — E pronunciados.

O Sr. Moniz Sodré — ... pronunciados, não mais constituindo ameaça aos poderes publicos.

Não me opponho, Sr. Presidente, á approvação da amnistia aos revoltosos rio-grandenses, porque não me opponho nunca a medidas de clemencia que tenham em vista um grande fim social...

O Sr. Lopes Gonçalves — Sempre foi assim.

O Sr. Moniz Sodré — ... mas me opponho a essa desegualdade, que é uma verdadeira iniquidade.

Não comprehendo que o Senado possa, consciente e tranquillamente recusar a amnistia aos revoltosos vencidos, concedel-a aos que estão com as armas na mão, e só a depõem mediante essa transacção que deturpa inteiramente os fins politicos dessa medida, por sua natureza de favor e clemencia. Foi por isso que apresentei o requerimento de votação nominal, na convicção de que esse appello á responsabilidade directa e pessoal de cada um de nós, não permittiria ao Senado pratique um acto profundamente condemnavel ante todos os principios da moral politica, e todos os preceitos de justiça social. (*Muito bem; muito bem.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Commissão de Inquerito

Reuniu-se, hontem, 1 de maio de 1924, a Primeira Commissão de Inquerito de verificação de poderes da Camara dos Deputados da 12ª legislatura, presentes todos os seus membros, os Srs. José Gonçalves, Presidente; Joaquim de Mello, Bethencourt da Silva Filho, Adolpho Bergamini e Raul Sá e o respectivo secretario, o chefe de secção da Secretaria da Camara Nestor Massena.

Lida a acta da reunião anterior e os termos da falta de numero para reuniões, foram unanimemente approvados e assignados por todos os membros da Commissão.

O Sr. José Gonçalves leu parecer sobre as eleições do 2º districto eleitoral do Estado do Ceará, propondo o reconhecimento dos candidatos diplomados, parecer que foi unanimemente approvado e assignado, tendo, porém, o Sr. Adolpho Bergamini feito, por escripto, a seguinte declaração de voto: "Nem sempre reputo imprescindivel o reconhecimento das firmas dos mesarios. Quando a Commissão póde apurar e convencer-se da authenticidade da acta, da veracidade da eleição, penso que a cautela ou formalidade do reconhecimento póde, pela Camara, em sua alta sabedoria, ser dispensada".

O Relator informa, relativamente a essa declaração de voto, que só deixou de apurar actas que não tinham um só reconhecimento de firma, por não consideral-as, nessas condições, authenticas; mas julga procedente a doutrina da declaração de voto, desde que não haja faltas de outras formalidades ou indicios de fraude que invalidem ou annullem a acta.

O Sr. Raul Sá leu, em seguida, parecer sobre as eleições do 1º districto eleitoral do Estado do Ceará, propondo o reconhecimento dos candidatos diplomados, menos o Sr. Vicente Saboya de Albuquerque, pelo que, de accôrdo com o Regi-

mento, pediu o prazo de 24 horas para desdobral-o em duas partes, o que lhe foi deferido.

O Sr. Joaquim de Mello leu parecer sobre as eleições do Estado do Amazonas, declarando inelegivel o candidato Alcides Bahia e propondo a realização de nova eleição para o preenchimento de sua vaga, visto não haver conseguido o immediato em votos mais de metade da sua votação.

O Sr. Bethencourt da Silva Filho pediu e obteve vista, por 48 horas, desse parecer e o Sr. Adolpho Bergamini, declarando discordar do parecer, embora, habilmente feito, quando nega valor a uma certidão e a uma publicação official, sem que haja elementos circumstanciaes procedentes que as possam invalidar e sim simples allegações de interessado. Terminou o Sr. Bergamini solicitando vista dos papeis, juntamente, e pelo mesmo prazo, com o Sr. Bethencourt da Silva Filho.

O Presidente declara que a reunião de hoje, de accôrdo com a convocação prévia, será ás 12 horas.

Terceira Commissão de Inquerito

Esteve reunida, hontem, ao meio dia, esta Commissão, sob a presidencia do Sr. Bianor de Medeiros, presentes os Srs. José de Moraes e Araujo Góes.

Deixaram de comparecer os Srs. Julio Prestes e Francisco Solano da Cunha.

O Sr. José de Moraes leu dous pareceres, um reconhecendo os Srs. João Pedro dos Santos, Octavio Mangabeira, Clementino Fraga, Alfredo Ruy Barbosa e Pedro Rodrigues da Costa, Deputados pelo 1º districto eleitoral do Estado da Bahia, e outro declarando inelegivel o candidato diplomado Sr. João Pacheco de Oliveira, propondo o reconhecimento, em seu logar, do candidato contestante Sr. José Alvaro Cóva.

Ambos os pareceres foram assignados e enviados á Mesa.

Foi convocada a Commissão para uma reunião hoje, 2 de maio, ao meio dia, afim de serem assignados os pareceres do 3º e 4º districtos da Bahia.

17ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 1 DE MAIO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. CLEMENTINO FRAGA, 1º SECRETARIO

A's 13 horas comparecem os Srs. Clementino Fraga, Augusto Gloria, Eurico Valle, Domingos Barbosa, Bianor de Medeiros, Francisco Rocha, Araujo Góes, Walfredo Leal, Floro Bartholomeu, Celso Bayma, Dorval Porto, Henrique Borges, Elyseu Guilherme, Horacio Magalhães, Homero Pires, Antonio Carlos, Octacilio de Albuquerque, Braz do Amaral, Solidonio Leite, Pedro Borges, Oliveira Botelho, Zoroastro Alvarenga, Galdino Filho, Eugenio de Mello, José de Abreu, Magalhães de Almeida, Honorato Alves, Joaquim de Mello, Norival de Freitas, Simões Filho, Ephigenio Salles, Severiano Marques, Corrêa de Magalhães, Aurelino Leal, Francisco Peixoto, Daniel de Mello, Joaquim Bandeira, Berbert de Castro, Garibaldi de Mello, Euclides Malta, Eduardo do Amaral, Hermenegildo de Moraes, Bento de Miranda, Joaquim Moreira, Oscar Soares, Juvenal Lamartine, Rodrigues Machado, Raul Machado, João Suassuna, Freitas Melro, Rocha Cavalcanti, Carlos Lyra Filho, Carvalho Neto, Lyra Castro, José Gonçalves, Bocayuva Cunha, Leopoldino Oliveira, Gentil Tavares, Alberto Maranhão, Pereira Moacyr, Corrêa de Britto, Baptista Bittencourt, Tavares Cavalcanti, Alves de Castro, Pessôa de Queiroz, Pacheco Mendes, Alfredo Ruy, Thomaz Accioly, Costa Ribeiro, Luiz Silveira, Azevedo Lima, Rodrigues Machado, Americo Peixoto, Manoel Duarte, Octavio Tavares, Wanderley Pinho, Pinheiro Junior, Olegario Pinto, Arthur Collares Moreira, Armando Burlamaqui, Heitor de Souza, Manoel Fulgencio, Emilio Jardim, Prado Lopes, Camboim, Marcolino Barros, Moreira da Rocha, Sá Filho, Raul Faria, Fiel Fontes, Henrique Borges, Raul Sá, Salles Filho, Thomaz Rodrigues, Plinio Marques, Faria Souto, Geraldo Vianna, Joviano de Castro, Octavio Mangabeira, Alberto Sarmento, Austregesilo, Olintho Magalhães, Annibal Toledo (103).

Abre-se a sessão.

O Sr. Eurico Valle (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Augusto Gloria (2º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 34 — 1923

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado da Bahia, os Srs. João Pedro dos Santos, Octavio Mangabeira, Pedro Frederico Rodrigues da Costa, Clementino da Rocha Fraga e Alfredo Ruy Barbosa.

A' 3ª Commissão de inquerito foram presentes, acerca das eleições do 1º districto da Bahia, os seguintes documentos: *a)* a cópia da acta geral da Junta Apuradora, diplomando os candidatos João Pacheco de Oliveira, João Pedro dos Santos, Octavio Mangabeira, Alfredo Ruy Barbosa, Pedro Rodrigues da Costa e Clementino Fraga; *b)* a contestação offerecida pelo candidato Alvaro Cova, visando, não só o diploma conferido ao candidato João Pacheco de Oliveira, por motivo de inelegibilidade, como a maioria eleitoral reconhecida pela Junta Apuradora ao candidato Alvaro Augusto da Silva, relativamente ao contestante; *c)* a contestação opposta pelo candidato Alvaro Augusto da Silva aos diplomas outorgados aos candidatos Alfredo Ruy Barbosa e Pedro Rodrigues da Costa; *d)* as contra-contestações apresentadas pelos candidatos contestados, acima discriminados, no sentido de annullar os argumentos dos seus respectivos contestantes.

As allegações escriptas, com os documentos que as acompanharam, foram, em grande parte, corroboradas, perante a Commissão, no debate oral effectuado, nos termos do Regimento.

No que diz respeito propriamente ao processo eleitoral fez a Commissão detidamente o exame das actas, á luz dos dispositivos estabelecidos na lei, verificando a existencia, ora de irregularidades, que não bastam, por si sós, para accarreter a annullação, óra, porém, de vicios insanaveis, capitulados nos ns. 5º e 7º do art. 40, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, limitando-se, pois, a Commissão, a suggerir a annullação destas ultimas.

E' precisamente nestes termos que a 3ª Commissão de Inquerito propõe ao voto da Camara, na forma do Regimento, as seguintes conclusões:

1ª, que não sejam apuradas as eleições realizadas nas secções: 10ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 23ª, 24ª; 27ª; 36ª; 37ª, 41ª, 43ª, 47ª, 49ª, 50ª, e 53ª, de São Salvador; 3ª e 6ª, de Alagoinhas; 3ª de Abrantes; 3ª de Matta de S. João, e 2ª de Catú;

2ª, que sejam aprovadas as eleições realizadas no dia 17 de fevereiro de 1924, no 1º districto do Estado da Bahia, referentes ás seguintes secções: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª, 21ª, 22ª, 25ª, 26ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 38ª, 39ª, 40ª, 42ª, 44ª, 45ª, 46ª, 48ª, 51ª e 52ª, de S. Salvador; 2ª, 4ª, 5ª e 7ª de Alagoinhas; 1ª, 4ª, e 5ª, de Abrantes; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 6ª, de Itaparica; 1ª, 2ª, 4ª e 5ª, de Matta de S. João; 1ª, 2ª e 3ª, de Pojuca; 1ª e 3ª, de Catú, e onde obtiveram votos os Srs. João Pacheco de Oliveira 7.282; João Pedro dos Santos, 6.818; Octavio Mangabeira, 6.772; Pedro Frederico Rodrigues da Costa, 6.050; Clementino da Rocha Fraga, 5.712; Alfredo Ruy Barbosa, 4.892; José Alvaro Cóva, 4.138; Alvaro Augusto da Silva, 4.018, Aurelio Rodrigues Vianna, 3.119;

3ª, que, em consequencia das conclusões anteriores, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 1º districto eleitoral do Estado da Bahia os Srs. João Pedro dos Santos, Octavio Mangabeira, Pedro Frederico Rodrigues da Costa, Clementino da Rocha Fraga, e Alfredo Ruy Brabosa.

Sala da 3ª Commissão de Inquerito, 1 de maio de 1924.— *Bianor de Medeiros*, Presidente.—*José de Moraes*, Relator. — *Araujo Góes*.

N. 35 — 1924

Declara inelegivel o candidato diplomado pelo 1º districto do Estado da Bahia Sr. João Pacheco de Oliveira e reconhece em seu logar o Sr. José Alvaro Cova

Do exame dos documentos, apresentados pelo candidato contestante, Sr. Alvaro Cova, verifica-se que o candidato diplomado João Pacheco de Oliveira, no dia da eleição, era di-

rector effectivo da Imprensa Official do Estado, por isso que sómente a 7 de março foi publicado o decreto de sua aposentadoria, embora trazendo a data de 15 de fevereiro, ante-vespera do pleito, o que deixa, portanto, demonstrado que, no dia da eleição, 17 de fevereiro, não se conhecia tal decreto, sabendo-se apenas que o mesmo candidato era director em exercicio daquella repartição, e que o Tribunal de Contas do Estado, embora, posteriormente lhe reconhecesse tempo de serviço bastante para a concessão da aposentadoria, lhe havia, então, recusado approvação ao decreto que lhe concedera addicionaes, por só lhe verificar, como tempo de serviço, o que contava no referido cargo, para o qual foi nomeado a 10 de julho de 1922.

Ora, como, pela Constituição bahiana, só se obtem a vitaliciedade depois de prestados 10 annos de serviço, claro é que o candidato diplomado, nomeado funccionario estadual a 10 de julho de 1922, e não tendo reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado, *á data da eleição*, senão o tempo a contar da sua nomeação para a Imprensa Official, não era, *ao tempo do pleito*, funccionario vitalicio, incidindo, em consequencia, na inelegibilidade consignada no art. 37, n. II, lettra *f*, da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Assim, pois, a 3ª Commissão de Inquerito é de parecer que sejam approvadas pela Camara as seguintes conclusões:

1ª, seja declarado inelegivel o candidato diplomado João Pacheco de Oliveira;

2º, que, de accôrdo com a lettra *b* do art. 95 do Regimento, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 1º districto do Estado da Bahia o candidato José Alvaro Cova, immediato em votos ao candidato diplomado João Pacheco de Oliveira.

Sala da 3ª Commissão, 1 de maio de 1924. — *Bianor de Medeiros*, Presidente. — *José de Moraes*, Relator. — *Araujo Góes*.

CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO CONTESTANTE JOSÉ ALVARO COVA

O candidato Dr. João Pacheco de Oliveira, daqui em deante chamado o contestado, é inelegivel, por incidir no artigo 37, n. II, lettra *f*, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, segundo a qual são inelegiveis para o Congresso Nacional, nos Estados, "os funccionarios administrativos estaduaes demissiveis independentemente de sentença judicial".

O contestado pretende que não é funccionario estadual demissivel independente de sentença por ter sido aposentado, para o que necessario seria contar mais de dez annos de serviço; e os funccionarios que contam esse tempo teem em seu favor a garantia do art. 144 da Constituição da Bahia que os garante nos cargos, salvo destituição judicial ou incapacidade physica ou moral.

Ora, o Tribunal de Contas do Estado deixou, *reiteradamente*, de reconhecer ao contestado maior tempo de serviço do que o de director da Imprensa Official do Estado.

O doc. n. 1 (cujas paginas o contestante numerou para facilitar a consulta da commissão) prova que o contestado requereu lhe fosse concedida a gratificação addicional de 10 % por contar vinte e cinco annos de serviço publico, e o Governador do Estado concedeu a dita gratificação (fls. 1 verso).

Aquelle Tribunal, porém, "resolveu não tomar conhecimento do acto do governo" (fls. 13).

O contestado recorreu dessa decisão e o Tribunal a manteve (fls. 16 verso).

Com essa decisão do Tribunal, o contestado ficou na posição juridica de funccionario estadual que devia contar o seu tempo de serviço da data da sua nomeação para director da Imprensa Official do Estado, e esta se deu por decreto de 10 e titulo de 11 de julho de 1922 (fls. 9).

O direito constitucional bahiano ereou deliberadamente barreiras á vitaliciedade dos cargos, prescrevendo no art. 149 da sua lei magna que

> "não é permittida a creação de cargos vitalicios fóra dos casos previstos na Constituição e os que comprehendem o notariado e o professorado."

Estabelecida por tal artigo a vitalidade dos notarios e professores outros funccionarios vitalicios a que a Constituição se refere são os membros do Tribunal Superior e do Tribunal de Contas (arts. 69 e 71) e os juizes de direito (art. 76).

Todos os demais funccionarios adquirem direito á estabilidade na funcção depois de 10 annos de serviço (art. 144).

Ora, como já se mostrou acima, o contestado não logrou reconhecido o seu direito á gratificação addicional, justamente por não ter o tempo de serviço necessario para obtel-a ((doc. n. 1, nos logares acima citados)

II

—Quanto á aposentadoria do contestado, ella não o pód aproveitar.

O contestado foi aposentado a 15 de fevereiro deste ann (doc. 2), *ante vespera da eleição*. Entretanto só foi publicad o decreto de aposentadoria no dia 7 de março seguinte, ou se jam 19 dias depois de realizaoo o pleito federal.

Só o primeiro desses factos, posto em confronto com argumentação anterior, seria sufficiente para demonstrar qu o contestado compareceu ás urnas em plena situação de in compatibilidade eleitoral (art. 39 da lei n. 3.208, de 27 d dezembro de 1916).

Não é só isso, porém.

O decreto que tem a data de 15 de fevereiro só foi publicado a 7 de março posterior; decorre dahi:

1º, que não podia produzir effeito senão após a sua publicação;

2º, que o contestado continuou occultamente no exercicio do cargo, nelle passando o dia em que a eleição se effectuou, e, pois, actuando, como é publico na Bahia, com a força delle decorrente, sobre o eleitorado sujeito á sua hierarchia.

O decreto de paosentadoria lavrado ás vesperas da eleição e publicado muito depois, vale pela confissão de que o contestado se considerava inelegivel e temia que, legalmente se lhe infirmasse a eleição por esse motivo, bastante tambem para caracterizar a situação de absoluta incompatibilidade moral do candidato com o eleitorado sob a influencia directa do exercicio daquellas funcções.

Proponho que não se apurem as seguintes secções do municipio da capital, pelos motivos que passo a expor:

A eleição da 14ª secção não podia ser apurada, porque não está em ordem o reconhecimento das firmas dos eleitores O reconhecimento foi completado depois da eleição. O reconhecimento terminou na palavra *fiscaes*, onde se vê um ponto final, transformado em virgula, tendo-se accrescentado com tinta differente as palavras — *e eleitores*. Não ha resalva Não ha tambem declaração de ter sido transcripta a acta.

Dividiu-se a votação do modo seguinte:

João Pedro dos Santos, 423 votos; João Pacheco de Oliveira, 414 votos; Alvaro Augusto da Silva, 258 votos; Aurelio Vianna, 83 votos; Octavio Mangabeira, 65 votos; Clementino da Rocha Fraga, 49 votos; Alfredo Ruy Barbosa, 25 votos Pedro Frederico Rodrigues da Costa, 20 votos; José Alvaro Cova, 13 votos.

A eleição da 15ª secção não póde ser apurada, porque está sem a acta da transcripção e as firmas dos eleitores são em alguns logares completamente iguaes.

Foi dividida a votação deste modo:

Alvaro Silva, 479 votos; Pacheco de Oliveira, 451; Alfredo Ruy, 153; Pedro dos Santos, 85; Octavio Mangabeira 48; Clementino Fraga, 42; Pedro Costa, 35; Aurelio Vianna 30; José Alvaro Cova, 12.

A eleição da 17ª secção tambem não póde ser apurada porque a acta está viciada, pois lavrada a de installação depois uma outra tambem de installação, que foi inutilizad sem a devida authenticidade. Além disso, a firma do secretario *ad-hoc* na acta de installação é inteiramente diversa da firma do mesmo secretario na acta geral da eleição O nome do secretario é Aleindo Cesar Navarro

Votação da 17ª secção: Pacheco de Oliveira, 501 votos Octavio Mangabeira, 231; Alfredo Ruy, 113; Clementino Fraga, 68; Alvaro Silva, 59; José Alvaro Cova, 33; Pedro dos Santos, 27; Aurelio Vianna, 26; Pedro Costa, 12.

A eleição da 19ª secção não póde ser apurada, porque compareceram 212 eleitores e só votaram 211. Sommados os votos deviam ter sido apresentados 1.060, quando só foram 1.055. Ha muitas firmas iguaes.

A votação da 19ª secção é a seguinte: Alvaro Silva 33 votos; Pacheco de Oliveira, 251; Clementino Fraga, 251; Octavio Mangabeira, 126; Pedro dos Santos, 72; José Alvaro Cova 10; Aurelio Vianna, cinco; Alfredo Ruy, dous; Pedro Costa dous.

A eleição da 36ª secção não póde ser apurada, porque as firmas dos fiscaes não foram reconhecidas. A acta está assignada por cinco fiscaes. Firmas iguaes, n. 25, 26, 27, 33 33, 34, 35 36, 38, 39 e outras.

Votação: Alvaro Silva, 244 votos; Pacheco de Oliveira 137; Pedro dos Santos, 81; Clementino Fraga, 74; Alfred Ruy, 73; José Alvaro Cova, 70; Pedro Costa, 59; Octavio Mangabeira, 52; Aurelio Vianna, 45.

A 41ª secção não póde ser apurada, porque as assignaturas foram lançadas irregularmente. O n. 157 está viciado. Escripto em seguida, foi emendado. Entre os ns. 170 e 171 ha um numero riscado e uma linha em branco.

Votação: Alvaro Silva, 319 votos; Pacheco de Oliveira, 301; Pedro dos Santos, 186; Clementino Fraga, 51; Octavio Mangabeira, 42; Pedro Costa 36; Aurelio Vianna, 28; José Alvaro Cova, sete; Alfredo Ruy, cinco.

A eleição da 50ª secção não póde ser apurada, por que o livro serviu pela primeira vez e não ha rubrica do juiz de direito, mas simples chancella.

Votação: Alfredo Ruy, 325 votos; Pacheco de Oliveira, 318; Alvaro Silva, 217; Pedro dos Santos, 125; Pedro Costa, 85; Clementino Fraga, 80;; José Alvaro Cova, 80; Aurelio Vianna, 32; Octavio Mangabeira, 80.

E' de notar, além disso, que a coacção exercida pela Policia do Estado foi notoria e publica, conforme toda a imprensa assignalou e sempre esta se fez sentir em favor dos candidatos Pacheco de Oliveira e Alvaro Silva.

As violencias verificadas, a coacção exercida, além do triste espectaculo de uma votação obtida por força de pressão (que redunda em suborno), como é do dominio publico, sobre o operariado, adrede desmedidamente augmentado, da Imprensa Official, dirigida pelo contestado, são por demais conhecidos na Bahia, e, precisamente, ao facto de ter a imprensa, com justa vehemencia, se occupado com aquellas occurrencias reproduzindo a indignação causada em todo o Estado — é que se deve attribuir o decreto tardio ante-datado, portanto, como ficou dito, para o caso em referencia inteiramente sem interesse.

Approvadas as conclusões anteriores, proponho ao reconhecimento os seguintes candidatos:

Dr. Octavio Mangabeira, com 6.840 votos;
Dr. João Pedro dos Santos, com 6.820 votos;
Dr. Pedro Frederico Rodrigues da Costa, com 6.176 votos;
Dr. Alfredo Ruy Barbosa, com 5.841 votos;
Dr. Clementino da Rocha Fraga, com 5.743 votos;
Dr. José Alvaro Cova, com 4.185 votos.

O candidato contestado obteve 7.323 votos. Como, porém, é inelegivel, proponho o reconhecimento do 7º votado, que reuniu mais de metade da votação do inelegivel.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1924. — Por procuração, *Francisco Joaquim da Rocha.*

CONTRA-CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO DIPLOMADO SR. JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA

Exmo. Sr. Presidente e mais membros da 3ª Commissão de Inquerito — E' principio inconcusso e fundamental em materia de mandato que este não se presume e, nos termos do art. 1.288, do Codigo Civil, a procuração é o instrumento do mandato. Sem procuração, portanto, ninguem póde ser admittido para tratar interesses em nome alheio. Mas, não basta ter procuração. E' necessario que ella seja legitima, porque não o sendo, a lei considera falso o supposto procurador e nullos s seus actos.. Assim, já o era desde a Ord. L. 1º, tit. 48 § 9º e tit. 20, § 10 e 12.

Em face destes principios, pergunto: o Dr. Liborio ao formular o seu pedido do prazo para contestar o meu diploma, exhibiu o indispensavel instrumento que o habilitava a representar o candidato Alvaro Cova?

Não. Entretanto «o mandatario é obrigado, *ex-vi* do artigo 1.305, do dito Codigo, a apresentar o instrumento do mandato ás pessoas com quem tratar em nome do mandante».

E, não obstante, admittido o parente ou amigo a tratar a causa sem procuração do dono do negocio, mas prestando caução *de rato*, isto é, *de estar pelo julgado*, obrigando-se a apresentar procuração legal em certo termo.

Ora, a propria natureza da procuração *de rato* está a excluir, por absurda, a sua adaptação em processo politico, maxime de verificação de poderes, porque em taes processos não ha como sujeitar o procurador officioso a "estar pelo julgado» e por elle responder.

Como conceber a hypothese de poder o procurador officioso estar pelo julgado da Camara, si contrario ao seu constituinte, e por este julgado responder? Que contas poderia dar esse procurador ou a que responsabilidade poderia estar sujeito pelo facto de julgar a Camara que a outrem e não a seu constituinte cabe a cadeira de Deputado?

No caso não se cogitou nem se poderia ter cogitado de semelhante disparate contra o senso juridico universal. Nem o Dr. Liboorio se arriscaria a essa cincada, nem della se tornaria cumplice essa illustrada Commissão.

Assim, excluida, por impossivel, a procuração *de rato*, que se iniciaria por uma petição escripta e pela lavratura do respectivo termo, e não havendo o Dr. Liborio exhibido nenhum instrumento de mandato, que, por insufficiente nos seus poderes ou defeituoso nas suas formalidades externas, pudesse ser ratificado nos termos do art. 1.296, do citado Codigo, que presuppõe a existencia do mandato, evidentemente, O Dr. Liborio, carecia de legitimidade para expedir prazo e offerecer contestação em nome do candidato Alvaro Cova, de quem não era, no unico momento habil e momento improrogavel, procurador bastante nem mesmo procurador de poderes deficientes ou irregularmente conferidos. (Art. 92 paragraphos 1º e 2º do Reg. Interno da Camara.).

Teria, porventura, o Dr. Liborio procuração telegraphica, que o legitimasse para representar o Dr. Alvaro Cova? Tambem, não. E isso porque o telegramma annexo á supposta contestação, ou si o considere como investidura de mandato a contar do acto de sua expedição, 21 horas e 30 minutos de 17, ou do de sua entrega ao destinatario em hora ainda mais adiantada, talvez até no dia 18, como quer que seja, é ponto tranquillo que na reunião de 17, de 14 ás 16 horas, o Dr. Alvaro Cova não se apresentou pessoalmente, nem por procurador constituido sob qualquer fórma, para contestar ou reclamar contra o meu diploma. Por conseguinte, em obediencia ao preceito imperativo do citado § 1º do art. 92 do Reg. Interno, deveria ter sido na sessão seguinte lavrado o parecer, reconhecendo-me.

Mas, não é tudo. Embora o telegramma ainda não esteja recebido em nosso direito como instrumento ordinario de mandato, e apenas como meio excepcional de conferil-o em casos urgentes, designados na lei, concedo que se trate de caso urgente e que a lei o tenha permittido para este fim.

A lei porém, não admitte, nem poderia admittir que um mandato, que se confere para pedir um prazo em data determinada, tivesse a virtude de retroagir, para consideral-o em vigor, quando ainda o mandante não se havia deliberado a conferir o mandato. E porque não havia mandato, o Dr. Cova não poude na procuração telegraphica ratificar, como o teria feito no caso de insufficiencia de poderes, o acto illegitimamente praticado pelo Dr. Liborio, pedindo o prazo em nome delle, sem a respectiva outorga. Não o tendo podido ratificar, nem o tendo ratificado, o pedido do prazo é muito por força do art. 1.296 e paragrapho unico do citado Codigo.

E não é tudo ainda. Concedendo mesmo que tudo quanto se tem feito de flagrantemente illegal, para consentir que contra o meu diploma se levante uma contestação, seja regular e razoavel, não é justo que essa honrada Commissão condescenda em considerar como capaz de valer contra o meu direito a referida procuração telegraphica, que, além de toda a sua caracteristica impropriedade para o caso, está substabelecida ao Dr. Francisco Joaquim Rocha, unico signatario da ficticia contestação sem que a lettra e a firma do substabelecimento tenham sido reconhecidas pelo tabellião. Em casos taes é peremptoria a disposição do art. 3º do decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892, combinado com o § 3º do art. 1º.

Tal substabelecimento sem aquella formalidade essencial não póde valer contra mim, que, no caso, sou o terceiro, a que allude a lei; e si o substabelecimento não póde produzir effeito, a supposta contestação passa a ser um documento apocrypho, sem assignatura, e de irremediavel supprimento, porque no dia 21 esgotou-se o prazo de quatro dias, que o § 2º do art. 92, do Reg. Interno declara improrogavel.

Poderia, pois, depor a penna, visto como a ficticia contestação é de todo inexistente. Tenho, entretanto, empenho de reduzir ás suas justas proporções a invenção da minha inelegibilidade.

Não sou inelegivel e para ser elegivel não se fazia mistér que eu estivesse aposentado no dia da eleição, 17 de fevereiro, e muito menos que a minha aposentadoria datasse de 16 de novembro, porque esta dupla condição, *de aposentado e de aposentadoria com a precedencia de tres mezes*, applica-se aos casos arrolados no art. 39, da lei n. 3.208, de 1916, entre os quaes o da lettra *f*, n. II, do art. 37, que dispõe:

«Os funccionarios administrativos estaduaes demissiveis independentemente de sentença».

Mas, eu não era funccionario demissivel. Occupando um cargo demissivel, tornei-me delle titular indemissivel, por força de um preceito constitucional, que a contestação *natimorta* invoca e confessa, quando allega que, salvo os de vitaliciedade expressa

«Todos os demais funccionarios adquirem direito á estabilidade na funcção depois de 10 annos de serviço. (Const. da Bahia, art. 144.).

Ora, si a acquisição da estabilidade depende do implemento da condição dos 10 annos e si por esta condição o funccionario «só poderia ser demittido por sentença ou por motivo de incapacidade physica ou moral», condição que o equipara ao funccionario vitalicio, em tanto importa a clausula constitucional da indemissibilidade, basta apenas averiguar si no dia da eleição eu contava dez annos completos de serviço publico.

Dil-o, com a autoridade suprema de sua suprema autoridade no caso, a decisão unanime do Tribunal de Contas, que verificou e approvou

«Ter elle (Dr. João Pacheco de Oliveira) completado *doze annos, oito mezes e vinte dias* de serviço publico.» (Doc. n. 1».

Isto posto, tal a efficiencia juridica da decisão transcripta sentir-me-ia naturalmente desobrigado de analysar os demais argumentos em que se esteriliza o respeito que á verdade deve o illegitimo signatario da contestação apocrypha. Quero, não obstante, clarear até a evidencia os recursos menos decentes que teem sido tentados e debalde postos em acção contra o meu direito, como nenhum outro, em nenhuma época, tão assignalado pelo brilho de uma votação, nunca attingida no 1° districto do meu Estado.

Allega-se que:

1°, "o decreto, datado de 15 de fevereiro, só foi publicado a 7 de março e não podia produzir effeito sinão após a sua publicação". Esse argumento não tem valor, porque, como já ficou demonstrado, com aposentadoria ou sem ella, não me alcançaria a arguida e já pulverizada inelegibilidade. Além disso, os decretos que, como o de aposentadoria, dependem do voto do Tribunal de Contas, invariavelmente só são publicados depois da decisão desse Tribunal, segundo certifica o documento n. 2;

2°, "o contestado continuou occultamente no exercicio do cargo..." Contra esta inverdade protesta a certidão publicada no edital *B* do documento n. 1, pela qual fica patente não só que passei o exercicio do cargo no dia 15 de fevereiro, como tambem só até esse dia fui incluido em folha de pagamento e recebi os meus vencimentos como funccionario effectivo, no Thesouro do Estado;

3°, "mantido no cargo, o contestado actuou sobre o eleitorado sujeito á sua hierarchia". Não me mantive, mas si me tivesse mantido no cargo e si desse cargo eu era funccionario demissivel, como erronea e falsamente se insiste em affirmar contra a verdade dos factos e contra a lettra expressa da Constituição da Bahia, a razão legal da inelegibilidade seria diametralmente opposta a de que, quiçá, com inadvertencia se serviu a pseudo contestação. E' na lição de Barbalho que se encontra para desnortear a contradictoria allegação o fundamento da inelegibilidade dos funccionarios demissiveis.

"As incompatibilidades fundam-se quanto aos demissiveis discrecionariamente, no proposito de resguardar a liberdade e isenção do Parlamento, evitando que este se componha de simples subalternos de ministros, que os podem demittir a seu grado.". (*Const. Com.*, pag. 78, em nota.)

4°, "o tempo de serviço do contestado tem de ser contado da data de sua nomeação para dircetor da Imprensa Official do Estado, e esta se deu por decreto de 10 e titulo de 11 de julho de 1922.". Assim allegando, argumenta-se que "é essa a posição juridica do contestado, na contagem de seu tempo, como funccionario estadual, porque tendo elle requerido e o Governo do Estado concedido a gratificação addicional de 10 %, sob o fundamento de haver elle attingido a 25 annos de serviço, o Tribunal de Contas resolveu não tomar conhecimento daquelle decreto e, mais, havendo o contestado recorrido dessa decisão, o Tribunal a manteve.".

Ora, de tudo isso, que não tem visos de verdade, resulta que, na falta de elementos para atacar a minha insophismavel elegibilidade, o meu adversario torce os factos e se debate em um esforço inutil para confundir e obscurecer a verdade, que irrompe de todos os julgados do Tribunal, em apoio do meu inilludivel direito de funccionario com mais de dez annos de serviço.

Realmente, o que o Tribunal resolveu, não tomando conhecimento do decreto que me havia reconhecido o direito á percentagem addicional, não foi o que está falsamente allegado e, sim, que ao meu caso era inapplicavel a lei n. 721, de 18 de junho de 1907, porque ao tempo dessa lei eu não exercia nenhum cargo do Estado, e portanto, voltando a exercel-o, já sob a vigencia da lei n. 1.524, de 9 de agosto de 1921, que alterara de 25 para 30 annos o direito á percepção da addicional, eu não tinha direito a essa percentagem, escudando-me na prova de ter apenas 25 annos de serviço. Essa resolução, aliás, foi tomada por desempate. Della recorri e, ainda p desempate, o Tribunal a manteve.

De que é esta a verdade irretorquivel, offereço como d cumento irrecusavel e da mais perfeita demonstração, o n. 3, que é uma certidão completa dos dous julgados, c os seus votos vencidos, e que prova em flagrante a inexac dão do quarto articulado desse libello contra a verdade factos e até das decisões dos tribunaes!

De resto, si me fosse preciso corroborar a verdade de tu quanto occorreu no Tribunal de Contas em relação aos me dous casos, o da percentagem addicional, que perdi pelo d empate, e o de minha aposentadoria, unanimemente approva sem voto discrepante, como se vê do documento n. 1, com plenissimo reconhecimento de *doze annos, oito mezes e vi dias*, eu appellaria para o juizo insuspeitissimo do orgão Ministerio Publico, junto áquelle Tribunal. E' o documen n. 4, no qual o sub-procurador do Estado, que funccionou n meus dous alludidos casos, se manifesta com uma clareza i respondivel pela minha legalissima elegibilidade.

A inelegibilidade não póde resultar sinão de um texto fo mal e positivo da lei: ella é o producto de uma situação leg que não se póde prestar a nenhuma discussão. A lei enume taxativamente os casos de inelegibilidade e as suas disposiçõ constituindo materia *stricti juris*, não podem ser ampliad ainda que se pudesse descobrir qualquer analogia entre a s tuação do attingido pela lei e a de um outro que lhe houves escapado.

Si a lei é defeituosa, porque deveria tambem estabel cer prazo para os indemissiveis, nada mais razoavel do que Poder Legislativo corrigil-a. Mas, emquanto estiver a lei e vigor, á Camara, ramo do Poder Legislativo, cabe o dever pr cipuo de acatal-a e cumpril-a, para dar ao povo o exemplo sua submissão ás leis. O paiz tem bôas leis, e o que elle qu é o seu maior respeito e o seu melhor cumprimento. E' tambe o que, eleito do povo bahiano, reclamo para o meu caso.

Ainda mais. Em face da propria lei interna da Camar não póde valer por uma contestação o trabalho offerecido p pseudo procurador do candidato Alvaro Cova. E' que o m mo trabalho não preenche as condições do art. 93, § 1° lett *b* do seu Regimento.

De facto, onde na supposta contestação, de accôrdo c o dispositivo citado, "a relação de todas as secções eleitora cuja approvação por proposta, com os resultados respectiv discriminados por candidatos"? Não existe absolutamente.

A votação consignada no diploma, contra a qual se i surge o apregoado contestante pleiteando, sem motivo pla eivel e sério, a annullação de sete secções apuradas p Junta, não é discriminada, porém global para cada candida equivalendo a mesma á somma das secções do respectivo di tricto eleitoral. Não póde, portanto, o diploma ser consid rado como "a relação de todas as secções eleitoraes, cuja ap ração fôr proposta, com os resultados respectivos, discrimi dos por candidatos", conforme a determinação da lettra *b* § 1° do art. 93 do Regimento.

Resta, consequentemente, para o devido estudo e julg mento, o mappa geral da Secretaria da Camara, com os pr prios livros de eleição. E por este mappa, mesmo deduzi do-se, por absurdo, os resultados das sete indicadas secç da capital, as quaes, por verdadeiras e legaes, não poder ser annulladas, mantem-se a minha victoria por uma diff rença de muito mais do duplo dos votos do candidato Alva Cova.

Não é só. Tambem a lettra *a* do mesmo § 1° do art. não foi obedecida. Não disse o pseudo contestante os "fund mentos legaes" para a annullação de eleições que condem isto é, não indica os vicios e os dispositivos da lei (art. 4 pelos quaes não devem ser apuradas.

E o que, por exacto e inconfundivel, se verifica é que ficticia contestação não attende ás exigencias do Regime Interno, e nestas condições não deverá ser levada em con por força do art. 93, § 1°, lettras *a* e *b*, cujos termos não f ram respeitados e cumpridos.

Cabe, todavia, replicar á impugnação feita, sem qualq fundamento legal, ás sete secções eleitoraes da capital, as ns. 14, 15, 17, 19, 36, 41, e 50.

Secção 14 — Argue-se contra esta acta que o reconhe mento não se acha regular e que della não consta a declara referente á transcripção. O reconhecimento está completo, é ridiculo que se queira fazer questão do facto de um po haver sido transformado em um virgula, para a devida co clusão do reconhecmiento de firmas.

Entretanto, o reconhecimento da 4ª secção do distri da Sé, na qual o candidato Alvaro Cova teve, depois do D Octavio Mangabeira, 191 votos, não está datado nem assig

o. E a Junta de Apuração da Bahia não poderá ser accusada e ter querido beneficiar-me!

Depois, os mesarios são, na sua maioria, da corrente dversa, e foi seu presidente, como uma garantia para todos, Dr. José da Rocha Leal, ex-Deputado Federal e actualmente om assento no Tribunal de Contas. Verifique-se ainda a vo-ação, e ahi se verá que o primeiro votado foi o Dr. João Pedro dos Santos, companheiro de chapa do supposto contes-ante, com 423 votos.

E, quanto á falta de declaração de que a acta fôra transcri-ta, cumpre attender que ella se encontra nas condições de nuitas outras em que o pseudo contestante obteve melhor vo-ação, como as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do districto da Sé, 16ª do districto e Santo Antonio, 25ª, 26ª, 27ª e 29ª do districto de Nazareth, si estas votações lhe fossem deduzidas, ficaria o candidato Alvaro Cova reduzido, no total do pleito a pouco mais de mil otos.

Secção 15 — E' a mesma historia da falta de transcripção, ue não figura entre as nullidades de que trata o art. 41 da ei eleitoral vigente. E vingando, como já disse, esse criterio, erderia o intitulado contestante a maior parte dos seus votos, uê foram nas secções dos districtos da Sé e de Nazareth. Devo salientar que presidiu esta mesa eleitoral o coronel Ar-hur Alves Peixoto de Athayde, conselheiro municipal e um los chefes locaes da situação ali dominante.

Secção 17ª — Da 15ª passou o pretenso procurador do Dr. Cova á 17ª, deixando em paz a 16ª, que tambem não tem declaração de que fôra transcripta, mas pelo motivo de que o upposto contestante foi o primeiro votado com 402 votos. Allega-se, entretanto, que a acta está viciada. Não é exacto. Começou a acta de installação, porém, por erro, se teve de desprezal-a, lançando-se então a nota de *sem effeito*. Em se-uida fez-se a acta da installação e a da eleição, correndo tudo egularmente, conforme verificaram os proprios candidatos entre elles o Dr. Octavio Mangabeira, segundo votado na ecção. Nesta funccionaram dous mesarios pertencentes á orrente contraria, sendo que o unico mesario feito por mim, ue era o presidente, deixou de comparecer por molestia.

Secção 19ª — Aponta-se a differença de cinco votos para menos, mas isto não denota fraude. Algum engano, de certo, om o qual se não poderia ter alvejado prejudicar a quem uer que fosse. Deixar de contar cinco votos a qualquer can-idato, era cousa muito ridicula para que nisso entrasse má é. E de referencia a mim, tive alli a votação que alcançou candidato Clementino Fraga, e não fomos os primeiros vo-ados. No tocante á fiscalização tiveram representantes os rs. Pedro Lago, Octavio Mangabeira, João Pedro dos San-os, Clementino Fraga e outros candidatos.

Secção 36ª — Falta de reconhecimento das firmas dos iscaes, que, havendo votado, já tinham tido as suas firmas econhecidas como eleitores. E deste mesmo defeito, si assim e o póde considerar, participa a acta da 2ª secção do districto a Sé, na qual o candidato Alvaro Cova foi o primeiro votado om 290 votos.

Secção 41ª — Impugna-se a acta desta secção porque m numero, o 157, soffreu uma emenda, mas sem que por sto deixasse de ficar perfeitamente legivel, e ainda porque entre os numeros 170 e 171 ha um numero riscado e uma inha em branco". Onde ha fraude, para que não se apure sta eleição? Não havia outro pretexto, e era mistér inventar lguma cousa!

Secção 50ª — Falta de rubrica do juiz de direito m livro que serviu pela primeira vez — é a razão alle-ada. Mas, na Bahia, os livros eleitoraes não preenchem a xigencia da rubrica do juiz federal e alguns tambem a dos uizes de direito. Todos elles são chancellados pelo juiz fe-eral, e dahi os juizes de direito, comprehendidos na mesma isposição da lei, se utilizarem, por sua vez, da chancella, uando, como na capital, teem de fazer uma mais larga dis-ribuição de livros. A determinação legal é a mesma para m e outros juizes, o federal e os do Estado, e não se ex-lica que sómente em parte seja reclamado, sob a pena de ullidade, o seu cumprimento.

Como se vê, nenhum fundamento legal contra as secções nnumeradas, e nem mesmo invocado o art. 41 da lei nu-ero 3.208, relativo ás nullidades!

A minha eleição, digo-o sem o menor embaraço, era revista desde muito por todos que conhecem a vida poli-ica da capital do meu Estado. E ninguem nega, nem mesmo s que porventura menores sympathias tenham por mim, que lla, mais do que uma manifestação partidaria, é uma victoria o meu trabalho de annos, amparado pela lealdade e dedi-ação dos meus amigos.

O meu supposto contestante, entretanto, entrando, ao ue corre, contra vontade no pleito, nunca se considerou eleito nenhum protesto fez jamais contra o meu diploma.

A molestia, que o impossibilitou de ir votar, é a mesma que hoje não lhe permitte escrever e que ainda, si reconhe-cido, não lhe consentiria vir tomar posse. Dahi o manejo dessa procuração por telegramma, pois, elle, que ainda ha poucos dias constituira, a rogo, procurador o mesmo que sub-screve a pretensa contestação, não póde agora assignar o seu nome, quanto mais fazer uma procuração do proprio punho. E' que, deante das aperturas do tempo, não havia outro re-curso além do telegramma, e eu precisava ser contestado de qualquer modo, para a obra do esbulho, que se alardeia, ar-bitraria e prepotentemente, contra quem teve as honras da maior votação até hoje alcançada no primeiro districto da Bahia.

Seja, porém, como fôr, cumpri, serena e dignamente, o meu dever, e a illustre Commissão e a Camara que, por sua vez, saibam tambem cumprir o seu, tendo em vista a mo-ralidade do regimen e os superiores interesses da propria jus-tiça.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1924. — *João Pacheco de Oliveira.*

CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO CONTESTANTE ALVARO AUGUSTO DA SILVA

Exmo. Sr. presidente e mais dignos membros da Com-missão de Poderes do Estado da Bahia — Candidato eleito a Deputado federal pelo 1º districto da Bahia, em 17 de fe-vereiro proximo passado, coherente com os protestos que of-ferecei durante a apuração das eleições do referido districto, constantes das actas parciaes dos trabalhos da Junta Apura-dora, contra a apuração dos resultados de varias secções elei-toraes, manifestamente falsas, conforme ficou, então, demons-trado, e a não apuração do resultado de differentes collegios, situados no coração da cidade, sob a infundada allegação de falta de reconhecimento de firmas de eleitores por parte dos respectivos secretarios das mesas; coherente, ainda, com o frisante protesto que apresentei e requeri ficasse constando da acta geral da apuração contra a expedição de diplomas aos candidatos Drs. Pedro Frederico Rodrigues da Costa e Alfredo Ruy Barbosa, por motivos, aliás, então fartamente allegados e demonstrados, compareço agora, preante essa douta e illustrada Commissão para, no exercicio mais amplo do meu incontestavel e inilludivel direito, renovar e provar, mais cir-cumstanciadamente, com os documentos que possuo e junto á presente, as allegações de flagrante falsidade de varias actas eleitoraes, por vicios substanciaes insanaveis, e de mul-tiplas irregularidades, attentatorias da moralidade do pleito, em suas differentes phases, de algumas das quaes se permittiu a liberdade de ser autora, e sempre com os meus pro-testos, a maioria da illustre Junta Apuradora das eleições fe-deraes da Bahia, na versatilidade de suas attitudes, com-parativamente com eleições anteriores; na desigualdade do criterio adoptado na apuração dos differentes districtos; nos avanços e recuos de suas deliberações e na condemnavel e cen-suravel interpretação ampliativa de suas attribuições legaes, — do que resultou a injusta e clamorosa lesão do meu di-reito ao diploma.

Srs. Deputados da Commissão de Poderes — Na minha idade e com o meu passado politico, muito curto ainda, de cujos actos, diz-me a consciencia e dizem os factos, a honra e a dignidade não andam distanciados, não se vem bater ás portas desse poder verificador sem a convicção de um direito, a certeza de poder proval-o, á luz de argumentos e do-cumentos, e a confiança no vosso esclarecido espirito de justiça.

Aqui estou, pois, na calorosa defesa do meu direito pos-tergado, e em homenagem ao eleitorado que me honrou com os seus suffragios nas urnas, e cujas preferencias cumpre respeitar, como, aliás, se tem feito até aqui, pelo menos no 1º districto, do que são exemplos palpitantes os illustres, Srs. Pedro Lago e Octavio Mangabeira, eleitos em differentes e successivas legislaturas, vendo sempre respeitados os seus direitos.

Comparecendo perante essa illustre Commissão, propo-nho-me a provar a legitimidade de minha eleição por motivos que hão de, fatalmente, impressionar o espirito de justiça dos doutos julgadores.

A minha maioria eleitoral

Que fui eleito e bem eleito, a Bahia inteira o sabe. Os jornaes o disseram, amplamente. Os boletins authenticos o affirmam. A consciencia dos homens de bem o accusa.

Qualquer que seja a minha sorte nessa campanha em que tenho empenhado os meus melhores enthusiasmos, na

justa aspiração de poder representar, embora modestamente, o 1° districto eleitoral de minha terra, como, aliás, já o faço, em duas legislaturas seguidas, na Camara Estadual, não faria nunca á consciencia de ninguem, nem mesmo á dos meus adversarios politicos, a injustiça de me supporem não eleito!

E não avançaria essa proposição sem a poder provar.

O 1° districto da Bahia comprehende a Capital, onde as eleições ainda se fazem de verdade, peranta urnas abertas! E assim se fizeram salvo o triste caso esporadico da 29ª secção do districto de Nazareth, de que depois me occuparei.

O resultado da apuração publicado no *Diario Official* dos dias subsequentes á eleição e que vão annexos, foi o seguinte:

Pacheco de Oliveira	12.991
Octavio Mangabeira	9.418
João Santos	8.449
Alvaro Silva	8.310
Clementino Fraga	8.094
Pedro Costa	6.896
Alfredo Ruy	6.431
Alvaro Cóva	4.640
Aurelio Vianna	3.807

Foi esse, tambem, o resultado publicado pelo *O Tempo*, *O Democrata*, *O Imparcial*, e o *Diario de Noticias*, os dous ultimos dos quaes insuspeitos, e cujos numeros vão annexos, para o devido exame. (Docs. ns.....).

Do proprio mappa levantado na Secretaria da Camara, onde estão computados os resultados de todas as secções, bôas e más, verdadeiras e falsas, inclusive a 4ª de Itaparica, em duplicata, e as monstruosidades de Catú, Alagoinha e Matoim, e para cujo mappa chamo a attenção da digna Commissão — verifica-se que estou em 5° logar na chapa, com uma maioria de 241 votos sobre o Sr. Alfredo Ruy e 301 sobre o Sr. Pedro Costa, collocado assim, extra-chapa, como facil é de provar, a despeito das fraudes em favor delles e contra o meu direito sabidamente praticadas depois do pleito.

Facto singular para o qual peço licença para chamar a attenção da douta Commissão, é o seguinte:

Nos districtos propriamente urbanos, onde a eleição é disputada, ingentemente, á bocca da urna, e por onde se póde aferir do valor e prestigio dos candidatos, alcancei o honroso terceiro logar da chapa, com uma votação de 6.250 votos, inferior, apenas, de 215 votos á do prestigioso e illustre Sr. Octavio Mangabeira, ao passo que os Srs. Alfredo Ruy e Pedro Costa foram os ultimos votados, dentre todos os candidatos, o primeiro com 2.686 e o segundo com 2.382 votos, o que representa, para ambos os candidatos, pouco mais de um terço de minha votação!

Não se comprehende, pois, que candidatos que, em multiplas secções urbanas não conseguiram obter mais de 5, 11, 15, 20 e 30 votos, fossem reunir 300, 500 e até 800 votos em cada secção, por exemplo, dos municipios de Pojuca, Catú e Alagoinhas, onde campeiou a fraude mais vergonhosa e irritante de que já se teve noticias, sem que se possa disfarçar essa fraude pela allegação de que, em qualquer daquelles municipios se exercia a influencia politica de qualquer dos contestados que, porventura, alli tivesse o seu reducto eleitoral.

Porque não estou diplomado

Devo-o á illustre Junta Apuradora das eleições federaes da Bahia que, nos vae-vens de seu criterio movediço e nas manobras insidiosas a que prestou ouvidos e deu mãos, me fez a victima de sua criminosa injustiça!

Deante da minha eleição, éra e é de causar surpreza a toda gente o esbulho do meu diploma!

Ora, o art. 51 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que é a fiel repetição do que dispõe o art. 22 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, diz o seguinte:

> "A' Junta Apuradora é defeso entrar no exame e na indagação dos vicios intrinsecos das actas eleitoraes, *limitando-se* a examinar si os livros se acham legalmente authenticados, e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios e si satisfazem as respectivas exigencias legaes.»

Edgard Costa, Tito Fulgencio, de reconhecida autoridade no assumpto, commentam e explicam que:

> «Não se deve a Junta embrenhar em questões de alta indagação, como seria a de saber si a eleição está nulla ou é annullavel; os vicios palpaveis que forem encontrados serão mencionados, mas não serão julgados.»

Mas, apezar de sua reconhecida funcção arithmetica, decidiu a Junta Apuradora, com o meu protesto, deixar de apurar o resultado de innumeras secções da Capital, de collegios eleitoraes sitos no coração da cidade, em que as eleições se fizeram á bocca da urna, como está na consciencia de toda a Bahia, sob a fragilima allegação de que as firmas dos eleitores não haviam sido reconhecidas, *in-fine*, pelos respectivos secretarios das mesas eleitoraes.

E assim foram desprezadas as actas da 10ª, 13ª, 20ª, 23ª, 24ª, 37ª e outras, além de tres de municipios de fóra, em que, aliás, figuram com bôa votação os contestados, sem que, nas mencionadas actas eleitoraes, sobretudo, nas primeiras, se pudesse apontar a menor irregularidade, rasura, entrelinha ou borrão, ou a mais leve falta que ferisse a consciencia do mais exigente julgador!

Accresce que essas eleições foram realizadas em livros que satisfazem plenamente ás exigencias do § 3° do art. 56 do citado decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, não se explicando, pois, a singular, exhorbitante e arbitraria attitude da Junta que, nos termos da alinea do paragrapho supra:

> «em nenhum outro caso, sob qualquer pretexto, poderia deixar de apurar a eleição.»

Cumpre, ainda, salientar que essas actas desprezadas, dentre as quaes a 10ª, 13ª, 20ª, 37ª, etc., constam de livros antigos, que já transitaram por essa Camara para o estudo e julgamento de eleições anteriores, o que lhes dá, innegavelmente, mais um forte cunho de authenticidade, tanto mais quanto, não ha exemplo, a não ser que se queira, talvez, recuar a um passado muito remoto e do qual eu não possa dar noticia, de uma eleição, por exemplo, do districto de Victoria que houvesse deixado, até hoje, de ser apurada pela Junta e reconhecida como bôa e legal pelo Poder Verificador!

Que o digam os illustres candidatos que alli já teem encontrado o seu melhor e mais firme reducto, sobre ser o districto do eleitorado mais selecto e independente da Bahia, ao qual são absolutamente estranhas as eleições clandestinas!

Nesse districto eu tenho numerosos e bons amigos. Nelle servi, ha tempos, como juiz de paz, o mais votado. Nelle obtive, em duas legislaturas estaduaes succesivas, uma esmagadora maioria de votos.

Nelle me suffragaram em 17 de fevereiro proximo passado, só em uma secção, a 20ª, com 1.036 votos.

Coincidencia ou não, o que é certo, Srs. Deputados da Commissão, é que não computados os resultados das sete alludidas secções urbanas, 10ª, 13ª, 20ª, 23ª, 24ª, 37ª e 43ª, onde, se não valesse a minha affirmativa categorica, em se tratando do 1° districto, a presumpção, geralmente admittida, na Bahia, como em outro qualquer Estado, é de que as eleições são verdadeiras, — fui eu quasi que a unica e desgraçada victima, pois, emquanto com esse expediente perdeu o Sr. Pedro Costa, apenas 115 votos e o Sr. Alfredo Ruy 282, perdi em 2.066 votos, dos mais verdadeiros e legitimos de quantos se possa ufanar e orgulhar um candidato, authenticados, sobretudo, pela assignatura dos fiscaes dos meus adversarios, que nada puderam encontrar contra esses resultados no exercicio de uma fiscalização que valia por uma devassa no processo eleitoral dessas secções, o que tanto bastaria para me collocar, vantajosamente, dentro na chapa.

Admittidas mesmo como verdadeiras as eleições da 47ª secção (Paripe); a 3ª secção de Abrantes; a 3ª de Matta de S. João e 3ª de Alagoinhas, que tantas foram as de fóra da cidade não apuradas pelo supposto vicio da falta de reconhecimento de firmas dos eleitores por parte dos secretarios das respectivas mesas, na ultima das quaes o Sr. Pedro Costa apparece com 718 votos e o Sr. Alfredo Ruy com 207, — ainda assim, seria este o resultado total dessas actas não apuradas pela junta:

Alvaro Silva	2.112
Pedro Costa	858
Alfredo Ruy	613
Alvaro Cóva	369

Sommados estes resultados aos que a junta apuradora houve por bem enviar a esta Camara, como sendo a expressão da verdade, resalta claro, inilludivel e evidente, o direito que tinha ao diploma e tenho ao reconhecimento.

Apezar de conhecer a jurisprudencia assente, nesse particular, nessa illustre Camara, em que ainda devo confiar, norteada sempre no sentido de apurar taes eleições, quando, como no caso, feitas com a mais perfeita regularidade, em face da lei, a cujas exigencias se tenha em tudo obedecido, e a despeito da opinião dos competentes no assumpto; de que a falta de reconhecimento de firmas dos eleitores não estando compendiada no capitulo das nullidades não póde invalidar

na eleição, sobretudo quando todos os indicios são de sua gitimidade; não querendo a lei mais do que:

"as actas estejam devidamente assignadas pelos eleitores e pelos mesarios".

eciso de appellar para a consciencia da douta Commissão e edir-lhe que attente ainda nas seguintes razões, de referen-a, principalmente, á 20ª, do districto da Victoria, meu prin-pal reducto eleitoral, que se tornou a cubiçada presa nas ãos da paixão partidaria para a triste obra da postergação meu direito.

Nessa secção eu nem tive fiscal, tal a confiança que de-ositava na mesa e no eleitorado! Foram, porém, fiscaes dos ndidatos Srs. Clementino Fraga e Octavio Mangabeira, os rs. Drs. Adrovaldo Pires de Carvalho e Arthur Corrêa, pessoas eima de qualquer suspeita pela sua posição social. (Vide in-rumentos de procuração, documentos ns. 3 e 4.)

Esses fiscaes assistiram todo o trabalho eleitoral, o mais mpo e mais regular de quantos se teem realizado, assignaram s respectivas actas, dando assim, expressamente, o seu voto conformidade, receberam o competente boletim, com o re-ultado da eleição fornecido pela mesa, com as firmas devi-amente reconhecidas pelo secretario, do qual vae annexo á resente uma cópia authentica (documento n. 12), e passaram ecibo dos mencionados boletins, louvando ainda a mesa pela aneira por que tinham corrido os trabalhos. (Vide recibos os boletins, documentos ns. 1 e 2.)

Quando, logo após a eleição, se procurava na Bahia, por dos os modos se descobrir o meio de não ser apurada a 20ª ecção da Victoria, o que seria, como foi, o triste recurso ara me arrancarem o legitimo direito ao diploma, conquistado golpes de ingentes esforços, em campanha memoravel, mur-urou-se que nella haviam votado alguns soldados de policia.

Embora nada tivesse sido allegado, esmago, por antecí-ação, a possivel arguição sob a peso de seis attestados au-henticos de baixa da brigada dos seis musicos anspeçadas, abos e sargentos, cujos nomes constam da lista annexa de leitores da referida secção. (Vide documentos ns. 5 a 10.)

Nada se arguiu, nem se poderá arguir contra a supra-dita 0ª secção, a não ser, no reconhecimento das firmas, a omis-ão da palavra "eleitores"!

Pois bem. O Sr. Laudelino Odon da Silva, que nella ser-iu de secretario *ad-hoc*, firma um documento authentico, que xhibo e vae annexo á presente, sob n. 13, em que declara, a em da verdade, que

"só por um descuido, deixou de reconhecer as fir-mas dos eleitores que votaram na mesma secção",

ffirmando, sob a fé de sua palavra, que:

"os mesmos eleitores lançaram as suas assigna-turas nos livros respectivos, as quaes reconhece como verdadeiras e do proprio punho. (Vide documento n. 13.)

Não sei o que mais se possa allegar em favor da legiti-idade de uma eleição!

Com relação á 13ª secção que, sob o mesmo exorbitante e llegal fundamento da falta de reconhecimento de firmas dos leitores deixou de ser apurada pela sabia junta, exhibo 14 itulos de eleitores classificados do districto da rua do Paço conhecidos de quem, como eu, se dá a essa cousa, para outros ão exquisita e incommoda de ligar o nome á pessoa do elei-or, todos competentemente datados e rubricados pelo presi-ente daquella mesa, para que a digna Commissão se digne azer o confronto das firmas desses eleitores nelles contidas, om as constantes do livro eleitoral. Documentos ns. 14 a 27.

Affirmo, sem receio de séria contestação, serem todas bsolutamente identicas, o que importa em um tacito reco-hecimento das mesmas firmas e autoriza a crêr sejam as emais tambem verdadeiras.

Considero-me, portanto, legitimamente eleito, por força e um imperativo arithmetico que me dá maioria absoluta tão ómente com a somma dos resultados eleitoraes urbanos, ille-almente não apurados pela junta, cujos resultados, por si ós, si outro fôsse o criterio dessa apuração, me collocariam m posição de destaque, dentre os diplomados do 1º districto. orque só em uma secção do districto da Victoria, onde o cri-erio exhorbitante da junta me expurgou 1.036 votos por uma nterpretação singular da lei vigente, tornando substancial uma xigencia que lhe não competia, — a do reconhecimento de irmas de eleitores por parte dos secretarios das mesas, — ó ahi, nessa secção, eu teria a garantia absoluta da minha ictoria, attendendo ao computo geral dos resultados urbanos.

Partindo dahi, dessa addição que eu pleiteio, e que a arbi-ariedade da junta me subtrahiu; acceitando mesmo como erdadeiros os resultados apurados dos collegios suburbanos e demais municipios do 1º districto, cujas actas estão eivadas de nullidade substanciaes, como passarei a expor, adeante, ainda assim, a illustre commissão verá que os meus autagonistas não podem ter a superioridade eleitoral que os habilite ao reco-nhecimento.

E facil será, dentro em pouco, a prova do que allego.

Incoherencias da junta

A Junta Apuradora das eleições federaes da Bahia, pela maioria de seus membros, além de haver exhorbitado de suas attribuições legaes, como provei, agiu com parcialidade, foi incoherente nas suas deliberações e desigual no criterio com que procedeu, como passo a demonstrar.

Antes, porém, de o fazer, seja-me permittido, de passa-gem, extranhar que o Exmo. Sr. Dr. Paulo Martins Fontes, juiz federal da Bahia e presidente da alludida junta, tendo um filho, candidato eleito a Deputado federal pelo 3º districto, in-cluido na chapa do partido da Concentração Republicana, não si tivesse julgado suspeito e, consequentemente, impedido de presidir os trabalhos da mesma junta, ao menos durante a apuração daquelle districto!

Não conheço, Srs. Deputados da Commissão, mais ex-pressivo e caracteristico argumento moral para inquinar de suspeita a funcção de uma junta, na qual um pae se reputa desimpedido para apurar a eleição de um filho!

Além desta circumstancia, a junta não se satisfez em girar na orbita de tão intimas conveniencias, e foi além, agindo com parcialidade, capricho e incoherencia.

Agiu com parcialidade a junta porque, ao passo que, am-pliando indevidamente suas attribuições, deixou de apurar innumeras secções urbanas do 1º districto, verdadeirissimas, onde nunca se falsificou uma eleição, como na Victoria, sob o pretexto de insufficiencia no reconhecimento de firmas, dei-xou passar actas eleitoraes, em identicas condições, na apura-ção dos outros districtos!

Foi desigual a junta porque, não tendo apurado, como lhe cumpria a 6ª secção (Araucary) do municipio de Alagoinhas, em vista das exhuberantes e esmagadoras provas que exhibi de sua flagrante falsidade, não teve o mesmo procedimento relativamente á eleição da 51ª secção (Passé), eivada dos mes-missimos defeitos!

Foi desigual a junta porque, não tendo apurado as actas eleitoraes das primeiras secções de Remedios e Monte-Alto, no 4º districto, por não coincidir o numero de votos com o de eleitores, não fez o mesmo em relação á 2ª secção do municipio do Catú e á 51ª secção (Passé) ambas do 1º districto!

A junta foi ainda desigual e incoherente, porque, despre-zando as innumeras provas, qual mais eloquente e esmagadora de vicios substanciaes da eleição da 51ª secção do 1º districto, julgou que podia e devia requerer, ainda, como de suas attri-buições, exame pericial, e apurou-a, apezar do laudo lhe ter sido em parte desfavoravel, para, dias depois, na apuração do 4º districto, julgar boas as actas eleitoraes da 1ª secção de An-darahy, apezar do laudo pericial lhe ter sido positiva e abso-lutamente contrario e não haver sido apresentada nenhuma outra prova subsidiaria da legitimidade dessa eleição!...

Manobras da junta

Onde, porém, Srs. Deputados da douta Commissão de Poderes, culminou o procedimento tumultuario, incoherente e illegal da junta foi quando, com o meu reiterado protesto, reformou, por decisão de dous de seus membros, no segundo dia dos trabalhos de apuração do 1º districto, a deliberação unanime e preliminarmente assente na vespera, de não serem apurados, como não o foram, nesse dia, as actas eleitoraes lançadas em livros não rubricados pelo juiz de direito, como prescreve a lei.

Com effeito, diz o § 3º, do art. 56, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921:

«Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido.....*rubricado pelo juiz de direito*.»

No primeiro dia da apuração da ultima eleição federal, a junta applicou o preceito da lei, tal qual foi feito na eleição senatorial para a vaga de Ruy Barbosa, na qual foram, pre-liminarmente desprezados innumeros livros eleitoraes de mu-nicipios inteiros, como o de Feira de Sant'Anna, por vicio de chancella.

Ahi a junta estava com a lei, e com a junta estavam a imprensa, os candidatos, todos os fiscaes, inclusive o Sr. Ma-dureira de Pinho, por parte do contestado, Sr. Alfredo Ruy Barbosa, autor solicito, intransigente e apaixonado da preli-minar da observancia ao preceito legal.

Desse facto tem-se noticia documentada nos jornaes da Capital, inclusive o *Diario de Noticias* e o *Imparcial*, orgãos insuspeitos á parcialidade dos contestados, e o *Diario da Bahia*, actual orgam officioso do Governo do Estado. Vide documentos annexos.

Mas, o respeito á lei não durou mais de 24 horas, por isso que, no segundo dia, antes de terem começo os trabalhos da apuração, a junta, attendendo, pressurosa ao futil argumento constante de um officio enviado pelo candidato Sr. João Santos de que

> «o juiz de direito a quem cabia rubricar os alludidos livros, de ha muito tinha a sua saude gravemente affectada, não podendo, provavelmente, exercer invariavelmente, do seu proprio punho, aquella formalidade exhaustiva para tantos livros a elle sujeitos»,

poz á margem o criterio da vespera, emendou a mão, voltou atraz e, com surpreza geral, e o meu protesto, como noticiou a imprensa, resolveu atabalhoadamente, contra o voto, aliás, do Exmo. Sr. Dr. procurador do Estado, apurar o que havia desprezado por illegal, apoiando e defendendo, calorosamente, tal solução o fiscal do Sr. Alfredo Ruy, o mesmo Sr. Maureira de Pinho, autor do criterio abandonado que apregoava, então, defender,

> «uma cousa assente, uma jurisprudencia firmada.»

Vide *Diario de Noticias*, de 20 de março, doc. n.

Com a mudança do criterio a junta offendeu duplamente a lei: na sua honestidade e fidelidade de observancia.

Terminada a apuração no primeiro dia, lavrou-se a competente acta que foi assignada pela junta, pelos candidatos e fiscaes de candidatos, com a declaração expressa de que deixaram de ser apuradas taes secções,

> «por não estarem os livros *devidamente rubricados pelo juiz de direito*»,

na fórma do que preceitua o § 1º. do art. 57, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921.

De accôrdo com o § 2º, do citado artigo, o resultado do trabalho do primeiro dia foi publicado no dia immediato pela imprensa, e affixado edital no logar da apuração, que na Bahia foi o edificio do Paço Municipal.

Ora, Srs. Deputados da Commissão de Poderes:

Não ha quem, seriamente, possa contestar, salvo a crassa ignorancia dos mais rudimentares principios de direito, que esse acto assim praticado, é, juridicamente, um acto perfeito e acabado, que se não póde alterar, nem revogar.

Bom ou máo o criterio, estava adoptado e lançada a sorte de todos os candidatos!

Certo ou errado, com a lei ou sem ella, a junta não podia reformar a deliberação da vespera, publicada na imprensa affixada em edital no edificio proprio, produzindo os seus effeitos como um direito já adquirido pelos candidatos, e de cuja refórma de criterio foi o primeiro e mais ardoroso defensor o Exmo. Sr. Dr. Paulo Fontes, presidente da junta, o mesmo illustre e exigente juiz que, na eleição senatorial dos Srs. Arlindo Leone e Pedro Lago defendera calorosamente, principio diametralmente opposto!

Peço licença para chamar a attenção da illustre Commissão de Poderes para os importantissimos documentos annexos, sob ns. 46 e 47, quaes sejam duas certidões, em devida fórma, do escrivão do Juizo Federal da Bahia, que serviu de secretario da Junta, com o resultado da apuração do primeiro dia, alterado no segundo, e dous numeros do *Diario Official*, com a publicação dos respectivos editaes.

Digne-se a douta Commissão de attentar para esses documentos, e verá que a apuração do primeiro dia deu o seguinte resultado:

	Votos
Pacheco de Oliveira	6.956
Octavio Mangabeira	5.119
Alvaro Silva	4.062
Clementino Fraga	3.907
João Santos	3.039
Pedro Costa	2.927
Alvaro Cóva	2.920
Alfredo Ruy	2.852
Aurelio Vianna	2.730

Deante desse resultado, o criterio adoptado pela Junta não podia servir!

E não podia servir porque, mesmo que sommassem todos os resultados fraudulentos das eleições de fóra da Capital, que restava apurar, não havia como me excluir da chapa eleita, a despeito de não haverem sido computados os verdadeirissimos resultados das secções urbanas, inclusive a 20ª de Victoria, em que me arrancaram, clamorosamente, mais de 2.000 votos!

Urgia, pois, alterar o criterio adoptado, fosse como fosse, e foi o que se fez, começando, então, nos altos conciliabulos dos profissionaes na materia o

Malabarismo arithmetico

para a minha exclusão, a cujo indigno trabalho — digo-o com sincera vergonha e profunda tristeza — a maioria da Junta Apuradora da minha terra, infelizmente, se prestou!

Verificada, até então, no computo eleitoral, a pobreza de votos dos meus antagonistas, cujos resultados lhes não dava ascensão na chapa eleita, operou-se a transmutação no criterio da apuração, e a Junta passou a acceitar como verdadeiras as actas eivadas de vicios substanciaes, a despeito dos protestos, das reclamações e da prova exhibida pelo contestante.

Havia mistér crescer, fazer subir o quociente eleitoral dos meus antagonistas, fosse qual fosse o obstaculo legal a superar.

Sentia-se o desconcerto que causára o resultado das primeiras apurações!

Verificou-se, então, nas caladas da noite, que a apuração dos resultados das actas desprezadas, por não estarem rubricadas pelo juiz de direito, como manda a lei, podia ser a salvação, porque era eu, exactamente, um dos menos aquinhoados no computo geral dessas actas, como se vê em seguida:

	Votos
João Santos	2.865
Pacheco de Oliveira	2.141
Octavio Mangabeira	1.658
Pedro Costa	1.579
Alfredo Ruy	1.515
Alvaro Silva	1.480
Clementino Fraga	1.286
Alvaro Cóva	817
Aurelio Vianna	460

Resolveu-se, então, no Olympo, a apuração dessas actas, e a Junta, obediente e descricionaria, no dia seguinte apurou como bom tudo que julgára imprestavel, por illegal, cuja somma, reunida á da vespera e á de Itaparica e Matta de São João, deu o seguinte resultado, publicado por todos os jornaes, inclusive o *Diario de Noticias* de 20 de março, annexo á presente — doc. n.

	Votos
Pacheco de Oliveira	9.730
Mangabeira	7.018
J. Santos	6.748
Alvaro Silva	5.921
Clementino Fraga	5.856
Pedro Costa	5.349
Alfredo Ruy	4.720
Cóva	3.990
Aurelio Vianna	3.350

Essa apuração se fez tumultuariamente, anarchicamente, porque tendo começado no segundo dia, pelo municipio de Itaparica, ao qual seguio-se o da Matta de S. João, era natural que se passasse depois aos de Catú e Pojuca, os restantes do 1º districto.

A despeito, porém, dos meus protestos, a bem da ordem e regularidade dos trabalhos, a Junta apurava Itaparica e voltava ás actas da Capital, desprezadas na vespera, algumas das quaes, por isso mesmo, ainda não tornadas ao edificio do Paço, para passar ás eleições da Matta e, sem havel-as concluido, tornar de novo ás da Capital, pelas quaes, por vezes, se esperou!

Não podia, porém, ser de outra fórma, porque tudo obedecia a calculos preconcebidos e preestabelecidos.

E, logo cedo, antes mesmo das 4 horas, levantou a Junta o acampamento, para dar arrhas ao machiavelismo de novos calculos, com que haveriam de esbulhar o meu direito e, — mais de que isso — affrontar e desrespeitar o eleitorado que me honrara com o seu voto independente.

Mas a minha voz era debil. A atmosphera era pesada. Junta era forte. Agia, á vontade! Funccionava em pleno stado de sitio!

Ainda assim, fiquei, como se vê, com grande maioria bbre ambos os contestados, com uma differença para mais e 572 votos para o Sr. Pedro Costa e 1.201 votos para o r. Alfredo Ruy Barbosa!

Mas, o que faltava apurar era a «Agua do Monte», que unca, como agora, esguichou mais certeira e copiosa!

Appellaram, então, em ultima analyse, para a milagrosa Agua do Monte», que vertia das eleições duvidosas dos muicipios do Catú, Pojuca, para não fallar de Alagoinhas, já nteriormente julgada!

E a vertente caudalosa despenhou-se sobre os mananiaes minguados da eleição dos contestados!

Dahi em deante, a Junta Apuradora, sommando resultaos ficticios que jorravam em catadupas, de subito viu cresr o prestigio eleitoral de ambos os contestados, afogando a caudal o resultado verdadeiro do contestante!...

E assim, com tal processo, o contestante que, até então, nantinha um resultado eleitoral de visivel superioridade, obre os contestados, cedeu o seu logar a ambos os derrotaos que, mesmo assim, só conseguiram penetrar na chapa tiplomada por uma exigua maioria de 533 votos para o Sr. Alfredo Ruy e 423 para o Sr. Pedro Costa.

Dest'arte, os contestados que, em plena cidade, onde a leição foi feita e apurada aos olhos da população, conseguiam tão sómente 2.680 votos para o Sr. Ruy e 2.382 para o Sr. Pedro Costa, obtendo, portanto, cada um, cerca de um erço da votação dada ao contestante, com o recurso da torente desses municipios conseguiram nelles architectar e simular escandalosa votação, equivalente, sinão maior do que que lhes deu o eleitorado livre da cidade.

Maior seria o resultado da bonificação eleitoral, si não oram protestos do contestante, attendidos, apenas, nas apuações da 49ª secção (Matorim) e 6ª de Alagoinhas, onde as rregularidades foram de tal jaez que a Junta recuou deante la evidencia da prova.

Havia um objectivo, e esse fôra alcançado pela Junta Apuradora: — era, na balança eleitoral, fazer descer a conha do contestante e subir a dos contestados. E dahi a razão le não serem recebidos tantos protestos do contestante, no acto da apuração.

Penso que não póde ficar mais patente a parcialidade lessa Junta.

Não sei, porém, Srs. Deputados da Commissão de Poleres, como se póde ter, no lar, tranquillo o espirito e em paz a consciencia de juiz togado, asphyxiando, assim, o estimulo e postergando o direito de um moço que se preza de er trabalhador; que conhece o seu districto e a todo elle visitou, na mais renhida de todas as cabalas eleitoraes, trocando o conforto do lar e o bem estar das avenidas pelas agruras e asperezas da luta; que não parece estar deslustrando as radições de sua terra, na sua representação estadual, em duas legislaturas successivas, e por ella queria o quer continuar a trabalhar, mas trabalhar de verdade, como seu representante federal: que, á mingua de outros titulos, possue o de ser leal, reconhecido e grato áquelle que, com suas mãos generosas, lhe abriu os porticos da vida publica, tão cheia de surprezas: que ama a liberdade, crê, ainda, nas instituições republicanas e confia que, a espiritos liberaes volem a orientação e o dominio do regimen.

A arbitrariedade da Junta da Bahia mais patente ainda ficará quando se escancararem aos olhos da illustre Commissão de Poderes o que foi a eleição federal de fevereiro, procedida nos suburbios e demais municipios do 1º districto.

E' o que se segue.

A fraude em desenvoltura-nunca vista

Além de outros offerecei protestos documentados perante a Junta, contra as eleições da 29ª, 48ª, 49ª e 51ª da Capital, sendo urbana apenas a primeira, e as eleições da 2ª e 3ª secções do Catú, 3ª de Pojuca, 6ª de Alagoinhas e 4ª de Itapariça.

Fui, apenas, attendido em dous desses protestos, relativos ás eleições de Matorim (49ª secção) e a 6ª do districto de Aramary, municipio de Alagoinhas.

Proponho-me, pois, a provar que são falsas todas as eleições acima indicadas e apuradas pela Junta, e devo começar, exactamente, pelas duas unicas que a Junta desprezou ante a evidencia da prova e que, por muito falsas, começam já a entrar em decomposição, e não resistem a exame demorado.

6ª secção de Alagoinhas — Districto de Aramary

Como o fiz perante a junta apuradora, provarei, mais uma vez, agora, perante o poder competente, que essa eleição é nulla:

a) pela sua completa falta de publicidade;

b) porque, da certidão da acta da eleição fornecida pelo escrivão de paz do districto, Sr. José Pedro dos Santos, e que é a cópia fiel da mesma acta, não constam os nomes dos eleitores que compareceram e votaram;

Com effeito, si as assignaturas dos eleitores que votaram constam do livro de actas e não no de transcripção, torna-se evidente a falsidade da eleição. A não existencia das assignaturas dos eleitores na transcripção, prova que os livros de actas da eleição, feita ás pressas, depois do dia 17 de fevereiro, foram levados ao correio sem que tivesse sido feita a devida e indispensavel transcripção, que comprova a sua authenticidade (doc. n. 30);

c) porque da certidão da transcripção consta o não reconhecimento das firmas dos eleitores, mesarios e fiscaes, por parte do secretario da mesa, o que se deprehende da declaração, logo em seguida á assignatura do alludido secretario de que

"nada mais continha a acta aqui transcripta";

d) porque da certidão em apreço, que é a copia fiel da transcripção, consta que a acta foi transcripta, contra expresso dispositivo legal, em 23 de fevereiro, isto é, 6 dias depois do dia da eleição, motivo pelo qual não podia o escrivão mencionar, na transcripção, como não mencionou, os nomes dos 383 eleitores que se diz terem votado;

e) porque da acta se deprehende que, mesmo que a eleição se tivesse realizado, o presidente da mesa começou antes das 3 horas da tarde a apuração, o que era praticamente impossivel, tendo votado 383 eleitores, muito dos quaes quasi analphabetos não tendo o presidente esperado até ás 3 horas da tarde, conforme manda a lei § 1º, art. 30 para encerrar os trabalhos da votação;

f) porque em uma secção eleitoral de 411 eleitores compareceram e votaram 383, deixando, apenas, de votar, 28 eleitores! Mas si considerarmos que, desses 28, 15 são mortos, conforme certidão authentica que junto, (documento n. 31), um sorteado e, portanto, praça de pret, que não podia votar, e sete que não votaram, tanto que os seus titulos, annexos, (documentos ns. 32 a 38), não estão datados e rubricados pelo presidente da mesa, não tendo sido dos mesmos expedidas duplicatas (documento n. 39) — chega-se á conclusão de que faltaram apenas *cinco eleitores*, quando, em nenhuma secção eleitoral, excepto nas fraudulentas, como no caso vertente, se verificou, principalmente no pleito de 17 de fevereiro, em que houve grande abstenção, uma percentagem tão insignificante de ausentes;

g) porque, além de não estarem rubricados os titulos dos citados eleitores, do confronto de suas verdadeiras firmas com as do livro de actas, se verifica que ellas são absolutamente differentes.

Matoim — 49ª secção

E' falsa essa eleição.

Podendo ter sido feita com relativa habilidade, foi forgicada com o mesmo objectivo de uma grande votação e se denuncia fraudulenta por vicios substanciaes, grosseiros e insanaveis!

Provarei a sua nullidade:

a) porque houve recusa do meu fiscal Sr. Antonio José de Souza — a mais caracterizada e affrontosa recusa de que já se teve noticia, como se vê da carta em que o mesmo me relata, de modo impressionante, as vergonhosas occorrencias a que assistiu. O presidente da mesa, Dr. Deraldo Dias de Moraes, não tomou em consideração o seu protesto, dizendo-lhe mesmo que podia fazer quantos quizesse, mas não os consignaria na acta.

A certa altura, convidou-o para assistir á falsificação das firmas dos eleitores, e tirando do bolso uma nota, declarou:

"tenho que dar 720 votos a Clementino, 305 a Pacheco, 210 a Pedro Costa, 170 a Cóva, 65 a Ruy e 10 a Mangabeira, e mais ninguem será votado aqui."

E teve inicio a obra macabra, paranymphada pelo subdelegado local, Sr. Ferreira.

A folhas tantas, houve proposta de me darem 20 votos, e ante o protesto do meu fiscal, respondeu o presidente:

"Ou o senhor acceita os 20 votos, ou não lhe dou cousa alguma"!...

E, indo um pouco mais longe na ameaça, accrescentou:

"Tem de ser assim. Si o senhor quizer conformar-se, é isto, e si não quizer, é isto mesmo"!...

(Vide carta annexa, documento n. 40.)

b) porque, tendo eu requerido ao juiz que me mandasse fornecer certidão, *verbum ad verbum*, das actas dessa eleição, o juiz despachado (vide documento n. 41), o escrivão de paz, Sr. Octavio Oliva, em cumprimento a esse despacho, se permittiu limitar-se a declarar, em separado, que a transcripção fôra feita a fls. tantas de seu livro (documento n. 42);

c) porque o eleitor Manoel Alves, cuja assignatura não é a propria, apparece como tendo votado na acta de Deputados, sob o numero de ordem 39, e na de Senador sob o n. 40 ou 41;

d) porque do livro de actas para Deputados consta, no numero de ordem 53, a assignatura do eleitor *Emygdio Moniz Barbosa*, ao passo que, no de Senador, no mesmo numero 53, se encontra *Emygdio José Barbosa*! Serão eleitores differentes, ou será o mesmo eleitor que se esqueceu do proprio nome?!...

e) porque do corpo da acta não consta a declaração indispensavel de que a mesma ia ser transcripta no livro competente, na fórma do § 1º do art. 38 da lei eleitoral vigente;

f) porque dos 348 eleitores dessa secção, apenas deixaram de votar 42, dentre os quaes 19 mortos, conforme certidão que junto (documento n. 43) e muitos que lá não foram, nem votaram, como o Sr. Raul Drummond, que estava, nesse dia, nos seus dominios de Aratú, mas cujo nome apparece como tendo votado. Drs. Humberto Jesuino e Aristides Pereira Maltez e Sr. José Narciso Lucas.

g) porque desses dous ultimos eleitores exhibi perante a junta documentos particulares com as suas assignaturas verdadeiras, reconhecidas por notario publico idoneo e insuspeito, e provando que os mesmos não haviam assignado a respectiva acta, o que constitue motivo de franca nullidade, não estando, ademais, o titulo do eleitor José Narciso Lucas rubricado pela mesa, como manda, expressamente, a lei eleitoral, não se podendo arguir que tivesse votado com outro motivo, porque, do mesmo não foi expedida duplicata, conforme certidão que junto (documento n. 44);

h) porque, finalmente, ainda não convencida a junta, ante tamanhas monstruosidades em materia eleitoral, exorbitando, mais uma vez, de suas attribuições, requereu exame pericial nas firmas dos eleitores Dr. Aristides Maltez e José Narciso Lucas, constantes dos documentos particulares que exhibi e de que a junta ficou depositaria e as dos respectivos livros eleitoraes e — facto singular que bem demonstra a parcialidade da junta — a despeito da resposta categorica dos peritos do

"serem proprias e authenticas as primeiras, isto é, as dos documentos",

ainda se discutiu o assumpto cerca de meia hora!

Haverá, depois disso, Srs. membros da Commissão de Poderes, quem se atreva a defender semelhante vergonha?!

A fraude vergonhosa da 29ª secção de Nazareth

Até aqui o que se terá ouvido dizer é que as eleições costumam ser falsificadas no interior.

Desta vez, porém, a desenvoltura chegou ao ponto de se affrontar os brios da Bahia, e do seu eleitorado independente, apresentando-se, com geral estupefacção, á junta apuradora, os livros de uma secção eleitoral, situada no coração da cidade, cujos mesarios não compareceram, cujo escrivão estava doente, de cama, conforme o attestado que enviou e a declaração verbal que fez á junta, e cujo predio escolar, designado pelo juiz para nelle funccionar a eleição, nem siquer se abriu!

Disso eu fui testemunha, por volta das 11 horas da manhã do dia 17 de fevereiro, juntamente com os Srs. engenheiro Antonio de Aragão Bulcão Sobrinho, fiscal do candidato Dr. Octavio Mangabeira, Dr. Almerindo dos Santos Silva, Edgard Guimarães, fiscal do candidato Sr. Pacheco de Oliveira, além de outros, que desde cêdo alli se achavam.

Requeri á junta a intimação do escrivão Sr. Lydio Garcia, para apresentar o livro de transcripção da acta, e esse serventuario declarou pessoalmente que não compareceu á eleição por motivo de molestia, conforme officio acompanhado de attestado medico que enviou ao presidente da mesa eleitoral.

A mesma declaração faz esse serventuario na certidão que junto á presente (doc. n. 52).

A transcripção não se fez.

A imprensa se occupou, longamente, desse caso singular (vide *Imparcial*, dos dias 19 e 20 de março, docs. ns. 46 e 47).

Junto uma carta do Sr. Edgard Guimarães, fiscal do Dr. Pacheco de Oliveira, com a declaração de que esteve no local desde ás 8 1|2 até ás 11 horas da manhã, permanecendo fechado o predio em que se deveria realizar a eleição. (Documento n. 48.)

Junto uma carta do Sr. José Horacio Costa, mesario da alludida secção, com identicas declarações. (Doc. n. 49.)

Como nada disso bastasse, fiz, pela imprensa, um appello á honra pessoal do engenheiro Antonio de Aragão Bulcão Sobrinho, fiscal do Dr. Octavio Mangabeira, para que viesse ao publico declarar se não foi verdade que a 29ª secção do districto de Nazareth não se reuniu, não só por não terem comparecido os mesarios, como tambem, pelo facto publico e notorio de nem siquer se ter aberto o predio escolar em que, de direito, deveria ella funccionar, accrescentando que o seu silencio importaria na confirmação do allegado.

E S. S., que não votou, nem poude exercer as suas funcções de fiscal, — silenciou!

Esse appello foi publicado, ao mesmo tempo, no *Diario Official*, no *Imparcial* e no *Tempo*. (Vide docs. ns. 50 e 51.)

No acto da escandalosa apuração dessa secção, lancei um repto de honra ao illustre candidato, Sr. Octavio Mangabeira, declarando á junta que, mais do que documentos e quaesquer outras allegações me valeria, no caso *sub-judice*, a palavra autorizada de S. Ex., ou de outro qualquer candidato. Mas S. Ex., por dever de solidariedade politica, preferiu retirar-se do recinto e... a junta apurou, para cada um dos contestados, 230 votos, tão verdadeiros e legitimos, quanto os seus diplomas!...

Considero o caso da 29ª secção de Nazareth um caso de honra.

Appello, pois, para a dignidade pessoal de qualquer dos candidatos eleitos; e se algum delles me affirmasse, de publico, que a 29ª secção do districto de Nazareth funccionou e o resultado apurado pela junta é verdadeiro, dar-me-hia por convencido, contra a verdade palpitante que nenhum delles é capaz de contestar!...

Confere: — desprezam-se as eleições de Victoria, em cujo districto, penso deve votar o Exmo. Sr. Dr. Paulo Fontes, que poderia dar testemunho de como ellas se fazem, — e apura-se a bombochata da 29ª secção!...

48ª secção — Aratú

Em referencia a essa secção, limito-me a juntar uma carta com a firma devidamente reconhecida, em que o meu fiscal Sr. Leoncio Gomes de Azevedo me relata todas as occurrencias dalli, e me declara que a mesa não se reuniu, não tendo quem recebesse os seus votos, quanto mais o protesto que pretendeu fazer, e me devolve a procuração com que o acredite como meu fiscal, e que não achou a quem apresentar.

Nessa secção eu não tive um só voto! Nem mesmo os cinco do meu fiscal e meu amigo!...

Quer me parecer, porém, que são nullas as eleições:

"quando houver prova evidente de recusa de fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores."

Vide docs. ns. 53 e 54.

A vergonhosa eleição de Passé — 31ª secção

Si a eleição de Passé, que se realiza no arraial de Candeias, tivesse sido feita nas urnas, permitto-me a immodestia de declarar que teria sido alli um dos primeiros, senão o primeiro votado.

Déram-me, porém, apenas tres votos!

Campeou, alli, desassombradamente, a fraude, de parceria, com a chicana! E assim, Candeias, da Santa Milagrosa, que só attrahe devotos, tornou-se o triste ponto de attracção de quantos anceiam por um aperitivo de mais um apimentado e vergonhoso prato eleitoral.

A eleição de Passé estava já feita muitos dias antes de 17 de fevereiro!

Disso déram denuncia os jornaes da capital.

Disso me dá noticia o meu fiscal alli, Sr. Manoel Ribeiro de Macedo, na carta que junto á presente, em que me relata as vergonhas que presenciou, inclusive a da não reunião da mesa no predio proprio, no qual permaneceu até meio-dia, e da resposta do escrivão Sr. João Maciel, designado para

«extranhava que houvesse eleição, naquelle dia, pois elle já a tinha feito, juntamente com o Sr. Ferreira e Sr. Horacio, e naquelle momento tinha mais o que fazer, etc.» Documento n. 55.

Não teve o meu fiscal perante quem formular o seu pro-
to.

O telegrahista, por ordem do sub-delegado Horacio Pinto, ga-se a transmittir um telegramma, em que pretendeu mo nmunicar o occorrido.

Junto o instrumento de procuração com que o acreditei no meu fiscal na citada secção, onde nem os seus quatro os irreductiveis me poude dar! Documento n. 56.

Não estará caracterizada a recusa de fiscal, o que tanto sta para annullar uma eleição?!

Apresento, a seguir, um attestado authentico da agente do rrejo de Candeias, D. Cecilia Peres, —

de como só recebeu *um officio*, ás 9 horas da manhã de 17 de fevereiro, registrado sob n. 10.170, e dirigido ao Dr. juiz federal» —.

Esse deveria ter sido o officio de communicação da pseu-installação da mesa donde se póde e deve justamente con-ir que, sendo a alludida certidão passada no dia 20 de fe-reiro, não foi feita a remessa, até aquelle dia, dos livros da ção, por intermedio daquella agencia, como manda a lei e se faça, até o dia immediato ao da eleição. Documento 57.

Junto, igualmente, um attestado authentico do professor sio José de Souza, professor publico naquella localidade, de—

«Como a escola, sob sua direcção, em cujo predio se devia ter realizado a eleição, estêve aberta, desde ás 8 horas da manhã até á tarde, do dia 17 de fevereiro, não se tendo, porém, realizado as eleições em virtude do não comparecimento dos mesarios, e do escrivão designado para os respectivos trabalhos, o que foi presenciado, além de muitos eleitores, pelos Srs. coronel José Moreira de Almeida, José Claudio Baptista Lima e Sr. Manoel Ribeiro de Macedo, fiscal do Dr. Alvaro Silva». Documento n. 58.

Tendo requerido ao Dr. juiz de direito do alistamento eitoral da Bahia, em data de 11 de março proximo passado, ie mandasse o escrivão de Candeias certificar, ao pé de mi-ha petição, *verbo ad verbum*, os teôres das actas das elei-es ali procedidas, respondeu-me o escrivão não poder for-ecela-as por serem muito longas e se achar doente, conforme ocumento que exhibo, n. 59, limitando-se, apenas, a certifi-r, falsamente, em apartado —

«que houve eleição no dia 17 de fevereiro na 51ª secção eleitoral», gundo documento n. 60.

Está claro que, sendo falsa a eleição, da qual não se fez anscripção alguma, apezar da exigencia legal, o escrivão não e poderia fornecer a certidão que pedi, só o fazendo muitos as depois. Documento n. 62.

Dessa certidão, que é, e nem se comprehende que o não ja, a cópia fiel da acta da eleição, apezar de nella estar ex-ressamente declarado que —

«compareceram e votaram 90 eleitores, inclusive o fiscal, Sr. José Lemos».

que se verifica e apura, irrecorrivelmente, é que votaram, penas, *88 eleitores*, inclusive o mencionado fiscal.

Ora, si votaram *88 eleitores* e appareceram e foram con-dos 90 cedulas para Deputados e 90 para Senador, conforme stá declarado na referida certidão, basta isso para invalidar ma eleição, em face das taxativas exigencias do § 10º do arti-o 31 do decreto n. 14.631 de 19 de janeiro de 1921.

Porque, em verdade, 88 eleitores não podiam ter dado 450 otos aos candidatos, como deram, e se verifica da relação aixo:

	Votos
ão Santos	112
edro Costa	111
lvaro Cova	68
lementino Fraga	62
ctavio Mangabeira	42
lfredo Ruy	41
acheco Oliveira	4
lvaro Silva	3
ircelio Vianna	2
r. Edgard Rêgo Santos	5
	450

Em resumo: 88 eleitores só podiam ter para distribuir — 10 votos.

Entretanto, da acta consta terem votado 90, inclusive o fiscal José Lemos!

Da acta consta que o primeiro eleitor a votar foi o Sr. Angelo Custodio dos Santos!

Da certidão consta como primeiro votante o Sr. Abilio José de Oliveira que, na acta, assigna em setimo logar!

Ha, porém, cousa ainda peior e mais grave. Incluiram na acta, nos extremos da subserviencia, ao serviço da fraude, no sentido de fazer crescer a simulada votação dos contestados e outros, os nomes dos eleitores José Pacheco de Menezes e José Felisberto dos Reis, os quaes não compareceram, não votaram e nada assignaram, até porque não houve alli nem signal de eleição!

E tanto isso é verdade que os seus titulos, exhibidos perante a junta, que dos mesmos ficou depositaria, para enviar a essa illustre Camara, não foram datados e rubricados pelo presidente da mesa, como exige a lei eleitoral em vigor, no § 3º do art. 28, sem cuja formalidade:

"nenhum eleitor poderá ser admittido a votar."

Isso na acta.

Pois bem, na certidão fui deparar, além desses, com os nomes de mais tres eleitores meus amigos: Laudelino Baptista Lima, Francisco Paulo dos Santos e Ponciano Joaquim da Silva, que, igualmente, não votaram e cujos titulos não estão datados e rubricados pela mesa! (Documentos ns. 63 a 65.)

De como a nenhum dos eleitores citados foi expedida duplicata de titulo eleitoral, exhibi perante a junta a competente certidão, que ora offereço á apreciação dessa illustre Commissão. (Documento n. 66.)

De tudo isso se conclue que a certidão não é a cópia da acta, como devera; ao contrario, lhe é em tudo contraria!

Qual a verdadeira: a acta ou a certidão?!

Ambas são falsas, vergonhosamente falsas.

A junta, porém, que desprezou, soberanamente e discricionariamente, a eleição de Victoria, achou insufficientes as provas de nullidade da eleição de Candeias e, exorbitando sempre de suas attribuições, quando já tinha elementos para julgar, achou ainda necessario recorrer ao exame pericial, para o confronto das firmas dos eleitores acima referidos nos titulos e nas actas!

E, apezar do laudo pericial, que, em regra, nada diz, lhe haver sido em parte desfavoravel, a junta apurou o resultado da 51ª secção!

Não fôra Candeias, a terra dos milagres!

Era preciso apurar... e a junta apurou, apezar de, na vespera, haver desprezado a eleição do 6º districto de Alagoinhas eivada dos mesmos vicios de falta de rubrica nos titulos eleitoraes!

Terceira secção de Pojuca

A apresentação dos livros dessa secção perante a junta causou surpresa a todo o mundo, por isso que, conforme se verifica dos jornaes annexos, de todos os matizes, nunca foi publicado e conhecido o resultado da mesma secção!

A propria *A Tarde* (documento n.) annuncia, apenas, o resultado de DUAS SECÇÕES, 1ª e 2ª, das quaes possuo os respectivos boletins, que junto (documentos ns. 67 e 68). Da 3ª ninguem teve noticia, quanto mais boletim!

Houve tempo e calma para se fazer a eleição! Não foi preciso, alli, incommodar os eleitores?...

Itaparica — 4ª secção

Não só havendo reunido a mesa eleitoral dessa secção na escola mixta da povoação de Barra Grande, districto de Vera Cruz, do termo de Itaparica, compareceram 12 eleitores no cartorio do tabellião Arthur Teixeira de Britto Gondim, no dia 17 de fevereiro proximo passado, e na presença do Dr. João Eustaquio de Oliveira Porto, juiz municipal do termo, fizeram as suas declarações, e votaram, exhibindo os seus respectivos titulos, o que foi tomado por termo, competentemente assignado, do qual exhibo certidão para o devido exame da digna Commissão. (Documento n. 69.)

E' de tal ordem extravagante a fraude commettida nessa secção, que a junta excluiu da apuração os votos que nella figuram.

Matta de S. João

As eleições desse municipio contem irregularidades, sendo que algumas, as das 1ª e 2ª secções annotadas no proprio mappa geral da Secretaria da Camara.

Do boletim eleitoral da 1ª secção (documento n. 70) se verifica, por exemplo, que, ao contestado Sr. Pedro Costa se

dá tres votações parcelladas e differentes, a 1ª de 89 votos, a 2ª de 22 e a 3ª de dous votos, sem que se tratasse de votos em separado, que só o candidato Sr. Clementino Fraga obteve nessa secção, com a circumstancia picantemente aggravante de lhe haverem, de cada vez, dado um nome differente!

Assim é que os 89 votos foram dados ao Sr. Pedro Frederico Rodrigues da Costa; os 22 ao Sr. Pedro Augusto Rodrigues da Costa e os dous ultimos ao Sr. Pedro Francisco Ribeiro da Costa!...

Em se tratando, como se trata, da 1ª secção desse municipio que funcciona na casa da Camara e comprehende a cidade da Matta, cabeça de comarca, uma conclusão se impõe: — a de que o contestado deve ser lá muito conhecido!...

Catú o velho reducto das eleições clandestinas — 2ª e 3ª secções

Catú dista 3 1/2 horas da capital, servida por estrada de ferro, telegrapho e correio.

Pois bem, até 21 de fevereiro, não se conhecia o resultado dessa eleição, por não ter sido publicado, o que determinou a minha ida até lá, onde não encontrei boletim affixado no logar proprio nem em nenhuma parte, nem achei uma só pessoa que me dissesse o resultado dessa eleição, razão por que, a 22, telegrapheí ao Sr. Governador, nos seguintes termos:

"Governador Basia — Levo conhecimento vossencia achando-me, desde hontem, Catú, ainda não pude saber resultado apuração 2ª e 3ª secções deste municipio, pleito 17, apezar me haver dirigido todas autoridades locaes. Boletins eleitoraes não foram affixados logares proprios, conforme determinação legal. Eleição 3ª secção, séde S. Miguel, iniciador alli, foi suspenso, terminando apuração Catú, de cujo facto tive seguro conhecimento.

Chegando amanhã capital levarei perante Dr. juiz federal justo protesto contra essas e outras irregularidades, attentatoria moralidade pleito. Saudações. — *Alvaro Silva.*"

Nesse mesmo dia requeri certidões dos teores das actas das 2ª e 3ª secções. Tendo me sido as mesmas negadas, o reputo gravissimo, as requeri ao integro Dr. juiz municipal do Termo.

Apezar do despacho favoravel do juiz na minha petição, o escrivão da 2ª secção, com séde no Catú, se recusou fornecel-a, allegando, além disso, estar

"o livro de notas em mãos de terceiro."

E' que a transcripção ainda não podia ter sido feita, por isso que a propria eleição esteve em aberto, até que se conhecesse o resultado da capital!

O juiz, desrespeitado no seu despacho, suspende logo no dia seguinte o alludido escrivão por 90 dias, multa-o em 200$ e, por officio, communica o facto aos Srs. Drs. juiz federal, presidente do Tribunal, procurador geral do Estado e juiz de direito da comarca da Matta de S. João. Vide portaria de demissão, annexa, doc. n. 74.

Facto singular para o qual chamo a preciosa attenção da douta Commissão de Poderes: — os unicos candidatos votados na 2ª e 3ª secções do Catú foram os Srs. Alfredo Ruy, Pedro Costa, Clementino Fraga e João Santos, sendo que, só o primeiro, Sr. Ruy reuniu, alli, a fabulosa votação de 1.170 votos!...

Ficou, agora, demonstrado nessa eleição que, os demais candidatos, Srs. Aurelio Vianna, Alvaro Cova, Pacheco de Oliveira, Alvaro Silva e o proprio Sr. Octavio Mangabeira, — politicos que são no 1º districto, não teem um só amigo eleitor da 2ª secção de Villa do Catú, e muito menos no arraial de São Miguel, séde da 3ª secção!

Não obtivemos um só voto, para lhe sentir, ao menos, o sabor!...

A 23 de fevereiro estive em S. Miguel, cerca de tres leguas distante do Catú curioso de conhecer o resultado da eleição, e ahi é que soube que a mesma fôra iniciada nesse arraial, mas terminada no Catú, para onde foram levados os papeis, afim de se declarar, então, o resultado da votação, de accôrdo com um telegramma que um chefe local, conhecido vulgarmente por Sr. Didi, esperava da capital.

A clandestinidade do resultado dessa eleição se evidencia, não só pela falta de publicidade já alludida, como ainda, e principalmente, pela divergencia entre a communicação official que o telegraphista é obrigado a expedir ao Governador e este recebeu, doc. n. 77, firmado pelo encarregado da estação telegraphica do Catú Sr. Joaquim Carneiro de Campos, e é o transumpto fiel do boletim enviado pela Mesa, e o resultado que depois appareceu na certidão da transcripção da acta que exhibo (doc. n. 75).

O telegramma annuncia o seguinte resultado: Para Senador: Pedro Lago, 101 votos. Para Deputados: Alfredo Ruy, 365; João Santos, 310; Pedro Costa, 170, e Clementino Fraga, 110 votos.

Da certidão que junto, porém, doc. n. 76, fornecida pelo escrivão de paz interino Sr. Alexandre Feliciano Alves de Assumpção, e cuja firma está devidamente reconhecida e é, incontestavelmente, um documento authentico em que me posso e devo louvar, consta resultado igual, menos quanto ao candidato Clementino Fraga, para quem foram computados, apenas, 30 votos!

Ora, ou a certidão é falsa, e ainda houve o proposito de occultar o resultado, ou a eleição está viciada, porque, da acta respectiva se evidencia que votaram 191 eleitores, cujos votos deviam perfazer um total de *955*, conforme se annuncia no telegramma, quando apenas se encontram *875 votos, sem nenhuma declaração na acta de que houvessem cedulas incompletas ou viciadas e, por isso, não apuradas ou em branco!*

Além disso, o eleitor Sebastião Nestor do Lago, que se dá como tendo votado na 3ª secção, sob o numero de ordem 185, não teve o seu titulo rubricado pelo presidente da mesa, conforme provo com o mesmo titulo, doc. n. 78, do qual não foi requerida nem expedida duplicata, segundo prova a certidão que junto á presente, doc. n. 79.

Admittido, porém, que tivesse votado, onde os seus cinco votos, que não appareceram?!

Resumindo:

Indico, pois, e pleiteio, ante os fundamentos que apresento de sua nullidade, a annullação das seguintes secções eleitoraes: 29ª de Nazareth (capital); 48ª, 49ª, 51ª, suburbanas; 1ª do municipio da Matta; 3ª do de Pojuca; 2ª e 3ª do de Catú; 6ª do de Alagoinhas e a 4ª do de Itaparica (salva a eleição em cartorio).

Pleiteio, igualmente, como de justiça, a apuração das secções urbanas 10ª, 13ª, 20ª, 23ª, 24ª, 37ª e 43ª, e bem assim das 47ª (Paripe); 3ª de Abrantes; 3ª da Matta e 3ª de Alagoinhas, não apuradas tambem pela junta pelo mesmo motivo que as urbanas.

Com a apuração das sete secções urbanas, não apuradas pela junta por falta do reconhecimento de firmas dos eleitores, o resultado é o seguinte:

Pacheco de Oliveira	11.260
João Santos	8.813
Octavio Mangabeira	8.109
Alvaro Silva	8.068
Clementino Fraga	7.382
Alfredo Ruy	6.819
Alvaro Cova	4.756
Aurelio Vianna	3.973
Pedro Costa	3.511

Si a esse resultado, ajuntarmos o das eleições da 17ª secção (Paripe), 3ª de Abrantes, 3ª da Matta e 3ª de Alagoinhas, não apuradas pela junta pelo mesmo motivo, teremos, ainda assim:

Pacheco de Oliveira	11.841
João Santos	9.111
Mangabeira	8.830
Alvaro Silva	8.117
Clementino Fraga	7.831
Alfredo Ruy	7.471
Pedro Costa	6.914
Alvaro Cova	4.759
Aurelio Vianna	4.061

Resultado, só com a apuração da 1ª secção do districto da Victoria, se assim o entender a honrada Commissão:

Pacheco de Oliveira	9.825
João Santos	7.995
Mangabeira	7.480
Alvaro Silva	7.038
Alfredo Ruy	6.547
Pedro Costa	6.467
Clementino Fraga	6.433
Alvaro Cova	4.477
Aurelio Vianna	3.455

Resultado com a annullação das seguintes secções: 29ª, 48ª, 51ª, 1ª da Matta, 3ª de Pojuca e 3ª do Catú, todas apuradas pela junta:

Pacheco de Oliveira	9.660
Octavio Mangabeira	7.257
João Santos	6.780
Alvaro Silva	5.978
Clementino Fraga	5.066
Pedro Costa	5.325
Alfredo Ruy	4.840
Alvaro Cova	3.967
Aurelio Vianna	3.377

Resultado só com a annullação do Catú, 2ª e 3ª secções:

Pacheco de Oliveira	9.796
Mangabeira	7.432
João Santos	7.431
Clementino Fraga	6.298
Pedro Costa	6.050
Alvaro Silva	6.002
Alfredo Ruy	5.367
Alvaro Cova	4.410
Aurelio Vianna	3.396

CONCLUSÃO

Seja, pois, como fôr, não ha hypothese plausivel que me possa excluir do numero dos eleitos, tão grande e tão significativa a votação com que me honrou o eleitorado do 1º districto, collocando-me em notavel superioridade de votos a qualquer dos candidatos contestados.

Em taes condições, não me póde, siquer, passar pela mente, a idea pejorativa de que essa honrada Commissão seja capaz de mascarar um resultado eleitoral que, sem grave indecencia, pudesse me fazer descer para o 7º logar, entre os candidatos realmente votados no 1º districto, de uma de cujas cadeiras, sem favor e com justiça, sou legitimo titular pela confiança, que muito me lisongeia, do altivo e nobre eleitorado de minha terra.

Confio, pois, no esclarecido juizo da illustre Commissão de Poderes, de quem espéro a merecida justiça.

E aqui faria ponto, se me não houvesse, um desses dias, espantado, a afoiteza do gésto que emprestaram ao candidato Sr. Alvaro Cóva para, por procuração, que, talvez, o seu estado de saude, infelizmente grave, lhe não tivesse mesmo permittido assignar, "sendo preciso, contestar tambem a eleição do Sr. Alvaro Silva"!

E, como a tarefa não fosse das mais faceis, não de realizar, mas de justificar, e não bastasse o que soffri no meu direito da Junta Apuradora da Bahia, constituiu-se aqui uma *nóva Junta*, das maiores autoridades na materia, para a obra da minha inquisição!

Deve de estar muito solido o meu direito para dar tanto trabalho a destruil-o!

A eleição do Sr. Alvaro Cóva foi tão reduzida que não merece commentada e discutida!

Apezar de todo o córte que soffri, estou, pelo proprio resultado da Junta, acima desse candidato 1.600 votos!

Julgo, senhores, ter direito, pelo menos, ao respeito, se me falta a victoria pela confissão!

O unico processo pelo qual o Sr. Alvaro Cóva, contestante do diploma do Sr. Pacheco de Oliveira, poderia ficar com votação superior á minha, que o habilitasse ao reconhecimento, na hypothese absurda de vingar a supposta inelegibilidade do Sr. Pacheco de Oliveira, seria aquelle, estygmatisado da tribuna dessa Camara, em 1907, pelo então Deputado Sr. Augusto de Freitas, meu saudoso tio e um dos meus melhores amigos, cuja memoria me é intimamente grata, quando, com sacrificio da sua saude, gravemente abalada, defendia, com os arroubos de sua maravilhosa eloquencia, os extremos de sua sinceridade pela causa e a irresistivel logica de seus argumentos, o diploma do illustre Sr. Aurelino Leal, candidato do 1º districto, do então Partido Republicano da Bahia, contestado, se me não engano, pelos Srs. Virgilio de Lemos e Freire de Carvalho, e dirigindo-se ao Sr. Cunha Machado, lhe fez essa singela pergunta:

"Pórventura V. Ex. se sente bem na paz de sua consciencia, se sente em harmonia com seus pricipios universaes ou particulares de direito, condemnando, por esse processo, o candidato eleito pelo 1º districto da Bahia, atirando sobre o grande Partido Republicano desse Estado a suspeita de tentar, pela fraude, trazer ao parlamento um seu representante; se sente quiéto, esperando de Deus o somno tranquillo no conforto do lar"?!...

Essa memoravel interpellação repercutiu, tão fundo, nos escrupulos da Commissão e da Camara dos Deputados que, a despeito de tudo e contra tudo, não se consummou a suprema immoralidade do reconhecimento de nenhum dos contestantes. Consummou-se, todavia, uma grande immoralidade, a annullação do pleito!

Acredito e confio que, desta vez, nem a maior nem a menor das immoralidades será praticada.

O meu direito será respeitado.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1924. — O candidato eleito, *Alvaro Augusto da Silva*.

Em tempo: A' presente contestação, acompanham 80 documentos além de 15 numeros de jornaes (oitenta documentos).

Rio de Janeiro, em 21 de abril de 1924. — *Alvaro Augusto da Silva*.

CONTRA-CONTESTAÇÃO APRESENTADA A' TERCEIRA COMMISSÃO DE INQUERITO, PELOS CANDIDATOS ELEITOS E DIPLOMADOS, DRS. ALFREDO RUY BARBOSA E PEDRO RODRIGUES DA COSTA

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Terceira Commissão de Inquerito da Camara dos Srs. Deputados:

Não fôra o respeito que nos merece a illustrada Commissão a que está affecto o estudo e julgamento das eleições do 1º districto eleitoral do Estado da Bahia e, certamente, deixariamos sem resposta a contestação do nosso jovem e ardoroso contendor. O direito e a justiça da nossa causa não temem exame, discussão nem argumentos. Resiste e desafia ao mais severo exame. Comtudo, daremos breve e incisiva resposta ao jovem precipinante e levaremos ao espirito esclarecido da 3ª Commissão a convicção, a certeza e evidencia da liquidez de nossas eleições.

Perante a Junta Apuradora das eleições federaes do Estado da Bahia compareceram os seguintes candidatos não filiados a situação dominante, em numero de seis: João Pacheco de Oliveira Junior e Alvaro Augusto da Silva, do primeiro districto; Antonio Garcia de Medeiros Netto, do segundo; José Joaquim Seabra Filho e Alberto Moreira Rabello, do terceiro; e José Cordeiro de Miranda, do quarto.

Pois bem; desses seis candidatos oppositicionistas que pretenderam diploma, a Junta Apuradora diplomou, tres, isto é, os Srs. João Pacheco de Oliveira Junior, José Joaquim Seabra Filho e José Cordeiro de Miranda.

Eis ahi, na eloquencia irrespondivel dos factos, que mais podem que as palavras, por mais vehementes que sejam, a refutação decisiva dos conceitos injustos e falsos com que entendeu o nobre contestante pretender deprimir a Junta Apuradora da Bahia, que, conferindo diplomas a tres dos seus dignos correligionarios—diplomas aliás contestados pelos seus dignos competidores—não poude fazer o mesmo em relação ao nosso antagonista.

Ao contrario do que allega o jovem contestante, difficil não será deixar provado que, si em faltas incorreu a Junta, foi antes em detrimento dos contestados que maiores votações deviam apresentar em seus diplomas.

Vejamos por exemplo o que occorreu com a «sexta secção do municipio de Alagoinhas».

O resultado da eleição alli effectuada, é o seguinte:

Octavio Mangabeira	750
Alfredo Ruy	733
Clementino Fraga	217
Pedro R. da Costa	200
Alvaro A da Silva	15

Quem conhece a politica local da Bahia sabe que effectivamente na secção de que se trata as forças eleitoraes respectivas, sem excepção de nenhuma, prestigiaram nas urnas a chapa cuja victoria a acta em questão consigna. Mais ainda: Consta da mesma acta a presença do fiscal do nobre contestante, o Sr. Manoel Baptista de Souza Mello, que a subscreveu. Não obstante, a Junta Apuradora, acceitando as razões apresentadas pelo contestante—razões que a Commissão verificará, não justificarem cabalmente a annullação da eleição—resolveu não apural-a, para gaudio do nosso ardoroso antagonista, que nem por isso, entretanto, deixou de condemnar o procedimento da Junta. Eleições evidentemente falsas e que aproveitam o contestante foram apuradas pela Junta, com prejuizo para os contestados. E' o que se dá com o «municipio de Abrantes», velho e obstinado reducto da fraude do primeiro districto bahiano, onde por certo o contestante encontraria dilatadas margens para expandir a eloquencia do seu serviço de amor ao regimen, a verdade eleitoral, as liberdades politicas e a quantos outros principios lhe encandesceram a palavra na sua contestação, si por uma lamentavel coincidencia não se tivesse munido naquelle valhacouto de boas e succulentas votações.

Não se espante a illustrada Commissão. Aqui a illegalidade não se occulta. Apresenta-se sem mascara. Tem o desassombro bastante e a desfaçatez precisa para apresentar-se franca e abertamente. E' assim que, da acta da primeira secção, apurada pela Junta e onde o nobre contestante é um dos mais votados, consta que os mesarios são eleitores de outras secções que não daquella, havendo mesmo um que é de outro municipio.

Na acta não se consigna o numero de eleitores que votaram na primeira secção. Seria esquecimento? Não. A razão é outra. E' que compareceu ao *pleito*, ou que melhor nome tenha, o eleitorado unanime, mostrando que alli se cumpre a risca o dever civico de que o joven contestante é apaixonado patrono.

Quem percorrer a lista de presença da *quarta secção* do mesmo municipio, onde o contestante, por signal, é o mais votado, verificará a assignatura na lista de presença mediante pequenos grupos de lettra do mesmo punho, o que tudo não impediu que a Junta da Bahia sommasse esses resultados, e que, entretanto, ainda não foi bastante para satisfazer devidamente ao nosso competidor.

Nos criterios adoptados pela Junta para não apurar eleições, aliás em pequeno numero, do 1º districto da Bahia, incidiram, como verá a honrada Commissão, não só algumas que aproveitariam ao contestante como outras que augmentariam as votações dos contestados. Mas embora em rigor pudessemos reclamar, já contra a não apuração de certas actas que nos aproveitam, já contra a apuração de varias outras que aproveitaram ao nobre contestante, preferimos conformar-nos com o resultado apurado pela Junta, com as modificações que resultaram dos exames das authenticas, o qual só poderá contribuir para augmentar os totaes dos votos que contamos nos diplomas, elevando-se a distancia que do joven contestante nos separa no computo eleitoral.

Não deixaremos de articular ligeiras palavras sobre o facto, de que faz o contestante cavallo de batalha, de ter a Junta Apuradora no segundo dia da apuração, resolvido modificar o criterio que adoptára no primeiro, para o fim de apurar as actas lavradas em livros onde a assignatura do juiz figurava em chancella. Com effeito, no primeiro dia a Junta abandonára aquelles livros. Verificado, porém, que o juiz da Capital havia chancellado a quasi totalidade dos livros eleitoraes, e que, pois, o abandono de taes livros effectivamente importava na deturpação absoluta do resultado do pleito, a Junta, a requerimento dos interessados, que além do mais allegavam nada propriamente haver na lei que impedisse de modo formal a acceitação de taes livros, deliberou apurar as mesmas eleições, cuja authenticidade, aliás, gregos e troyanos proclamavam, já se achando lavradas nos mesmos, actas de eleições anteriores. Onde o absurdo? Onde a illegalidade? Era preciso, porém, ao nobre contestante accumular argumentos, encher paginas, engrossar razões, buscando impressionar de qualquer modo os juizes do pleito. Engana-se o contestante. Aquelles a quem coube o estudo e julgamento das eleições do 1º districto da Bahia, felizmente, não são neophitos em politica nem susceptiveis de se deixarem arrastar pela paixão partidaria que obscurece e adultera a verdade dos factos. Os argumentos sediços usados pelo nobre contestante em seu longo e fastidioso trabalho, obra digna do verdor de seus annos e da inexperiencia que a sua curta vida politica lhe proporciona, não resistirão ao exame e ao estudo de consciencias rectas e desapaixonadas.

Terminando esta breve defesa dos nossos diplomas, certos do direito e da justiça que amparam a nossa causa e da victoria insophismavel que conquistamos sobre o nosso antagonista, entregamos á honrada 3ª Commissão o julgamento deste pleito, dos mais livros que se conhecem na Bahia e no qual culminou o prestigio eleitoral do partido a que pertencem e do qual foram candidatos os abaixo assignados.

Sala da 3ª Commissão de Inquerito, em de abril de 1924. — *Alfredo Ruy Barbosa.* — Por procuração de Pedro Rodrigues da Costa, *Ramiro Berbert de Castro.*

O Sr. Presidente — Communico aos Srs. Deputados que commissão promotora dos festejos do jubileu de Sua Eminencia o Cardeal Arcoverde, esteve hontem, na Camara, manifestando os seus desejos no sentido de que os Srs. Deputados compareçam ás referidas festividades. (*Pausa.*)

A lista de presença accusa o comparecimento de 103 Srs. Deputados e candidatos legalmente diplomados.

Vae-se proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa.

Peço aos Srs. Deputados e candidatos diplomados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vou submetter a votos o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer numero 33, de 1924, reconhecendo deputados pelo Estado da Parahyba.

Sala das sessões, 1 de maio de 1924. — *A. Carlos.*
Approvado.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto dado, vou submetter á votação o parecer n. 33, de 1924.

Votação do parecer n. 33, de 1924, reconhecendo Deputados pelo Estado da Parahyba, os Srs. Manoel Tavares Cavalcanti, Octacilio de Albuquerque, Claudio Oscar Soares, João Suassuna e Walfredo Leal, com emenda do Sr. Annibal de Toledo, julgando inelegivel o Sr. João Suassuna e em consequencia mandando reconhecer o Sr. Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos.

O Sr. Presidente — A este parecer foi offerecida na 2ª Commissão de Inquerito, pelo Sr. Annibal Toledo uma emenda, com as seguintes conclusões:

EMENDA

«1º, que sejam annulladas as eleições feitas a 17 de fevereiro deste anno para Deputados Federaes, no Estado da Parahyba, na 1ª secção de Taperoá, na secção de Pitimbú e nas 2ª, 3ª e 4ª secções de Souza;

2º, que sejam approvadas as eleições feitas em todas as mais secções eleitoraes desse Estado, na mesma data e para o mesmo fim, com o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Manoel Tavares Cavalcanti	13.155
Dr. Octacilio de Albuquerque	13.110
Dr. Claudio Oscar Soares	13.076
Dr. João Suassuna	12.925
Monsenhor Walfredo Leal	7.781
Dr. Aprigio de C. R. dos Anjos	7.301

3º, que, diante das razões contestantes desta emenda seja declarado inelegivel o candidato Dr. João Suassuna com fundamento no art. 23 da Constituição da Republica e art. 63, lettra G do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921;

4º, que, em consequencia, sejam reconhecidos e proclamados Deputados federaes pelo Estado da Parahyba, na presente legislatura os Srs. Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, Dr. Octacilio de Albuquerque, Dr. Claudio Oscar Soares, Monsenhor Wlfredo Leal Dr. Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos.»

Acha-se sobre a mesa, o seguinte:

REQUERIMENTO DE PREFERENCIA

Requeiro preferencia para votação do parecer.
Sala das sessões, 1 de maio de 1924. — *A. Carlos.*
Approvado.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos as 1ª e 2ª conclusões do parecer n. 33, de 1924.

Approvadas, successivamente, as seguintes conclusões do

PARECER

N. 33 — 1924

I, que sejam annulladas as eleições feitas a 17 de fevereiro deste anno para Deputados Federaes no Estado da Parahyba, na 1ª secção de Taperoá, na secção de Pitimbú e nas 2ª e 4ª secções do municipio de Souza;

II, que sejam approvadas as eleições feitas em todas as mais secções eleitoraes desse Estado, na mesma data e para o mesmo fim, com o seguinte resultado:

Dr. Manoel Tavares Cavalcanti	13.155
Dr. Octacilio de Albuquerque	13.110
Dr. Claudio Oscar Soares	13.076
Dr. João Suassuna	12.925
Monsenhor Walfredo Leal	7.781
Dr. Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos	7.301

E outros menos votados.

O Sr. Presidente — Em virtude do art. 110, § 2º, do Regimento, vou submetter a votos a emenda offerecida pelo Sr. Annibal Toledo.

Sendo as 1ª e 2ª conclusões da emenda iguaes ás do parecer, já approvadas, estão prejudicadas.

Vou, portanto, submetter a votos a 3ª conclusão da emenda do Sr. Annibal Toledo.

Em seguida, é rejeitada a referida 3ª conclusão da emenda do Sr. Annibal Toledo.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a 4ª conclusão da emenda do Sr. Annibal Toledo.

Em consequencia de appprovação das 1ª e 2ª conclusões do parecer n. 33, de 1924, proclamo Deputados, pelo Estado da Parahyba, os Srs. Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, Dr. Octacilio de Albuquerque, Dr. Claudio Oscar Soares, Dr. João Suassuna e Monsenhor Walfredo Leal. (*Pausa.*)

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para o proseguimento dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 20 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 47 — Sessão ordinaria, em 23 de abril de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Bouro e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 705, de fevereiro ultimo, adeantamento de 25:000$ a Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista, para despezas a seu cargo no corrente anno.

N. 974, de março, idem de 2:500$ a Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar interino, do Serviço de Informações, para despezas a seu cargo durante noventa dias do corrente anno.

N. 1.895, do corrente, pagamento de 52$ a José Vicente de Souza, de gratificação por serviços extraordinarios em fevereiro ultimo.

Officio n. 1.386, do corrente, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 5:775$ a Paiva & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 78, de março ultimo, remettendo cópia do decreto n. 16.426, de março ultimo, que abre o credito especial de 33:915$, destinado ao pagamento do pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda, em 1923. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata, de accôrdo com os pareceres.

De distribuição de creditos de rs. 724$668 á delegacia fiscal em Matto Grosso, 800$ á delegacia fiscal na Bahia e 210$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.486—C, do corrente, adeantamento de 120$ a Edgard Simões Correia, director do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal, para despezas a seu cargo, no 2º semestre do corrente anno.

N. 545, de março ultimo, pagamento de 150$ a Carlos V. Marques de Souza, de gratificação por substituição em janeiro ultimo.

N. 1.603—C, de abril, distribuição do credito de 5:199$996 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

N. 935, de fevereiro ultimo, pedindo o levantamento da caução de 212$ prestada por Firmino Fontes & Irmão, para garantia do contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 38, de março, pagamento de 434$ a Gonçalves Pinto & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.102, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. José de Souza Guimarães, para arrendamento do predio n. 32 da rua Marquez de S. Vicente.

N. 1.095, do corrente, pagamento de 550$ a Ricardo Ramos de Azeredo, do aluguel do predio, em fevereiro ultimo, — O Tribunal ordenou o registro.

N. 424, de fevereiro ultimo, adeantamento de 1:500$ a Sebastiano Alves Coelho, ajudante de porteiro, para despezas miudas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento, pelos motivos a que allude o parecer.

Officio n. 21—E, de fevereiro ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 60$ a Antonio Victorino Avila, de ajuda de custo: — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 975, de março ultimo, adeantamento de 4:100$ a Asdrubal Calmon Costa, porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia, para despezas a seu cargo, durante 90 dias do corrente anno.

Ns. 1.898 e 1.726, do corrente, pagamento de 9:100$ e 88$ a diversos, de diarias e ajuda de custo no corrente anno.

Officio n. 219, de fevereiro ultimo, do Serviço de Informações, pagamento de 1:800$ a Benedicto de Souza, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

De distribuição dos creditos de réis 749$759 á Delegacia Fiscal no Pará, 1:660$833, idem, em Pernambuco; réis 2:306$666, idem, em S. Paulo, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo e 2:178$108, ouro, e 1:782$090, idem, em S. Paulo, por conta da verba 29ª.— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio a Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 620, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a firma Meanda Curty & Comp., para construcção do Leprozario de São Luiz, no Estado do Maranhão. — Registrou-se.

Ns. 102-C e 1.287-C, de 9 de janeiro e 22 de março findos, com a tabella de distribuição dos creditos ao Thesouro Nacional, pagamento do pessoal e material da verba 8ª, do art. 2º da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, e solicitando a entrega ao director da Secretaria da Camara dos Deputados, bacharel Rodolpho Custodio Ferreira, mediante as competentes requisições, da quantia de 196:000$, das sub-consignações do pessoal material. — Ordenou-se o registro da distribuição constante da tabella.

Ns. 544 e 585, de março ultimo e do corrente mez, pagamento de 150$ e 19:529$197 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

N. 1.601-C, do corrente, distribuição do credito de 6:545$500 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.087, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Paulino Mendes, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica do Barbacena, Minas Geraes. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.059, do corrente, pagamento de 500$ á Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, de aluguel do predio em fevereiro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.398, de março ultimo, pagamento de 1:000$ ao chefe de culturas do Campo de Sementes, José Duarte de Albuquerque Figueiredo, de ajuda de custo.

N. 6.202, de dezembro ultimo pagamento, por "Depositos", de 30$, á São Paulo Railway Company, de fornecimentos em 1920.

N. 1.471, de março ultimo, distribuição do credito de 966:553$600, ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 14.674 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda — Processos:

Adeantamento de 750$ ao pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, por despezas a seu cargo no corrente mez.

De pagamento de 1:783$679 a Pedro Francellino Guimarães, de restituição.

De distribuição dos creditos de 480$, ao Thesouro Nacional: 13:350$503, á Delegacia Fiscal no Pará, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo; réis 31:042$953, ouro, e 25:398$779, papel, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, e réis 300$091, ouro, e 245$529, papel, á Alfandega da Capital, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro d os alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Officios:

N. 196, do corrente, da Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro, com a cópia do contracto celebrado com Moreno Borlido & Comp., para installação do gabinete dentario, museu e pavilhão de toxicomanos e isolamento. — O Tribunal ordenou o registro.

Ns. 1.591-C e 353, de março ultimo e do corrente mez, pagamento de réis 1:579$568 e 18:001$914, a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 89, de janeiro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo levantamento da caução de 8:000$, prestada por Ferreira Passarello & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.823, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com Abila Giovanni, para servir como professor de esgrima. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 36, de março ultimo, pagamento por «Depositos», de 715$, a Leitão Irmãos & Comp., de fornecimentos em 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.099, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroéste do Brasil e Walter Schmidt & Comp. e outros, para fornecimentos de aros e eixos, no corrente anno.

N. 1.058, idem, pagamento de 400$, a Agrippino de Menezes Serra, de aluguel de predio no corrente anno.

Ns. 68 e 313 de janeiro e do corrente mez, pagamento, por "Depositos», de 123:067$850 e 52:650$, a diversos, de fornecimentos em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio 368, de fevereiro ultimo, da Directoria Geral dos Correios, pedindo o levantamento da caução de 1:103$910, prestada por Castro d'Almeida & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.771 e 1.496 e 1.833, de março ultimo e do corrente mez, pagamento de 5:000$, 2:400$ e 488 a diversos, de ajuda de custo e diarias no corrente anno.

Officio n. 1.830, do corrente, do Serviço de Povoamento, pagamento de 718$108 a Ernesto Caetano de Almeida, de diarias no corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição dos creditos de 7:218$500 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 921$205 idem em S. Paulo, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo, e de 139$709, ouro, e 209$561, papel, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão de pensão ao guarda civil de 2ª classe, Antonio José Fernandes Filho. — Julgou-se legal a concessão da pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 492 e 1.397-C, de março ultimo, pagamento de 50$ e 7:247$500 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.855, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com a Congregação de S. Vicente de Paula, para prestação de serviços no Hospital da Marinha.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.798, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado na Capitania do Porto da Bahia com Seraphim Gonçalves Rodrigues, para fornecimentos de artigos do grupo, açougues, padaria e mantimentos no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos a que se referem os pareceres menos o relativo á lei que autoriza o contracto.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 48, do corrente, remettendo a cópia do contracto celebrado com Isnard & Comp., para fornecimentos de diversos artigos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 37, de março ultimo, pagamento por "depositos" de 350$ a Ribeiro Alves & Comp. de fornecimentos em 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.056, do corrente, pagamento de 900$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 412, de fevereiro ultimo da Directoria Geral dos Correios, pedindo o levantamento da caução de 1:000$388 a S. A. Mestre Blatgé, para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.725 e 1.894, do corrente, pagamento de 400$ e 450$ a diversos, de gratificação no corrente anno.

N. 6.057, de novembro ultimo, pagamento por "depositos" de 330$926 á Companhia de Gaz, de fornecimentos em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 181 e 1.634, de junho e março ultimos, pedindo reconsideração do acto deste Tribunal que negou registro á despeza de 5:648$100 e 4:349$450 a José Francisco Amorim Silva, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal considerou prejudicado o recurso, por já estar encerrado o trimestre addicional do exercicio de 1923, dentro do qual deveria ser registrada a despeza.

Ns. 1.266 e 1.773, de março e abril, do corrente anno, distribuição do credito de 48:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita a rectificação de que trata o parecer.

Officios:

Ns. 653 e 100, de março ultimo, de serviços de Industria Pastoril e da Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamento de 50:000$ e 9$100 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

N. 367, do corrente, com a cópia do contracto celebrado com os engenheiros Pedro Demosthenes Rache e outro, para construcção do novo edificio da Escola de Aprendizes Artifices de Bello Horizonte. — Recusou-se registro ao contracto, pelo fundamento a que se refere o parecer:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos de 200$ no Thesouro Nacional, 1:520$937 idem á Delegacia Fiscal em S. Paulo, e 1:789$500 idem no Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 16.326 de janeiro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 163, do corrente, da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra, dando conhecimento a este Tribunal de varias irregularidades encontradas nos documentos de empenhos. — O Tribunal resolveu responder á delegação que daqui por deante não devem ser recebidos empenhos de despezas que não guardem conformidade com os modelos de que trata o parecer e que se officie ao Ministerio da Guerra pedindo providencias no sentido de serem observados os dispositivos legaes sobre o assumpto.

Officio n. 169, do corrente, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, com o recurso do major do Exercito Joaquim Vieira Ferreira, interposto ao acto deste tribunal que resolveu sobre o abono de diarias de accôrdo com o art. 53 combinado com o art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro proximo findo. — O tribunal deixou de tomar conhecimento por não poder haver recurso de respostas dadas a consultas feitas por suas delegações.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 493 e 1.399-C, de março ultimo, pagamento de 50$ e 81:619$203 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.101, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada Telegraphica de Ponta Nova e o Dr. Miguel A. de Lanna e Silva, para arrendamento de um predio.

N. 1.057, idem, pagamento de 300$ a Vicente Carelli e outro, de aluguel de predio no corrente anno.

O tribunal ordenou o registo dos alludidos pagamentos e do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.070, de novembro ultimo, pagamento por «Depositos» de 46$930 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de fornecimentos em 1921.

Officio n. 107, de março ultimo, da Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamento de 64$203 a Light and Power, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição dos creditos de réis 938$885 ao Thesouro Nacional e 628$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 722, de fevereiro ultimo, adeantamento de 1:300$ ao 2º official Celio Negreiros de Barros, para despezas a seu cargo durante 90 dias do corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio declare qual o periodo exacto da applicação do adeantamento.

N. 720, de fevereiro ultimo, idem de 17:000$, a Alberto Lacurte, meteorologista de 3ª classe, para despezas a seu cargo, idem, idem. — Foi lavrado identico despacho.

Officio n. 162, do corrente, da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra, dando conhecimento ao Tribunal das irregularidades existentes, com relação ao registro dos pagamentos feitos por cheques. — O Tribunal resolveu responder á Delegação que é legal o seu acto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 561, de março ultimo, adeantamento de 225$ a Candido Barroso do Amaral, delegado de Saúde, para despezas a seu cargo no 2º trimestre do corrente anno.

N. 257 e 1.307 C, de fevereiro e março ultimos, pagamento de 1:820$ e 45:260$ a diversos, de alugueis de predios e fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 778 C, de fevereiro, pedindo o levantamento da caução de 72:500$ prestada por Freire Guimarães & Comp., para garantia do contracto.—Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.103, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Santa Catharina e João de Lima Cubas, para arrendamento do predio da rua Conselheiro Mafra. — O Tribunal ordenou registro.

Officio n. 2.867, de março ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo o levantamento da caução de 119:000$ prestada por Amaro da Silveira & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

—Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.847, do corrente, pagamento de 748$ a diversos, de diarias em janeiro ultimo.

Ns. 1.905 e 1.139, de março ultimo e do corrente mez, distribuição dos creditos de 9:000$ e 43:260$292 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 16ª e 11ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria de Joaquim Antonio Dias, phaloreiro do phaurol de Itacolomy, Estado do Maranhão.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição dos creditos de 200$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, 2:123$331, idem, idem, em Alagôas; 3:096$774, 800$ e 375$ ao Thesouro Nacional; réis 10:813$037 á Delegacia Fiscal em Pernambuco e 539$332 á mesma, por conta do decreto n. 16.326 de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 57 do corrente, distribuição do credito de 703:659$ a diversas delegacias nos Estados, por conta da verba 15ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.501 C, 1.487 C, 339, 1.445 C A e 917 C, de março ultimo e do corrente mez, pagamento de 660$664, 150$, réis 7:056$875, 7:500$ e 700$ a diversos, de gratificação, aluguel de predio e fornecimentos no corrente anno.

N. 989 C, de março ultimo, distribuição do credito de 15:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, por conta da verba 37ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.792, do corrente, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 18ª. —O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 317, de fevereiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1.000:000$, destinado á conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Therezopolis até Sebastiana. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ns. (1.001 e 110), 1.031 e 870, de março ultimo e do corrente mez, pagamento de 89:000$, 2:967$660 e 225$340 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

N. 1.626, de julho, pagamento por «Depositos» de 9:431$176 a diversos, de fornecimentos em 1922. — O tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 996 e 1.776, do corrente, pagamento de 25:000$ e 600$, a diversos, de subvenção e differença de vencimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 777, de fevereiro ultimo, adeantamento de 2:000$ a José Pedro Sampaio, porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, para despezas a seu cargo durante 90 dias do corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio declare qual o periodo exacto da applicação do adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de réis 1:149$994, 227$952 do Thesouro Nacional, 3:033$330 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, 1:339$285 idem no Ceará, 381$047 idem no Pará, 1:306$989 idem em Pernambuco, 7:499$727 idem no Amazonas, por conta do decreto numero 16.326, de janeiro ultimo, e de 1:306$800, ouro, e 1:069$200, papel, idem em S. Paulo, por conta da verba 29ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 68, 1.359 C e 876 C, de fevereiro e março ultimo, pagamento de 500$000, 3:300$ e 3:500$, a diversos, de gratificação e subvenção no corrente anno.

N. 3.675 C, de dezembro ultimo, pagamento por «Depositos», de 300$, a José M. Alves Ferreira, de gratificação em 1921.

N. 1.618 C, do corrente, distribuição do credito de 600$ á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, por conta da verba 31ª.

N. 1.470 C, idem, idem, a 3:000$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 24ª.

N. 1.002, de julho ultimo, annullação da quantia de 25:000$, ficando em «ser» no Tribunal de Contas, por conta da verba 21ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 191 C, de fevereiro, pedindo o levantamento da caução de 3:000$, prestada por F. Puigdomenech Colom, para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Officio n. 728, do Departamento Nacional de Saude Publica, idem de 500$ prestada por Belmiro Augusto Pinto, idem, idem. — Foi lavrado identico despacho.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.793, do corrente, distribuição do credito de 1:500$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 6ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.674, do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Navegação e J. G. Pereira & Comp., para fornecimentos de artigos do expediente no corrente anno.

N. 1.105, idem, idem, entre a Administração dos Correios de Matto Grosso e José Bonifacio Pinto de Arruda, para arrendamento do predio destinado á Agencia Postal de S. Luiz de Caceres.

N. 995, de março ultimo, pagamento de 2:863$400 a Villas Bôas & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuição de creditos e contractos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE; SECRETAIRO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 22 a 26 de abril de 1924

Acção ordinaria

Autor, Pelagio Marques Mancebo; réo, a União Federal. — Attendendo a que da petição com que foi proposta a acção o accusada a citação, não consta «o pedido com todas as especificações» (artigo 164, parte 3ª, do decreto n. 3.081 de 1898), e que a preterição desta formalidade influindo sobre os actos posteriores acarreta a nullidade do processo (art. 89, lettras *b* e *c*, e artigo 94, do mesmo decreto), defiro o requerido em audiencia, e que se encontra escripto a fls. 22, para o fim de, annullando o processado, absolver a ré da instancia de accôrdo com o que dispõe o artigo 67, lettra *b*, do citado decreto.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, José Pereira Moreno. — Vista ao Dr. procurador.

Acções ordinarias

Autor, Waldemiro Guimarães; ré, a União Federal. — Defiro o requerido a fls. 121.

Autores, J. B. Vieira & Companhia; ré, D. Maria Trindade Cardoso de Mello Alvaro Otero. — Em prova.

Autor, Alfredo Leite; réo, Luiz Soróa. — Vista ao autor.

Carta rogatoria

Rogante, o Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca do Porto da Republica Portugueza; rogado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, Maria Henriquetta Noronha; supplicado, Augusto Jayme da Costa Couto Sá de Albergaria. — Homologo os laudos accordes de fls. 22 e 23, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria.

Carta precataria

Deprecante, o Juizo Substituto Federal da Secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, Wilson, Sons & Company Ltd. — Não tendo sido arguido de incompetencia, e menos de incompetencia manifesta, sejam os autos remettidos ao juizo deprecante.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Wilhelm Marx. — Não tendo o executado apresentado nenhuma prova das allegações feitas a fls. 12, não são ellas acceitaveis, e julgo procedente a impugnação do Dr. procurador, á fls. 15, ao requerido na petição de fls. 12. Assim prosiga-se no feito.

Acção de despejo

Autora, a União Federal; réos, Dr. João Conrado Niemeyer e outros. — Vista ao Dr. procurador sobre a execepção de fls. 25.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, Companhia Franceza de Navegação «Charegurs Réunis», proprietaria do vapor «D'Herville». — Julgo por sentença a ratificação do protesto do vapor «D'Hirvelle» para que produza os seus effeitos legaes. Dê-se instrumento a parte para delle usar como e quando lhe convier, pagas as custas.

Acção executiva

Autor, coronel Joaquim Ferreira Ribeiro; réo, José Herculano Bento. — Vistos etc. Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o réo no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Justificações (4)

Justificantes, João Ferreira Myrrha, Orminda Nogueira Alves, Maria Benedicta de Araujo e sua filha Mercedes, Antonio Ferreira Myrrha. — Vista ao Dr. procurador.

Justificações (3)

Justificante, Honorio Feijó, Florisbella da Silva Araujo, Izaltina Gottsthroy Nogueira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á jutificante em traslado, pagas custas.

Carta rogatoria

Rogante, o Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca do Porto da Republica Portugueza; rogado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, Maria Henriquetta Noronha; supplicado, Augusto Jaime da Costa Couto Sá e Albergaria. — Devolva-se.

Acção ordinaria

Autor, Nippon Boycki Kabushiki (Companhia Commercial do Japão Ltd.); réos, Wilson, Sons & Comp. — Em prova.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Rosita Vernon. — Vista ao Dr. procurador.

Prestação de Contas

Supplicante, A. O. Rodrigues; supplicado, Dr. Almachio Diniz. — Em prova.

Prestação de contas

Supplicantes, R. S. Dalgliesh Limited; supplicado, Sylvio Kronauer. — Vista ao autor.

Queixa-crime

Querelante, Cypriano de Lemos; querelado, João Maria da Silva Junior. — Vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Augusta Serrão Peixoto. — Vistos os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Maria Augusta Serrão Peixoto para cobrança da multa de 250$, por infracção do artigo 1.059 do regulamento, approvado pelo decreto n. 15.003, de 1921; o

Attendendo a que não procedem as preliminares apresentadas nos embargos de fls.; porque as multas que tem sido impostas á embargante não proveem de uma unica e mesma infracção, pois, intimada para dentro de um prazo determinado cumprir o disposto no artigo 1.059, do Regulamento Sanitario de 1921 e não o fazendo, tem sido novamente intimada sem cumprir a intimação, dentro do novo prazo marcado, e, assim, não uma, mais diversas vezes, tem ella infrigido a disposição regulamentar, deixando de satisfazer as diversas intimações; porque não era possivel juntar todas estas multas em um só processo desde que se trata de infracções distinctas, commettidas em épocas diversas, não podendo o primeiro processo ficar parado, aguardando durante mezes que a embargante commetta a ultima infracção; porque da propria exposição dos embargos e do que fica dito, se verifica a impossibilidade, no caso, de poder se dar a allegada litispendencia;

Attendendo a que, para o fim de se eximir ao pagamento da multa ajuizada, a embargante não apresentou a prova como lhe competia fazer, que a fossa, que diz ter construido no predio de sua propriedade na Praia de Sumpy, n. 121, é do typo approvado pelo Departamento Nacional da Saude Publica;

Julgo improcedentes os embargos oppostos e subsistente a penhora para que prosiga a execução em seus termos regulares, e condemno a embargante nas custas.

Districto Federal, 22 de abril de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Ernani Serrano; paciente, Antenor Bessa. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Antenor Bessa; e

Attendendo a que os documentos de fls. 3 e 6 mostram que o paciente, tendo nascido em 1902, foi alistado e sorteado para o serviço militar em 1922, quando ainda não tinha vinte e um annos, e a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, é nullo o sorteio do menor, pouco importando que ao ser convocado para a incorporação ás fileiras do Exercito já tenha elle attingido á maioridade; Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na fórma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior.

Districto Federal, 23 de abril de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Paulo C. Bezerra de Freitas; paciente, Hernani Carlos Gonçalves Soares. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Ernani Carlos Gonçalves Soares; e attendendo a que os documentos de fls. 3, 4 e 7 mostram que o paciente tendo nascido em 1902 foi alistado e sorteado para o serviço militar em 1922, quando ainda não tinha vinte e um annos, e a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, é nullo o sorteio do menor, pouco importando que na data da sua incorporação ao exercito já tenha elle attingido a maior edade; Concedo a ordem impetrada sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na fórma da lei, sejam os autos presentes á Instancia Superior. Districto Federal, 23 de abril de 1924. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Impetrante, o advogado Alberto José do Amaral; paciente, Narciso Bento Sineiro. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Narciso Bento Sineiro; e attendendo a que o paciente, com os documentos que juntou, provou ser filho de mulher viuva, pobre, que não percebe nenhuma pensão dos cofres publicos a qual serve de unico arrimo, por ter sido por ella escolhido para este fim, e a que o n. 1 do artigo 121 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.934, de 1923 de serviço militar todo aquelle que estiver nestas condições; a que, segundo a jurisprudencia em vigor, o silencio do paciente não é motivo para ser negado o pedido: Concedo a ordem impetrada para que o paciente seja excluido do serviço no exercito activo em tempo de paz, emquanto perdurar a situação em que elle se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na fórma da lei, sejam os autos presentes á Intancia Superior. Districto Federal, 23 de abril de 1924. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pereira Alves da Silva. — Vistos e examinados os presentes autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio Pereira Alves da Silva, estabelecido com estabulo á rua Pereira da Silva n. 132; e

Attendendo a que não procede a allegação de que, sendo pasteurizado o leite apprehendido, não podia provir de estabulo, pois, semelhante infracção tem sido commettida, confessada, processada e condemnada, conforme se verifica de diversas decisões deste juizo;

Attendendo a que não procedem as allegações apresentada nos embargos de fls. 21, porquanto, além de contradizerem os

documentos officiaes, revestidas de todas as formalidades legaes, apresentados pela exequente, em alguns pontos estão tambem em contradicção com as declarações das testemunhas, trazidas á juizo pelo proprio embargante; assim, além de outras, affirma a defesa que ha garrafas não foram apprehendidas em poder do entregador do executado, e sim quando se achavam em cima do balcão do estabelecimento, ao passo que diversas das testemunha, as que se referem, ao facto, declaram que as garrafas estavam na porta do mesmo estabelecimento, no chão;

Attendendo a que as testemunhas affirmam ter se verificado a apprehensão em dia que não foi aquelle em que ella se verificou; a que poderia ter algum valor o depoimento da testemunha de fls. 30, que se diz entregador de outro estabulo, que affirma que diariamente entregava leite no estabelecimento onde se deu a apprehensão, se não tivess declarado a fls. 30 V. que «não sabe se o leite apprehendido pela Saude Publica, e que se diz proceder do estabulo do embargante, é o memo que a testemunha, como empregado da leiteria da rua Bella de S. João, entregou ao seu freguez, dono da tendinha da rua S. Januario e não sabe porque não assistiu a apprehensão;

Attendendo a que, não só pelo exposto, como pela falta de idoneidade das testemunhas, não podem os referidos depoimentos ter o effeito de invalidar os documentos officiaes apresentados pela exequente.

Attendendo a que não é explicado o motivo pelo qual o menor Isaac, entregador do estabulo de propriedade de seu pae, o executado estava, exactamente na hora em que é feito o serviço de entrega do leite no logar em que foi feita a apprehensão de que se trata;

Julgo, nestas condições, improcedentes os embargos oppostos, e subsistente a penhora para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 24 de abril de 1924. *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 1 DE MAIO DE 1924

Presidencia do Exmo. Sr. desembargador Celso Guimarães; secretario, o Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Mauripho de Paiva, Nabuco de Abreu e Sá Pereira.

Não houve processos para julgamento.

EM MESA

Appellação n. 6.001.

Embargos

Numeros: 4.366, 5.426, 5.619.

SESSÃO DE 1 DE MAIO DE 1924

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Montenegro, secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Mauripho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Francelino Guimarães, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães, Carvalho e Mello, Moraes Sarmento, Cesario Pereira, Cesario Alvim e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 9.081 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; embargante, o Dr. Claude Darlot; embargados, Desirée François Darlot e outros. — Julgados improcedentes.

N. 9.250 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Barbosa; embargado, Jacob Slineider. — Julgados improcedentes.

N. 9.359 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; embargante, Francisco Paim de Queiroz; embargados, Bernardo Gonçalves Bastos e outro. — Julgados improcedentes.

Aggravos de petição

N. 9.156 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, M. Pereira & Comp.; aggravado, Ernesto Augusto de Amorim Pereira. — Confirmado, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 9.296 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Ellequi Pedro Jorge, syndico da fallencia de Aristides Rocha; aggravado, R. Rocha. — Confirmado, contra os votos dos Srs. desembargadores Moraes Sarmento, Cesario Alvim, Cesario Pereira, Alfredo Russel e Machado Guimarães.

N. 9.399 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Geraldo Fernandes Maia; aggravado, Dr. José Francisco Ferreira Vianna. — Confirmado.

N. 9.400 — Relator o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Manoel José de Souza Moraes; aggravado, o Centro Alagoano. — Confirmado, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 9.422 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; aggravante, Adolpho Maidantchick; aggravada, Rosa Adler. — Confirmado.

N. 9.475 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Julia de Moraes Fernandes; aggravado, Joaquim Leite Fernandes. — Confirmado.

N. 9.481 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, Pereira Pinta & Comp.; aggravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Confirmado.

N. 9.486 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Aurelio Nascimento; aggravado, Maximiano Magnolo. — Confirmado.

N. 9.492 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, D. Florisbella da Costa; aggravado, Manoel Miguez Gonçalves. — Confirmado.

N. 9.513 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Casemiro José Pereira de Menezes; aggravada, Francelina Guedes Murtinho. — Confirmado.

N. 9.518 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, José Maria Pereira da Silva; aggravado, Zulmiro Fernandes Teixeira. — Confirmado.

N. 9.529 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Sentramis de Oliveira Regazzi; aggravada, D. Francelina de Freitas Regazzi. — Confirmado.

N. 9.535 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; aggravante, Angelo Novarette; aggravado, Carlos Affonso Ottino. — Confirmado.

N. 9.541 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Alfredo Teixeira de Andrade; aggravado, Manoel Miguez Gonçalves. — Confirmado.

N. 9.546 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Julieta de Lós; aggravado, Carlos Jamowich. — Confirmado.

N. 9.556 — Relator, o Sr. desembargador Mauripho de Paiva; aggravantes, Valerio & Comp.; aggravado, Paul Armand, liquidatario da fallencia de Leers Frères. — Confirmado.

N. 9.570 — Relator, o Sr. desembargador Mauripho de Paiva; aggravante, Manoel de Oliveira Marques; aggravada, D. Candida Rodrigues de Alvarenga. — Confirmado.

N. 9.573 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Antonio José Soares; aggravado, Archangelo Servidio. — Confirmado para não admittir os embargos.

N. 9.578 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravantes, Antonio de Souza Tavares e outros; aggravado, Sebastião Marques das Neves. — Confirmado.

N. 9.589 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; aggravante, Angelina Alonso Eguia; aggravado, Francisco Vicente da Matta. — Confirmado.

N. 9.590 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Ignacio da Costa Miranda; aggravado, Francisco Benicio de Souza. — Confirmado.

N. 9.597 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Floscelo de Magalhães; aggravados, Castro Amendoeira & Comp. — Confirmado.

N. 9.598 — Relator, o Sr. desembargador Mauripho de Paiva; aggravante, J. Cardoso da Silva; aggravada, Amelia Villalba da Rocha Pinto. — Confirmado.

N. 9.615 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Caetano Pereira da Silva; aggravada, a Companhia Cervejaria Brahma. — Confirmado.

N. 9.616 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Antonio Dahen Riche; aggravada, D. Leocadia Pires Ferreira de Almeida. — Confirmado.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.860 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente.

N. 6.143. — Ao Sr. desembargador Mauripho de Paiva.

N. 1.991. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos de nullidade

Ns. 5.003, 5.217, 5.535 e 3.621. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente.

Ns. 2.676, 4.280, 4.847 e 5.168. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 4.685. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Acções Possessorias 1. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Appellações civeis

N. 6.001.

Embargos

Ns. 4.366 e 5.426.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Cartorio do 2º officio

Inventarios

Fallecida, Anna de Jesus Pinto. — Sobre a resposta de fls. 58, diga o outro interessado.

Fallecido, commendador José Francisco Lisbôa. — Sobre o pedido de fls. 47, diga o actual testamentoiro e inventoriante.

Fallecido, João Paes Pinto. — Sobre o calculo e esboço da partilha, digam os interessados.

Extincção de usofructo

Testador (fallecido) José Custodio Ferreira Braga; Supplicantes Marianna Guilhermina Ferreira Reynoldo, seu marido e outros. — Julgado por sentença extincto o uso fructo, procedendo-se opportunamente á partilha.

Testador (fallecida). Francisca Lopes da Cruz Belim; Supplicantes, Maria da Gloria Lynch Barcellos, seu marido e outros. — Ao calculo.

Subrogação

Testadora (fallecida), Maria Gonçalves da Cunha; Candida Ferreira da Cunha Machado Castello Branco. Supplicantes. — Declaro, a vista da duvida opposta pelo escrivão que a importancia a ser gravada com a clausula de inalienabilidade, de accôrdo com o officio do Dr. Curador de Residuos é de 8:500$000.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

2º Officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 30 de abril de 1924

Inventarios

Fallecida, Felicia Eugenia do Amaral; inventariante, Francisco Gomes do Amaral Cardoso. — Digam os interessados.

Fallecida, Henriqueta Martins de Carvalho; inventariante, Antonio Damião de Carvalho. — Converto o julgamento em diligencia para ser ouvido o Dr. curador, que protestou por nova vista (folha 59).

Fallecido, Domingos Maria Ferreira; inventariante, Ismenia de Castro Ferreira. — Na fórma do parecer do Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, Miguel da Cunha Magalhães; inventariante, Naomy da Graça Magalhães. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, Osorio Ramos Carvalho de Brito; inventariante, Narciza Jordão de Brito. — A' partilha.

Fallecido, José Christovão Dias; inventariante, Leocadia Dias. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Dias Salvador; inventariante, Carlos Pedro de Viterbo. — A' avaliação. Designo o 3º procurador.

Fallecido, Francisco Alves Rollo; inventariante, Thereza Alves Rollo. — A' avaliação.

Fallecido, Anna Lima da Silva; inventariante, Alvaro Francisco da Silva. — Prosiga-se.

Fallecido, Joaquim Antonio Lopes; inventariante, Christina Louzada Lopes. — Digam os interessados.

Fallecido, Constantino Pereira Pacheco; inventariante, Bernardino Pinto Monteiro. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Manoel Albino Pereira Junior; inventariante, Maria dos Anjos Pereira. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, Tiberio Ribeiro de Aboim; inventariante, Ernestina Vasconcellos de Aboim. — Desentranhe-se o incidente da folha 75; A. em separado, e, sellados e preparados, á conclusão.

Fallecida, Maria dos Anjos da Piedade; inventariante, Ignacio Augusto Ferreira. — Recolha-se á Caixa Economica (folha 72).

Fallecido, Vicente de Angelis; inventariante, Philomena de Angelis Agrello. — Na fórma do parecer.

Venda de immovel

Supplicantes, Lydia Candida de Oliveira Buarque e outros. — O pretendente preste o signal e apresente a proposta, devidamente authenticada, após o que resolverá este juizo.

Emancipação

Requerente, Sybil Maud Hartley. — Aguarde-se o julgamento da prestação de contas.

Supplicante, Irene Moreira Barbosa. — Julgada por sentença a emancipação.

Tutela

Manoel, Gastão, Edith e Layde, menores. — Na fórma do parecer.

Requerimento

Supplicante, Francisco S. de Almeida; supplicada, Cecilia Pinto Ribeiro de Carvalho. — Interdicta. Não consta dos autos a nomeação d eCustodio F. de Almeida Rego para curador da interdicta. Regularize-se o processo e, si se trata de curador putativo ou verdadeira, seja intimado, em qualquer caso para, no prazo de 48 horas prestar contas.

Interdicção

Requerida, Nair Soares Cezar; requerente, Carlos Gonçalves Soares. — Ao Dr. curador.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente

Inventario

D. Julia de Queiroz Moura, fallecida; Companhia Locativa e Constructora, inventariante. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Supprimento de outorga

D. Maria Mercêdes de Meirelles Montalvão, supplicante. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os effeitos de direito, pagas as custas, na fórma da lei.

Acção ordinaria

D. Margarina Fernandes Braga da Rocha, autora; commendador José Luiz Fernandes Braga, réo. — O. Juiz julgou afinal improcedente a acção e condemnou a autora nas despezas com a expedição da causa. P. I. e R. oportunamente.

Concordata

De Alberto Moniz & Comp. — Baixou para ser junta uma petição hoje despachada.

Precatoria

Deprecante, o Juizo Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro; requerente, Euzebio Araujo de Queiroz Matto. — Prosiga-se.

Acção ordinaria (desquite)

Autor, Francisco Roth; ré, Margarida Hausmann. — O juiz julgou afinal procedente a acção e em consequencia, decretou o desquite do casal com todos os effeitos legaes decorrentes do mesmo, continuando sobre á guarda e direcção do autor, conjuge innocente, o filho menor de nome Francisco, nos termos dos arts. 317, n. 1, 322, 324 e 326 do Codigo Civil. Custas na fórma da lei.

Fallencia de Strecker & Comp. — Defiro a petição retro.

Inventario

Fallecido, João Torres da Silva Castro; inventariante, D. Constança Torres da Silva Castro. — Defiro a petição retro. Officie-se ao Dr. juiz da Setima Pretoria Civel.

Interdicto prohibitorio

Autor, Domingos Gomes da Silva; réo, José da Costa Magalhães. — Remetta-se o processo ao juiz competente, pagas as custas.

Inventario por desquite

Inventariante, D. Palmerina Cabral; inventariado, os bens do casal José Pereira Breda de Mello e Palmerina Cabral. — Prosiga-se.

Inventario

Fallecido, José Egypto Rosa de Carvalho; inventariante, D. Maria Augusta de Carvalho. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Designo o Dr. 3º procurador.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. COSTA RIBEIRO; ESCRIVÃO, MAJÓR BARROS

Ordinario

Autora, a Sociedade Anonyma Geradora; réo, Alexandre Maini. — Não tendo havido embargos proceda-se á avaliação.

Desquite

Arthur Henrique Magalhães de Almeida, Maria Perdono Magalhães de Almeida. — Tendo sido mandado, cumpram o accordam e subam os autos a cartorio.

Inclusão de credito

Supplicante, Virgilio Pinto Novaes, supplicado, Massa fallida Raul Novaes & Comp., em diligencia.

Inclusão de credito

Supplicante, José Antonio Garcez; supplicado, Massa fallida Raul Novaes & Comp., em diligencia.

Reivindicação

Silva, Mascarenhas & Comp. Reivindicação. — Mantenho o despacho sobre os autos.

Fallencia

Ribeiro & Guerra, adiada a assembléa uma vez que não se resolveu ainda a inclusão do outro socio.

Ordinario

Autora, Luiza Abreu de Figueiredo; réos, Humberto Canazio e sua mulher. — Cumpra-se o accordão.

Inventario

Fallecidos, João Reynaldo Alves e outros: inventariante, João Reynaldo Alves. — Diga o herdeiro sobre o calculo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. SILVA CASTRO: ESCRIVÃO, DR. ELMANO CARDIM

Expediente do dia 23 de abril de 1924

Reivindicação

Reivindicante, Accacio Ferreira do Valle; reivindicada, massa fallida da Previsora R. Grandense. — Em prova.

Reivindicante, Mauricio Caillet; reivindicada, massa fallida de João Huf. — Em prova.

Liquidação

A. de Oliveira & Aboim. — Proceda a reclamação de fls. 13, sellados e preparados á conclusão.

Enéas Marini. — Julgado improcedente o pedido e condemnado o autor nas custas.

Ordinaria

Autores, Domingos José da Silva & Comp.; réo, A. Moss de Britto. — Arbitro em 1:000$ para cada perito.

Despejo

Autor, Antonio Pereira Machado; réo, Francisco José de Moura. — Julgada improcedente a acção e condemnado o A. nas custas.

Deposito

Autor, Miguel J. Migailide; réo, Maria Emilia Pereira. — Em prova.

Executivo

Exequente, Banco do Brasil; executados, Mendes, Bastos & Comp. — Julgada deserta e não seguida a appellação. — Custas pelo réo.

Supprimento de outorga

Maria da Gloria Corrêa. — Foi mandado expedir o alvará solicitado.

Inventario

D. Joanna Rosa de Abreu. — Julgada improcedente a justificação de fls e indeferido o pedido de fls.

AUTOS CONCLUSOS

Ordinaria

Autor, Heinrick G. R. Reichembock; réo, E. Lambert. — Conclusos em 25 de abril de 1924.

Deposito

Autoras, Leontina Pereira da Silva e Marietta P. da Silva; réos, Dr. Luiz Augusto de Lima Cirne e sua mulher. — Conclusas em 25 de abril de 1924.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. SILVA CASTRO — ESCRIVÃO, DR. ELMANO CARDIM

Expediente do dia 24 de abril de 1924

Fallencia

Athayde Pitanga & Comp. — Mantido o despacho de fls. 112, e mandado subir os autos.

Concordata preventiva

Juntos os talões dos pagamentos dos impostos de industria e profissão, voltem conclusos.

Liquidação

Nevoa & Nunes. — Decretada a dissolução da firma que fica em liquidação para todos os effeitos legaes, nomeado liquidante o socio Aurelio Muñoz y Muñoz. Custas na fórma da lei.

Interdicto prohibitorio

Carlos Luiz Morsch e Tritz Weber. — Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente. Subam os autos no prazo legal.

Inventario

José Teixeira Brochado. — Foi mandado dizer o inventariante e o Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Inventariante

João Ribeiro de Carvalho. — Deferida a petição de fls. 15 fazendo o inventariante as declarações dos bens e dinheiro recebidos.

Inventario

Fallecido, Odon Oliva. — Digam os interessados e designado o 3º procurador.

Anna da Silva Vieira. — Julgada por sentença a justificação de fls. em tempo paguem os interessados as custas.

Pedro Rodrigues Torres. — Designado o Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Dia 26

Reivindicação

Autores, Herm Stoltz & Comp.; reivindicada, a massa fallida Werner & Comp. — Condemnada a massa fallida a restituir aos autores os machinismos e mais objectos reclamados, ou a quantia equivalente em dinheiro. Custas pela massa.

Despejo

Autor, Felippe Nicoláo Saba; réo, Luiz André Guiomar. — Recebida a appellação sómente como effeito devolutivo.

Deposito

Autor, M. J. Ferreira; réo, Trapicho Hollandez. — Recebidos os embargos de fls. por sua materia. Em prova.

Interdicto prohibitorio

Manoel Pinto da Silva e Carlos Magalhães Machado. — Foi mandado dizer o autor sobre os novos documentos juntos pelo réo.

Subrogação

Regina Tavares Vicente. — Ao Dr. curador de orphãos.

Executivo

Exequente, Florentino de Paiva; executado, Antonio Mendes Bastos. — Foi mandado desentranhar os embargos de fls.

Exequentes, Uriel & Cohen; executado, A. de Oliveira. — Paga a taxa voltem conclusos.

Despejo

Antonio Pereira Machado e Francisco José de Moura. — Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente.

Executivos

João Nigier Filho e Eduardo de Toledo Franco contra Adelaide Narcisa Ferreira. — Julgada por sentença a doação tomada por termo a fls. 31.

Execução por traslado

Exequente, Izidro Cabral; executada, Angelina Pereira de Moraes Sanches. — Julgados improcedentes os embargos de fls. e subsistente a penhora de fls. 218.

Inventario

José Gomes da Silva. — Deferida a petição de fls. 19.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA; ESCRIVÃO, TENENTE CORONEL PINTO JUNIOR

Ordinaria

G. Montes & Cruz, Loperia Lasowicks e outros. — Cumpra-se.

Fallencia

Geraldo Monarcha; José Camera. — Concedo o triduo.

Inventario

Amancio Novaes. — Juntando-se a certidão de casamento em original, defiro a petição de fls. 2.

Autorização

Juanita Barbosa Bento. — Apresente o requerente as cadernetas.

Execução de penhora

Magalhães & Comp. Espolio do senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro. — Julgada por sentença a desistencia.

Fallencia

F. Tricarico & Comp. — Autoem-se em separado, devendo correr em appenso, as petições de folhas 58 e 62, com os documentos que as acompanharem.

Inventarios

Noemia Carneiro Nunes. — Digam os interessados sobre o calculo.

Luiz Lucio Caetano da Silva. — Ratificadas por termo as declarações finaes e partilha, á conclusão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO SOUZA PINTO JUNIOR.

Expediente do dia 30 de abril de 1924

Petições avulsas

Arthur Donato & Comp., syndicos da fallencia de F. Tricarico & Comp. — Sobre a resposta digam os syndicos.

Inventarios

Maria Amelia da Costa Guimarães. — Sobre o esboço da partilha digam os interessados.

Manoel Gonçalves de Castro. — Mantenho o despacho de fls. 31, por estar provada a qualidade do herdeiro. Intime-se a inventariante para dar andamento no inventario no prazo de 15 dias, sob pena de destituição.

Liquidação

Coelho Bastos & Comp. — Digam os peritos como requer o Dr. curador.

Fallencia

Abdo Barb. — Julgada por sentença decretando a fallencia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente do dia 29 de abril de 1924

Processos

Accusado, Ignacio Loyola Daher — Despacho — Ao Dr. promotor.

Accusado, Alvaro Pereira — Despacho — Ao Dr. promotor.

Inqueritos

Accusado, Arthur Rocha — Despacho — Ao Dr. promotor.

Accusado, Henrique Coimbra — Despacho — Ao Dr. promotor.

Accusados, Antonio Alves de Oliveira e outros — Despacho — Archive-se.

Processos

Accusado, Amaro Barreto dos Santos — Despacho — Julgo procedente a denuncia, para pronunciar o accusado como incurso nos arts. 356 e 358 do Codigo Penal.

Accusado, Antonio Francisco Marques Junior — Despacho — Julgo procedente a denuncia, para pronunciar o accusado como incurso no art. 331 n. 2.

Accusado, Guilherme Firmino Moreira — Despacho — Baixem os autos em diligencia, afim de que os Srs. peritos digam si se trata de defloramento antigo ou recente.

Accusado, Nilsson Nilo Couvin ou Nilo Eduim Nilsson — Despacho — Impronunciado o accusado pelo crime do artigo 124, § 1º, manda que seja remettido á 2ª Pretoria Criminal o processo para julgamento do crime do art. 303 do Codigo Penal.

Queixa-crime

Querellados, Francisco da Silva e outros — Despacho — Mantenho o despacho, mandando subir os autos á Superior Instancia.

Subiu á conclusão o processo em que é accusado Carlos Ferizin ou Ferizin Carlo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 29 de abril de 1924

No processo em que é autora a Justiça e réo João Moinhos Peres Barros, o Dr. juiz julgou prescripta a acção penal, por sentença de hoje.

No processo em que é autora a Justiça e réo Lino Ferreira Lucas, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Designe o escrivão novo dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legaes. Rio, 29 de abril de 1924. — *João Severiano.*

No processo em que é autora a Justiça e réos José Anisio do Nascimento e Antonio Bernardes Pereira, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Havendo os réos cumprido as penas que lhes foram impostas, julgo extincta a condemnação respectiva e mando que se archive este processo, feitas as devidas notas. Rio, 29 de abril de 1924. — *João Severiano.*

No processo em que é autora a Justiça e réo Bazilio Gomes, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Remetta-se o processo ao Juizo da Quarta Pretoria Criminal. Dê-se baixa na distribuição. Rio, 28 de abril de 1924. — Dr. Alvaro Bittencourt Belford.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente

No inquerito em que é autora a justiça, sobre o incendio no predio n. 51 da rua D. Zulmira, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Ao Dr. promotor publico. Rio, 30 de abril de 1924. — *João Severiano.*

No inquerito em que é autora a justiça e accusado Manoel Cabral, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Archive-se na fórma do requerido pelo Dr. promotor publico. Rio, 30 de abril de 1924. — *João Severiano.*

No inquerito em que é autora a justiça e accusado Francisco Martins de Oliveira, o Dr. juiz, deu o seguinte despacho: Na fórma do officio do Dr. promotor publico. Rio, 30 de abril de 1924. — *João Severiano.*

No processo, em que é autora a justiça e réo Antonio Lisbôa Filho, o Dr. juiz condemnou o réo em dous annos e seis mezes de prisão, e a dotar a offendida, no gráo medio do art. 267 combinado com o art. 276, todos do Codigo Penal, *ex-vi* da segunda parte do § 1º do artigo 62 do mesmo codigo.

Está conforme.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — O escrivão, *Luiz Wanderley Coelho de Aguiar.*

Em tempo:

O Dr. juiz, julgou por prescripção, processos em que são accusados: 1º Gastão Aristides de Castro Bittencourt, 2º José Bernardo Pereira; 3º Antonio Gonçalves; 4º João Monhos Peres Barros, 5º Manoel Joaquim Ferreira e Gabriel Muniz Franco, por sentença de 29 de abril de 1924.

Está conforme.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — O escrivão, *Luiz Wanderley Coelho de Aguiar.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

1º Officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 30 de abril de 1924

Foi submettido a julgamento o processo em que é réo Francisco Antonio Catumba, incurso no art. 294, § 2º do Codigo Penal.

De conformidade com as decisões do Jury, o M.M. juiz absolveu o accusado da accusação que lhe fôra intentada.

2º Officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO, F. MOSS

30 de abril de 1924

Autora, a Justiça; réo, Norberto Corrêa ou Norberto Corrêa da Silva. — Julgada extincta a acção penal contra elle movida por haver fallecido.

Dispensa de jurados:

Foram dispensados os jurados Dr. Carlos Burle de Figueiredo, por estar em commissão na Europa e o Dr. Belarmino Alvim da Gama e Souza, por achar-se em goso de licença.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

1º officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO, INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 29 de abril de 1924

Foi apresentado a julgamento o processo em que é réo Antonio José da Silva. Pelo advogado foi requerido fosse o réo submettido a exame mental, sendo pelo M. M. juiz deferido.

— Foi submettido a julgamento o processo em que é réo João Andrade, pronunciado no art. 294 § 2º c|c 13 do Codigo Penal e, findo os debates, o M. M. juiz, de accôrdo com as decisões dos jurados, lavrou a sentença condemnando a 1 anno de prisão, gráo maximo do artigo 303 do Codigo Penal.

2º officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 29 de abril de 1924

Autora, a Justiça; réo, Antonio Gonçalves de Moura. — Cumpra-se o accordão.

— Foi excluido, por fallecimento, o jurado Dr. Alfredo Nery Ferreira, e dispensado, por estar em goso de licença, o jurado Dr. Bento de Almeida Maia Rubião.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente do dia 29 de abril de 1924

Aos officios do director da Recebedoria do Districto Federal pedindo confirmação das precatorias de fiança de Joaquim de Freitas e Avelino Alves. — A' vista dos autos, confirme-se.

Autora, a justiça; réos, Henrique Marques (vulgo Gato Preto) e Miguel Affonso Corrêa; (continuação do summario). Foram inquiridas tres testemunhas e os autos foram com vista ao Dr. promotor.

Expediente de 30 de abril de 1924

Autora, a Justiça; réo, Domingos Nogueira de Sá. Art. 134 do Codigo Penal. — Foi recebida a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Juvenal de Azevêdo. — Defiro o requerimento do Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Gomes da Silva. — Ao Dr. promotor publico.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

Despachos e sentenças proferidas pelo Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, em 29 de abril de 1924:

Audiencia especial

Pelo Dr. Mario Alves Nogueira, por parte de Costa Braga & Comp., accusado sob prégão, as citações feitas a Raul Couzard, Dr. Maurice Le Tellier e W. Krebs, para nesta audiencia, sob pena de revelia, louvarem-se em peritos e approvarem o de seus constituintes, afim de procederem a uma vistoria com arbitramento *ad perpeduam rei memoriam*, das mercadorias, moveis e utensilios que se acham no predio á rua de São Pedro n. 72. Louva-se para perito em Ventura Lopes da Silva, offerece quesitos e protesta por novos no acto e no correr da diligencia si necessario fôr, protestan-

do, outrosim, pelos depoimentos das testemunhas informantes cujo ról offerece. Por parte dos supplicados, compareceu o Dr. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho e disse que só em obediencia á ordem do M. M. juiz vinha á audiencia, visto que os seus constituintes nada tinham a ver com as allegações da petição inicial, a ellas absolutamente extranhas, o que em tempo seria provado. E que, ainda só para obedecerem á mesma ordem do M. M. juiz, os seus constituintes louvam-se para perito no Sr. Carlos Schmidt, com escriptorio á rua São Bento n. 12, bem como offerecem quesitos, protestando por novos no acto e no correr da diligencia, se necessario fôr. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, ouve as citações por feitas e accusadas e os peritos por nomeados, nomeou para terceiro perito o Sr. Esperidião Buarque de Lima, ordenando fosse transcripto neste termo o protesto dos supplicados, proseguindo-se na fórma da lei.

Executivo

Exequente, Antonio Pereira da Silva; executado, Aureliano A. Fernandes. — Recebo a appellação de fls. 19, v., no effeito devolutivo sómente e marco o prazo legal para sua apresentação na superior instancia. Rio, 29-1-24. — *Flaminio de Rezende.*

Executivo por notas promissorias

Exequente, Antonio Manoel dos Reis; executado, Joaquim Pereira da Cunha. — Os embargos de fls. 15 recebidos a fls. 24 e contestados a fls. 25, julgo afinal não provados; porquanto não procedem as suas nullidades processuaes invocadas pelo embargante como base de sua defesa. A primeira dessas nullidades relativa á illegitimidade do embargado como credor dos titulos ajuizados é completamente infundada, porque o endosso em branco em virtude do qual vieram as notas promissorias em questão parar nas mãos do embargado constitue meio habil para a transmissão da propriedade de taes titulos, conforme expressamente reconhece o art. 8°, do decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. A 2ª nullidade consistente na falta de poderes do advogado que propoz a presente acção tambem é, como a antecedente, de todo injustificavel, visto como, em face da procuração de fls. 5 o mandatario do autor tinha poderes para o fóro em geral e que equivale a dizer que elle se achava devidamente autorizado a agir, perante os tribunaes, em nome daquelle constituinte contra qualquer dos seus devedores. Além disso, attendendo a que, nos termos do art. 40, do decreto acima citado, a cobrança da importancia demandada está sendo promovida pela acção competente, julgo, nesta conformidade, subsistente a penhora para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Custas pelo embargante. Rio, 29 de abril de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Primeira Pretoria Civel

CARTORIO DO ESCRIVÃO FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos pelo Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, em 30 de abril de 1924:

Requerimentos em audiencia

Pelo Dr. José de Souza Lima Rocha, por parte de A. Biagio foi accusada a intimação de Maria Colleri, para nesta audiencia, vir fallar aos termos da presente acção summaria, depôr, sob pena de confesso, ver jurarem testemunhas, louvar e approvar peritos que procedam a exame de livros e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia. Louva-se para perito o mFrancisco Machado Dias e protesta apresentar quesitos no acto da diligencia. Apregoado, compareceu o supplicado Mario de Calleri, acompanhado de seu advogado, o Dr. José Alliverti, que offereceu procuração, protestando pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso, porquanto seu constituinte nada deve ao autor, prova testemunhavel, sob pena de revelia, tudo com inquirições dentro e fóra da terra, exame de livros, arbitramentos e mais provas permittidas em direito. Offerece as testemunhas José Salermo, Antonio Franco e Jorge Maramotto e requer que a louvação de peritos por parte de seu constituinte seja feita pelo mm. juiz, visto não ter nenhum que de momento lhe occorra, protestando apresentar quesitos no acto da diligencia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, houve a citação por feita e accusada, a acção por proposta e o perito por nomeado, com as penas comminadas, e nomeou perito por parte do réo, o senhor Adriano Guimarães, ordenando que proseguisse nos ulteriores termos da lei.

Pelo Dr. Adhemar de Mello, por parte de *El Terroir*, accusa a citação feita a José Balbi & Comp., para, nesta audiencia, ver-se-lhe propôr a presente acção ordinaria e offerecimento do libello, sob pena de revelia, para pagamento da differença entre £ 319..3.0 (trezentas e dezenove libras e tres schillings) sobre o cambio de Londres, no dia da recusa, 24 de dezembro de 1920, e o preço liquido do leilão dsa mercadorias, 2:728$730, juros da móra e custas. Requer que, sob prégão, se haja a citação por feita e a pena por comminada. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, houve a citação por feita e accusada e a acção por proposta, com as penas comminadas.

Pelo Dr. Herotides A. de Oliveira, por parte de João Leopoldo Modesto Leal, disse que, não tendo sido encontrado um dos réos na acção ordinaria que seu constituinte move a D. Adelaide Sarmento e Celestinos & Comp., requer que, sob prégão, fique perpetuada a citação feita a D. Adelaide Sarmento para vir assistir, na presente audiencia, a propositura da acção referida, até que se realize a citação de Celestinos & Comp. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Francisco Elidio Lenoir de Merocourt por parte de Manoel Joaquim Marinho, accusa as citações feitas a Francisco Furtado Mendes Vianna, inquilino do predio numero dezenove, da Villa Marinho, sita árua Jorge Rudge numero cento e quarenta e sete e seu fiador, Paulo Ernesto de Azevedo, para, nesta audiencia, virem louvar-se e ver nomear peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento no predio alludido, sob pena de serem louvados e nomeados á revelia dos mesmos. Louva-se para esse fim o engenheiro doutor Orozimbo Lincoln do Nascimento, da Escola Polytechnica e apresenta quesitos na fórma da lei, protestando pela apresentação de novos no acto da diligencia. Requer que, sob prégão, se haja as citações por feitas e accusadas, os peritos louvados e nomeados e as penas legaes comminadas. Apregoados, por parte dos supplicados, compareceu o Dr. Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho, que offereceu procuração e apresentou quesitos, protestando por novos no acto da vistoria e louvou-se para perito no Dr. Alvaro de Azevedo Sodré. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, houve as citações por feitas e accusadas e os peritos por nomeados, nomeando para terceiro perito o Dr. Fernando Guimarães e ordenou que se proseguisse na fórma da lei.

Pelo Dr. Florencio Aguiar de Mattos, por parte de Volochi & Macedo, accusa a citação feita ao Banco Portuguêz do Brasil, para, no prazo de cinco dias, emittir letras á vista, sob o valor do saldo liquido dos autores, sob pena de ficar responsavel pela differença cambial entre a taxa do contracto e de seu vencimento, fóra os damnos causados, e requer, sob prégão, se haja a citação por feita e acabada e a pena por comminada, tudo na fórma da lei. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, por parte de Octaviano Augusto Figueiredo, accusa a citação feita a Borges & Irmão que se dizem procuradores de José Affonso Guimarães, proprietario do predio numero 496, da rua S. Clemente, occupado pelo supplicante, para sciencia do deposito do aluguel do mez de março, e assigna-lhes o prazo da lei para embargos. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Mario Alves Nogueira, por parte de seus constituintes Custodio Costa & Comp., nos autos de acção executiva que movem neste juizo contra Rodrigo d'Oliveira, réo revel, assigna-lhes o prazo legal para ver passar em julgado a sentença que, julgando subsistente a penhora, o condemnou ao pagamento do principal, juros da móra e custas. E requer que, sob prégão, se haja o prazo por assignado, sob as penas legaes. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Gentil Antonio Fernandes, por parte de Manoel Loureiro da Cunha e sua mulher, accusa a citação feita á Caixa Geral das Familias, representada pelo seu director-gerente, Alvaro Barroso, para sciencia do deposito do aluguel do predio da rua Vieira Fazenda n. 66 e referente ao mez de março findo. E requer que se haja a citação por feita e assignado o prazo para embargos. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Oswaldo Pzewodowski, por parte de Juscelino Barbosa & Comp., accusa a citação feita a Isaias Ignacio de Oliveira, para, no dia e hora designados na petição que offerece, na acção ordinaria em que contendem, vir prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confesso. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Em tempo: Na acção proposta por Volochi & Macedo, contra o Banco Portuguêz do Brasil, compareceu o advogado do supplicado, Dr. Francisco de Salles Malheiros, que offereceu procuração e pediu vistas dos autos, o que foi deferido pelo juiz.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

CARTORIO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Execução de sentença

Exequente, José Francisco de Menezes; executado, Francisco de Almeida Santos. — Sellados e preparados voltem

Accidentes

Manoel Gonçalves e Franklin, Rocha & Comp. — Na forma do officio.

Albino da Silva Souza. — Defiro a petição do Ministerio Publico.

Claudemiro Saldanha. — Na forma do officio.

Execução de sentença

Cesar de Andrade e A. Thum & Comp. Ltd. — Recebo os embargos; dê-se vista á parte contraria para a contestação.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Audiencia

Dr. Alvaro Rego, por Jorge Alberto Alkaim, accusou a citação feita a Alfredo Nunes, para responder aos termos de uma acção ordinaria, na fórma e termos da inicial e libello que offerece, ficando-lhe assegurado o prazo legal para a contestação, pena de revelia.

Dr. Anisio Pinto, por Manoel Alves Macedo, accusou a citação feita a Joanna Maria Leitó, para em 20 dias desoccupar o commodo que occupa no predio n. 50 da rua João Alvares, pena de despejo e revelia.

Dr. Oswaldo Rezende, por Alexandre W. Coytt, no interdicto prohibitorio que lhe move Maria Dolores de Vasconcellos, accusou a citação a este feita para, no dia e hora designados, prestar depoimento pessoal, pena de confesso.

Despachos:

Executivo por alugueis

Exequente, Florentino de Paula; executados, Campos & Fernandes. — Julgados não provados os embargos de folhas 20 e, em consequencia, subsistente a penhora.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG. — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente

Interpellação Judicial

Supplicante, Olympia Verbena Araújo; supplicado, Antonio da Silva Barbosa. — Entregue-se a parte independente de traslado.

Despejo

Autor, Antonio José da Fonseca Moreira; réos, Olga Silva e outros. — Diga o excepto.

Autor, Salvador Gomes da Silva; réo, Joaquim Alves Souto. — Rejeitada *in limine* a excepção e condemnado o réo exequente nas custas.

Autora, Brigida Maria de Almeida; réos, Maria Honorio e outros. — Convertido o julgamento em diligencia, afim de que a autora junte a procuração e recibo provando ser a locataria.

Autora, a Companhia Cervejaria Brahma; réo, Egbert Hinoch. — Rejeitada *in limine* a excepção de fls. e condemnado o réo excepiente Egbert Hinoch nas custas.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG; ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente

Deposito

Autor, Narciso de Medeiros Corrêa Filho; réo, Bernardino da Silva Athayde. — Julgada improcedente a acção, insubsistente o deposito e condemnado o autor embargante Narciso de Medeiros Corrêa Filho nas custas.

Acção de dez dias

Autor, Dr. Francisco Fulgencio Soren; ré, Maria Rosa Carvalho. — Sellados e preparados a conclusão.

Justificação

Justificante, Constança Machado Vasconcellos. — Julgada por sentença a justificação.

Executivo por alugueis

Autor, João Leopoldo Modesto Leal; ré, D. Rosa Alexandre. — Rejeitada *in limine* a excepção de fls. condemnada a ré Rosa Alexandre nas custas.

Execução por custas

Autor, Elyseu Ayres da Costa; réo, José Pinto Ribeiro. — Recebo a appellação no effeito devolutivo. Subam os autos á superior instancia no prazo legal.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS; ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Audiencia de 28 de abril de 1924

Compareceu o advogado Rosalvo de Azevedo Rangel e de parte de João Lourenço do Amaral, accusou as citações feitas á Emygdio Fernandes e Julio Pereira Martins, para deporem hoje sobre os embargos offerecidos nas acções de deposito em que contendem. Apregoados compareceram e depuzeram.

Compareceu o advogado Celso Teixeira de Castro e de parte de Antonio Duarte Fonseca accusou a citação de Manoel Garcia para nesta audiencia apregoar e nomear peritos que procedam á vistoria no barracão sito nos fundos do predio n. 46 da rua General Severiano; louva-se no Dr. Arthur Nogueira e offerece quesitos. Apregoado compareceu o solicitador Custodio Pedroso que offereceu procuração e quesitos, approvando o perito nomeado e louvando-se em José Martins Junior. O Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Himalaya Virgolino e de parte de Olympio Matheus accusou a penhora feita em bens de J. Augusto Patricio, assignando-lhe o prazo legal para embargos. Apregoado, não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Antonio Ferreira dos Santos Junior, e de parte de Abdue Aziz Ramadan accusou a penhora feita em bens de Thereza Koller e sob pregão assignou-lhe o prazo para embargos. Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Gualter José Ferreira e por parte de José Soares Pinto accusa a citação de José Carvalho Melchior para no prazo de 20 dias desoccupar a casa X do predio á rua da Passagem n. 178. Apregoado não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Alfredo Balthazar da Silveira e de parte da Maria Rosa da Silva Oliveira accusa a citação de Maria Conceição Oliveira para desoccupar no prazo legal o quarto do predio n. 45 da rua Fernandes Guimarães, sob pena de despejo judicial. Apregoada não compareceu o Dr. juiz deferiu.

Compareceu o advogado Gustavo Farnezo e de parte de Abilio Carlos de Carvalho na vistoria requerida no predio n. 320 da rua S. Clemente accusa as citações feitas a José Evangelista Teixeira Leite e D. Anna Gloria Romagueiras, na pessoa de seus representantes legaes e D. Maria de Lourdes Neiva Lima Rocha e requer fiquem as mesmas perpetuadas até serem citados o Dr. 2º Curador de Orphãos e D. Senhorinha Afra Mello Reis para ter logar a louvação de peritos. Apregoados compareceu o advogado Eugenio Valladão Catta Preta por parte de Henrique Romanguera, representante legal de D. Anna Gloria Romaguera, que exhibiu procuração e protestou offerecer quesitos. O Dr. juiz deferiu.

Despachos:

Notificação

Notificante, General Alexandre Henriques Vieira Leal; notificado, Elie Lopes. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Acção executiva

Autora, D. Celeste Gislaque B. de Oliveira; réo, U. Charles Oliveira. — Em prova.

Reintegração de posse

Supplicantes, N. Ferreira & Cherman; Supplicada, Leonor de Andrade. — Deferida a petição de fls. 12.

AUTOS A' CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

Inventario

Inventariante, José Almeida Franklin; fallecido, Manoel Almeida Cruz.

Deposito

Supplicante, Augusto Paranhos Fontenelle; supplicado, José Julio Pereira de Moraes.

Acção de despejo

Autor, João Luiz Bitencourt; réo, Guilherme Antunes.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

Expediente despachado em 28 de abril 1924

Ordinaria

Autora, Maria Luiza da Conceição Garcia; réos, José de Souza e sua mulher. — Nenhuma acção póde ser proposta ou defendida em juizo, sobre bens sujeitos a impostos, sem exhibição da prova de pagamento ou isenção dos impostos relativos ao ultimo exercicio. Satisfeita tal exigencia pelas partes, voltem, sellados á conclusão.

Deposito

Requerente, José Barata; requerido, Diamantino da Silva e Souza. — Julgo procedentes os embargos de fls. 12 e em consequencia hei por insubsistente os depositos de fls. 9, 19, 22 e 25 e condemno o embargado nas custas.

Expediente de 29 de abril de 1924

Inventario negativo

Inventariante, Helena Subtil; inventariada, Emilia Subtil. — Julgo por sentença o presente inventario negativo da finada Emilia Subtil, para que produza seus devidos e legaes effeitos, salvo prejuizo de terceiros e pagas as custas, como de direito.

Despejos

Autora, Henriqueta da Costa Leão; ré, Antonietta Camara Marques Costa.

lgo procedente o pedido de fls. 2 e em nsequencia mando que se expeça o nessario mandado requerido, pagas as stas, como de direito.
Autor, Antonio Teixeira da Motta; o, Argemiro Pires do Couto. — Julgo ocedente a presente acção e condemno réo nas custas, mandando expedir con- a o mesmo o competente mandado de spejo.

uizo da Primeira Pretoria Criminal

IZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MARCOS

Expediente do dia 29.

Autora, a Justiça; réo, Antonio de reitas (art. 303). — Foi qualificado inquerida uma testemunha de accusa-ão.
Autora, a mesma; réo, Virgilio Bene-nuto (art. 303). — Renovem-se as di-gencias.
Autora, a mesma; réo, Romulo Ayres lei n. 2.321). — Indeferido.
Autora, a mesma; réo, Pedro Anchieta o Nascimento (art. 330, paragrapho). — Vista ao Dr. promotor publico.
Autora, a mesma; rés, Annita Diegas ampos Amêr e outra (art. 303). — ista ao Dr. promotor publico.
Autora, a mesma; réo, Antonio Fer-andes (art. 303). — Como requer o r. promotor publico.
Autora, a mesma; réo, José de Quei-oz (art. 303). — Como requer o Dr. romotor publico.
Autora, a mesma; ré, Rosa da Gloria contravenção de vadiagem). — Con-emnada a um anno e seis mezes de re-lusão na Colonia Correccional.

Expediente do dia 30 de abril de 1924

Autora, a Justiça; réo, Mario Simões lei n. 2.331). — Ao Dr. promotor.
Autora, a mesma; réo, Antonio Ignacio le Jesus (art. 304). — Officie-se ao Dr. elegado do 5º Districto Policial afim le que providencie com a maxima urgen-ia no sentido de ser o offendido sub-nettido a exame de sanidade, devendo s peritos responderem o 9º quesito.
Autora, a mesma; réo, Vicente Fer-nandes (art. 303). — Renovem-se as diligencias.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Despachos

Expediente de 29 de abril de 1924

Antonio Canno, art. 330 do Codigo Pe-nal. — Ratificada a denuncia, intime-se o accusado para se ver processar.
José Soares, art. 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denuncia, intime-se o accusado para se ver processar.
Pedro dos Santos e outros, art. 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denun-cia, intime-se os accusados para se ve-rem processar.
Victor Campos e outro, art. 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denuncia, intime-se o réo Victor Campos para se ver processar; quanto ao outro réo que é menor de 18 annos, defiro o requerido pelo Dr. promotor.
Ramiro do Nascimento, art. 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denuncia, prosiga-se na fórma da lei.
Fernando Carneiro dos Santos, art. 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denun-cia, prosiga-se nos termos da lei.
José Basilio da Costa e outro, art. 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denuncia, prosiga-se, intimando-se os réos para se verem processar.
Manoel José dos Santos e outro, artigo 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denuncia, intime-se os réos, para o processo.
Francisco Henrique da Silva, art. 304 do Codigo Penal. — Officie-se como requer o Dr. promotor, podendo no entanto, a medida ser por elle mesmo solicitada.
José Joaquim Sobrinho e outros, artigo 330 do Codigo Penal. — Ratificando-se a denuncia como o Dr. promotor requer, prosiga-se, intimando-se os réos para se verem processar.
Demetrio Habêbe, art. 377 do Codigo Penal. — Vistas ao Dr. promotor, para requerer o que entender a bem dos interesses da Justiça.
Francisco Ignacio, art. 304 do Codigo Penal. — Cite-se por edital em face da certidão retro.
Cicero Cardoso de Oliveira, art. 330 do Codigo Penal. — Em face da certidão retro cite-se por edital.
Carlos Ayres Pinto, art. 330 do Codigo Penal. — Cite-se por edital.
Alzira Maria de Jesus, art. 330 do Codigo Penal. — Em face da certidão retro, cite-se por edital.
Godofredo Josué de Oliveira, art. 304 do Codigo Penal. — Em face da certidão retro, cite-se por edital.
Geraldo Machado da Silveira, artigo 304 do Codigo Penal. — Cite-se por edital.
Ildefonso dos Santos Faro, art. 330 do Codigo Penal. — Vistos; converto em sete dias de prisão com trabalho a pena de multa a que foi condemnado o réo; intime-se.
Manoel José Baptista, art. 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denuncia prosiga-se de accôrdo com a lei.
Amadeu José Bastos e outro, art. 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denuncia prosiga-se na fórma da lei.
Alexandre Gabriel e outros, art. 330 do Codigo Penal. — Prosiga-se, ratificada a denuncia.
Orninseque Fernandes de Mello, artigo 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denuncia prosiga-se de accôrdo com a lei.
Fernando Huet Bacellar, art. 330 do Codigo Penal. — Ratificada a denuncia de fls. 2, intime-se o réo para o processo.
Manoel Augusto Lima. — J. Diga o Dr. promotor.
Antonio Ribeiro Nunes. — J. Sim, em termos.
Manoel José Brandão. — Certifique-se.
Francisco Azarias Costa. — Certifique-se.
Horacio Silva, art. 330 do Codigo Penal. — V. ao Dr. promotor.
Antonio Rocha, art. 306 do Codigo Penal. — Decorrido o prazo legal para allegações, á conclusão.
José Cardoso e outro, art. 304 do Codigo Penal. — V. ao Dr. promotor.
Jovelino de Almeida e outros, artigo 330 do Codigo Penal. Ratificado por termo nos autos a denuncia de fls. 2, intimem-se os accusados para se verem processar á excepção da de nome Deolinda Rocha a respeito da qual defiro o requerido pelo Dr. promotor no final da sua promoção.

Sentença

João Rodrigues da Fonseca, art. 282 do Codigo Penal combinado com o artigo 5º, paragrapho unico da lei n. 4.743 de 31 de outubro de 1923; condemnado no grão minimo, isto é, seis mezes de prisão cellular e multa de 200$000.
Antonio Fernando de Moraes, art. 31 da lei n. 2.321 de 1910. — Julgada prescripta a condemnação, attendendo á data da publicação do accordão de fls. 61.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 30 de abril de 1924

Despachos

Leon Kasinky. — Certifique-se.
George Negubsen. — Como requer.
Antonio Augusto da Silva, art. 304 do Codigo Penal. — Renovem-se as diligencias, deferido o que requer o Dr. promotor, officiando-se ao Gabinete de Identificação.
Joaquim dos Santos Xavier, art. 377 do Codigo Penal. — Intime-se o accusado para ser interrogado e defender-se.

André René, art. 330 do Codigo Penal. — Cite-se por edital junto a certidão retro.
Jayme Soares Barbosa, art. 330 do Codigo Penal. — Em face da certidão retro, expeça-se edital de citação com o prazo legal.
Sylvino de Souza Pereira, art. 330 do Codigo Penal. — Officie-se ao Sr. chefe de Policia, afim de que seja este Juizo informado opportunamente da transferencia do accusado para a Casa de Detenção, aguardando-se isso para o proseguimento do processo.
Antonio da Costa Pereira e outros, artigo 303 do Codigo Penal. — Renovem-se as diligencias de accôrdo com o officio do Dr. promotor.

Manoel Marques, art. 330 do Codigo Penal. — Como requer o Dr. promotor, renovem-se as diligencias.
Alfredo Baptista da Silva, art. 330 do Codigo Penal. — Cite-se por edital.
Manoel Duro Gil, art. 304 do Codigo Penal. — Cite-se por edital.
Silverio de Castro, art. 330 do Codigo Penal. — D. ao Dr. promotor.

Paulo Alves Fernandes, art. 303 do Codigo Penal. — Como pede o Dr. promotor.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de dous lotes de terrenos sitos á rua Jeronymo de Lemos, antigos lotes numeros setenta e seis e setenta e sete, juntos ao predio numero quinze, em Villa Isabel, pertencentes ao espolio do finado Joaquim da Silva Pereira

O doutôr Francisco Cavalcanti de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 2 de maio do corrente anno, ás trese horas, após a audiencia

do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os dous lotes de terrenos da rua Jeronymo de Lemos, pertencentes ao espolio do finado Joaquim da Silva Pereira, descriptos e avaliados pela fórma seguinte: Terreno sem numero, antigo lote numero setenta e seis, sito á rua Jeronymo de Lemos, junto ao predio numero quinze, em Villa Isabel, em aberto, medindo de largura na frente oito metros e sete decimetros, na linha dos fundos oito metros e oitenta e cinco centimetros e de comprimento, por um lado, quarenta e quatro metros e cinco decimetros e pelo outro quarenta e dous metros. Avaliado em tres contos de réis (3:000$). Terreno sem numero, antigo lote numero setenta e sete, sito á rua Jeronymo de Lemos, em continuação ao lote numero setenta e seis e junto ao predio numero quinze, em Villa Isabel, medindo de largura, na frente, oito metros e sete decimetros, na linha dos fundos oito metros e setenta e cinco decimetros, de comprimento por um lado quarenta e dous metros e pelo outro quarenta metros. Avaliado em tres contos de réis (3:000$). Importa a avaliação na quantia total de seis contos de réis (6:000$), porquanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá concorrer á praça que será feita com dinheiro ávista ou fiador idoneo por tres dias. As despezas da arrematação correrão por conta do arrematante. A praça foi requerida pelo inventariante com concordancia dos interessados. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos oito de abril de 1924. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. (Estava devidamente sellado). Está conforme. O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso.* (2.759).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa, que por parte da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Minerva» lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel. Diz a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Minerva», com séde nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 9, segundo andar, salas numeros 213 e 215, que na fórma do artigo 6º de seus estatutos e do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a directoria resolveu fazer a chamada aos seus accionistas para realizarem 20 % do capital subscripto. A primeira chamada de 10 %, foi publicada no *Diario Official* de 12 de abril de 1921 e *Jornal do Commercio*, de 17 de março do mesmo anno (docs. ns. 1 e 2). A segunda chamada, tambem de 10 % foi publicada nos mesmos jornaes de 17 e 18 de setembro de 1921 (docs. ns. 3 e 4). Muitos dos subscriptores das acções cumpriram o compromisso assumido, outros, entretanto, apezar dos annuncios publicados e das cartas registradas que lhes foram dirigidas, conforme faz certo o documento junto (doc. n. 5), deixaram de completar as quotas do capital das respectivas acções. A relação inclusa, que fica fazendo parte integrante desta, contém os nomes de todos os accionistas em debito das entradas, o numero das cautellas representativas dessas acções e devidamente esclarecido, os que realizaram a primeira chamada tão sómente. Assim sendo, as referidas acções cahiram em commisso e para que esta pena seja applicada, na conformidade do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quer a supplicante de accôrdo com a jurisprudencia firmada nos accórdãos da Côrte de Appellação, de 10 de junho de 1893 e 12 de junho de 1908, respectivamente publicados no *O Direito*, vol. 62, pag. 69 e *Revista de Direito*, vol. 9, pag. 116, notificar os referidos accionistas, seus representantes legaes, tutores ou curadores dos menores, incapazes ou interdictos, cessionarios, herdeiros e successores, por editaes publicados por dez vezes durante um mez, em duas folhas de maior circulação desta Capital, séde da companhia, de que serão judicialmente declaradas em commisso as acções inclusa relacionadas, procedendo-se a sua venda em Bolsa por conta e risco de seus donos, ficando perdidas para elles e apropriando-se a supplicante das respectivas entradas, si a venda se não effectuar por falta de licitantes. Outrosim, ficam desde já citados, para na primeira audiencia, após o prazo da rectificação, pena de revelia e lançamento e na qual deverão ser accusadas as citações, ver-se-lhes assignar em commum o prazo de cinco dias para os embargos, proseguindo-se nos demais termos de direito. Dá-se a presente para todos os effeitos o valor de 20:000$000. Protesta-se por todo o genero de provas em direito permittidas, inclusive depoimento pessoal dos notificados, testemunhas, cartas de inquirição e mais que se julgarem uteis e necessarias sob as penas da lei. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de abril de 1924. — Arthur Possolo, advogado. (Sellada legalmente). Distribuição — Distribuida em 29 de abril de 1924. Ao senhor juiz da 1ª Vara Civel. — Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. Despacho. — A. Sim. Rio, 29 — 4 — 924. — Fortes. Relação dos accionistas que faltam fazer a ultima entrada de capital, 2ª chamada: Alfredo Marti, 25 acções; Antonio de Souza Pimentel, 25 acções; Calixto Dias Saldanha, 50 acções; D. Clara M. da Luz Galliez, 25 acções; Condessa S. Thiago de Lobão, 25 acções; Corina Elisa Ribeiro da Graça, 25 acções; Domingos de Souza Marques, 100 acções; Francisco de Castro Rebello, 19 acções; D. Isolina de Oliveira, 15 acções; Jeronymo Ferreira Alves, 10 acções; Joaquim Augusto Teixeira, 12 acções; Laurindo Querido Netto, 2 acções; Lyria Quevedo, 2 acções; Margarida Fernandes de Castro, 26 acções; Sylvio Moreira Ribas Carneiro, 5 acções; Total, 398 acções. Relação dos accionistas que faltam fazer duas entradas de capital; 1ª e 2ª chamadas: Adão Gonçalves de Carvalho, 65 acções; Alberto Francisco Pereira & Irmão, 5 acções; Alfredo (filho de D. Thereza Muylaert Salgado), 2 acções; Alvaro Penna, 10 acções; Alvaro Ribeiro da Graça, 10 acções; Alvaro (filho de Augusto Lop da Silveira), 10 acções; Antonietta Paiva Pitta, 5 acções; Antonio Alv Pinto Martins, 12 acções; Antonio R mos dos Santos, fallecido, 10 acções; A tonio da Costa, 2 acções; Antonio Jo Teixeira Bastos, 2 acções; Antonio Lo Fernandes, 25 acções; Antenio (filho A. H. de Paiva Pitta), 5 acções; Anton (filho de D. Thereza Muylaert Salgado 2 acções; Augusto Lopes da Silveira, 1 acções; Cardoso de Castro & Comp., acções; Carmen de Freitas, 15 acçõe Custodia Ferreira Pinto Vieira, 2 acçõe Darida Pires do Moraes, 25 acções; Do mingos José de Carvalho, 10 acçõe Flora Cabral Pitta Botelho, 25 acçõe Flora (filha de A. H. de Paiva Pitta 5 acções; Francisco José Neto, 25 acçõe Francisco de Paula Rodrigues, acções; Leão Jorge Collin, 2 acções; L vão Fernandes), 35 acções; Hernan Gonçalves de Almeida, 10 acções; Ild fonso Campello, 5 acções; J. Dias Comp., 5 acções; João Benjamin Fer reira, 50 acções; Garcia de Almeida, 2 acções; Joaquim Ferreira Coelho, acções; Joaquim Manoel de Campo Amaral, 65 acções; José Leandro Brag Cavalcante, 5 acções; José Nascimen Araujo, 25 acções; Julien Hoffmann, acções; Leão Jorge Collin, 2 acções; Li via da Silveira Borges Guimarães, 5 acções; Lourenço Mendes Jorge, 1 acções; Luiz (filho de D. Thereza Muy laert Salgado), 2 acções; Manoel (filh de D. Thereza Muylaert Salgado) 2 acções Manoel Pereira de Az vedo Junior, 5 acções; Maria Au gusta, 10 acções; Maria Augus de Castro Rebello Abrantes, acções; Maria Emilia (filha de Therez Muylaert Salgado), 2 acções; Maria The reza (filha da mesma), 2 acções; Maria na da Cruz Fonseca Costa, 10 acções Noemia Aranha de Menezes, 2 acções Oscar Fraga de Paula Machado, 2 acções Oscar Vieira de Castro, 50 acções; Ro sini, (filha de Therza Muylaert Salga do), 2 acções; Ruth do Amaral Ribeir 2 acções; Souza Marques & Comp., acções; Thereza Muylaert Salgado, acções. Total: 887. Em virtude do qu mandei passar o presente edital, com teôr do qual chamo, cito e hei por ci tados todos os accionistas acima decla rados, ou os seus representantes legae e bem assim os tutores ou curadore dos menores, incapazes ou interdicto cessionario, herdeiros e successore para na primeira audiencia deste Juiz depois de findo o prazo de trinta dias contar da data da publicação deste, vi rem ver-se-lhes propor a presente acçã e assistirem á assignação do prazo cinco dias em commum para oppore os embargos á mesma e acompanhal nos demais termos de direito, tudo n fórma e accôrdo com a petição acim transcripta. Os supplicados ficaõ scientes de que as audiencias deste Ju zo se realizam ás segundas e quinta feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua d Invalidos n. 152. E para que che gue ao conhecimento de todos se pass ram este e outros de igual teôr que serã publicados pela imprensa e affixados n logar do costume. Dado e passado na ta cidade do Rio de Janeiro, aos trin de abril de mil novecentos e vinte e qu tro. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. *Auto Fortes.* Rio, 30 abril de 1924. — *Bartlett Jam* (sellado legalmente). Conforme o or ginal. Rio, 30 de abril de 1924. O escrivão, *Bartlett James.* (3.23

...o de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

...major Barros communica aos inte-...dos na fallencia Gabriel Pedro & ...o que, de ordem do MM. juiz, foi ...la para o dia 5 de maio do corren-...s 14 horas, a assembléa de credores. ...29 de abril de 1924. — O escrivão, ...*Candido de Barros*. (3.191)

...izo de Direito da Terceira Vara Civel

...encia de Carvalho, Pessanha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

...*publicação de sentença que declarou ...erta a fallencia dos negociantes ...rvalho, Pessanha & Comp., estabe-...cidos á rua dos Andradas n. 117, ...esta cidade, na fórma abaixo:*

Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, ...de direito da Terceira Vara Civel ...a Capital Federal, etc.:

...az saber aos que o presente edital ...m que a requerimento de Breuer ...ariño & Comp. devidamente instrui-...e depois de preenchidas as formali-...es legaes, foi declarada aberta a fal-...lia dos negociantes Carvalho, Pessa-... & Comp., estabelecidos á rua dos ...radas n. 117, nesta cidade, por sen-...ça deste juizo de 29 de abril de 1924, ...14 horas, fixando o seu termo para ...effeitos legaes de 9 de março de 1924. ...am nomeados syndicos os credores ...ner Villariño & Comp., residentes á ... da Alfandega n. 172, ficando os ...dores da dita ...ma fallida notifi-...os pelo present... para, dentro do pra-...le 15 dias, apresentarem aos syndicos ...declaração de ...s creditos acompa-...da dos respectivos titulos; e outro-..., ficam os referidos credores convo-...os para a primeira assembléa da ...sente fallencia que será realizada no ...30 de maio de 1924, ás 13 horas, na ...n das audiencias no *Forum* desta ...ade, á rua do Invalidos n. 152, tudo ...s termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e ...s paragraphos da lei n. 2.024 de 17 ...dezembro de 1908. Dado e passado ...da cidade do Rio de Janeiro, aos 29 ...abril de 1924. Eu, Manoel Estanislão ...iz Galvão, escrivão, o subscrevi. ...*Luiz A. de Sampaio Vianna*. (3.196).

...izo de Direito da Terceira Vara

Fallencia de José Francisco Pinto

AVISO AOS CREDORES

...o escrivão Cruz Galvão, communica ...credores da fallencia de José Fran-...sco Pinto, que acham-se em cartorio, ...ante 5 dias, as relações e documen-... apresentados pelos syndicos, para ...em examinados pelos interessados, ...esentando suas impugnações, de ac-...do com os §§5° e 6° do art. 83 da lei ...2.024 de 17 de dezembro de 1908, os ...ues são do teor seguinte: § 5° — ...rante esse prazo de 5 dias, os cre-...os incluidos naquellas relações pode-... ser impugnados, quanto á sua legi-...idade, importancia ou classificação; ...° — A impugnação será dirigida ao ...z por meio de requerimento instruido ...o documentos, justificações ou outras ...ovas.

...io de Janeiro, 29 de abril de 1924. — ...o escrivão, *João Baptista Rêllo*, escre-...vente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Mattar & Rey

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 25 de abril, o Dr. juiz adiou para o dia 20 de maio, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 25 de abril de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Joaquim de Souza Lima

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores, que estava marcada para o dia 30 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 8 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 30 de abril de 1924. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (3.218)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Antonio Francisco Moreira Junior

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Antonio Francisco Moreira Junior, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6°, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (3.242)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Paulo de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 30 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 8 de maio, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 30 de abril de 1924. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (3.234)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Paulo de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Paulo de Oliveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Raymundo & Teixeira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Raymundo & Teixeira, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: «§ 5.° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação.» «§ 6.° — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.200)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Fernando & Araujo ou Fernando Araujo & Comp.

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Fernando & Araujo ou Fernando Araujo & Comp. e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Portella Hugo & Comp., na qualidade de syndicos que foram da referida fallencia, na fórma abaixo, etc.:

Pelo presente faço publico que as contas de Portella Hugo & Comp., na qualidade de syndicos da fallencia de Fernando & Araujo ou Fernando Araujo & Comp. estão e se acharão em cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, na fórma da lei. Para constar passei o presente edital e mais dous de egual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.207)

Juizo de Direito da Quarta Vara

Fallencia de Raphael D'Ainto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Raphael D'Ainto que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apre-

sentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. §.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documento, justificações ou outras provas. A assembléa de credores foi adiada para o dia 8 de maio proximo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes reivindicante João Baptista de Oliveira Klautan e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense», nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de réis 12:000$, proveniente da apolice numero 4.439. Em virtude do que e na fórma do art. 139 e seguintes, da lei numero 2.024, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias contado do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação quer da fallida, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei ser articulada em fórma de embargos. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.230)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De convocação dos credores e interessados na concordata preventiva de Coelho, Placido & Comp., estabelecidos, á rua da Misericordia n. 59, para se reunirem em assembléa na sala das audiencias do "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 de maio proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos referidos negociantes, na qual se obrigam a pagar por saldo de seus creditos a quantia de 25 % em tres prestações, a 1ª de 5 % nos 15 dias que se seguirem a data em que passar em julgado a sentença de homologação da concordata; a 2ª, de 10 % a seis mezes dessa data; e a 3ª, igualmente de 10 %, a 12 mezes, tambem da data em que passar em julgado aquella sentença, offerecendo para garantia o seu activo commercial; e para dentro do referido prazo reclamarem o que for a bem de seus interesses.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civel, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de Coelho, Placido & Comp., foi dirigida a distribuida a seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel — Coelho, Placido & Comp., sociedade em nome collectivo composta dos socios Carlos Ignacio Coelho, Arthur Teixeira Placido e Antonio da Costa e Souza, estabelecida nesta cidade, á rua da Misericordia n. 59, com o commercio de commissões, consignações e conta propria, achando-se em máo estado economico, devido ás difficuldades do negocio e prejuizos que tem soffrido, deliberou, para evitar as consequencias desastrosas de uma fallencia e atalhar maiores prejuizos dos seus credores, requerer a convocação destes, para lhes propôr concordata preventiva, sob as clausulas e condições que se seguem: 1ª, a requerente pagará aos seus credores 25 %, por saldo dos respectivos creditos, em tres prestões: a 1ª, de 5 % nos quinze dias que se seguirem a data em que passar em julgado a sentença que homologar a concordata; a 2ª, de 10 %, a seis mezes dessa data, e a 3ª, igualmente de 10 %, a 12 mezes, tambem da data em que passar em julgado aquella sentença; 2ª, para o pagamento a supplicante offerece como garantia todo o activo de seu estabelecimento commercial, segundo o balanço, o qual, livre e desembaraçado como está, attesta por si um elemento sério de pagamento do dividendo offerecido. Em face do exposto, achando-se a presente instruida com todos os documentos exigidos pelo art. 149, § 2º da lei n. 2.024, de 1908, e apresentando com esta o seu "Diario" e "Copiador", a supplicante R. a V. Ex. que D. se digne mandar que o senhor escrivão encerre os livros referidos, restituindo-os á supplicante, e que, A. a mesma, seja ouvido o M. M. Dr. curador, no prazo legal, proseguindo-se nos ulteriores termos de direito. Dando á presente, o valor de 75:000$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. — Coelho, Placido & Comp. (sobre quatro estampilhas federaes de um mil réis). Despacho: A. encerre o escrivão os livros e diga o Dr. curador. Rio, 11 de abril de 1924. — J. A. Nogueira. Distribuição — Distribuida em 10 de abril de 1924, ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civel. — Pelo distribuidor, Alfredo Caldas. E tendo fallado o Dr. curador das Massas, subiram os autos a conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho: Expeçam-se os editaes. Designo o dia 22 de maio para a assembléa. Nomeio commissarios os credores Soares Bastos & Comp., Antonio Damaso Capella e Banco Credito Geral. Rio, 23 de abril de 1924. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores interessados na concordata preventiva de Coelho, Placido § Companhia, estabelecidos á rua da Misericordia n. 59, para se reunirem em assembléa, no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva, apresentada pelos referidos negociantes, na qual se obrigam a pagar por saldo de seus creditos a quantia de 25 %, em tres prestações, conforme acima ficou dito, offerecendo para garantir o seu activo commercial; e para dentro do referido prazo reclamarem o que for a bem de seus interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira*. Rio, 29 de abril de 1924. — *João de Souza Pinto Junior*.

(3.237)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Cartorio do 1º officio

Freguezia de Santo Antonio, do escrivão Bandeira de Mello, á praça da Republica n. 124.

Foi affixado o edital de proclamas do casamento dos contrahentes Vicente Marsano e D. Aurelia Gonçalves da Cr solteiros, maiores, domiciliados nes capital.

Quem souber de algum impedimer accuse-o para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. No impedimento occasional do escrivã *Antonio Cicero Galvão*, escrevente jur mentado.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De segunda praça com o prazo de d dias para venda e arrematação d bens penhorados por Jonas Coelho Antenor Marques Serrano e a Rube João Barrozo, na forma abaixo.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, ju primeiro supplente em exercicio Quinta Pretoria Civel do Districto Fed ral, etc.:

Faz saber aos que o presente edital segunda praça virem ou delle conhec mento tiverem com o prazo de dez dia que no dia nove de maio do corren anno, ao meio dia depois da audienc do estylo e ás portas da casa onde fun ciona este Juizo á rua Fonseca vin e seis, São Christovão, o porteiro dos a ditorios trará a publico prégão de ven e arrematação a quem mais der e mai lance offerecer acima da avaliação tres contos setecentos e cincoenta m reis, que com o abatimento de dez p cento fica reduzido a tres contos trezen tos e setenta e cinco mil reis, valor quarta parte do predio á rua Santo A fredo vinte e cinco penhorado por Jon Coelho a Antonio Marques Serrano e Ru bem João Barrozo, conforme se verific dos autos em cartorio do escrivão q este subscreve e que são os seguinte Predio assobradado na frente e de s brado nos fundos, edificado na atinha mento da rua, feitio de beirada com un porta e duas janellas na fachada, co portaes de madeira de construcção an tiga e coberto com telhas de canal; med no corpo principal do pavimento sup rior, seis metros e sessenta centimetr de largura por quatorze metros e qua renta centimetros de comprimento e dividido em duas salas, dois quartos corredor assoalhados e forrados, tend ainda um puxado com um quarto, des pensa e cosinha.

O pavimento inferior, para o lado d fundos, é dividido em quatro compa timentos para moradia. O respectivo te reno consiste na area occupada pel construcção e um regular quintal, d morro abaixo. Avaliado em quinze co tos de reis. Sendo portanto de tres co tos setecentos e cincoenta mil reis, valor da quarta parte penhorada, q com o abatimento de dez por cento fic reduzida a tres contos trezentos e se tenta e cinco mil reis, porquanto irá segunda praça deste Juizo a requerime to do exequente Jonas Coelho; e quem mesmos pretender arrematar deve comparecer no dia, hora e logar acim designados. Para constar e chegar ao co nhecimento de todos que possa interes sar, mandei passar o presente edital segunda praça com o prazo de dez dia e mais dois de igual teor que serão a fixados e publicados pela imprens Dado e passado nesta Capital Federa em vinte e nove de abril de mil novece tos e vinte quatro. Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrevão o subscrevi. *Sylv Martins Teixeira*. (3.23

Juizo da Quinta Pretoria Civel

segunda praça com o prazo de dez dias para a venda e arrematação dos bens penhorados por Jonas Coelho a Rubem João Barroso e a Antonio Martins, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira juiz primeiro supplente em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem, ou delle conhecimento tiverem com o prazo de dez dias e no dia nove de maio do corrente anno, ao meio dia depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este Juizo á rua Fonseca vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de dois contos setecentos e cincoenta mil réis, valor da quarta parte do predio á rua Santo Alfredo vinte e cinco penhorada por Jonas Coelho a Rubem João Barrozo e a Antonio Martins, conforme se verifica dos autos em poder e cartorio do escrivão que este subscreve e que são os seguintes: Predio assobradado na frente e de sobrado nos fundos, edificado no alinhamento da rua, feitio de beirada com uma porta e duas janellas na fachada, com portaes de madeira, de construcção antiga e coberto com telhas de canal; mede no corpo principal do pavimento superior seis metros e sessenta centimetros de largura por quatorze metros e quarenta centimetros de comprimento e é dividido em duas salas, dois quartos e corredor assoalhados e forrados tendo ainda, um puxado com um quarto, despensa e cosinha. O pavimento inferior, para o lado dos fundos é dividido em quarto compartimentos para moradia. O respectivo terreno consiste na área occupada pela construcção e um quintal de morro abaixo; avaliado em quinze contos de reis, sendo portanto de tres contos setecentos e cincoenta mil reis, o valor da quarta parte penhorada, que com o abatimento de dez por cento fica reduzido a tres contos trezentos e setenta e cinco mil reis, por quanto irá a segunda praça deste Juizo a requerimento do exequente Jonas Coelho; quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital de segunda praça com o prazo de dez dias e outros de igual teor que serão publicados e affixados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em nove de abril de mil novecentos e vinte quatro. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi. *Sylvio Martins Teixeira.* (3.235).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento para venda e arrematação dos bens penhorados por Analia Rangel de Almeida a Nestor Pereira Nunes, na fórma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezeseis de maio proximo vindouro, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa, onde funcciona este juizo, á rua Fonseca vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto duzentos e oitenta e seis mil réis, que, com o abatimento de dez por cento, fica reduzida a um conto cento e cincoenta e sete mil e quatrocentos réis, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que este subscreve e que são os seguintes: Meia mobilia austriaca cor escura, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singelas, com encosto e assento de palha, cento e vinte mil réis. Uma mesa elastica de «Gonçalo Alves», com cinco taboas, oitenta mil réis. Dozo cadeiras de «Gonçalo Alves», com assento de palhinha, noventa e seis mil réis. Um guarda-louças de «Gonçalo Alves», com vidros bordados, cento e cincoenta mil réis. Um etagéro de «Gonçalo Alves», com pedra marmore e espelho biseauté, cento e vinte mil réis. Uma crystaleira de «Gonçalo Alves», com pedra marmore rosa e espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis. Um porta-crystaes de «Gonçalo Alves», cento e vinte mil réis. Um buffet de «Gonçalo Alves», com pedra marmore rosa e fundo de espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis. Um guarda-casacas de peroba, com espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis. Um toilette de peroba com pedra marmore rosa e espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis. Bens estes avaliados em um conto duzentos e oitenta e seis mil réis, que, com o abatimento de dez por cento, fica reduzido a um conto cento e cincoeta e sete mil e quatrocentos réis. Por quanto irão á segunda praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimentos de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e seis de abril de 1924. — Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (3.211)

Juizo da Setima Pretoria Civel

PROCLAMAS

No Juizo da 7ª Pretoria Civel, escrivão Lino A. Fonseca Junior, estão se habilitando para casar: Guilherme Mágno de Carvalho e D. Argentina Ferreira; Augusto Antonio Rodrigues e D. Sebastiana Mecier; Florencio Carneiro Leão e D. Andréa Lorenza Cavalheiro Roldan; Arthur Manoel Caetano e D. Florisbella dos Santos.

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se: Luiz José de Souza com Philomena Paixão, Euclydes Geraldo Barreto com Iracema Ribeiro, Marinho Monteiro com Julia da Motta Ferreira, Cornelio da Silva Assumpção com Joanna da Silva Cabral, Norival Mendes de Oliveira com Amelia Maria da Costa, Adherbal Armando da Costa com Beatriz Offred, Francisco Rodrigues de Mesquita com Olga Soares, Antonio Cerqueira Lopes com Nabia Pedro. Quem souber que ha impedimento accuse-os. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Saúl de Gusmão, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos o que o presente edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou delle noticias tiverem, que está sendo processado por este juizo como contraventor do art. 32, paragrapho unico, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, o réo Alfredo Martins. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 do corrente, ás 13 horas, afim de ser interrogado no respectivo processo crime e apresentar, querendo, a defesa que tiver. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandou passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20 em S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de maio de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Octavio Meilhac*, escrivão, o subscrevi. — *Saúl de Gusmão.* Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Saúl de Gusmão, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos o que o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor adjunto denunciou a Melchiades Gonçalves Rosario como incurso no art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 12 do corrente, ás 13 horas, á rua Fonseca n. 20, S. Christovão, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca numero 20, em S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de maio de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *Saúl de Gusmão.* Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Estado de S. Paulo

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

Citação de Sebastião de Alcantara Pereira, sua mulher e outros, condominos da "Fazenda do Matto Dentro", e ausentes desconhecidos, com o prazo de 90 dias.

O Dr. Antonio Pereira da Silva Barros, juiz de direito da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Maximiano de Paula Salgado, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Maximiano de Paula Salgado, agricultor, domiciliado neste municipio, quer pro-

mover a divisão do immovel a que se referem os documentos inclusos, *porquanto*: I — P. que, conhecida sob a denominação de "Fazenda Matto Dentro" a propriedade de que se trata está situada neste municipio e comarca, bairro daquelle nome; II — P. que, constante de terras de cultura, mattas, pastagens, cafesaes, casas de residencia e diversas outras bemfeitorias — a "Fazenda Matto Dentro" é formada pelos sitios outr'ora pertencentes a Antonio Pereira Salgado e a Antonio Cesar; III— P. que, em 1894, Antonio Pereira Salgado e sua mulher transferiram o sitio de que eram proprietarios a Evaristo de Araujo Lima, a quem, no mesmo anno, Antonio Cesar e sua mulher venderam o que lhes pertencia (documentos ns. 1 e 2); IV — P. que, por escriptura de dação *in solutum*, de 1 de fevereiro de 1899, Evaristo de Araujo Lima, *então proprietario exclusivo do immovel*, o alienou, na sua totalidade, a Antonio Pereira Salgado (doc. n. 3); V — P. que, na mesma data, (1 de fevereiro de 1899) Pereira Salgado e sua mulher fizeram, ao capitão Jeronymo José de Souza e a Bibiano Pereira Rosa, hypotheca da propriedade em questão, sendo que, promovido, opportunamente, o executivo, foi aos credores exequentes adjudicada, por sentença de 20 de março de 1901. (Documento n. 4); VI — P. que, occorrendo, em 1905, o fallecimento de Jeeronymo José Souza, proceeeden na Comarca de Itajubá, ao respectivo inventario, sendo a parte que pertencia ao extincto (precisamente a metade da Fazenda Matto Dentro), avaliada em réis 19:097$498, e partilhada aos herdeiros na seguinte proporção: a José Pereira de Souza, Antonio Pereira de Souza, João Pereira de Souza, Rita da Rocha Azevedo, Drs. Pedro Leão de Souza Guaracy e Francisco Pereira de Souza Tibiriçá, 2:402$955 a cada um, ou sejam, ao todo 14:417$730; a Maria Pereira de Cintra, 2:329$884, e a Anna Pereira de Souza Ozorio, 2:349$884, o que perfaz réis 19:097$498 (doc. n. 5); VII — P. que, verificando-se, em 1907, a morte de José Pereira de Souza Rosa, fez-se o respectivo inventario, tambem na comarca de Itajubá, sendo a parte que lhe coube *na metade do immovel*, ou sejam 2:402$955, partilhada aos seus herdeiros, a saber: a Liberalma de Alcantara Cintra, 200$249; a Maria Candida Cintra, José Caetano Pereira, Wenceslau Pereira Cintra, Ludgero Pereira Cintra, Izaura, Joaquim, Benedicto, Sebastião, Anna Candida Cintra, Pedro e Maria, 200$246 a cada um, ou sejam ao todo, 2:402$955 (doc. n. 6); VIII — P. que, em 1906, D. Gertrudes Pereira de Souza, viuva de Jeronymo José de Souza, permutou com Bibiano Pereira Rosa, o immovel de sua propriedade, denominado "Borba", sito na comarca de Taubaté, pela *outra metade da Fazenda Matto Dentro*. (Doc. n. 7); IX — P. que, D. Gertrudes Pereira de Souza, transferiu posteriormente a metade da Fazenda Matto Dentro (metade adquirida, por permuta a Bibiano) aos seus descendentes, *tornando-se estes co-proprietarios unicos* do immovel dividendo (doc. numero 8); X— P. que, Anna Candida Cintra, Pedro e Maria, venderam a João Baptista de Paula — quanto possuiam no immovel (doc. ns. 9, 9 A, e 9 B); XI— P. que, João Baptista de Paula vendeu a Maximiano de Paula Salgado as partes que havia adquirido áquelles herdeiros de José Pereira de Souza Rosa (doc. n. 10); XII — P. que, a Maximiano de Paula Salgado foram, outrosim, alienadas as quotas pertencentes aos herdeiros de José Pereira de Souza Rosa, a saber: Maria Pereira de Cintra, Antonio Pereira de Souza, João Pereira de Souza e Anna Pereira de Souza Ozorio (docs. ns. 11 e 11 A); XIII — P. que, de sua parte, Rita da Rocha Azevedo e os Drs. Francisco Pereira de Souza Tibiriçá e Pedro Leão de Souza Guaracy venderam a João Benedicto Pereira da Silva, tudo quanto lhes pertencia na Fazenda "Matto Dentro" (docs. ns. 12 e 12 A); XIV — P. que, João Benedicto Pereira da Silva, das tres partes adquiridas aos citados herdeiros de Jeronymo José de Souza, fez doação de duas aos seus filhos illegitimos, os menores Benedicto, Antonio e Letargina, reservando o uso-fructo a Balbina dos Santos Bulé, mãe daquelles menores (doc. n. 13). XV—P. que, da parte restante, fez João Benedicto Pereira da Silva venda da metade a José de Souza Arruda Filho, e permuta da outra metade com João Carlos Pereira, a quem, outrosim, Arruda Filho vendeu a parte que tinha adquirido a João Benedicto Pereira da Silva (docs. ns. 14, 15 e 16). XVI—P. que a propriedade dividenda, segundo os titulos, confronta, *em toda a extensão do perimetro*, com terras que foram de Fernando José de Oliveira Vasques, Francisco Ferreira Cardoso, Francisco Pinheiro de Oliveira, João Marcondes de Oliveira, Conde de Moreira Lima, Pedro Marcondes de Almeida e Hugulino de Paula Salgado, e que hoje pertencem, respectivamente ainda, ao mesmo Conde de Moreira Lima e a Carlos Augusto Machado, Dr. Benjamin Pinheiro, Alipio de Paula Salgado, Cyrillo de Moura Salgado, herdeiros de João Antonio da Silva, Vicente Gonçalves Braga, herdeiros de Hugulino de Paula Salgado, e Maximiano de Paula Salgado — com limites certos e jámais contestados. Em face do exposto, e segundo de melhor fórma, se demonstrará em graphico referente á causa ou origem da communhão, são actuaes condominos da propriedade dividenda: 1, Liberalma de Alcantara Cintra, casada com Sebastião de Alcantara Pereira; 2, Maria Candida Cintra, viuva de Adolpho Gonçalves Cintra, e cabeça do casal; 3, José Caetano Pereira, casado com Anna de Faria Pereira; 4, Wesceslau Pereira Cintra, casado com Ignacia Faria Souza; 5, Ludgero Pereira Cintra, casado com Anna Ferraz Cintra; 6, Izaura Tribst, casada com Adolpho Tribst; 7, Joaquim Faria Cardoso, casado com Benedicta Pereira Cintra; 8, Sebastião Pereira Cintra, solteiro; 9, Joaquim Maurilio Cintra, casado com Ignacia de Faria Cintra — *todos maiores, «sui juris», residentes em Brasopolis, comarca de Itajubá, Estado de Minas Geraes;* 10, João Carlos Pereira; 11, 12 e 13, os menores puberes Benedicto, Antonio e Letargina, *com Balbina dos Santos Bulé*, mãe daquelles menores, usufructuaria; 14, Maximiano de Paula Salgado — estes residentes neste municipio e comarca. E, pois, *d* e *a* esta com os documentos que a instruem, allusivos á causa ou origem da communhão e ao *«jus in rés»* do promovente — *requer-se* a citação dos condominos acima relacionados — expedindo-se mandado com referencia aos residentes nesta comarca e editos, *com o prazo conjuncto de noventa dias*, relativamente, não só aos residentes em Brasopolis, comarca de Itajubá, como tambem com relação a quantos, porventura, ausentes, desconhecidos ou incertos sejam, por qualquer fórma, interessados no processo divisorio, provado, preliminarmente, o interesse que, acaso allegueem, com a transcripção ou inscripção dos respectivos titulos, para que possam ter interferencia na louvação e posteriores termos da causa — para, depois de realizadas todas as citações, virem á primeira audiencia do juizo, louvarem-se, com o requerente e magrimensor, arbitradores e supplentes que procedam ao trabalho necessario á divisão e demarcação dos quinhões, e abonar-se as despezas *pro rata*, ficando, outrosim, e desde logo citados, pénas de revelia e lançamento para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. Citados os menores nas suas pessôas e nas de seus tutores ou representantes legaes, notificado o Dr. curador geral para como curador *ad litem*, assistir o feito em todos os seus termos, affixados os editos na séde da comarca e nos auditorios de Itajubá, mediante requisição reproduzimos na imprensa local, no *Diario Official* da União e no do Estado de Minas Geraes, e procedendo-se aos ulteriores de direito, espera-se deferimento dado á causa, para os effeitos fiscaes, o valor de 10:000$, e protestando-se, como effectivamente se protesta, por todo o genero de provas e measo de contestação, inclusivé depoimento pessoal do contestante, vistorias arbitramento, testemunhas da terra e de fóra com cartas de inquirição e juntada de documentos até as razões finaes. Sobre 1$500 de estampilhas do Estado. Pindamonhangaba, 31 de março de 1924. P. P. O. Advogado, Manlio Barbosa de Rezende. E. Barbosa Lima. Despacho: Como requer. Pindamonhangaba, 31-3-924. Silva Barros. D. a 2º officio. Pindamonhangaba, 31-3-924. o D. A. Moreira. Nada mais se continha em dita petição e despacho transcriptos, em virtude dos quaes, mandei ao porteiro dos auditorios, cite e chame a este juizo com o prazo de 90 dias aos interessados residentes fóra da comarca e quaesquer outros ausentes e desconhecidos que se julguem com direito ou a quem possa interessar a presente divisão, para virem á 1ª audiencia depois de feitas as citações e terminado o prazo acima mencionado para os fins constantes e expostos na petição acima transcripta, sob as penas na mesma mencionadas. As audiencias deste juizo teem logar ás quintas-feiras dos dias uteis no edificio do *Forum*, e quando sahir em dia feriado ou dia santo, terá logar no dia immediato. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado em Pindamonhangaba, aos 12 de abril de 1924. Eu, Manoel Monteiro Cesar Mineé, 2º escrivão, o subscrevi. — *Antonio Pereira da Silva Barros*. Está conforme; dou fé. Pindamonhangaba. 12 de abril de 1924. Eu, Manoel Monteiro Cesar Mineé, 2º escrivão, o subscrevi. Confere e assigno. — *O escrivão, Manoel Monteiro Cesar Mineé.* (3.210)

ESTADO DE GOYAZ

TERMO DA CAPITAL

O Dr. Clovis Roberto Esselin, juiz municipal da capital do Estado de Goyaz, etc.:

Faço saber a todos os interessados que, correndo por este juizo e cartorio da provedoria, do escrivão Ramos Jubé o inventario dos bens deixados pelo fallecido André Spensieri, de nacionalidade italiana, residente nesta capital, onde fallecêu com testamento, tendo prestado o compromisso do inventariante o Sr. Antonio Jacomo, fazendo em seguida a de

laração de herdeiros, que são os seguintes: Filhos: Miguel Spensieri, maior, residente na Italia; Genaro Spensieri, maior, residente nesta capital; Amelia Spensieri, casada, residente na Italia, cujo marido é desconhecido do inventariante. Legatarios instituidos em testamento: Antonieta, casada com Lucas Evangelista, residente em Uberaba, Estado de Minas Geraes, e Laurinda Maria de Jesus, residente nesta capital. Pelo advogado Dr. Benjamin da Luz Vieira, procurador do herdeiro Genaro Spensieri foi requerida a citação por edital dos herdeiros residentes na Italia, visto haver impossibilidade de ser feita por precatoria, por não ser conhecido o domicilio dos mesmos. Deferindo esse requerimento, mandei passar o presente, pelo qual cito, chamo e requeiro os mencionados herdeiros, para, no prazo de noventa (90) dias, que serão contados da publicação deste, se apresentarem a este juizo, bem como na primeira audiencia depois de findo o mencionado prazo, para se louvarem em avaliadores para os bens do *de cujus*, ficando igualmente citados para todos os termos do processo. Para constar, mandei passar este, que será affixado na porta do *Forum* e publicado no *Diario Official* da União e no *Correio Official* deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Goyaz, aos vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José de Maria Ramos Jubé, escrivão de orphãos, vitalicio, o escrevi. — *Clovis Roberto Esselin.* (3.241)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 24ª SESSÃO JUDICIARIA EM 1 DE MAIO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accordão referente ao recurso n. 111, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 81 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar; recorridos, Hitor Telles, tenente-coronel, e Ernesto Ribeiro Lopes, capitão, ambos do Exercito de 2ª linha, impronunciados no processo crime pela violação do art. 178, § 2º do Codigo Penal. — Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 385 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante, a promotoria da 5ª circumscripção judiciaria militar; appellado, Cicero dos Santos, marinheiro nacional grumete, processado pelo crime de deserção. — O Conselho de Guerra annullou o processo. Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 391 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellante, a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar; appellado, Alvaro Bianchi, soldado do 15º Regimento de Cavallaria Independente, absolvido do crime de deserção. — Adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. ministro Vicente Neiva.

Appellação n. 400 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, Sebastião Cincurá de Novaes, soldado do 20º bat. de caçadores, condemnado no gráo sub-medio do artigo 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 4ª circumscripção judiciaria militar. — O tribunal negou provimento a appellação.

Appellação n. 404 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante, Alfredo de Sant'Anna, marinheiro nacional grumete, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o conselho de justiça da 6ª circumscripção judiciaria militar. — O tribunal negou provimento.

Appellação n. 395 — Paraná — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellantes, a promotoria da nona circumscripção judiciaria militar e Onofre Machado, soldado do 15º batalhão de caçadores, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o conselho de justiça da 9ª circumscripção judiciaria militar. — O tribunal negou provimento á appellação.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 16 horas.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor desta Circumscripção Judiciaria, etc.:

Faz saber ao réo soldado José da Silva Carvalho, do 3º regimento de infantaria, ou quem delle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funcciona a Sexta Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 26 de maio, ás 13 horas, perante o 1º Conselho de Justiça Militar, afim de vêr-se processar pelo crime previsto no art. 107, do Codigo Penal Militar, de que é accusado, conforme a denuncia offerecida pelo Dr. 2º adjunto de promotor em exercicio. «Exmos. Srs. presidente e mais membros do conselho de justiça. O 2º adjunto de promotor, em exercicio, vem pela presente denunciar o 3º sargento Alcides Macedo Garcia, anspeçada Agenor Gomes de Assis, e os soldados Norberto Estigarribia, Victor Florentino de Souza e José da Silva Carvalho, o ultimo do 3º regimento de infantaria e os demais da 1ª Companhia de Estabelecimento, pelos factos delictuosos abaixo descriptos. No dia 21 de janeiro do corrente anno, cerca de 9 e meia da noite, estando a guarda do Hospital Central do Exercito sob o commando do 3º sargento Alcides Macedo Garcia e anspeçada Agenor Gomes de Assis e de sentinella, á rectaguarda daquelle estabelecimento, o soldado Norberto Estigarribia, puderam os dous ultimos denunciados, Victor Florentino de Souza e José da Silva Carvalho, então presos de justiça, fugir da prisão em que se achavam, na 13ª enfermaria. Para conseguir tal intento, os dous ultimos denunciados utilizaram-se da serra, junto aos autos, com que serraram um dos varões da grade que fechava a janella daquella prisão. E em seguida, afastando-o para o lado, conseguiram evadir-se descendo á rua por um lençol que collocaram ali (autos da folhas 31 a 33). Posto que não transpareça dos autos, tivesse tido a fuga o auxilio de alguem, não ha duvida que esta não se teria realizado si os demais denunciados não a facilitassem pela desidia com que se desobrigavam de seus serviços. E tanto é assim que, dado o alarma, o 3º sargento Alcides Macedo Garcia só se apresentou ao medico de dia ás 11 horas da noite, o que parece evidenciar sua ausencia do posto na occasião do crime, como tambem a sentinella Norberto Estigarribia, que devêra ficar na rectaguarda do hospital, justamente por onde se deu a evasão, confessa ter permanecido, com consentimento daquelle sargento, no saguão interior e o anspeçada Agenor Gomes de Assis não assistiu, como se evidencia do inquerito, a rendição da guarda. Assim sendo, praticaram o sargento Alcides Macedo Garcia, o anspeçada Agenor Gomes de Assis e o soldado Norberto Estigarribia o crime previsto no paragrapho unico, do art. 106 e os soldados Victor Florentino de Souza e José da Silva Carvalho o do art. 107, ambos do Codigo Penal Militar, motivo por que offerece a promotoria contra elles a presente denuncia para o fim de ser instaurado o necessario processo, requisitando-se á autoridade competente a certidão de assentamentos e individual dactyloscopica dos denunciados. Testemunhas: 3º sargento Luiz de Azambuja, Villa Nova, soldado Zeferino Augusto de Carvalho, cabo Franklin Baptista dos Santos, soldado Miguel dos Santos, soldado Silvino Sabino de Lima, soldado Raymundo Nonato de Oliveira Junior. Informante: 1º sargento Orlando Lima, do Hospital Central do Exercito. Rio, 13 de março de 1924. — *Orlando Carlos da Silva*, 2º adjunto de promotor.» E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi.

Capital Federal, 24 de abril de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Accôrdo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado de Piauhy para execução dos serviços de saneamento e prohylaxia rural. (*)

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, o Sr. senador Pires Rebello, representante devidamente autorizado do Estado do Piauhy, declarou que, tendo sido acceita a proposta feita pelo alludido departamento para, na conformidade do artigo numero mil quatrocentos e sessenta e seis, do regulamento approvado pelo decreto deseseis mil e tresentos de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, ser executada naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento Rural, o serviço de saneamento e prophylaxia rural, especialmente o de combate ás

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

principaes endemias dos campos, assigna o presente accôrdo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado do Piauhy acceita e obriga-se a acceitação pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, relativas ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na fórma do regulamento approvado pelo decreto numero dezeseis mil e trezentos (16.300), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e doenças venereas, prophylaxia da tuberculose e ao serviço de hygiene infantil.

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes, estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais attingidas pelas endemias, de população mais densa e maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços instituidos por este accordo serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e quatro (1924) sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio de clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao Governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e beneficios colhidos.

Sexta — O governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União no prazo de dez annos, da metade da despeza a seu cargo com o custeio dos serviços, indemnização que será de setenta e cinco contos de réis por anno de execução ao presente accôrdo, amortizando annualmente, a partir de mil novecentos e vinte e cinco (1925) a importancia de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500$) e liquidando totalmente o seu debito no ultimo anno do prazo.

Setima — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Ncional no referido Estado de Piauhy a importancia correspondente á despeza do custeio, de accôrdo com as necessidades dos serviços e dentro da quantia total annual de cento e cincoenta contos de réis orçada para este accôrdo.

Oitava — Os serviços referentes á prophylaxia da lepra e das doenças venereas correrão exclusivamente por conta da União, pelo fundo especial.

Nona — Dentro dos creditos distribuidos á Delegacia fiscal já citada poderão ser firmados accôrdos com os municipios do Estado para a installação de postos permanentes e bem assim para que sejam adoptadas outras quaesquer medidas sanitarias nos termos dos arts. 1.470 e 1.638, do regulamento approvado pelo decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Decima — A parte das contribuições com que concorrem os municipios será escripturada como deposito na Delegacia Fiscal e será applicada na execução dos serviços.

Decima primeira — O Estado poderá entregar a administração de todos os serviços sanitarios estaduaes á commissão de saneamento e prophylaxia rural que, para isso, passará a dispor de todo o pessoal dos referidos serviços e verbas respectivas que não poderão ser diminuidas na vigencia deste, inclusive a de material, respeitados os direitos adquiridos. As nomeações, promoções e demissões dos funccionarios estaduaes, bem assim como a suppressão dos logares que vagarem, continuarão a ser feitas pelo Governo do Estado, mediante proposta do chefe de serviço.

Decima segunda — O Departamento Nacional de Saude Publica, com aviso prévio de noventa dias, poderá entregar os serviços sanitarios do Estado, independente de rescisão do presente accôrdo, direito esse que tambem fica concedido ao Governo do Estado.

Decima terceiro — O Estado poderá, em qualquer tempo, crear novos serviços sanitarios, dotando-os com verba propria, entregando, por decreto, a sua direcção technica e administrativa á União mediante accôrdo com esta, nos termos da clausula 12ª.

Decima quarta — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funccionarios encarregados da execução dos trabalhos em questão.

Decima quinta — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

Decima sexta — Quando o Estado resolver suspender os serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena de quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima setima — A despeza relativa a 1924 para o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural e que foi devidamente empenhada correrá pela consignação — Piauhy — Serviços nos Estados, da rubica — Directoria de Saneamento Rural da verba 21ª do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro corrente.

Decima oitava — O presente accôrdo cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indemnização si aquelle instituto denegar registro.

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor director geral do Departamento de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas pelo representante do Estado do Piauhy, o senhor senador Pires Rebello e pelas testemunhas Augusto Duarte de Moraes e João Cavalcante de Albuquerque Mello. — *Carlos R. J. das Chagas.* — *José Pires Rebello.* — *Augusto Duarte de Moraes.* — *João Cavalcante de Albuquerque Mello.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

INSPECTORIA AGRICOLA FEDERAL DO 21º DISTRICTO (ACRE)

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Agricola Federal do Vigesimo Primeiro Districto, no Territorio do Acre, e o senhor Laudelino Benigno, proprietario do predio á avenida Centenario numeros quarenta e seis e quarenta e oito, para o arrendamento do mesmo predio, destinado ao funccionamento da Inspectoria Agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Inspectoria Agricola do vigesimo primeiro districto, no Territorio do Acre, o respectivo inspector Liberalino Salles Gadelha e o senhor José Jacob Chamma, representando, como procurador bastante, de accôrdo com documento legal que exhibiu, o senhor Laudelino Benigno, proprietario do predio numero quarenta e seis e quarenta e oito na avenida Centenario desta cidade de Senna Madureira, Territorio do Acre, accordaram entre si o arrendamento do alludido predio, tendo em vista a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o artigo dezenove, paragrapho primeiro, numero vinte e dous, do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quinhentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Inspectoria Agricola Federal do vigesimo primeiro districto contracta com o senhor Laudelino Benigno, proprietario do predio situado á avenida Centenario numeros quarenta e seis e quarenta e oito, nesta cidade de Senna Madureira, Territorio do Acre, o arrendamento do alludido predio para nelle ser installada a Inspectoria Agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — O referido predio, de perfeito estado de conservação e asseio, é arrendado pelo prazo de tres annos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo ao preço de duzentos mil réis mensaes, pago pela Inspectoria Agricola do Vigesimo Primeiro Districto.

Terceira — As obras de segurança e conservação do predio arrendado inclusive todas as obras exigidas pela Saude Publica e Municipalidade bem como os impostos federaes, estaduaes e municipaes, actuaes e futuros, correrão por conta do senhorio, cabendo á arrendataria unicamente o pagamento das pequenas reparações por estragos, bem como quaesquer obras relativas a modificações ou adaptações necessarias á sua commodidade e proveito.

Quarta — O presente contracto vigorará por todo o prazo estipulado na clausula II, ainda que o immovel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escriptura o onus contractual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

Quinta — O pagamento do aluguel será feito por mez vencido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, mediante conta apresentada em quatro vias á Inspectoria Agricola e regularmente processada.

Sexta — O presente contracto só se tornará effectivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, caso seja denegado o registro ao contracto.

Setima — O presente contracto será rescindido por falta do cumprimento de qualquer das clausulas.

Oitava — As despezas provenientes do presente contracto serão effectuadas no decorrer de seu prazo pelos recursos votados para tal fim pelo Congresso Nacional.

Nona — O sello proporcional deste contracto será pago no acto da assignatura do presente termo.

E, para firmeza e validade, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas e pelas testemunhas senhores Pedro Paschoal Duarte Pinheiro e Olyntho Cavalcanti, respectivamente mecanico e distribuidor de plan

tas e sementes desta Inspectoria. Estavam quatro estampilhas federaes no valor total de 16$ (dezeseis mil réis), devidamente inutilizadas com a data de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres e com as seguintes assignaturas: (Assignados) Liberalino Salles Gadelha, José Jacob Chamma, Pedro Paschoal Duarte Pinheiro e Olyntho Cavalcanti. Confere com o original. Senna Madureira, 31 de dezembro de 1923. — *Cesar Sotero*, escrevente. Inspectoria Agricola Federal do 21º districto. Visto. Senna Madureira, 31 de dezembro de 1923. — O inspector, *Liberalino Salles Gadelha*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, do seu Estado-Maior, na sessão civica commemorativa do 50º anniversario da entrada do Dr. Paulo de Frontin, para a Escola Polytechnica.

— O Sr. P. J. Paternot, director geral para o Brasil do Banco Italo-Belga, despediu-se do Sr. Presidente da Republica por ter de seguir para a Europa.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do segundo dia util:

Illuminação publica — Estatistica Commercial — Secretaria da Agricultura — Secretaria da Viação — Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyses — Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica — Assistencia a Alienados e Colonias — Fiscaes de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação — Secretaria do Exterior — Aposentados da Fazenda — Jardim Botanico e Horto Florestal e Observatorio Astronomico.

Nota. — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapema, com destino a Santos e mais portos do sul, recebendo impressos, até 7 horas; cartas para o interior da Republica, até 7 1|2 horas; idem, idem com porte duplo, até 8 horas.

Itaquatia, com destino a Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até 5 horas; cartas para o interior, até 5 horas; idem, idem com porte duplo, até 6 horas.

Ré Vittorio, com destino a Santos e Rio da Prata, recebendo impressos, até 7 horas; cartas para o interior da Republica, até 7 horas; idem, idem com porte duplo, até 8 horas; cartas para o exterior da Republica, até 8 horas.

Guaraúba, com destino a Victoria e mais portos do norte, Europa via Lisbôa, recebendo, impressos até 5 horas; objectos para registrar, até 18 horas; cartas para o interior da Republica, até 5 horas; idem, idem com porte duplo, até 6 horas; cartas para o exterior da Republica até 6 horas.

Amanhã:

Ruy Barbosa, com destino a Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisbôa, recebendo impressos, até 9 horas; objectos para registrar, até 8 horas; cartas para o interior da Republica, até 9 horas; idem, idem com porte duplo até 10 horas; cartas para o exterior da Republica, até 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até 14 1|2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisbôa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1|2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 94ª loteria do plano 26, 99ª extracção do anno de 1924, realizada em 1 de maio de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

41.352	200$000
42.147	100$000
62.949	100$000
1.196	100$000
59.848	100$000
69.377	1:000$000
22.215	20:000$000
9.547	200$000
61.625	200$000
66.321	200$000
33.244	100$000
33.473	200$000
34.193	100$000
043	500$000
47.566	100$000
12.841	100$000
21.485	100$000
28.886	200$000
20.655	100$000
19.983	200$000
56.099	200$000
13.132	200$000
16.858	100$000
51.997	500$000
55.650	200$000
15.871	100$000
37.141	200$000
34.868	200$000
54.632	200$000
59.857	100$000
68.546	200$000
6.140	100$000
25.264	100$000
66.097	100$000
57.003	200$000
51.911	200$000
2.984	100$000
19.383	100$000
989	100$000
50.803	100$000
61.548	100$000
51.735	200$000
43.567	100$000
38.151	200$000
64.175	100$000
43.042	3:000$000
52.846	200$000
52.004	200$000
23.805	200$000
18.710	200$000
59.055	100$000
58.700	100$000
24.709	100$000
37.530	100$000
45.335	500$000
12.731	200$000
64.108	100$000
53.575	100$000
59.227	100$000
33.286	100$000
34.722	100$000
50.200	100$000
35.842	100$000
24.922	100$000
11.968	200$000
36.130	100$000
50.721	100$000
2.234	100$000
17.071	200$000
11.227	500$000
40.633	100$000
42.786	200$000
7.541	2:000$000
2.150	200$000
26.733	200$000
41.100	500$000
59.052	200$000
63.755	100$000
50.709	200$000
38.029	100$000
8.090	100$000
65.962	100$000
33.267	100$000
18.821	100$000
14.466	100$000
63.856	100$000
9.828	100$000
29.983	1:000$000
55.657	100$000
66.744	100$000

Approximações

22.214 e 22.216	300$000
43.041 e 43.043	200$000
7.540 e 7.542	100$000
29.982 e 29.984	100$000
69.376 e 69.378	100$000

Dezenas

22.211 a 22.220	40$000
43.041 a 43.050	30$000
7.541 a 7.550	20$000
29.981 a 29.990	20$000
69.371 a 69.380	20$000

Terminações

Os numeros terminados em 15 teem 4$000.

Os numeros terminados em 5 teem 2$000.

Exceptuando-se os terminados em 15.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *João Antonio de Almeida Gonzaga*, thesoureiro. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

O tempo. — Boletim da Directoria de Meteorologia. Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2:

Districto Federal e Nictheroy. — Tempo ainda instavel com chuvas.

Temperatura. — Em declinio á noite, estavel de dia com maxima entre 24 e 26 gráos.

Ventos — predominarão ainda os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio. — Tempo, Serra, litoral e léste, instavel com chuvas; centro e óeste, bom, nublado.

Temperatura — Serra, littoral e éste, em declinio á noite, estavel de dia; centro e oéste, em declinio á noite; ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo, bom em toda a parte salvo no littoral do E. de S. Paulo, onde continuará instavel com chuvas fracas. A temperatura declinará á noite em toda a parte, sendo ainda possiveis as geadas fracas, esparsas em Santa Catharina, Paraná, e Rio Grande do Sul. Ventos, variaveis no Rio Grande e em Santa Catharina; do quadrante sul nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até ás 15 horas de hoje). — De accôrdo com a previsão rectificada á noite, o tempo perturbou-se, porém, com chuvas as quaes não foram antecipadas. A temperatura, em consequencia, declinou. As temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram maxima 23°,7 e minima 17°,9, respectivamente ás 14 horas e 30 minutos e 3 horas e 30 minutos e as médias dessas temperaturas registradas nos postos do Districto Federal foram: 24°,4 e 16°,7. Os ventos sopraram dos quadrantes S e W fortes, á noite.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje). — Zona Norte. — Por deficiencia do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Cabo Frio, onde se registraram chuvas fracas. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era instavel com chuvas fracas em Therezopolis, Tiuguá e Xerem, continuando bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente.

Zona Sul. — O tempo, nas 24 horas, foi bom, ás 9 horas da manhã de hoje, o tempo era instavel com chuvas fracas em Santos, e bom nas demais localidades desta zona.

A temperatura soffreu declinio, sendo que mais accentuado em Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Em Palmas, chiu geada esta manhã.

Estações de aguas. — Em Passa Quatro e Araxá o tempo foi bom nas 24 horas, assim continuando ás 9 horas da manhã de hoje. Temperatura estavel. Nesta localidades foram registradas as seguintes temperaturas extremas: 26°0 e 5°0 em Passa Quatro e 28°,6 e 11°,8 em Araxá. De Poços de Caldas e Caxambu não recebemos telegrammas.

Menores temperaturas, 2°,0 em Castro e 5°,0 em Passa Quatro, Faxina, Curityba e S. Victoria.

Maiores chuvas recolhidas hoje, — 20m|m3 em Escada e 0m|m9 no Districto Federal (Torre Meteorologica).

Estado do mar na costa do paiz. — Espelhado em Ilhéos; chão e tranquillo em Victoria, e partes da Bahia, Rio de Janeiro e Santa Catharina; vagas e pequenas vagas nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas. — Ha mais de 15 dias: Montes Claros, Tres Corações, Itu e parte da região SE de S. Paulo.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba. — Subindo lentamente em Guaratinguetá, estacionario em Jacareby, Cachoeira, Rezende e Porto Novo do Cunha e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — Districto Federal, 9 horas e 30 minutos, corente, WNW até 500 metros com velocidade maxima de 7,6 metros e S até 1.500 metros, com velocidade maxima de 8 metros, maxima altura da sondagem, 1.650 metros.

Cuyabá, 9 horas e 30 minutos, corrente SSW 8.000 metros, 4,0 metros; SW 10,0 metros, altura maxima da sondagem 11.200 metros.

Em Campos, 9 horas e 30 minutos, W, 6.000 metros, altura maxima da sondagem, 750 metros.

Em S. Paulo dos Agudos, 9 horas e 30 minutos; corrente SSW a 2.000 metros, velocidade maxima 6,0 metros, altura maxima da sondagem 2.700 metros.

Em S. S. do Paraizo, 9 horas e 30 minutos, velocidade maxima, 7,0 metros altura maxima da sondagem 3.000 metros.

Em Curityba, Santos e Mendes. — Devido estar o céo encoberto por nuvens muito baixas não foram feitas as sondagens.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças — 90 d/v — A' vista

Sobre Londres	6 7/32	6 5/32
Sobre Paris	$571	$576
Sobre Hamburgo, por milhão		$091
Sobre Italia	—	$401
Sobre Portugal	$263	$286
Sobre Nova Yirk	—	8$870
Libra esterlina — papel moeda	—	47$500
Sobre Buenos Ayres (peso papel)		3$015
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)		6$845
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$050
Sobre Hespanha (pesetas)		1$237
Sobre Suissa (francos)		1$595
Sobre Belgica (francos)		$481
Sobre Hollanda (florim)		3$335
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Tcheco-Slovaquia		$272
Sobre Rumania		$052
Sobre Canadá		—
Sobre Austria		000,14
Sobre Hamburgo (Rent-Mark)		2$100

Moedas:

Francos papel)	$600
Escudos papel)	$315
Pesetas (papel)	1$280

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miudas	700$000
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	780$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nominaes	751$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, portador	677$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, portador (cautela)	668$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000$, 7 %	926$000

Apolices:

Emprestimo Municipal de 1906, nominaes	167$500
Emprestimo Municipal de 7 %, portador (decreto n. 1.595)	158$000
Emprestimo Municipal de 6 %, portador (decreto n. 1.623)	145$000
Emprestimo Municipal de 8 %, portador (decreto n. 1.933)	174$500
Estado da Parahyba do Norte, de 100$, 6 %, portador	93$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, portador	97$000
Banco Portuguez do Brasil, portador	180$500
Banco do Brasil	392$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	385$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense	190$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

Os corretores de fundos publicos, reunidos hoje em assembléa geral, procederam á eleição da Camara Syndical, que terá de servir no periodo de 1924 a 1925, reelegendo os senhores:

Syndico Adolpho Simonsen;

Adjuntos Lucrecio Fernandes de Oliveira, Dr. Ary de Almeida e Silva e Godofredo Nascentes da Silva.

Secretaria da Camara Syndical, 1 de maio de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de maio de 1924	246:855$476
	246:855$476
Em igual periodo de 1923	160:710$222
Differença para mais em 1924	86:145$254

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de maio:

Renda arrecadada hoje:

Em ouro	122:287$011
Em papel	147:472$148
Total	269:759$159
Em igual periodo de 1923	162:538$765
Differença a maior em 1924	107:220$393

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — *O thesoureiro.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que D. Sophia Jardim Lamego, viuva e herdeira de José Maria de Moraes Lamego, requereu transferencia para seu nome, do terreno de marinha desmembrado do de n. 12, onde se acham edificados os predios ns. 16 a 38 (modernos) da rua Miguel Lemos, em Nictheroy, o qual mede 48m,70 de frente 45m,50 de fundos e 10m,0 de frente a fundos e confronta ao N. com J. Antonio Vieira e Avelino V. de Mattos; ao S. com a parte do mesmo terreno vendida a Manoel Bento; a L. com a rua Miguel Lemos; e á O. com terrenos proprios da requerente. Dito terreno foi arrematado pelo referido Lamego em praça dos bens deixados por Antonio Pereira da Silva, cujo inventario correu perante o juizo de direito da Comarca de

Nictheroy, e representa um desmembramento do terreno primitivamente aforado a Manoel Francisco Xavier.

Convidam-se os interessados a apresentar suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital, findo o qual nenhuma reclamação será attendida e proceder-se-ha á transferencia solicitada.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de abril de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, são convidados os herdeiros de Antonio da Cruz Estanislau a comparecer nesta directoria para regularizar a sua situação de foreiros do lote de terreno n. 24 da rua do Quartel, para o que se lhe concede o prazo de 30 dias.

Findo o mesmo prazo nenhuma reclamação será acceita sobre o destino a ser dado ao referido terreno.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, 19 de abril de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.*

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, é convidado Ludovico Joaquim de Aguiar ou seu herdeiro legal a comparecer nesta directoria para regularizar a sua situação de foreiro do lote de terreno n. 9 da rua Primeira, para o que se lhe concede o prazo de 30 dias.

Findo o mesmo prazo nenhuma reclamação será acceita sobre o destino a ser dado ao referido terreno.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, 19 de abril de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 60

Pelo presente, fica intimada a firma Lima & Castro, á rua Senador Pompeu n. 222, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 365, de 11 de julho de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 240$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 240$000 por infracção dos arts. 7° e 9° do regulamento annexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O Sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 61

Pelo presente, fica intimada a firma Dias & Teixeira, á rua João Ricardo numero 63, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 152, de 14 de maio de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de réis 125$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150$ por infracção dos arts. 8° e 14° do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O Sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 62

Pelo presente, fica intimada a firma Firmino José Alves, á rua Portella numero 100, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 521, de 1 de outubro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 300$ por infracção dos artigos 8° e 14, *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O Sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 63

Pelo presente, fica intimada a firma Cahtarina Cheade, á rua Saccadura Cabral n. 253, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 559, de 8 de novembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923 e multada em 150$ por infracção dos arts. 8° e 14 *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 64

Pelo presente, fica intimada a firma I. Soares & Comp., á rua Buenos Aires n. 149, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 3, de 6 de janeiro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 100$ por infracção dos arts. 7° e 9° do regulamento annexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 65

Pelo presente, fica intimada a firma Thereza de Souza Franco dos Santos, successora de Vespasiano da Luz, á rua Senador Pompeu n. 205, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 186, de 4 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 100$, por infracção do artigo 32 do regulamento annexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 66

Pelo presente, fica intimada a firma Bernardo Peres Fortes, á rua Saccadura Cabral n. 325, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 558, de 8 de novembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150$ por infracção dos arts. 8° e 14, *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 67

Pelo presente, fica intimada a firma José Dib, á rua Saccadura Cabral numero 609, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 562, de 8 de novembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150$, por infracção dos arts. 8° e 14, *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 68

Pelo presente, fica intimada a firma Affonso Corrêa Netto, á rua dos Andradas n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 411, de 30 de julho de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 100$ por infracção dos artigos 7º e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 14.713, de 8 de novembro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 69

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Andrade, á rua Buenos Aires numero 319, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 267, de 8 de junho de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150$, por infracção dos artigos 8º e 14, *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 70

Pelo presente, fica intimada a firma Salomão Makunud, á rua do Hospicio n. 347, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 163, de 21 de maio de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de réis 600$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 100$, por infracção do art. 32, do regulamento annexo ao decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 71

Pelo presente, fica intimada a firma L. Moura, á rua do Rosario n. 170, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 478, de 14 de setembro de 1923, pela qual, foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150$, por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 72

Pelo presente, fica intimada a firma J. Santos Coutinho, successora de J. Moreira, á rua da Abolição n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 303, de 26 de junho de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150$, por infracção do art. 8º 14 B, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 73

Pelo presente, fica intimada a firma Gomes Dias & Comp., á rua Senhor dos Passos n. 18, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 557, de 7 de novembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 240$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150$, por infracção do art. 8º 14 B, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 58

Pelo presente, fica intimada a firma Maria da Conceição, á rua Buenos Ayres n. 244, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 533, de 16 de outubro de 1923, pela qual foi a referida firma, obrigada a pagar o emolumento de 100$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150$, por infracção do artigo 8º 14 B, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 29 de abril de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Emmanuel Bloch & Frére, estabelecidos nesta Capital com a La Royale requerido cancellamento da carta patente n. 13, de 9 de janeiro de 1923, que os autorizava a distribuir premios por sorteios, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 29 de abril de 1924. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa.*

(3.224)

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE FERRO VELHO

Por ordem do Sr. Director Geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o prazo de oito dias, contados desta data, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho existente nesta repartição, sem applicação aos seus trabalhos.

I

As propostas devem ser apresentadas nesta secção, em duas vias, sendo uma sellada. Ambas, datadas e assignadas, escriptas sem emendas ou rasuras, serão encerradas em envelopes fechados, nos quaes serão indicados os nomes dos proponentes e respectivas residencias.

II

As propostas devem se limitar a indicar, por extenso e em algarismos, o preço offerecido em moeda nacional, para a unidade — *tonelada.*

III

Não sendo conhecida, com exactidão, a quantidade de ferro velho existente, será este pesado á proporção que fôr sendo retirado. Nessa occasião o proponente receberá do almoxarife uma guia onde constarão o peso e o preço, devendo effectuar immediatamente, na thesouraria, o respectivo pagamento.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I

O contractante obriga-se a retirar do estabelecimento dentro do prazo de trinta dias, contados da data da assignatura deste, o ferro velho a que se refere o presente edital.

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução, próviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá para os cofres da Imprensa Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data em que fôr expedido convite para esse fim, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

III

O contractante, para observancia da clausula anterior e garantia da execução do contracto, depositará na thesouraria desta repartição a quantia de um conto de réis (1:000$) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

IV

No caso de absoluta egualdade de preço entre propostas, terá preferencia a que offerecer maiores vantagens no desempate.

V

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

VI

A directoria reserva-se o direito de não acceitar o preço mais elevado dentre as propostas, desde que entenda que esse preço não convem aos interesses da Fazenda Nacional.

VII

Fica entendido que correm por conta do proponente todas as despezas relativas ao serviço de remoção do material, o qual deverá ficar concluido dentro do prazo de trinta dias.

VIII

Para outros esclarecimentos e informações, os interessados poderão dirigir-se, diariamente, á Secção de Artes, das 12 ás 16 horas.

Secção Central, 24 de abril de 1924. —Servindo de chefe, *Silvino E. Carneiro da Cunha*, 1º escripturario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

FISCALIZAÇÃO DO PAPEL PARA A IMPRENSA

Pelo presente edital ficam intimados os proprietarios dos jornaes e revistas, registrados nesta Alfandega, a apresentarem no prazo de oito dias os livros de escripturação do papel retirado com isenção ou reducção de taxa, afim de que sejam examinados por esta fiscalização, sob pena de não ser fornecida quantidade alguma de papel aos que não preencherem a formalidade acima.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1924. — *Everardo Gonsalves Mello*. (:

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados hoje, dous de maio, ás nove horas, no Hospital Central do Exercito, para prova escripta, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

1. Dr. Luiz Belmonte de Montojos.
2. Dr. Raymundo Costa da Silva Santos.
3. Dr. Gastão Barbedo de Noronha.
4. Dr. Ervim Wolffenbüttel.

Turma supplementar:

1. Dr. Ary Duarte Nunes.
2. Dr. Murillo Coutinho Cesar da Costa.
3. Dr. Luiz de Azevedo Evora.
4. Dr. Antonion Leal de Andrade.

Capital Federal, 2 de maio de 1924. — 1º tenente Dr. *Carlos Antonio de Mattos*, secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Propostas apresentadas pelas firmas abaixo, em 30 de abril de 1924, na concurrencia publica realizada para a acquisição de aço para molas de carregadores e de um forno para fundição de ferro, typo «Cupolo».

Realengo, 1 de maio de 1924. —*Mario Dias Lima*, 1º tenente intendente e secretario do conselho de administração.

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 98, á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

1 (um) forno «Cupolo» para derreter ferro com os seguintes caracteristicos:

Capacidade por hora ...	500 kilos
Diametro da zona de fusão	300 m/m
Diametro da camisa interna	660 m/m
Altura até a bocca	2.800 m/m
Vento necessario por minuto	10 metros³
Diametro da manilha para o ventilador ...	100 m/m
Peso approximado com revestimento refractario	900 kilos
Peso do revestimento refractario	400 kilos

1 (um) ventilador centrifugal (caixa de ferro fundido):

Para uma carga horaria de	500 kilos
Pressão de vento columna d'agua	350 m/m
Capacidade	10 metros³
Diametro da roda das palhetas	600 m/m
Diametro da sahida ...	175 m/m
Revoluções por minutos	2.420 R. P. M.
Força necessaria ...	3 H. P.

1 (um) motor electrico de 6 H. P.:

Revoluções por minuto. 2.420 R. P. M.

Registro, tubulação e todo o material necessario para a sua installação.

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias a contar da data do pedido.

Pelo preço total de ..... 9:480$000

(Nove contos quatrocentos e oitenta mil réis).

Forneceremos de accôrdo com as gravuras annexas, dos fabricantes Alfred Gutmann, Ottensen—Hamburg, ou Badische Maschinenfabrik: Durlach, á escolha do conselho dessa fabrica.

Declaramos estar de accôrdo com todas as clausulas do edital da concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, assim como com o que dispõe o Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *Moniz de Aragão & Comp.*

Castro de Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86 propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de ... de abril de 1924, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, dos artigos abaixo discriminados:

Aço para molas de carregadores, toneladas, uma.

O aço será igual á amostra fornecida por essa fabrica, com as seguintes dimensões; largura: 14m|m—0m|m,3; espessura: 0m|m,24 — 0m|m,04, isto é, a largura deve ser de 14m|m admittindo-se uma tolerancia, sómente para mais, de tres decimillimetros; a espessura será de vinte e quatro centimillimetros, com tolerancia tambem para mais, de quatro centimillimetros. O aço não deve ter manchas no seu polimento, nem principalmente partes oxydadas, por diminutas que sejam. Emballagem: O aço virá em fitas de comprimento indeterminado; as fitas enroladas e convenientemente lubrificadas; cada rolo embrulhado em papel parafinado ou outro isolante qualquer; os rolos acondicionados em fortes caixões de madeira rigorosamente fechados. Estes caixões deverão ser pequenos, isto é, ter no maximo: 0m,45 x 0m,45 x 0m,45 de dimensões cada um. Os rolos de fita poderão ter outro acondicionamento: em barricas solidas onde o aço virá então mergulhado em oleo. Preço de tonelada 10:660$ (dez contos e seiscentos e sessenta mil réis).

Um forno Cupolo para derreter ferro, com capacidade de 400 kilogrammos por hora, mais ou menos, completo inclusive os necessarios tijolos refractarios e mais pertences e accessorios seguintes:

1 ventilador constituido por caixa de ferro fundido, de fórma espiral, dentro do qual virá o rodizio, completamente equilibrado. As pás do rodizio serão feitas de tal modo que não produzam ruido quando girarem, o eixo deve trabalhar com mancal de espheras, afim de reduzir ao minimo o gasto de energia;

1 motor electrico de cerca de 6 HP, com chave e respectiva segurança;

1 correia para o motor, respectivamente com o ventilador;

1 tubulação adequada com o comprimento approximado para ligar o ventilador com o forno;

1 registro para graduar a pressão do vento.

Rs. 24:320$000 (vinte e quatro contos e trezentos e vinte mil réis).

Declaramos sujeitarmo-nos a todas as condições exigidas no edital.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. —*Castro de Almeida & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Aço para molas de carregadores, nas quantidades, dimensões e especificações constantes do edital publicado no *Diario Official*, tonelada, dezoito contos de réis (18:000$000).

Entrega em 45 dias da data do recebimento da encommenda.

100 kilos de aço para molas de carregadores, de 25 cm x 0m0550, kilo, réis vinte e nove mil réis (29$000).

Entrega immediata.

1 forno «Cupolo» (typo de) para derreter ferro, fabricado pelos Srs. M. Hilpert & Comp., Rio de Janeiro, com capacidade de 400 kilogrammas por hora mais ou menos, completo, inclusive os necessarios tijolos refractarios e mais os pertences e accessorios necessarios seguintes:

1 ventilador constituido por caixa de ferro fundido, de fórma espiral, dentro do qual virá o rodizio completamente equilibrado. As pás do rodizio serão feitas de tal modo que não produzam ruido quando gyrarem. O eixo deverá trabalhar

com mancal de espheras, afim de reduzir ao minimo o gasto de energia.

1 motor electrico de cerca de 6 H P, com chave e respectivas seguranças.

1 correia para o motor e o respectivo ventilador.

1 tubulação adequada com o comprimento approximado para ligar o ventilador com o forno.

1 registo para graduar a pressão do vento.

Pelo preço de nove contos novecentos e noventa e cinco mil réis . . . 9:995$000.

Sujeitam-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. —P. p. Mayrink Veiga & Comp. *F. Magalhães*.

Haupt & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça á rua São Pedro numero 50, propõem-se a fornecer aço para molas de carregadores, e um forno «cupolo» para derreter ferro, conforme as instrucções fornecidas pela thezouraria dessa corporação e de accôrdo com o edital de concurrencia de 10 de abril de 1924, publicado no *Diario Official*.

Offerecemos:

1 forno «cupolo» para fusão horaria de 400 kilos de ferro, completo com ventilador de alta pressão, tubulação de vento, registro de regulagem, detentor de fagulhas, com as necessarias tubulações de agua e vento, com revestimento de material refractario, ossatura metallica da plataforma de carregamento do forno, inclusive motor para o accionamento do ventilador e correia.

Ao preço de 12:600$000 (doze contos e seiscentos mil reis).

Aço para molas de carregadores, de 14 x 0.24 mm, conforme amostra annexa, marcada «Barnum».

Ao preço de 3:720$000 (trez contos setecentos e vinte mil reis) por 1.000 kilos.

Aço para molas de carregadores, conforme amostra annexa, marcada «Hartford».

Ao preço de 10:750$000 (dez contos setecentos e cincoenta mil reis).

Entrega:

A entrega do forno poderá ser feita em 4 mezes contados da data da encommenda, e a do aço em lotes mensaes de 1.000 kilos a começar trez mezes após a data da encommenda.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924. — *Haupt & Comp.*

Em tempo: — Declaramos que as amostras do aço servem quanto á qualidade somente, e não quanto ás dimensões. — *Haupt & Comp.*

Segundo Regimento de Infantaria

AVISO

De ordem do Sr. presidente da Commissão de Rancho, por motivo de força maior, foi transferida, para o dia 7 do corrente, ás 14 horas, a reunião para recebimento das propostas de provimento de generos, forragens e ferragem no corrente anno.

Quartel da Villa Militar, 1º de maio de 1924. — *Eliezer Lopes Lobato*, 2º tenente contador-secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUCÇÕES DESTINADAS AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data e pelo prazo de sessenta dias, acha-se aberta concurrencia publica para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser installado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural do Bagé, mediante as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importancia de 5:000$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as proposta em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda estaduaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concurrentes na séde daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril e de accôrdo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: 1º, um pavilhão para laboratorios e administração; 2º, um estabulo; 3º, um banheiro carrapaticida; 4º, um reservatorio de agua; 5º, um gazometro, e 6º, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações de agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

Os concurrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construcção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diario*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 %

sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 150:000$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 23 de julho de 1923.

GABINETE DE ENGENHARIA

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ

Especificações para as construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bgaé, Estado do Rio Grande do Sul

A) *Construcções* — Serão construidos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro carrapaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) *Pavilhão para laboratorios e administração*:

1. *Alicerces* — Serão de alvenaria de pedra com a argamassa de cimento e areia com o traço de 1 × 4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. *Baldrames* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 × 3. Toda a área cercada pelos baldrames será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. *Paredes* — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1 × 2 × 6, com todas as regras de prumo e travamento.

Os tijolos serão immersos na agua antes de assentados.

4. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente, as paredes serão emboçadas com argamassa de cal e areia 1 × 3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1×3×5 externamente e com argamassa de cal e areia 1×1 internamente. O reboco externo será alisado a pauno.

5. *Vergas* — As vergas de todas as janelas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1×3×5.

6. *Passeio* — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1×3×6 com 1,00 ms. de largura e 0,12 de espessura sobre o sólo bem apiloado, levando uma camada de cimento puro de 0,005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de accôrdo com o projecto e terão as seguintes espessuras: as portas internas tres centimetros; as janellas 3,5 centimetros, a porta externa dos fundos quatro centimetros e a porta externa principal 4,5 centimetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão opacos e terão 0,003 (tres millimetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fóra, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0,12×0,025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. *Ferragens das esquadrias* — A porta de entrada levará fechadura "Yale" de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os cremones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos levarão targettes de móla nickelados, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. *Escadas exteriores* — Ambas estas escadas, de accôrdo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo, com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. *Ladrilhamento* — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas côres com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1×1×4

Toda a área a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldrames, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0,15 de concreto 1×4×8 (cimento, areia e pedra britada).

11. *Azulejos* — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina e mictorios terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimento, saibro e areia 1×1×2. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frizos de acabamento. Os roda-pés serão de ladrilho.

12. *Fôrros* — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho e femea em folhas de 5 em couçoeira, com bites ao centro, prégadas sobre barrotes de 7×11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimalhas e tabeiras.

13. *Pintura* — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento, á vista, serão pintados com tinta a oleo a 3 demãos, inclusive a de apparelho, sendo a tinta preparada com fino oleo de linhaça e alvaiade de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a cólla, depois de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidos com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintados a tinta branca de oleo de linhaça a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a cólla.

14. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de 0,02 × 0,04 sobre caibros de 0,05 × 0,075 e terças cumieiras e frechaes de 0,075 × 0,15. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deve-sá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. *Calhas e canos de quéda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de fórma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 14 de 12" pollegadas. Levarão pintura a oleo com tres demãos.

16. *Banheira e W. C.* — O banheiro será provido de banheira de ferro esmaltado de 5 pés, com aquecedor para agua e chuveiro completo, de vaso sanitario completo, de louça branca typo «Pescadas» com tampa de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um mictorio de louça branca e um lavatorio completo tambem de louça branca, com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. *Laboratorios* — As tres salas para laboratorios serão providas de pias de parede construidas de cimento armado, com a espessura de 3 centimetros e com as dimensões e nos locaes marcados na planta. O concreto terá a dosagem de 1×3×5 (cimento, areia e cascalhinho) e a armadura de reforço será constituida de metal estirado (metal deployé herringbone keylath, etc.) enquadrados por vergalhões de ferro redondo de 1/4" de diametro. Os supportes ou consóolos distanciados de 0,90 approximadamente serão de barras de ferro chato de 1 1/2" × 1/4" embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de 1" × 1" × 3/16". As mesas, conforme desenho annexo, serão revestidas com azulejos brancos lisos, de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, 1 × 1 × 3, perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes construidos de azulejos de meia canna junto ás paredes, desaguando nas pias. O laboratorio de 5,00 × 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Neste laboratorio será instal-

lado um lavatorio de louça branca completo, de canto.

O laboratorio de 4,65 × 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratorio terá igualmente lavatorio de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratorio será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho annexo com todos os accessorios e dispositivos necessarios para o seu completo e perfeito funccionamento.

O laboratorio de 4,00 × 3,85 terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento com pia. Os dous laboratorios maiores (5,00 × 3,85 e 4,65 × 3,85) levarão mesas de centro providas de installações de agua, exgottos, gaz e electricidade devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

18. Installação de exgottos — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fóssa septica a ser construida no local. O banheiro desaguará igualmente na fóssa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fóssa perdida.

19. Installação de agua — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diametros de 1" para o conducto principal e de 3/4" para os ramaes. Ao todo serão installadas nove torneiras de 1/2" de metal branco nas mesas de parede e nos lavatorios.

20. Installação de gaz — As torneiras de toda a installação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de 3/8" duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado da 1 1/2".

21. Installação electrica — A illuminação electrica será feita por meio de platoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. Fossa septica — A fossa septica a ser construida terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 26 animaes e será construida de duas camaras. A fossa septica deverá receber os exgottos das latrinas, mictorios e urinas, etc., das baias e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por occasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

C) Estabulo e deposito de forragem:

1. Alicerces — Como o pavilhão para laboratorios.

2. Paredes — As paredes terão 0,30 de espessura tendo pilastras de reforço de 0,45 × 0,45, de 3,60 em 3,60; sobre as quaes se apoiarão as tezouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1 × 3.

3. Emboço e reboco — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1 × 3 e 1 × 2, respectivamente. Internamente, até á altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. Vergas — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de 7/8" ou trilhos usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dous quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto 1×3×6 (cimento e areia e pedra britada), com 0.15 de espessura sobre o sólo fortemente apiloado, revestida superiormente por camada de 0,01 de espessura de argamassa de cimento e areia 1×2, alisada a desempenadeira; a área restante (baias, boxes e corredores de serviço) será calçada a parallelipipedos de granito (ou outra pedra boa de construcção) sobre base de concreto magro com 0.10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dous quartos para tratadores terão forros de saia e camisa pregados em caibros de 0,075×0,11 espaçados de 0,80 com tabeira e cimalha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolho com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas (frente e fundo) assim como as externas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m.045 de espessura, serão inteiriças, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas, quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão os dispositivos do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame, metal amarello, contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construida uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1×3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fóssa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha differencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0.50 de bitola com dous giradores ligando o deposito de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0,10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arrendondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1,5 %, na direcção das sargetas. As portas externas communicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construidos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accôrdo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metallico será construido de metal estirado (metal deployé):

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos, havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, de ferro de 1/2", fixa aos cochos para amarrar os animaes. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10×0.07 inferior e superior e de uma intermediaria de 0,07×0,07 respigadas nos esteios verticaes de 0,10×0.10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0.07 × 0,07 cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteios verticaes de 0,10×0,10 embutidos 0.75 no concreto e engradadas por peças de 0,10×0.07 na parte superior e inferior; os paneis serão constituidos de taboas de macho e femea de 0 025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0.08. Os bebedouros serão alimentados de agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0.70 de altura; a mangedoura e bebedouro estarão a 1.10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0.10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de quéda* — Para a captação das aguas do telhado, serão collocadas calhas e canos de quéda de ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento de telhado, esquadrias, fórros, etc., será pintado a óleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0.02×0 04, caibros de 0.05×0,075, terças cumieiras e frechaes de 0,075×0,15. As tesouras serão do typo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes

erragens. O telhado será provido de eis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de ada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construidas sete caixas de inspecção, com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos do estabulo colectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O exgottamento do estabulo propriamente dito (dejecções dos animaes das baias e dos boxes) será feito para a fóssa septica, e a sala de autopsias será exgotada para o poço ou fóssa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de 1 1/4", sub-dividindo-se em dous ramaes de 1" sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de 3/4" com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diametros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas, para as duas arandellas externas. As lampadas serão quando possivel, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha «Decauville», sendo um de caçamba e o outro typo plataforma.

D) *banheiro carrapaticida*:

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituido por uma faixa uniforme de concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço 1 × 3 × 6 de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o sólo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terraço, e dahi para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2 × 5, e areia. O encaboço e reboco geral do todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0,02 com o traço de 1×3 e 1×1 respectivamente. A rampa de saida, de accôrdo com o desenho, será provida de saliencias de 0,03 e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brétes* — Os brétes de entrada e sahida serão revestidos de concreto com o traço de 1 × 3 × 6 e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1 × 3, com a espessura de 0,015, acabada a vassoura. O bréte de entrada terá a declividade de 2 % para fóra do tanque; o de sahida a mesma declividade para o interior do tanque. Este bréte terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2 %, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0,06 de profundidade. O madeiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de oleo, a dous demãos. O bréte de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso de concreto do bréte de sahida desaguará em um ralo que se communicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio de dreno de 3". Este poço será executado de accôrdo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas), para os drenos do banheiro e do exgottamento para fóra, todos com 3" de diametro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o do exgottamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionaes, typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a oleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e postes de madeira de lei. Correrão seis fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m,80.

5. *Bomba* — Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para esgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de 1" em uma extensão de approximadamente 150 metros, com torneira de 1".

E) *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de 10,00 metros de altura, devidamente pintado a zarcão e oleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijolos, etc.), devendo, porém, o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de adducção será de 1 ¾", sendo o de sahida de 2"; o reservatorio será provido de ladrão, boia, escala de nivel, collocada externamente e visivel do sólo, escada de accesso e todos os demais pertences necessarios para o seu perfeito e completo funccionamento.

F) *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este apparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará approximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de 1 ½". O apparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijolos, coberto de telhas typo Marselha, com piso de concreto e construido proximo ao edificio do laboratorio.

G) *Pavilhão sanitario para trabalhadores*:

1. *Paredes* — Serão constituidas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e enxaimel de alvenaria de tijollos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1x3. Os esteios serão embutidos em concreto e préviamente pixados na parte immersa. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijolos ao alto (com 0,10 de espessura) emboçadas e rebocadas de ambos os lados e engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijolo apparente.

2. *Emboço e reboco* — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 1, respectivamente. Até á altura de 1,80 o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. *Piso* — Toda a área coberta levará concreto 1x4x8, de 0,10 de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos nacionaes.

4. *Telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionaes typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a oleo a tres demãos.

5. *Beiradas do telhado* — Serão forradas com frizos de macho e femea, sendo este forro pintado a oleo a tres demãos.

6. *Esquadrias* — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituida de caixilhos com vidros opacos de 0,003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. *Latrina* — Será fornecido um vaso sanitario completo de louça branca, com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. *Banheiro* — No compartimento destinado ao banheiro será installado um chuveiro completo para cano de 3/4", com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. *Mictorio* — Nesta compartimento será collocado um mictorio concha, de louça branca, de parede, com torneira e syphão e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será tambem provido ao centro de um ralo para esgotamento.

10. *Esgoto* — O pavilhão sanitario terá todo o seu esgotamento ligado á fossa septica, por meio da competente canalização de manilhas.

H) *Condições geraes*:

1. *Materiaes* — Todos os materiaes a empregar-se, bem como a mão de obra, serão de primeira qualidade, de accôrdo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. *Cimento* — Só será empregado cimento Portland de pega lente e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova, a juizo do engenheiro fiscal.

2. *Areia* — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. *Pedra britada* — Deverá ser limpa e britada, de fórma a poder pôr um annel de 4 cms. de diametro.

4. *Cal* — Será extincta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira quqalidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. *Tijolos* — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de fórmas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes, deverá, outrosim, ter contextura uniforme, fina e compacta.

7. *Armaduras metallicas e ferragens* — O reforço metallico das diversas peças será constituido de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuaes. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. *Telhas* — As telhas de todas as coberturas serão atadas com arame de metal amarello ao madeiramento.

II. *Alvenarias de pedra e de tijolos* — As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijolos serão executados com todas as regras do prumo e travamento. Os tijolos serão immersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior do 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia, 1 x 4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030m,3 (trinta decimetros cubicos).

III. *Omissões* — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construcções congeneres.

IV. *Execução dos trabalhos* — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accôrdo com os projectos, em todos os seus detalhes, as presentes especificações e as determinações da fiscalização, para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construcções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — *G. Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA N. 3

De ordem do Sr. Dr. director, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico, aos negociantes do ramo de negocio de papelaria e de desenho, que no dia 6 de maio proximo, ás 13 horas, será realizada a concurrencia de emergencia, para fornecimento de diversos artigos de papelaria e de desenho á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, tendo nesta data convidado as seguintes firmas: Henrique Braga & Comp., á rua da Assembléa n. 90; J. G. Pereira & Comp., á rua do Hospicio n. 194; Albuquerque & Neves, á avenida Mem de Sá n. 78; Villas Bôas & Comp., á rua Sete de Setembro n. 223 e R. Dias, á rua Sete de Setembro n. 205 e, os negociantes do ramo de negocio que não foram convidados e queiram concorrer, encontrarão todas as informações na séde da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, com o encarregado do material, das 11 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924. — *Domingos Mazuratti*, encarregado do material.

Escola de Minas

EDITAL N. 11

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director Geral, e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do Codigo Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 4.141 — Requerido pelo autor Gil de Souza Rodrigues. *Tabellas de juros e descontos ás taxas de 6, 8, 9 10 e 12 % ao anno. Para uso dos senhores capitalistas, banqueiros, negociantes, fazendeiros, guarda-livros e demais auxiliares do commercio.* Um volume impresso em Santos em 1923.

N. 4.142 — Requerido pelo autor e proprietario Eugenio Claudio Harter. *Tachygraphia pratica.* Um volume impresso nesta Capital em 1923.

N. 4.143 — Requerido pelo autor Orlando Frederico. *O violino — Observações e commentarios sobre o seu estudo.* Um volume impresso nesta Capital em 1923.

N. 4.144 — Requerido pelo autor Antenor Nascentes. *Apostilas de portuguez.* Um volume impresso nesta Capital em 1923.

N. 4.145 — Requerido pelo autor Frei Angelo Maria do Bom Conselho. *Rastilhos de luz. Colloquios entre o Deus da Eucharistia e a alma piedosa.* Um volume impresso em S. Paulo em 1923.

N. 4.146 — Requerido pelo autor Candido Costa. *A casa do diabo.* Peça em 3 actos, genero vaudeville. Um volume.

N. 4.147 — Requerido pelo autor Candido Costa. *A rainha do tango.* Opereta original em 3 actos. Um volume.

N. 4.148 — Requerido pelos herdeiros do professor Ramos Mello, Gustavo Adolpho Ramos Mello, Maria Izabel Ramos Mello, Regina Ramos Mello, Julieta Ramos Mello, Eponina Ramos Mello, Edith Ramos Mello e Jorge Ramos Mello, o primeiro, editor. *Licções de Historia Universal, Primeira parte. Antiguidade.* Pelo professor Ramos Mello. Um volume impresso nesta Capital em 1923.

N. 4.149 — Requerido pelo autor Aristardo Paes Leme, por seu procurador Eduardo Kingelhoefer da Fonseca. *Escripturação mercantil em uma licção.* Um volume impresso em Juiz de Fóra em 1923.

N. 4.150 — Requerido pelo autor James John Brown (conhecido profissionalmente por Gus Brown) — *Qualquer coisa serve.* Cançoneta comica. Musica e lettra.

N. 4.151 — Requerido pelo autor James John Brown (conhecido profissionalmente por Gus Brown) — *Melancolias.* Cançoneta. Musica e lettra.

N. 4.152 — Requerido pelo autor James John Brown (conhecido profissonalmente por Gus Brown) — *Tristezas.* Cançoneta comica. Musica e lettra.

N. 4.153 — Requerido pelo autor Clemente da Silva Kohlrausch — *Telegraphic code.* Um volume impresso nesta Capital em 1923.

N. 4.154 — Requerido pelo autor Gilberto Vidigal — *Literatura e civismo* (Prefacio de Vicente de Carvalho, da Academia Brasileira de Letras). Um volume impresso em S. Paulo, em 1922.

N. 4.155 — Requerido pela autora e proprietaria, a sociedade civil brasileira The American Chamber of Commerce of São Paulo representada pelo seu director-presidente Boies C. Hart, por seu procurador Pedro Americo Werneck — *Seventy five don'ts in exporting. With particular application to Brazil.* Um volume impresso em São Paulo em 1923.

N. 4.156 — Requerido pelo autor Antonio Narciso Roças, sob o pseudonymo de Amador Santelmo — *Historia completa de Antonio Silvino, contendo aventuras, amores e Antonio Silvino na prisão.* Um volume impresso nesta Capital em 1922.

N. 4.157 — Requerido pelo autor Manoel Soares Ornellas — *Grande tabella Ornella — Calculos, cambiaes bancarias e commerciaes.* Primeira edição. Um volume impresso nesta Capital em 1924.

N. 4.158 — Requerido pelo autor Nicolau Athanassof — *Manual do criador de bovinos.* Um volume impresso em São Paulo em 1922.

Bibliotheca Nacional, 1 de maio de 1924. — *Luiz Côrte-Real de Assumpção*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

Por ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de maio proximo vindouro, serão recebidas propostas para o fornecimento a este departamento, até 31 de dezembro de 1924, de artigos do grupo 5 — Carne fresca de vacca, etc. — infra mencionados:

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preços maximos
1.	Carne fresca de vacca, kilo.		40.000	1$200
2.	Carne de porco, kilo		20	2$000
3.	Figado, kilo. . . .		20	1$600

CONDIÇÕES

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando

propostas, feitas especialmente e com preços para todos os artigos, as quaes serão apresentadas no dia marcado para o recebimento, em enveloppes fechados, contendo, no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, sendo nellas discriminados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, *não sendo tomadas em consideração* as que não tenham os preços para todos os artigos do grupo de que se trata, nem acceitos os artigos que tenham preços superiores aos da base acima citada.

Terceira — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio deste anno, em original ou publica fórma, *seus contractos sociaes*, desde que tenham socios, no caso contrario, *certidão da Junta Commercial*, indicando o capital com que gyram nesta, praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço (1/3) do total do fornecimento a realizar, — *carta de negociante matriculado*, os talões que provem os pagamentos dos impostos de — *industrias e profissões, impostos sobre os lucros e licenças da Prefeitura Municipal*, e, bem assim, o *conhecimento do deposito da caução* a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará, antes da inscripção, no Thesouro Nacional, a quantia de *dez contos de réis* (10:000$000), mediante guia que será fornecida até o dia 9 do maio proximo futuro das 11 ás 17 horas, pela Secção de Contabilidade, podendo o deposito em questão ser feito em *moeda corrente, apolices da divida publica ao portador*, ou *letras do Thesouro Nacional*.

Quinta — Dar-se-hão guias até ás 17 horas do dia 9 do maio, sómente aos candidatos préviamente julgados idoneos, terminando a inscripção, ás 17 horas do dia 10 de maio futuro, áquelles que exhibirem o documento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional provando haverem feito a caução de que trata a condição anterior.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto é exigida a caução de 5 % sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Setima — *As propostas serão recebidas*, abertas e lidas, deante dos concurrentes inscriptos que as rubricarão, folha á folha, *ás 13 horas do dia 14 de maio de* 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral deste departamento, Dr. Raul de Almeida Magalhães, perdendo a totalidade da caução mencionada na clausula *quarta* o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada que esta secretaria fará publicar duas (2) vezes no *Diario Official*, perderá a caução feita para garantia a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official*.

ENCERRAMENTO DA INSCRIPÇÃO

Decima — A inscripção dos candidatos, julgados idoneos, encerra-se, improterivelmente, as 17 horas do dia 10 do mez de maio citado conforme está estabelecido na condição «quinta» deste edital.

Decima primeira — Os contractantes ficarão obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, *incorrendo nas seguintes multas: de dez* por cento (10 %) sobre o valor total do pedido si este não satisfeito no prazo *marcado e inferior* a 24 horas; na de 25 % (vinte e cinco por cento) tambem sobre o valor total do pedido, si a entrega dos artigos pedidos for feita depois de 48 horas do prazo estabelecido e, finalmente, na de 50 % (cincoenta por cento) si o excesso fôr maior ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do Departamento comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despeza da acquisição por conta do commerciante contractante;

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes abandonarem os fornecimentos ou quando se recusarem a satifazer qualquer pedido, revertendo a caução, feita para garantia da execução do contracto, a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possam incorrer nas contas por pagar, bem como as differenças de preços a que alude a clausula decima primeira deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comprando por preços maiores que os do contracto assignado;

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concurrencia que se vae proceder, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma;

Decima quarta — Os contractantes são obrigados a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, mediante apresentação da Secção de Contabilidade, os artigos de que necessitarem para seu consumo particular, pelos preços do contracto, mediante pagamento á vista, mas sem a obrigação de entregar a domicilio;

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concurrente cuja proposta fôr mais barata o fornecimento em globo ou escolher por unidades, nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados;

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidade de maiores quantidades os commerciantes contractantes ficam obrigados a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos *hospitaes Paula Candido, D. Pedro II* e *Lazareto da Ilha Grande*, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desde edital, não se tomando em consideração quota de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora préviamente marcados, offerecer maior reducção.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes *será preferido o concurrente* nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após o recebimento da intimação para tal fim.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a *lei do sello em vigôr*, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante é obrigado a fornecer a carne pedida em optimas condições de conservação, devendo o fornecimento ter dous terços (2/3) de carne dos quartos trazeiros da rez.

Secretaria Geral do Departamento Nacional do Saude Publica, em abril de 1924. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Tobias Cesar Rosa, Raul dos Santos Silveira, José Oliveira Motta, Manoel Gomes, Antenor Gomes da Costa, Jose Dias Martins Junior, Emilio Alberto Toller, Elysio Pereira Affonso e Alfredo Coelho de Oliveira Figueirdo.

Turma supplementar

João Cleophas, João Antonio Mendes, Francisco dos Santos, José Corrêa, José Ignacio dos Reis e Agostinho da Silva Barra.

Prova pratica

Antonio Carvalho, Joaquim Carrullo e Alvaro Gomes.

Resultado dos exames effectuados em 29 e 30 do mez findo

Motoristas approvados: Raymundo Coelho Caffaro, Albino Pereira Barreto, José Bispo Grillo, Nelson Canejo, Cesar de Oliveira Botelho, Horacio Pereira de Andrade, Claudino Seraphim e João Lopes da Silva.

Inhabilitados e reprovados: Miguel Kontchim, Domingos Figueiredo, Mario Accyoly de Almeida e Alfredo Augusto de Oliveira.

Motocyclista approvado: Henripue Rodrigues de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, em 1 de maio de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Antonio do Nascimento	8	Automovel	26	Abril	1924	Desobediencia ao signal	Motorista.
Mario de Paula Silva	25	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Duarte J. Pires da Costa	60	Motocycleta	»	»	»	Passar meio fio e bond	Proprietario.
Joaquim Monteiro Ramos	133	Automovel	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Raymundo O. de Castro Maya	140	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Lopes Fernandes	187	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Antonio Lopes Cardoso	235	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Demetrio João Salles	3 3	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Zeferino Bastos	3[illegible]	»	»	»	»	» » »	»
Oliveira Botelho	3 0	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Proprietario.
João Ferraz Pinto	401	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Alvaro Hechsher	444	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Francisco José de Souza	455	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
The Rio de Janeiro Light and Power	512	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Proprietario.
Natan Schulman	553	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Frederico de Almeida Russell	659	»	»	»	»	» » »	»
Baptista & Irmão	7 5	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Baptista & Irmão	757	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel da Silva Andrade	768	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Fernandes	808	»	»	»	»	» » »	»
Alberto Boesck	9[illegible]0	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel Joaquim Loureiro da Cunha	961	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Joaquim da Silva	981	»	»	»	»	Contra mão	»
José Mendes Adão	1.093	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Nilo Izidoro França	1.1[illegible]5	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
José Nogueira da Silva	1.136	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Frank Meyer	4.[illegible]12	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
José dos Santos Azevedo	1.[illegible]81	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Carlos Franco	1.[illegible]34	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Turibio Antonio da Silva	1.566	»	»	»	»	» » »	»
José Antonio Feijó Prol	1.751	»	»	»	»	» » »	»
José Reis	1.76[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Jayme Gonçalves Perdigão	1.782	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Antonio Annibal Santos	1.797	»	»	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Manoel José Figueiredo Lameira	1.8[illegible]7	»	»	»	»	Desbediencia ao signal	Proprietario.
Octavio Alves Nogueira	1.881	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim Luiz de Oliveira	2.008	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim Pinto dos Reis	2.0[illegible]5	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Eduardo Lopes	2.127	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
José Rodrigues	2.154	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brazil	2.198	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Ataliba de Oliveira	2.2[illegible]0	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Ribeiro Pinto	2.282	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Alberto Corrêa Carvalho	2.282	»	»	»	»	» »	»
Henrique L. de Oliveira	2.33[illegible]	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Helvecio Brandão	2.367	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
José Leite Brandão	2.397	»	»	»	»	Desoniformizado	Motorista.
Manoel Francisco dos Santos	2.403	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Antunes de Faria	2.522	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Proprietario.
João Manoel Rodrigues	2.7[illegible]6	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
João Francisco Pinheiro	7 87[illegible]	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Theodoro Trescuizzi	2.[illegible]17	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Radrigues da Silva	2.929	»	»	»	»	» » »	»
Edgard de Oliveira	3.0[illegible]2	»	»	»	»	» » »	»
Pedro Guilherme Coelho	3.073	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Transporte e Carruagens	3.115	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Proprietario.
Colombo Mengarelli	3.163	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
The Rio de Janeiro Light and Power	3.17[illegible]	»	»	»	»	Contra mão	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Joaquim Martins	3.320	Automovel	26	Abril	1921	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Delphim Lopes Pereira	3.450	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Studebaker de Brasil	3.557	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Marques da Rocha	3.560	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Luiz Simão	3.712	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Henrique da Silva Pinto	3.751	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Collegio Immaculada Conceição	3.785	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Cesar Magalhães Primo	3.891	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Plinio José dos Santos	2.864	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Manoel de Almeida Fernandes	3.978	»	»	»	»	Contra mão	»
Jesus Paz Moure	4.023	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Julio Manoel Martins	4.168	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Estevão Lucas	4.179	»	»	»	»	» » »	»
João Evangelista da Silva	4.216	»	»	»	»	Fazer linha dupla	»
Floriano da Fonte	4.308	»	»	»	»	Contra mão	»
Primo Fiorese	4.332	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Antonio de Almeida	4.449	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Banco Popular do Brasil	4.491	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Custodio Barreto de Carvalho	4.515	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Waldemar Martins Rezende	4.606	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
José Nogueira de S. Telleo	4.726	»	»	»	»	Contra mão	»
Francisco Goulart da Silveira	4.755	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Nicola Peres	4.825	»	»	»	»	Contra mão	»
Domingos Dias de Carvalho	4.837	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Antonio Luiz Vrêa	4.862	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel Pedro do Nascimento	4.901	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Machado Bastos & Comp.	4.915	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
M. Alves & Comp.	4.970	»	»	»	»	» » »	»
José dos Santos Azevedo & Comp.	5.009	»	»	»	»	Contra mão	»
Odorico Pedreira Machado	5.173	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Luiz Joaquim Coelho	5.198	»	»	»	»	Contra mão	»
Abrate Attilio	5.231	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Ricardo Pereira de Figueiredo	5.311	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Studebaker do Brasil	5.346	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel de A. Mello Sobrinho	5.468	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Fermino José Teixeira	5.525	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Herculano da Silva	5.568	»	»	»	»	» » »	»
José Rodrigues Morgado	5.581	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Horacio Gomes Peixoto	5.594	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Salvador Loureiro	5.613	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Alberto Amaral da Costa	5.666	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio Marques Sampaio	5.712	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Seraphim dos Santos	5.722	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
José Moreira da Silva	5.837	»	»	»	»	» » » »	»
Armando Seraphim Pinto	5.845	»	»	»	»	» » » »	»
Manoel da Silva	5.907	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario
Francisco Corrêa Rodrigues	6.002	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Ribeiro França	6.011	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Lourenço	6.017	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Maurilia D. Alvares Moura	6.027	»	»	»	»	» » »	»
Franquilino I. Pereira	6.045	»	»	»	»	» » »	»
Waldemar da Silva Santos	6.049	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Companhia Tintas Anorganicas	6.055	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Romão Fernandes	6.095	»	»	»	»	Fazer linha dupla	Motorista.
Alcides Figueiredo Vaz	6.204	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Felisberto Pinto	6.296	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Roberto Zehaber	6.308	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José F. Calheiros	6.311	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alvaro da Silva Gama	6.312	Automovel	26	Abril	1924	Contra mão	Motorista.
Antonio Miguel	6.370	»	»	»	»	Passar entre o meio fio e bond	»
Isaac Theodoro de Lima	6.418	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Ferreira de Carvalho	6.424	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Sergio Carlos M. Cabral	6.441	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Waldemar Fernandes	6.462	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Romualdo de Carvalho Silva	6.471	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Felózola Lucareiro	6.479	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Attila Nunes da Costa	6.495	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Ramiro Nogueira Coelho	6.529	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Joaquim Alves de Mesquita	6.558	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
José Felizola Lucarino	6 584	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Antonio Azevedo	6 627	»	»	»	»	» » » »	Motorista.
Manoel Magalhães	6.669	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel Joaquim	6 693	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia America Fabril	6 702	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Oswaldo Silveira Camacho	6.729	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Nelson de Araujo	6.759	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Elysio Fernandes	6.771	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Gomes Guerra	6.785	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Anibal Augusto da Silva	6.846	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Lourenço Vaquim	6.858	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Studebaker do Brazil	6.979	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Augusto de Queiroes	6 990	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio A. de Carvalho	6.993	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Coelho Pinheiro	6 996	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brazil S. A.	7.156	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José dos Santos	7.172	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Osorio Neves Coutinho	7.224	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Astrogildo da Silva Ramos	7.370	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Ramon Gonzalez	7.388	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Elmer Eugene Watson	7.405	»	»	»	»	Lanternas a agadas	»
Augusto Lopes Paredes	7.419	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alvaro Carneiro de Araujo	7.526	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Henrique José Soares	7.560	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Studebaker do Brazil	7.569	»	»	»	»	Fazer uso de pharóes	Proprietario.
José Baptista Berrilho	7.571	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
Angelo Geimenes	7.587	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Antenor Ferreira	7.594	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 30 de abril de 1924. — O inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Joaquim Monteiro Ramos	113	Automovel	27	Abril	1924	Excesso de velocidade	Motorista.
Francisco Freitas Moura	160	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Domingos Pereira	228	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Studebaker do Brasil	245	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Humberto Nunes Guerra	519	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
T. L. Wright & Comp., Ltd	557	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Valério Affonso Gonzalez	563	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Fernando Gomes Ferreira	612	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Jayme de Azevedo	625	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Augusto Soares	630	»	»	»	»	Marcha ré	Motorista.
Alvaro Pereira de Castro Reis	749	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
José Francisco Braga	773	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
José Fernandes	868	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José de Santiago Souto	927	»	»	»	»	» » »	»
João Pereira da Cunha	1.096	»	»	»	»	» » »	Proprietario
Carlos Franco	1.334	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel Leandro Marujo	1.457	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Francisco José Thomé	1.530	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Carlos Calheiros	1.714	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Alvaro Bento de Moraes	1.749	»	»	»	»	» »	Proprietario
José Reis	1.769	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Comp. Transporte Commercio Industrial	1.821	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José Maria d'Almeida	1.851	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Antonio dos Santos	1.850	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Antonio Manoel Salgueiro	2.124	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Studebaker do Brasil	2.127	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Ary de Castro Portugal	2.269	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Motorista.
José Salvado Filho	2.270	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Leite Brandão	2.397	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
T. L. Wright & Comp., Ltd	2.874	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Gentil M. Alves B. Nascimento	2.889	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Alipio Mendes Castilhos	3.429	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Corrêa	3.479	»	»	»	»	» » »	»
Frank Meyer	3.573	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Firmino Von Dollinger Graça	3.574	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Alfredo do Amaral	3.722	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel José Teixeira	3.799	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Oscar Leitão	4.364	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Luiz Cancyra	4.108	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Wolton Souza Pinto	4.139	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Paulo dos Santos Victorino	4.464	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
João Fidelis	4.565	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Felizola Sucarino	4.534	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Domingos Dias de Carvalho	4.837	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Benjamin Rainha	5.209	»	»	»	»	» » »	»
José dos Santos Ribeiro	5.263	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Manoel Villas Lima	5.322	»	»	»	»	Contra mão	»
Antonio Ferreira da Silva	5.329	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Antonio Luiz Cataldo	5.444	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Wilton Moura	5.574	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Avelino Monteiro Paulo	5.603	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Arnaldo Augusto de Souza	5.610	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Virissimo Alves	5.613	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Olivio José de Barros	5.643	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Alberto Arnaldo da Costa	5.636	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Theophilo Alves	5.931	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Manoel Angelo dos Santos	6.070	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Data	Mez	Anno		
Euclydes da Rocha Mello	6.434	Automovel	27	Abril	1924	Excesso de velocidade	Motorista.
Waldemar Fernandes	6.462	»	»	»	»	Contra mão	»
Antonio Pinto da Fonseca	6.483	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Gomes Guerra	6.785	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Juliano Cordeiro de Carvalho	6.789	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Bernardino da Fonseca	6.900	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	6.927	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Luiz Gonzaga Tavares	6.842	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Anibal Augusto da S. Reis	6.846	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Maximiano Francisco da Costa	6.999	»	»	»	»	» » »	»
Hygino Pato Pato	7.073	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Joaquim Duarte	7.075	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel Esteves de Castro	7.119	»	»	»	»	Marcha a ré	»
Carlos Augusto Pizarro	7.193	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Eugenio Lyra	7.234	»	»	»	»	» » »	»
Manoel José Lopes	7.457	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Virgilio Souza Coelho	7.498	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de maio de 1924. — O inspector, *D. Bernardes.*

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA CONCERTOS URGENTES NA ESCOLA DE BELLAS ARTES

Aos trinta dias do mez de abril de 1924, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, presente a commissão composta dos Srs. engenheiro chefe Dr. Armando de Carvalho, como presidente, Antonio Luiz Loureiro Mayor, escripturario e Francisco de Paula Avellar, archivista, procedeu-se á chamada dos concurrente aos «concertos urgentes na Escola de Bellas Artes», tendo comparecido os Srs. Magalhães Travassos & Comp., que apresentaram o titulo n. 370 de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 300$, e tendo satisfeito todas as exigencias do edital publicado no *Diario Official* n. 84, de 9 de abril deste anno, á pagina 9.388, e no dia 11 de abril do mesmo anno á pagina 9.558 e dias subsequentes, foi aberta, acceita e lida em voz alta a sua proposta, que foi rubricada em suas quatro vias pelo engenheiro chefe e que será publicada na integra no *Diario Official.*

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 30 de abril de 1924. — Dr. *Armando de Carvalho.* — *Antonio Luiz Loureiro Mayor.* — *Francisco de Paula Avellar.*

Magalhães, Travassos & Comp., successores de Meanda Curty & Comp., com escriptorio de construcções e materiaes de construcção á rua de S. José n. 78, 1° andar, propõem-se a executar os concertos urgentes na Escola de Bellas Artes, de accôrdo com o edital de 8 de abril do corrente anno, pela importancia global de 11:785$ (onze contos setecentos e oitenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924.— *Magalhães Travassos & Comp.*

Escriptorio de Obras

CONSTRUCÇÃO DE UM TELHADO EM PROLONGAMENTO DO DA COZINHA DA CASA DE CORRECÇÃO

Chama-se a attenção dos concurrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* de 23 do corrente mez, a paginas ns. 10.408 e 10.409.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 23 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho.*

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de maio corrente propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — Generos alimenticios — de conformidade com o edital de 26 de abril findo, publicado no *Diario Official,* de 29 e rectificado no *Diario Offical* de 30 de abril de 1924.

Directoria de Contabilidade, em 1 de maio de 1924. — Director geral, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

De ordem do Sr. inspector faço sciente que, tendo o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por despacho de 21 de abril proximo passado, dado provimento ao recurso interposto por Mayrink Veiga & Comp., autorizando a abertura da proposta que apresentaram na concurrencia para fornecimento de diversos materiaes para uso das fiscalizações, do Porto do Rio de Janeiro, Baixada Fluminense e Districto de Apparelhagem Sul, durante o corrente anno, será a alludida proposta aberta no dia 5 do corrente, ás 13 horas, na séde desta inspectoria, em presença dos interessado que queiram assistir a esse acto. — *Frederico Cezar Burlamaqui,* presidente da commissão de concurrencia.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 555, de 5 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pontas de Paris com cabeça

20 kilos de 3/4".
30 kilos de 7/8" ou 10 × 10.
510 kilos de 1" ou 12 × 12.
390 kilos de 1 1/4" ou 15 × 15.
2.524 kilos de 1 1/2" ou 16 × 18.
174 kilos de 1 3/4" ou 17 × 21.
4.900 kilos de 2" ou 18 × 24.
380 kilos de 2 1/4" ou 19 × 27.
4.660 kilos de 2 1/2" ou 19 × 30.
4.600 kilos de 3" ou 19 × 36.
110 kilos de 3 1/4" ou 21 × 39.
3.550 kilos de 3 1/2" ou 22 × 42.
2.750 kilos de 4" ou 22 × 48.
420 kilos de 4 1/2".
170 kilos de 5" ou 25 × 60.
3.000 kilos de 1" ou 12 × 12.
2.350 kilos de 1 1/4" ou 15 × 15
3.320 kilos de 1 1/2" ou 16 × 18.
4.300 kilos de 2" ou 17 × 24.
3.320 kilos de 2" ou 18 × 24.
2.820 kilos de 2 1/2" ou 20 × 30.
3.000 kilos de 3" ou 20 × 36.
2.050 kilos de 3 1/2" ou 22 × 42.
1.750 kilos de 4" ou 22 × 48.
800 kilos de 4 1/2" ou 23 × 54.

O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a pontas de Paris com cabeça.

Pontas de Paris sem cabeça

30 kilos de 1/2".
60 kilos de 3/4".
50 kilos de 1" ou 12 × 12.
50 kilos de 1 1/4" ou 15 × 15.
150 kilos de 1 1/2" ou 16 × 18
350 kilos de 2" ou 18 × 24.
65 kilos de 1/2" ou 6 × 5.
20 kilos de 5/8".
50 kilos de 3/4".
30 kilos de 7/8".
70 kilos de 1".
80 kilos de 1 1/2".

O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a pontas de Paris sem cabeça.

Lona branca americana n. 6, ou semelhante

3.550 metros de 0m,80, metro linear.
3.800 metros de 1m,00, metro linear.
2.150 metros de 1m,80, metro linear.
200 metros de 3m,00, metro linear.
2.470 metros de 1m,90, metro linear.
600 metros de 1m,10, metro linear.
600 metros de 2m,60, metro linear.
1.200 metros de 0m,90, metro linear.

Amiantho em papelão

455 kilos de 1/8", kilo.
70 kilos de 3/16", kilo.
105 kilos de 1/4", kilo.
335 kilos de 1/16", kilo.

50 duzias de botões de osso, communs, de 4 furos, duzia.
438 metros de baeta encarnada, encorpada, metro.
1.020 kilos de branco zinco em massa Wille Montague, kilo.

Borracha em lençol vulcanizada

410 kilos de 3/4", kilo.
10 kilos de 1/32", kilo.
100 kilos de 7/8", kilo.
160 kilos de 5/8", kilo
895 kilos de breu, kilo.
15 kilos de belmazes de latão de 3/4", kilo.
2.000 grampos Clipper para emendar correias ns. 2 e 6, partes iguaes, um.

260 kilos de gomma lacca encarnada, kilo.
90 kilos de gomma lacca amarella, kilo.
30 kilos de gomma lacca branca, kilo.
10 kilos de gomma sandaraeca, kilo.
860 kilos de giz em pedra, kilo.
5.000 kilos de gesso commum, kilo.
20 kilos de grampos para pregar estojos ns. 10 e 11, partes iguaes, kilo.
20 kilos de gomma arabica em grão, kilo.
100 kilos de estopa de aço, kilo.
77 kilos de esponja grossa, escura, kilo.

Esmeril em po

50 kilos de n. 00, kilo.
50 kilos de n. 0, kilo.
50 kilos de n. 1, kilo.
50 kilos de n. 1 1/2, kilo.
50 kilos de n. 2, kilo.
48 novellos de fio branco, patente, torcido, um.
200 novellos de fio branco, patente, destorcido, um.
24 kilos de fio de vella, kilo.
300 metros de fita de gurgurão verde garrafa n. 5, metro.
300 metros de fita de gurgurão cor de vinho, metro.
300 metros de fita de gurgurão cinzenta n. 5, metro.
5 kilos de belmazes de latão de 7/8", kilo.

Anilina em vidros de 250 grammas

6 vidros amarella escuro, vidro.
6 vidros marron, vidro.
10 vidros preta, vidro.
300 atanados do Rio Grande de 1m,60 de comprimento, um.
100 kilos de amarello flôr, kilo.

Anilina allemã legitima:

2 kilos, amarella, kilo.
2 kilos, preta, kilo.
2 kilos, encarnada, kilo.
2 kilos, verde, kilo.
16.700 kilos de areia de moldar, especial, de accôrdo com a amostra que se encontra na Locomoção, kilo.
12 tubos de colla-tudo, tubo.
67 grosas de contrapinos de ferro de 2"×1/8", grosa.
88 grosas de contrapinos de ferro de 2"×3/16", grosa.

Tachas de ferro L. R. de bomba

200 kilos de n. 8, kilo.
200 kilos de n. 10, kilo.
200 kilos de n. 12, kilo.
16 grosas de tachas de latão com cabeça nickelada para tectos de carro de luxo, grosa.

1.000 metros de aniagem, metro.
24 placas para assento de cadeira austriaca, placa.
10 kilos de colla de Vienna, kilo.
24 kilos de colla franceza, marca Medalha, kilo.
210 kilos de colla de Hamburgo de 1ª qualidade, kilo.
810 kilos de colla da Bahia, kilo.
200 metros de cadarço n. 1, côr de vinho, igual a amostra, metro.
200 metros de cadarço cinzenta n. 1 igual a amostra, metro.
1 peça de cretone enfestado, peça.

Contrapinos de ferro:

25 grosas de 3"×1/8", grosa.
86 grosas de 3"×1/4", grosa.
99 grosas de 3"×3/8", grosa.
88 grosas de 4"×3/8", grosa.
20 kilos de colla forte, kilo.
162 kilos de cêra virgem, kilo.
350 kilos de crina vegetal, kilo.
100 kilos de crina animal, kilo.
10 kilos de corda de linho franceza de 1/8", kilo.
635 kilos de corda de linho franceza de 1/2", kilo.
30 kilos de tinta amarella em garrafa para tingir sola marca ingleza, kilo.

12 trincos de unha para embotir de 7"×1/2", um.
12 trincos de unha para embotir de 4"×1/2", um.
5 kilos de alcassus, kilo.
3.880 kilos de chumbo em lençol de 1/16", kilo.

Cano de chumbo:

1.160 kilos de 3/4".
1.200 kilos de 5/8".
2.125 kilos de 1/2".
1.530 kilos de 3/8".

O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a cano de chumbo.

1000 kilos de potassa, kilo.
100 torneiras de latão de pressão com flange de 3/8", uma.

100 torneiras de latão de manivella com flange de 1/2", uma.

25 torneiras de latão de manivella com flage de 1", uma.

50 torneiras de latão de manivella com flange de 5/8", uma.

25 torneiras de latão de manivella com flange de 7/8", uma.
25 torneiras de latão de manivella com flange de 3/4", uma.

100 torneiras de latão de manivella com flange de 3/8", uma.

Registros de latão de pressão:

50 de 1/2", um.
24 de 3/4", um.
50 de 3/8", um.
24 de 5/8", um.

Registro de latão de manivella:

24 de 3/4", um.
50 de 5/8", um.
50 de 1/2", um.
24 de 3/8", um.

Torneiras de latão de pressão com flange:

25 de 1", uma.
100 de 1/2", uma.
25 de 7/8", uma.
25 de 3/4", uma.
50 de 3/8", uma.

Vidros brancos lisos de 0m,003:

400 de 0m,70×0m,30.
400 de 0m,70×0m,61.
450 de 0m,76×0m,63.
150 de 0m,96×0m,47.
32 de 0m,51×0m,50.
78 de 0m,50×0m,47.
72 de 0m,63×0m,61.
120 de 0m,61×0m,61.
24 de 0m,64×0m,62.
24 de 0m,65×0m,62.
48 de 0m,67×0m,61.
24 de 0m,68×0m,59.
24 de 0m,75×0m,70.
150 de 0m,65×0m,60.
600 de 0m,74×0m,62.
500 de 0m,76×0m,62.
30 de 0m,84×0m,60.
600 de 0m,62×0m,60.
400 de 0m,59×0m,52.
400 de 0m,54×0m,32.
400 de 0m,64×0m,28.
400 de 0m,52×0m,36.
15 de 1m,30×0m,70.
30 de 0m,75×0m,66.
300 de 0m,60×0m,32.
120 de 0m,62×0m,62.
500 de 0m,67×0m,64.
60 de 0m,92×0m,88.
60 de 0m,92×0m,64.
60 de 0m,97×0m,48.
60 de 0m,69×0m,62.
500 de 0m,77×0m,67.
158 de 1m,20×0m,70.

O preço será médio, para o decimetro quadrado, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a vidros brancos lisos de 0m,003.

140 metros de oleado verde victoria, metro.
00 kilos de terra de sienne crúa, kilo.
70 kilos de terra de sienne queimada, kilo.
10 kilos de terra Cassel, kilo.
420 kilos de tector, kilo.
1 kilo de tintura de pau campeche, kilo.
25.500 kilos de vermelhão de sapateiro ,lavado, kilo.
187 kilos de vermelhão da China, kilo.
570 kilos de vermelhão francez, kilo.
34 litros de Vieux Chêne para lustro, litro.
3.600 kilos de zarcão, genuino, kilo.
10.950 kilos de ocre em pó, lavado, kilo.
300 kilos de pedra pomes em grão, kilo.
209 pelles de camurça, uma.
300 papeis de purpurina de ouro, um.
300 kilos de plombagina, kilo
5.300 litros de Refactor, litro.
1 kilo de sandalo, kilo.
30 kilos de sombra da Colonia, kilo.
2.890 kilos de seccante branco, Castello, kilo.
75 kilos de estopa de aço, fina, para polir verniz, kilo.
1.000 kilos de alvaiade de chumbo, kilo.
300 papeis de purpurina de aluminio, um.
181 kilos de azul da Prussia, kilo.
177 kilos de amarello da Italia, kilo.
5 kilos de amarello chromo, queimado, kilo.
460 kilos de amarello chromo, crú, kilo.
70 kilos de amarello chromo, laranja, kilo.
5.180 kilos de ocre francez, claro, kilo.
3 galões de oleo de banana para dourar, galão.
465 kilos de preto leve, kilo.
365 kilos de preto marfim, kilo.
1.145 kilos de roxo-rei, kilo.
27 papeis de purpurina prata, um.
100 kilos de sal de azedas, kilo.
30 kilos de sombra de Oliveira, kilo.
15 kilos de sinopla, kilo.

2.740 kilos de tinta vermelha preparada, em gallões de 50 kilos, kilo.
840 kilos de tinta cinzenta, preparada, em gallões de 50 kilos, kilo.

160 kilos de tinta branca, preparada, em gallões de 50 kilos, kilo.
20 kilos de tinta Aut Gloss Finish, de Patton, verde, kilo.
200 kilos de tapa-póros, kilo.
50 kilos de verde composto, claro, kilo.
325 kilos de verde composto, escuro, kilo.
30 kilos de verde Paris, kilo.
150 kilos de potassa caustica, kilo.
150 kilos de jaune chrome em pó, n. 3, kilo.

Corda de linho francez

790 kilos de 3|8", kilo.
40 kilos de 3|4", kilo.
50 kilos de 1", kilo.
90 kilos de 5|16", kilo.
90 kilos de 1|4", kilo.
50 kilos de 5|8", kilo.
3 kilos de 3|16", kilo.
845 kilos de prussiato de potassa, kilo.
1.420 tijolos de areiar, um.
36 vidros de verniz Sheone Frères, preto, vidro.
24 vidros de verniz Sheone Frères, branco, vidro.
20 peças de 20 metros de morim, peça.
24 vidros de Nubian, vidro.
15 kilos de pasta para soldar, kilo.
115 metros de panno couro, côr verde, n. 8, metro.

100 metros de panno couro côr de vinho, n. 8, metro.
100 metros de panno imitação côr de Havana, metro.
150 metros de panno imitação côr de vinho, n. 7, metro.
50 metros de panno imitação côr preta, americano, metro.
100 grosas de pregos de remate com cabeça nickelada, de accôrdo com a amostra, grosa.
6 grosas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira, de 3"×3/16", grosa.
3 grosas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira, de 3"×1/4", grosa.
5 kilos de pedra humo, kilo.
893 litros de Rupi, litro.

Rebites de cobre com arruella

31 kilos de 5/8"×3/16".
40 kilos de 3/4"×1/4".
40 kilos de 3/8"×3/16".
30 kilos de 1/2"×1/4".
15 kilos de 1/2"×1/8".

O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a rebites de cobre com arruella.

1.375 kilos de sabão commum, kilo.
715 kilos de soda caustica, kilo.

Contrapinos de ferro

47 grosas de 1 1/2"×3/16", grosa.
102 grosas de 2"×1/4", grosa.
70 grosas de 3"×5/16", grosa.
47 grosas de 4"×5/16", grosa.
54 grosas de 3"×3/16", grosa.
86 grosas de 2 1/2"×1/4", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×1/2", grosa.
34 grosas de 4"×1/2", grosa.
4 grosas de 2"×3/8", grosa.
9 grosas de 2 1/2"×3/8", grosa.
16 grosas de 3 1/2"×1/4", grosa.
65 grosas de 3 1/2"×3/8", grosa.
111 grosas de 2"×3/16", grosa.
14 grosas de 3 1/2"×5/16", grosa.
8 grosas de 4"×5/8", grosa.
13 grosas de 1 1/2"×1/8", grosa.
49 grosas de 2 1/2"×5/16", grosa.
5 grosas de 3 1/2"×3/16", grosa.
2 grosas de 3"×1/2", grosa.
21 grosas de 2 1/2"×1/8", grosa.
20 grosas de 4"×1/4", grosa.
5 grosas de 4"×3/16", grosa.
12 grosas de 1 3/4"×3/16", grosa.
20 kilos de tachas de chuliar, n. 2, kilo.
20 kilos de tachas de chuliar, n. 3, kilo.
400 metros de tecido de algodão, imitação Gorles, de 1m,30 de largura, metro.
5 kilos de vermelhão em pó para lustro, kilo.
320 kilos de trincal em pedra, kilo.
200 metros de cabo de arame de aço, de 3/4", metro.
50 metros de cabo de arame de aço, de 7/8», metro.
30 metros de cabo de linho alcatroado, de 1 1/4», metro.

Esmeril em pó

418 kilos de n. 1, kilo.
54 kilos de n. 2, kilo.
65 kilos de n. 0, kilo.
10 kilos de n. 1 1/2, kilo.
10 kilos de 2 1/2, kilo.
10 kilos de n. 1/2, kilo.
5 kilos de enxofre em pedra, kilo.
195 kilos de fio de algodão de seis pernas, kilo.
100 páos de sapolio, um.

Dobradiças de ferro de junta

254 pares de 2 1/2", par.
152 pares de 3", par.
24 pares de 1 1/2", par.
146 pares de 2", par.
60 pares de 3"×2", par.
72 pares de 3 1/2"×2", par.
72 pares de 3 1/2"×3", par.
12 pares de 2"×7/8", par.
46 pares de 3"×1", par.

Correia de sola ingleza

100 metros de 2", metro.
100 metros de 2 1/2", metro.
100 metros de 3", metro.
100 metros de 3 1/2", metro.
50 metros de 4", metro.
50 metros de 4 1/2", metro.
50 metros de 5", metro.
50 metros de 5 1/2", metro.
50 metros de 6", metro.
40 metros de 14", metro.
100 metros de 1 1/2", metro.

Cadarço de algodão

100 peças de 1/2", peça.
100 peças de 3/4", peça.
100 peças de 1", peça.

Cadarço de linho

50 peças de 1/2", peça.
50 peças de 3/4", peça.
50 peças de 1", peça.

Cadarço de seda

12 peças n. 1, peça.
12 peças n. 2, peça.
12 peças n. 3, peça.
5 kilos de ilhozes de latão, kilo.
150 kilos de jaune chrome em pó n. 3, kilo.

Lixa em papel Navarra

100 folhas n. 00, folha.
1.400 folhas n. 0, folha.
2.460 folhas n. 2, folha.
2.300 folhas n. 4, folha.
3.200 folhas n. 5, folha.
2.000 folhas n. 6, folha.

Linha Clark em carreteis de 500 jardas

40 carreteis branca n. 30.
40 carreteis branca n. 40.
40 carreteis branca n. 50.
40 carreteis preta n. 30.
40 carreteis preta n. 40.
40 carreteis preta n. 50.
40 carreteis cinzenta n. 30.
40 carreteis cinzenta n. 40.
40 carreteis verde garrafa n. 30.
40 carreteis verde garrafa n. 40.
40 carreteis verde garrafa n. 20.
12 carreteis côr de vinho n. 40.

O preço será médio, para o carretel, referindo-se a qualquer dos numeros acima constantes.

140 kilos de lã para torcida, kilo.
24 carreteis de linha crúa, n. 16, um.
7.600 kilos de massa temperante, kilo.
3.000 kilos de massa fuzivel, kilo.

Amiantho em papelão comprimido

10 kilos de 1/32", kilo.
15 kilos de 1/16", kilo.
20 kilos de 1/8", kilo.
30 kilos de 1/4", kilo.
850 kilos de amiantho em pó, kilo.
100 kilos de amiantho em tijolos, kilo.

Borracha em lençol sem panno

302 kilos de 1/16", kilo.
160 kilos de 1/8", kilo.
50 kilos de 1/2", kilo.
110 kilos de 1/4", kilo.
130 kilos de 3/8", kilo.

Borracha em lençol com entretela

180 kilos de 1/8", kilo.
110 kilos de 3 1/6", kilo.
45 kilos de 1/4", kilo.

130 kilos de 1/16", kilo.
110 kilos de 3/32", kilo.

Chumbo em lençol

5.250 kilos de 1/8", kilo.
1.700 kilos de 3/16", kilo.
200 kilos de 1/4", kilo.

Cano de chumbo

40 kilos de 1".
40 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a cano de chumbo.
20 kilos de colla liquida nacional, kilo.
30 metros de cabo de aço de 0m,004 para carro de luxo, metro.

Dobradiças de ferro de junta

12 pares de 2"×1", par.
12 pares de 2 1/2"×7/8", par.
72 pares de 2"×2 1/2", par.
30 fechaduras de ferro para armario de 3 1/2", uma.
10 fechaduras de ferro para caixas de 3 1/2", uma.

Lixa em papel Navarre

2.360 folhas n. 1, uma
2.860 folhas n. 3, uma.
1.500 folhas n. 1 1/2, uma.
300 folhas n. 2 1/2, uma.
250 metros de mangueira de lona de 2" com duas dobras, metro.
6 kilos de pó fundente para soldar, kilo.
20 kilos de solda forte, kilo.
5 kilos de feltro em lençol, kilo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão excedier de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecêrem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, á seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concurrencia si tiverem sido apresentados préviamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concurrencias anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apsresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA PARA A 6ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 560, de 5 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez na intendencia desta estra-

da, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.000 dormentes de bitola estreita, com 1m,85 × 0m,18 × × 0m,13, um.

Esses dormentes deverão ser de madeira de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo com o caderno de encargos.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, sendo o recebimento somente nos ramaes Montes-Claros, Ponte-Nova e Lima Duarte.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes proposta na ordem dos mais baixos preços, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como mais barata.

As propostas deverão mencionar procedencia e logar onde serão retirados os dormentes.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração. Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem á unidade estabelecida.

A entrega será á margem da linha nos ramaes já citados, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concurrencia si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia ou exhibidos recentemente em concurrencias anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 42

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hontem, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 42, para o fornecimento de lampadas Pyle para a 4ª Divisão, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de maio de 1924. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 42, PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS PARA INSTALLAÇÃO PYLE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924.

Aos trinta dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente pelo impedimento do serventuario effectivo, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara que está aberta a concurrencia publica numero quarenta e dous para o fornecimento de lampadas para installação Pyle para a Quarta Divisão, em mil novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com os editaes de quatro e sete de abril corrente, publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues dez envolucros com propostas e dez com documentos de idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na ordem de recebimento, digo na seguinte ordem:

Um — Ribeiro, Costa & Comp.
Dous — Oscar Taves & Comp.
Tres — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade.
Quatro — Mayrink, Veiga & Comp.
Cinco — F. R. Moreira & Comp.
Seis — Eduardo Schmidt.
Sete — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, S. A.
Oito — Raymundo Lullio & Comp.
Nove — Willmann, Xavier & Comp.
Dez — Companhia Nacional de Electricidade.

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente abre os involucros dos documentos de idoneidade, examina os

apresentados e julga idoneos todos os concurrentes e declara que serão immediatamente abertos os enveloppes das propostas, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official;* procede então á abertura dos ditos envolucros e á leitura das respectivas propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega.* — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Vierling.* — Por procuração da A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, *Otto Paranhos.* —.Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — *F. R. Moreira & Comp.* — Por procuração de Eduardo Schmidt, *Miguel Romalho Neves.* — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *Juventino Coelho.* — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Amaury Pereira.* — *Willmann, Xavier & Comp.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Vito Sá.* — *Octario Monteiro Bittencourt.* Confere. — *Martinho Alves da Silva,* escrevente. Conforme — *João Camara,* ajudante de escrivão, interino. Visto. — *F. Nobrega,* pelo intendente.

O abaixo assignado, Francisco Xavier Larena, negociante e industrial residente e estabelecido nesta cidade de Sete Lagôas, Estado de Minas Geraes, de accôrdo com o edital da concurrencia n. 19, publicado no *Diario Official* de 27 de março do corrente anno propõe-se fornecer para a 4ª divisão dessa estrada as seguintes quantidades de lenha para combustivel de 1m,00 de comprimento, variando a grossura de 6 a 18 centimetros, para as seguintes zonas e pelos seguintes preços, a saber:

Para zona de Sete Lagôas

26.000 m³ (vinte e seis mil metros cubicos de lenha, metro cubico, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800

Para zona de Cordisburgo

4.000 m³ (quatro mil metros cubicos) de lenha, metro cubico, sete mil e trezentos réis 7$300

Sete Lagôas, 14 de abril de 1924. — *Francisco Xavier Larena.*

Declaro que me subordino ao edital de 26 de março e suas correcções.

Rio, 26 de abril de 1924. — *Henrique Botelho.*

Ulhôa, Machado & Irmão, negociantes matriculados, residentes em Bello Horizonte, Estado de Minas, onde teem escriptorio commercial, á avenida Paraúna n. 315, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central, durante o corrente anno, vinte e oito mil metros cubicos de lenha para combustivel, a saber:

Vinte mil metros cubicos (20.000 m³) de lenha para o deposito de Corintho, sendo dez mil metros cubicos (10.000 m³) ao preço de cinco mil e novecentos réis (5$900) e dez mil metros cubicos (10.000 m³) ao preço de seis mil e quinhentos réis (6$500) por metro cubico;

Oito mil metros cubicos (8.000 m³) de lenha para o deposito de Curvello ao preço de seis mil e trezentos réis (6$300) por metro cubico;

A lenha terá um metro (1m,00) de comprimento e seis (0m,06) a dezoito (0m,18) centimetros de grossura; será entregue nos vagões da estrada, entre as estações de Curvello e Lassance e entre as estações de Corintho e Rodiador, esta do ramal de Diamantina, sendo o carregamento e o imposto mineiro por conta dos proponentes que se sujeitarão, tambem, ás demais clausulas da estrada, relativamente á garantia para cumprimento do contracto de accôrdo com a concurrencia n. 19 publicada no *Diario Official* de 27 de março proximo passado.

Bello Horizonte, 9 de abril de 1924. — *Ulhôa, Machado & Irmão.*

Reconheço a firma retro. Bello Horizonte, 9-4-1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Plinio de Mendonça,* tabellião do 1º officio.

Declaramos que nos subordinamos ao edital de 26 de março de 1924 e suas correcções.

Rio, 26 de abril de 1924. — Por procuração de Ulhôa, Machado & Irmão, *Lincoln Alvaro Machado.*

Botelhos & Oliveira, negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua dos Ourives n. 75, brasileiros, declarando de antemão sujeitar-se em tudo ás condições estabelecidas pelo edital de 26 de março de 1924, propõem fornecer á Estrada de ferro Central do Brasil, dentro do prazo estipulado, *lenha de um metro,* nas quantidades e pontos seguintes:

Para Corintho

Trinta e cinco mil metros cubicos (35.000 m³), metro cubico, seis mil oitocentos réis..... 6$800

Para Lassance

Cinco mil metros cubicos (5.000 m³), metro cubico, seis mil e oitocentos réis..... 6$800

Tendo seu "contracto" commercial e conhecimentos dos impostos deste anno devidamente registrados na Intendencia da estrada, esperam que a presente seja tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1924. — *Botelhos & Oliveira.*

Declaramos nos submettermos ás condições do edital de 26 de março proximo passado e suas condições.

Rio, 26 de abril de 1924. — *Botelhos & Oliveira.*

Os abaixo assignados, brasileiros, residentes nesta cidade de Sete Lagôas, Estado de Minas Geraes, fornecedores de lenha a Estrada de Ferro Central do Brasil vêem mui respeitosamente propôr a V. Ex. o fornecimento de 30.000 m³ (trinta mil metros) cubicos de lenha de 1m.00 (um metro) de comprimento, por 0m,6 a 0m,18 (seis a dezoito) centimetros de grossura, entregues carregadas nos vagões da supradita estrada, sendo 10.000 m³ (dez mil) metros cubicos na zona de Corintho a 6$600 (seis mil e seiscentos réis) o metro cubico, e 20.000 m³ (vinte mil) metros cubicos nas zonas de Lassance e Independencia a 6$500 (seis mil e quinhentos réis) o metro cubico, sujeitando-se a todas as condições estipuladas no edital da secretaria, de 26 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 73 do dia 27 tambem do corrente mez.

Sete Lagôas, 12 de abril de 1924. — *Andrade & Normando.*

Declaramos que nos submettemos ao edital de 26 de março do proximo passado e suas correcções.

Rio, 26 de abril de 1924. — *Andrade & Normando.*

José Soares dos Santos, negociante matriculado e estabelecido na cidade de Curvello, Estado de Minas Geraes, de accôrdo com o edital da concurrencia n. 19, datado de 26 de março proximo findo, e publicado no *Diario Official* de 27 do referido mez, vem propôr á essa estrada o fornecimento de trinta mil metros cubos (30.000m³) de lenha para combustivel, sendo:

Quinze mil metros cubicos (15.000m³) para Curvello, ao preço de sete mil réis (7$000) por metro cubico; e

Quinze mil metros cubicos (15.000m³) para Conselheiro Matta, pertencente á zona do Deposito de Corintho, ao preço de seis mil e oitocentos réis (6$800) por metro cubico.

O proponente declara acceitar todas as condições do mencionado edital.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1924. — *José Soares dos Santos.*

Declaro que me submetto ao edital do dia 26 de março proximo passado e suas correcções.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1924. — Por procuração, *Antonio Leite Soares.*

Proposta que fazem Dolabella & Portella á concurrencia n. 19 para fornecimento de lenha á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1924:

Dolabella & Portella, industriaes e constructores com escriptorio nesta Capital á rua da Quitanda n. 152, 1º andar, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 19 publicado no *Diario Official,* propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil para a 4ª divisão, em 1924, na zona de Camillo Prates:

8.000m³ (oito mil metros cubicos) de lenha de 1m,00 de comprimento e de 6 a 18 centimetros de grossura, ao preço de sete mil réis (7$000) cada metro cubico.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as exigencias e obrigações estipuladas no referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1924. — *Dolabella & Portella.*

Virgilio Machado, industrial, residente em Bello Horizonte, á rua Tupys n. 315, propõe fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital da concurrencia n. 19, publicado no *Diario Official* de 27 de março proximo findo, para o abastecimento da estação de Sabará, 15.000 (quinze mil) metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento e de 0,06 a 0,18 de grossura, sendo:

5.000 (cinco mil) metros cubicos, ao preço de 8$ (oito mil réis) cada metro cubico, e
10.000 (dez mil) metros cubicos ao preço de 8$300 (oito mil e tresentos réis) cada metro cubico.

O proponente declara sujeitar-se a todas as condições do referido edital.

Bello Horizonte, 14 de abril de 1924. — *Virgilio Machado.*

Declaro que me submetto ás condições do edital de 26 de março e suas correcções.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1924. — Por procuração, *G. Campello.*

Alfredo de Castilho, engenheiro civil, residente em Rio das Velhas, Minas, de accôrdo com o edital de 26 de março deste anno, publicado no *Diario Official*, propõe fazer á Estrada de Ferro Central do Brasil o fornecimento de 14.000m³ (quatorze mil metros cubicos) de lenha para o deposito de Sete Lagoas, pelo preço de 7$800 (sete mil e oitocentos réis) o metro cubico.

O proponente declara submetter-se a todas as clausulas do re[illegible] o edital.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1924. — *Alfredo de Castilho.*

Declaro submetter-me ás condições do edital de 26 de março proximo passado e suas correcções.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1924. — *Alfredo de Castilho.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 19

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas no dia 26 de abril ultimo, abertas e lidas hontem, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 19, para o fornecimento de lenha para a 4ª divisão, em 1924, bem como as actas de [illegible]

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de maio de 1924. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 19, PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Aos vinte e seis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente, pelo impedimento do serventuario effectivo e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica, numero dezenove, para o fornecimento de lenha, para a quarta divisão, em mil novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com os editaes de vinte e tres e vinte e quatro de abril corrente, publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues oito involucros com propostas e oito com documentos de idoneidade devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

1. Francisco Xavier Larena.
2. Ulhôa Machado & Irmão.
3. Botelhos & Oliveira.
4. Andrade & Normando.
5. José Soares dos Santos.
6. Dolabella & Portella.
7. Virgilio Machado.
8. Engenheiro Alfredo de Castilho.

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente declara que para um exame ligeiro abrirá os involucros dos documentos de idoneidade e fará no dia trinta do corrente mez, ás trese horas, o julgamento da idoneidade dos concurrentes e a abertura dos enveloppes das propostas dos considerados idoneos e leitura das respectivas propostas. Depois são os ditos involucros collocados em um outro que é fechado, lacrado e rubricado pelo senhor doutor ajudante de intendente e pelos presentes. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, servindo de intendente, pelos concurrentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. Resalvo a entrelinha "das propostas". O julgamento da idoneidade será ás quinze horas e não ás trese horas, e bem assim, a abertura das propostas. — *Francisco Lins da Nobrega.* — Por procuração de Francisco Xavier Larena, *Henrique Botelho.* — *Botelhos & Oliveira.* — *Andrade & Normando.* — *José Soares dos Santos.* — Por procuração de Ulhôa Machado & Irmão, *Lincol Alvaro Machado.* — Por procuração de Dolabella & Portella, *José S. Caldeira Versiani.* — Por procuração de Virgilio Machado, *G. Campello.* — *Alfredo de Castilho.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.*

Confere. — *Martinho Alves da Silva.*
Confere. — *J. Canosa*, ajudante de escrivão, interino.
Visto. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DE ABERTURA DOS INVOLUCROS DE PROPOSTAS APRESENTADAS EM 26 DE BRIL DE 1924, NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 19, PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1924

Aos trinta dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro presentes, ás quinze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente, pelo impedimento do serventuario effectivo, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara que, de accôrdo com o que consta na anterior acta, fará o julgamento da idoneidade dos concurrentes e a abertura do involucro onde foram collocados os das propostas e a destes dos licitantes considerados idoneos. Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente examina minuciosamente os documentos exhibidos, declara idoneos todos os concurrentes e que os referidos involucros serão immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as propostas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*. O procurador do senhor José Soares dos Santos pede conste de acta que propõe lenha para Curvello e Conselheiro Matta e por engano não foi indicado este ponto de abastecimento e sim Corintho, ao qual deposito está subordinado aquelle ponto da entrega de lenha, no recibo da caução para esta concurrencia. Depois convida os presentes a verificarem si o involucro supracitado está devidamente fechado, lacrado e rubricado, o que é feito, sendo então abertos o mesmo e os das propostas, e lidas estas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, as quaes são numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, servindo de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. Em tempo: o primeiro edital da presente concurrencia era de vinte e seis de março ultimo e foi publicado no *Diario Official* do dia seguinte. — *Francisco Lins da Nobrega.* — Por procuração de Ulhôa Machado, *Irmão Lincol Alvaro Machado.* — Por procuração de Francisco Xavier Larena, *Henrique Botelho.* — *Botelhos & Oliveira.* — *Andrade & Normando.* — Por procuração de José Soares dos Santos, *Antonio Leite Soares.* — Por procuração de Dolabella & Portella, *José S. Caldeira Versiani.* — Por procuração de Virgilio Machado, *G. Campello.* — *Alfredo de Castilho.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Confere. — *Martinho Alves da Silva.* Conforme. — *João Canosa*, ajudante do escrivão, interino. Visto. — *F. Nóbrega*, pelo intendente.

CONCURRENCIA N. 42

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta cidade, á rua de S. José n. 51, propõem fornecer á esta estrada, os artigos abaixo annotados, de accôrdo com o edital de 4 de abril de 1924, publicado no *Diario Official* em 5 do mesmo mez, sujeitando-se á todas ás condições estipuladas no mesmo edital.

Lampadas para installação Pyle:

5.400 lampadas de nitrogenio 250×35, uma, sete mil novecentos e oitenta réis	7$980
2.100 lampadas de nitrogenio 100×35, uma, quatro mil seiscentos e cincoenta réis	4$656
5.900 lampadas de filamento metallico 16×35, uma, mil tresentos e trinta réis	1$330
650 lampadas de nitrogenio 50×35, uma, mil oitocentos e sessenta e seis réis.....	1$865
650 lampadas de nitrogenio 32×35, uma, mil setecentos e vinte e sete réis.....	1$727
1.000 lampadas de nitrogenio 60×35, uma, dous mil seiscentos e sessenta réis.....	2$660

1.000 lampadas de filamento metallico 10×35, uma, mil tresentos e trinta réis..... 1$330
4.000 lampadas de filamento metallico 50×35, uma, mil tresentos e trinta réis..... 1$330
2.000 lampadas de filamento metallico 32×35, uma, mil tresentos e trinta réis ..... 1$330
500 lampadas de nitrogenio 150×35, uma, cinco mil seiscentos e trinta e nove réis 5$639

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições estipuladas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

Proposta de Oscar Taves & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, concurrencia para o fornecimento de lampadas para installação Pyle, para á 4ª divisão, em 1924:

CONCURRENCIA N. 42

Lampadas para installação Pyle:

5.400 lampadas de nitrogenio 250×35, uma, sete mil seiscentos e oitenta réis ..... 7$680
2.100 lampadas de nitrogenio 100×35, uma, quatro mil quatrocentos e oitenta réis.... 4$480
5.900 lampadas de filamento metallico 16×35, uma, mil duzentos e setenta e cinco réis 1$275
650 lampadas de nitrogenio 50×35, uma, mil setecentos e noventa e cinco réis..... 1$795
650 lampadas de nitrogenio 32×35, uma, mil setecentos e noventa e cinco réis..... 1$795
1.000 lampadas de nitrogenio 60×35, uma, dous mil quinhentos e sessenta réis..... 2$560
1.000 lampadas de filamento metallico 10×35, uma, mil duzentos e setenta e cinco réis 1$275
4.000 lampadas de filamento metallico 50×35, uma, mil duzentos e setenta e cinco réis 1$275
2.000 lampadas de filamento metallico 32×35, uma, mil duzentos e setenta e cinco réis 1$275
500 lampadas de nitrogenio 150×35, uma, cinco mil tresentos e oitenta réis ..... 5$380

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1924.— *Oscar Taves & Comp.*.

Proposta que faz a A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, estabelecida á rua Buenos Aires n. 59, para fornecimento de lampadas para installação "Pyle", conforme o edital de concurrencia de 4 de abril da secretaria dessa estrada.

CONCURRENCIA N. 42

5.400 lampadas de nitrogenio, 250×35, uma, sete mil tresentos e quarenta réis ..... 7$310
2.100 lampadas de nitrogenio, 100×35, uma, tres mil quinhentos e cincoenta réis..... 3$550
5.900 lampadas de filamento metallico, 16×35, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
650 lampadas de nitrogenio, 50×35, uma, dous mil duzentos e dez réis ..... 2$210
650 lampadas de nitrogenio, 32×35, uma, dous mil e cincoenta réis ..... 2$050
1.000 lampadas de nitrogenio, 60×35, uma, dous mil duzentos e dez réis ..... 2$210
4.000 lampadas de filamento metallico, 50×35, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
2.000 lampadas de filamento metallico, 32×35, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
500 lampadas de nitrogenio, 150×35, uma, tres mil oitocentos e setenta réis..... 3$870

Declaramos que nos submettemos a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — Por procuração da "A. E. G." Companhia Sul Americana de Electricidade, *Otto Paranhos*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, na concurrencia n. 42, para o fornecimento de lampadas para installação Pyle, para a 4ª divisão, em 1924:

Lampadas para installação Pyle

5.400 lampadas de nitrogeneo, 250×35, uma, oito mil e cem réis ..... 8$100
2.100 lampadas de nitrogeneo, 100×35, uma, tres mil seiscentos e quarenta e noves réis.. 3$649
5.900 lampadas de filamento metallico 16×35, uma, mil duzentos e cincoenta e nove réis.... 1$259
650 lampadas de nitrogeneo, 50×35, uma, mil duzentos e cincoenta e nove réis..... 1$259
650 lampadas de nitrogeneo, 32×35, uma, mil duzentos e cincoenta e nove réis..... 1$259
1.000 lampadas de nitrogeno, 60×35, uma, dous mil seiscentos e trinta e oito réis ..... 2$638
1.000 lampadas de filamento metallico, 10×35, uma, mil duzentos e cincoenta e nove réis 1$259
4.000 lampadas de filamento metallico, 50×35, uma, mil duzentos e cincoenta e nove réis 1$259
2.000 lampadas de filamento metallico, 32×35, uma, mil duzentos e cincoenta e nove réis 1$259
500 lampadas de nitrogeneo, 150×35, uma, cinco mil seiscentos e trinta réis ..... 5$630

Entrega na Intendencia, sem despezas para a Estrada, até o local da entrega, dentro de 90 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Declaramos que os preços dados para lampadas de 50×35 e 32×35, são para lampadas de filamento metallico, e não nitrogenio, conforme está.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo descriminado, de accôrdo com o edital de concurrencia de 5 de abril de 1924, publicado no *Diario Official*:

Lampadas para installação Pyle

5.400 (cinco mil e quatrocentas) lampadas de nitrogenio, 250w×35, uma, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
2.400 (dous mil e quatrocentas) lampadas de nitrogenio, 100w×35, uma, tres mil quatrocentos e noventa e cinco réis ..... 3$495
5.900 (cinco mil e novecentas) lampadas de filamento metallico, 16×35, uma, mil duzentos e sessenta e cinco réis ..... 1$265
650 (seiscentas e cincoenta) lampadas de nitrogenio, 32w×35, uma, dous mil e setenta e cinco réis ..... 2$075
650 (seiscentas e cincoenta) lampadas de nitrogenio, 50w×35, uma, mil novecentos e noventa e cinco réis ..... 1$995
1.000 (mil) lampadas de nitrogenio, 60w35, uma, dous mil cento e oitenta e cinco réis.... 2$185
1.000 (mil) lampadas de filamento metallico, 10×35, uma, mil duzentos e sessenta e cinco réis ..... 1$265
1.000 (mil) lampadas de filamento metallico, 50×35, uma, mil duzentos e sessenta e cinco réis ..... 1$265
2.000 (duas mil) lampadas de filamento metallico 32×35, uma, mil duzentos e sessenta e cinco réis ..... 1$265
500 (quinhentas) lampadas de nitrogenio, 150w×35, uma, tres mil oitocentos e cincoenta réis ..... 3$850

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas previstas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *F. R. Moreira & Comp.*

Declaramos em tempo que o edital é de 4 do corrente; o preço do primeiro artigo é, em algarismos, 6$900; o do terceiro, mil duzentos e sessenta e cinco réis, e o do ultimo, isto é, do ante-penultimo, mil duzentos e sessenta e cinco réis.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *F. R. Moreira & Comp.*

Eduardo Schmidt, estabelecido á rua Buenos Aires n. 16, com escriptorio de commissões e representações, propõe fornecer á essa Estrada, submettendo-se a todas as exigencias do edital de concurrencia n. 42, o seguinte material:

Lampadas para installação Pyle

5.400 lampadas de nitrogenio, 250×35 (250 watts×35 volts), uma, sete mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 7$450

2.100 lampadas de nitrogenio, 100×35 (100 watts××35 vots), uma, quatro mil cento e oitenta réis . . . . . 4$180
2.100 lampadas de nitrogenio, 100×35 (100 velas××35 volts), uma, dous mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 2$880
5.900 lampadas de filamento metallico, 16×32 (16 velas×35 volts), uma, mil duzentos e noventa réis . . . . . 1$290
650 lampadas de nitrogenio, 50×35 (50 velas×35 volts), uma, dous mil duzentos e quarenta réis . . . . . 2$240
650 lampadas de nitrogenio, 32×35 (32 velas×35 volts), uma, dous mil e oitenta réis. . . . 2$080
1.000 lampadas de nitrogenio, 60×35 (60 velas×35 volts), uma, dous mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 2$880
1.000 lampadas de filamento metallico, 10×35 (10 velas×35 volts), uma, mil quinhentos e vinte réis. . . . . 1$520
1.000 lampadas de filamento metallico, 50×35 (50 velas×35 volts), uma, mil duzentos e noventa réis . . . . . 1$290
2.000 lampadas de filamento metallico, 32×35 (32 velas×35 volts), uma, mil duzentos e noventa réis . . . . . 1$290
500 lampadas de nitrogenio, 150×35 (150 watts××35 velas), uma, cinco mil novecentos e oitenta réis . . . . . 5$980

As lampadas acima propostas são da marca Prilips Glowlampworks, Ltd, Eindhoven-Hollanda.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — Por procuração de Eduardo Schmidt, *Miguel Mamalho Novo*.

Declaro, em tempo, que o preço para as 1.000 lampadas de nitrogenio de 60×35 é, uma, dous mil oitocentos e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — Por procuração de Eduardo Schmidt, *Miguel Mamalho Novo*.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 88, propõe-se a fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 4 do corrente mez, os materiaes constantes da concurrencia n. 42, que se acham abaixo especificados:

Para a installação Pyle:

5.100 lampadas de nitrogenio, 250×35, uma, sete mil quatrocentos e quarenta réis. . . . . 7$440
2.100 lampadas de nitrogenio, 100×35, uma, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
5.900 lampadas de filamento metallico, 16×35, uma, mil quinhentos e vinte réis. . . . . 1$520
650 lampadas de nitrogenio, 50×35, uma, dous mil duzentos e quarenta réis . . . . . 2$240
650 lampadas de nitrogenio, 32×35, uma, dous mil e oitenta réis . . . . . 2$080
1.000 lampadas de nitrogenio, 60×35, uma, dous mil duzentos e quarenta réis . . . . . 2$240
1.000 lampadas de filamento metallico, 10×35, uma, mil e quinhentos e vinte réis. . . . . 1$520
4.000 lampadas de filamento metallico, 50×35, uma, mil e quinhentos e vinte réis. . . . . 1$520
2.000 lampadas de filamento metallico, 32×35, uma, mil e quinhentos e vinte réis. . . . . 1$520
500 lampadas de nitrogenio, 150×35, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do mencionado edital.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, S. A. — *Briolsen* — P. p. *Niedhardt*.

Raymundo Lullio & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos ás ruas Theophilo Ottoni n. 92 e Visconde de Inhaúma n. 101, submettendo-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, e perfeitamente de accôrdo com suas especificações, propõem fornecer a essa estrada o seguinte material:

Para fornecimento de lampadas para installação Pyle, para a 4ª divisão, em 1924:

5.400 lampadas de nitrogenio, 250×35, uma, oito mil quatrocentos e cincoenta e nove réis 8$459
2.100 lampadas de nitrogenio, 100×35, uma, quatro mil novecentos e trinta e oito réis. . . . . 4$938
5.900 lampadas de filamento metallico, 16×35, uma, mil tresentos e noventa e sete réis 1$397
650 lampadas de nitrogenio, 50×35, uma, mil novecentos e setenta e oito réis. . . . . 1$978
650 lampadas de nitrogenio, 32×35, uma, mil oitocentos e trinta e um réis. . . . . 1$831
1.000 lampadas de nitrogenio, 60×35, uma, dous mil oitocentos e dezenove réis . . . . . 2$819
1.000 lampadas de filamento metallico, 10×35, uma, mil quatrocentos e oito réis. . . . . 1$408
4.000 lampadas de filamento metallico, 50×35, uma, mil tresentos e noventa e um réis. 1$391
2.000 lampadas de filamento metallico, 32×35, uma, mil tresentos e noventa e dous réis 1$392
500 lampadas de nitrogenio, 150×35, uma, cinco mil novecentos e vinte e seis réis. . . . . 5$926

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Amaury Pereira*.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 89, veem propor o fornecimento do material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de concurrencia de 4 de abril de 1924, publicado no *Diario Official*.

Lampadas para installação Pyle

5.400 lampadas de nitrogenio 250 × 35, uma, seis mil setecentos e noventa e cinco réis. . 6$795
2.100 lampadas de nitrogenio 100 × 35, uma, dous mil seiscentos e sessenta réis. . . . 2$660
5.900 lampadas de filamento metallico 16 × 35, uma, mil cento e oitenta e nove réis. . . 1$189
650 lampadas de nitrogenio 50 × 35, uma, mil setecentos e trinta e nove réis. . . . . 1$739
650 lampadas de nitrogenio 32 × 35, uma, mil setecentos e trinta e nove réis. . . . . 1$739
1.000 lampadas de nitrogenio 60 × 35, uma, dous mil quatrocentos e setenta e nove réis. 2$479
1.000 lampadas de filamento, metallico, 10 × 35, uma, mil cento e oitenta e nove réis. . . 1$189
4.000 lampadas de filamento, metallico, 50 × 35, uma, mil cento e oitenta e nove réis. . . 1$189
2.000 lampadas de filamento, metallico, 32 × 35, uma, mil cento e oitenta e nove réis. . . 1$189
500 lampadas de nitrogenio 150 × 35, uma, cinco mil e duzentos réis. . . . . 5$200

Os proponentes declaram que se submettem a todas as condições estabelecidas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *Willmann, Xavier & Comp.*

A Companhia Nacional de Electricidade, propõe fornecer lampadas para installação Pyle, para a 4ª Divisão, em 1924.

Lampadas para installação Pyle

5.400 lampadas de nitrogenio 250 × 35, uma, oito mil e vinte e tres réis. . . . . 8$023
2.100 lampadas de nitrogenio 100 × 35, uma, quatro mil seiscentos e noventa e oito réis. . 4$698
5.900 lampadas de filamento metallico 16 × 35, uma, mil duzentos e setenta e dous réis. . 1$272
650 lampadas de nitrogenio 50 × 35, uma, mil oitocentos e setenta réis. . . . . 1$870
1.000 lampadas de nitrogenio 60 × 35, uma, dous mil seiscentos e noventa e cinco réis. . . 2$695
1.000 lampadas de filamento metallico 10 × 35, uma, mil duzentos e setenta e dous réis. . 1$272
4.000 lampadas de filamento metallico 50 × 35, uma, mil duzentos e setenta e dous réis. . 1$272
2.000 lampdaas de filamento metallico 32 × 35, uma, mil duzentos e setenta e dous réis. . 1$272
500 lampadas de nitrogenio 150 × 35, uma, cinco mil seiscentos e cincoenta e tres réis. . . 5$653

A proponente declara acceitar todas as clausulas do edital de 4 de abril de 1924.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Vito Sá*, presidente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SÓLA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A QUARTA DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

(Primeira correcção do edital de 7 de abril de 1924)

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 494, de 25 de março ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de borracha e sóla, para freio Westinghouse, para a Quarta Divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 4 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 81, do dia 5, tambem do corrente mez, prevalecendo, porém, as seguintes correcções:

Em — 4.300 juntas de borracha para triplice valvula, de 8", peça n. 427, uma — deve ser, n. 2.427 e não 427.

Em — 50 juntas para manipulador H 4, peça n. 9.757, uma — deve ser, H 6 e não H 4.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI, PARA A QUINTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correcção do edital de 7 de abril de 1924

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 498, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do corrente mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de postes de madeira de lei, para a Quinta Divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 4 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 81, do dia 5, tambem do corrente mez, prevalecendo porém a seguinte modificação quanto as qualidades das madeiras de lei, que só poderão ser: arôeira, paupreto, tingui e jacaré, sendo todas do sertão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1924. — O escrivão, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA — MATERIAL TYPO IMPRESSO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que está aberta pelo prazo de 15 dias, a partir da data do presente edital, a concurrencia administrativa, de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario de material typo impresso constante das relações, que a este acompanham, obedecendo ás seguintes condições:

I

Em requerimento dirigido ao Sr. director geral interino, devem os interessados pedir inscripção, declarando sua nacionalidade e a séde de seu estabelecimento, e apresentar proposta, em tres vias, dos artigos constantes do edital e que pretendem fornecer, com os respectivos preços por extenso e em algarismo, e ainda declarar que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento, juntando as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e estarem quites dos impostos federaes e municipaes.

II

Os requerimentos com os documentos que os acompanham devem ser entregues ao Conselho de Compras que funccionará sob a presidencia do sub-director mais antigo, no dia vinte de maio ás trese horas, na sala do mostruario desta repartição, procedendo-se, após o julgamento de idoneidade dos proponentes, á leitura dos preços propostos, á vista dos quaes será ordenada a inscripção immediata dos proponentes.

III

Os proponentes farão préviamente na Thesouraria da repartição, juntando aos documentos o competente recibo, uma caução de quinhentos mil réis para garantia da assignatura do contracto, si os fornecimentos deverem ser em valor superior a 50:000$, ou da prestação da caução definitiva calculada esta, em 10 % sobre o valor provavel dos fornecimentos.

IV

No caso de igualdade de preço para o mesmo artigo, dividir-se-ha o fornecimento observadas em tudo as regras sobre a preferencia.

V

Nenhum pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commettida pelo fornecedor inscripto na execução das encommendas que lhe forem dadas já pelas demoras verificadas nos prazos estipulados para a entrega, já pela qualidade do material devendo o fornecedor repor sempre as importancias deduzidas para integralizar a caução.

VI

A entrega do material deve ser feita no deposito do Almoxarifado livre de despezas para a repartição e dentro do prazo de 90 dias a partir da data em que forem recebidos os pedidos.

VII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concurrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-directoria Technica, 30 de abril de 1924. — *Bento Amarante*, sub-director technico, interino.

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Relação dos impressos necessarios ao serviço desta Sub-directoria

Numero do impressso	Especie	Utilidade do impresso	Quantidade a ser encommendada	Observações
C-5	Talão de 100 folhas	Recebido de taxação de telegrammas particulares, interior e exterior	24.000	Em series — de accôrdo com a relação annexa — Modelo na 5ª secção.
C-31	Livro de 100 folhas	Registro da receita das estações por districto	1	Modelo novo — 1ª Secção da Contabilidade.
C-113	Livro de 100 folhas	Em branco	1.500	Modelo na 5ª Secção.
C-117	Avulso	Relação das differenças verificadas pela 1ª Secção nas estações dos districtos	500	Modelo na 1ª Secção.
C-131	Avulso	Miolo do impresso C-130	20.000	Modelo na 5ª Secção.
C-136	Caderno	Balanço da Thesouraria	200	Modelo na 5ª Secção.
C-151	Avulso	Féria para pagamento de diaristas	35.000	Modelo na 5ª Secção.
C-170	Livro de 25 folhas	Cadastro da despeza com pessoal	1	odelo Novo — 2ª Secção da Contabilidade.
C-171	Livro de 25 folhas	Cadastro da despeza com material	1	Modelo Novo — 2ª Secção de Contabilidade.
C-XII	Talão de 200 folhas	Guia de remessa do Almoxarifado	50	Modelo Novo — Almoxarifado.
C-XIII	Caderno	Balanço da repartição	200	Modelo Novo — 5ª Secção.
C-XIV	Avulso	Balanço de Activo e Passivo	200	Modelo Novo — 5ª Secção.
C-XXXIX	Avulso	Balancete do livro «Razão» da escripta Centralizadora	50	Modelo Novo — 5ª Secção.

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Relação de impressos

Numero do impresso	Especie	Utilidade do impresso	Quantidade a ser encommendada	Observações
T 3	Avulso	Mappa do material consumido pelas secções do Districto	2.000	
T 4	Avulso	Enveloppe para telegramma de serviço	50.000	Mod. Gabinete.
T 5	Avulso	Papel para carta para o Gabinete, folhas	1.000	
T 6	Avulso	Enveloppes para carta do sub-director	2.000	
T 9	Avulso	Enveloppe para officio para Sub-Directoria	10.000	Mod. Gabinete.
T 10	Avulso	Enveloppe para officio—uso geral (D.....)	25.000	Mod. Gabinete.
T 11	Avulso	Papel para officio, uso na Sub-Directoria Technica	20.000	Mod. Gabinete.
T 12	Avulso	Mappa do material consumido pelas estações no.....districto	2.000	
T 13	Block 100 folhas	Papel timbrado para o gabinete do sub-director	500	
T 19	Avulso	Quadro para estatistica trimestral de telegramma	30.000	
T 23	Livro 200 folhas	Registro alphabetico de endereços telegraphicos	50	
T 25	Avulso	Aviso ao destinatario	60.000	
T 28	Avulso	Quadro das estações	2.000	
T 29	Caderneta	Inventario e livro de postes	100	
T 31	Avulso	Quadro do horario das estações	2.000	
T 32	Avulso	Mappa das estações collectoras e collectadas	2.000	
T 33	Avulso	Mappa de carga e descarga dos districtos	2.000	
T 35	Avulso	Mappa de trabalhos executados	2.000	
T 36	Avulso	Compacto da resistencia do fio	2.000	
T 37	Avulso	Pedido de material do districto d	20.000	
T 38	Talão 100 folhas	Guia de remessa de material á officina	50	
T 43	Block 200 folhas	Brochura de aviso da Sub-Directoria Technica	300	
T 44	Avulso	Etiquetas—Engenheiro-chefe do districto	5.000	
T 46	Avulso	Termo de inventario	5.000	
T 47	Avulso	Inventario de material	5.000	
T 50	Talão 50 folhas	Pedido de material	50	
T 55	Avulso	Quadro de confronto de preços	1.000	
T 65	Avulso	Quadro dos accidentes havidos nas linhas	5.000	
T 73	Livro 100 folhas	Protocollo de entrega	30	
T 79	Livro 200 folhas	Registro de reclamações exteriores	2	
T 84	Livro 100 folhas	Registro de preços de concurrencias (Indice alphabetico)	2	
T 85	Livro 100 folhas	Indice alphabetico de 0,33 × 0,22, (capa panno preto)	20	
T 86	Livro 50 folhas	Caderneta de 0,15 × 0,28 em papel pautado, capa de papelão	100	Mod. Officina.
T 87	Avulso	Informações em processo	10.000	
T 88	Brochura 100 folhas	Registro de telegrammas e accidentes	40.000	
T 91	Block 200 folhas	Cartas para serviço intermediario	30.000	
T 93	Avulso	Mappa de expedição	30.000	Mod. E. Central.
T 103	Avulso	Quadro do movimento do pessoal de linhas e estações	5.000	
T 111	Talão 50 folhas	Requisição de remessa de material telegraphico	100	
T 112	Avulso	Papel timbrado para machina de escrever	10.000	
T 113	Brochura 200 folhas	Aviso de serviço para uso das estações	50.000	
T 114	Livro protoc. 500 folhas	Protocollo do Gabinete da Technica	3	
T 116	Avulso	Enveloppe para officio para uso das estações e districtos	30.000	
T 119	Block 100 folhas	Papel timbrado, bom, sem pauta	100	Mod. Gabinete.
T 121	Brochura 100 folhas	Registro commutações (telephone)	500	
T 125	Avulso	Papel para officio, districtos e estações	50.000	
T 126	Livro 100 folhas	Livro em branco de 0,33 × 0,22 capa de papelão (antigo 282)	5.000	
Modelo A	Livro 200 folhas	Escripturação da officina de 0,35 × 0,45	3	Mod. Gabinete.
Modelo B	Livro 200 folhas	Escripturação da officina de 0,35 × 0,45	3	
	Livro 250 folhas	Serviço da Estação Central de 0,33 × 0,22, capa de panno preto, com os seguintes dizeres: «Serviço Official da Estação Central»	20	
	Cadernos	Typo almasso, numerados na pauta até 620 com os seguintes dizeres na capa «Serviço da Estação Central	500	
	Cadernos 50 folhas	Papel pautado, bom, de 0,12 × 0,16	500	
	Livros 400 folhas	Protocollos de requerimentos	2	Mod. Expediente.
	Livro 550 folhas	Protocollo geral	1	» »
	Livro 500 folhas	Protocollo de Districtos — Norte e Sul	2	» »
	Livro 200 folhas	Indice alphabetico	1	» »
	Livro 400 folhas	Movimento do pessoal de linhas	1	» »
	Livro 150 folhas	Relação de Mensageiros	1	» »
	Livro 100 folhas	Relação de auxiliares e adjuntos	1	» »
	Livro 200 folhas	Ajudas de custo (com indice alphabetico)	1	» »
	Livro 400 folhas	Movimento do pessoal de estações	2	» »
	Livro 280 folhas	Movimento do pessoal de estações Norte e Sul	1	» »
	Livro 240 folhas	Distribuição do pessoal de estações Norte e Sul	1	» »
	Livro 300 folhas	Assentamento de pessoal	2	» »
	Livros 100 folhas	Em branco	12	» »

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprido pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 41, casa I, propriedade de Miguel Oronse Guerin, substituir o deposito d'agua.

Rua Bella de S. Luiz n. 52, propriedade de Miguel Oronse Guerin, substituir o deposito d'agua e collocar uma torneira.

Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 41, casa IV, propriedade de Miguel Oronse Guerin, concertar o deposito d'agua.

Rua do Rosario n. 72, collocar hydrometro.

Rua Ibiapina n. 15, propriedade de Manoel Corrêa Figueiredo, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de abril de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Rosario n. 72, collocar hydrometro.

Rua Visconde de Itauna n. 143, concertar a boia da caixa de descarga e a da pia da cozinha do pavimento superior.

Rua Assumpção n. 142, concertar as torneiras do tanque e a de boia do deposito d'agua.

Rua Assumpção n. 174, concertar as torneiras do tanque e a caixa de descarga.

Rua Polixena n. 80, concertar a caixa de descarga, as torneiras do tanque, da pia da cozinha e o ramal interno.

Rua da Saude n. 115, collocar hydrometro de 10 m|m.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de abril de 1924. — *Casimiro de Barros Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Ibiapina n. 15, propriedade de Manoel Corrêa Figueiredo, 150$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de abril de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido a Santa Casa de Misericordia, proprietaria do immovel n. 40, da rua Senador Nabuco, a cumprir a intimação que lhe foi imposta, dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, para collocação do hydrometro no supracitado predio, sob pena de multas regulamentares. Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino (officio n. 267).

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva.

Rua Viuva Claudio n. 387, 150$000.

Rua Uranos n. 84, 150$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de abril de 1924. — *Casimiro de Barros Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo, a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta do restabelecimento do ramal da penna de agua porque é responsavel, sob pena de ser a mesma conta enviada á cobrança executiva.

Travessa Navarro n. 91, casa X, restabelecimento do ramal da penna de agua na importancia de 8$135.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de abril de 1924. — *Casimiro de Barros Vasconcellos*, chefe de secção interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Engenharia Naval

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Marinha, communico aos interessados que o recebimento das propostas para construcção da ala principal do novo edificio para o Ministerio da Marinha, de que trata o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 6 de abril do corrente, é transferido para o dia 12 de maio proximo ás trezo horas.

Directoria de Engenharia Naval, 24 de abril de 1924. — *O. Jardim*, contra-almirante, director geral de engenharia. (.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 22 de maio corrente, das 13 ás 15 horas, nesta secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, se acha aberta a inscripção para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos constantes do Grupo 7 — Calçado — e alguns artigos do Grupo 7 — Mantimentos:

Grupo 7 — Calçado

Borzeguins de couro para Marinheiros Nacionaes, Batalhão Naval e Aprendizes Marinheiros — Unidade — Par — Preço: $.

Grupo 3 — Mantimentos

Bananada — Kilo — Preço: $.
Batata ingleza — Kilo — Preço: $.
Mortadella — Kilo — Preço: $.
Talharim — Kilo — Preço: $.
Farinha leguminosa, IV — Kilo — Preço: $.

Farinha de maizena — Kilo — Preço: $.
Peixe fresco — Kilo — Preço: $.

Xarope de fructas — Kilo — Preço: $.

1.ª Os proponentes, para se inscreverem na presente concurrencia, deverão habilitar-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade, conforme determinam o regulamento deste Conselho e o Codigo de Contabilidade da União.

2.ª Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concurrencia, e no prazo designado por este edital, depois de terem satisfeito todas as formalidades estatuidas no Regulamento do Conselho de Compras e no Codigo de Contabilidade da União.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem: haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

4.ª Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros de registros da Junta Commercial ou estar legalmente constituida.

5.ª A questão do exame da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Conselho de Compras, antes de abertas as propostas, que, depois de abertas, serão lidas na presença de todos os concurrentes

6.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia e não será tomada em consideração.

7.ª Todos os licitantes deverão ainda provar, com documentos, haver pago, no Thesouro Nacional, imposto de renda, e que o capital realizado não é inferior a 100:000$, assim como o pagamento de registro de consumo.

8.ª Não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscripção desta concurrencia, na hora determinada do dia 22 do corrente mez.

9.ª Os licitantes deverão provar que cancionaram na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a importancia de 30:000$ para o Grupo 7 — Calçado — e para alguns artigos do Grupo 3 — Mantimentos — a quantia de 30:000$, para garantir a assignatura do respectivo contracto.

10.ª As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira via sellada de accôrdo com a lei, e não podem conter rasuras ou emendas que causem duvidas.

11.ª Todas as propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes, e serão rubricadas pelo Sr. presidente do Conselho e por todos os proponentes.

12.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

13.ª O concurrente preferido fará a caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, para garantir a execução, fiel e integralmente, do seu contracto.

14.ª Os concurrentes sujeitar-se-ão a todas as condições do Regulamento do Conselho de Compras da Marinha e do Codigo de Contabilidade da União, capitulo I — titulo VII, secções I e II, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

15.ª A entrega da mercadoria será feita na Secção do Recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade, na parte referente a calçados.

16.ª Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores.

17.ª Todos os artigos desta concurrencia são subordinados ás amostras existentes no Mostruario do Deposito Naval do Rio de Janeiro, sómente na parte de calçados, onde, desde já se acham á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas.

18.ª O primeiro pedido de calçado não ser inferior a 40% (quarenta por cento) do fornecimento total, e o prazo para entrega da quantidade será de trinta (30) dias e o restante dentro de sessenta (60) dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, de conformidade com o Codigo de Contabilidade da União.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, C. commissario, reformado secretario.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral do Patrimonio

De ordem do Sr. director geral do Patrimonio faço publico para conhecimento dos interessados, que Darke David Bhering de Oliveira Mattos requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas e accrescidos á praia da Guarda, hoje José Bonifacio, fronteira aos predios ns. 219 e sem numero.

De accôrdo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção a apresentar protesto nesta directoria Geral, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Primeira secção, 4 de abril de 1924. — O chefe, *Arthur A. Machado.*

(2.658)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. DE TECIDOS SANTA BARBARA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1924

Aos 28 dias do mez de abril de 1924 na séde social da S. A. de Tecidos S. Barbara, ás onze horas da manhã, sendo a séde situada a avenida Rio Branco n. 50 1° andar; reunidos onze accionistas representando quatro mil e seiscentas acções com direito a 920 votos. Assumiu a presidencia da assembléa geral ordinaria o director presidente da sociedade, o coronel José Marques Nogueira Guerra, convidando para secretarios os Srs. Joaquim Guerra e Mario dos Santos, respectivamente directores secretario e thesoureiro, tendo o senhor Joaquim Guerra agradecido a distincção porém recusado o logar de secretario da mesa visto ter a assembléa de examinar as contas da administração de 1923 e ter elle durante este exercicio accumulado as funcções de director secretario e gerente da fabrica. Foi então pelo director presidente convidado para secretario o coronel José Joaquim Netto Amarante, que agradeceu e occupou logar na mesa. Pelo presidente foi dito que, de accôrdo com o art. 15 dos estatutos, estava aberta a assembléa geral ordinaria. Mandou que o secretario lesse as publicações referentes á sociedade constantes dos exemplares do *Diario Official* de 30 de março, 1 de abril e 16 e 27 de abril. Foi dito pelo presidente que, tendo esta assembléa de tomar conhecimento da administração de 1923, achavam-se em discussão o balanço, relatorio, contas e o parecer do conselho fiscal, e, como ninguem sobre os mesmos quizesse fazer uso da palavra, foram submettidos a votação, resultando serem unanimemente approvadas as contas da directoria relativas ao exercicio de 1923, bem como o respectivo relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal. Pelo accionista Mario dos Santos foi apresentada a seguinte proposta verbal: «Proponho que fique consignado na acta desta assembléa um voto de louvor ao coronel Joaquim Guerra pela sua brilhante administração durante o exercicio de 1923 e ininterrompido desvelo pelos interesses da sociedade e proponho ainda que fique o coronel Joaquim Guerra autorizado por esta assembléa a empregar os lucros auferidos no exercicio passado como melhor lhe parecer para os interesses sociaes, podendo ou não distribuir dividendos.» Sobre esta proposta ninguem quiz fazer uso da palavra e sendo ella submettida a votação foi a mesma unanimemente approvada. Pelo coronel Joaquim Guerra foi dito que agradecia esta manifestação de apreço, que sómente havia cumprido o seu dever e que continuaria se esforçando para o desenvolvimento e progresso da sociedade. Foi dito pelo presidente que ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. E' feita, em seguida, a chamada pelo livro de presença para serem recolhidas as respectivas cedulas, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado: para membros effectivos do conselho fiscal, por unanimidade de votos, os Srs. capitão Elias Guerra, pharmaceutico Francisco Netto Motta e Francisco Gabriel Costa e para supplentes, tambem unanimemente eleitos: Srs. José Felicio dos Santos, capitão João Motta Filho e José Lima, tendo sido aquelles immediatamente empossados. Pelo presidente foi dito que conforme consta de seu relatorio elle, assim como toda a directoria, julgam de grande vantagem a mudança da séde social para a séde da fabrica, em Santa Barbara, municipio de Diamantina, Estado de Minas, e que de accôrdo com os estatutos (art. 3°) póde a transferencia ser feita desde que tenha parecer favoravel do conselho fiscal e para que este elabore o seu parecer o presidente suspende a sessão por dez minutos. Reaberta a sessão, o conselho fiscal apresenta o seu parecer favoravel á mencionada transferencia da séde, parecer este lavrado no livro do conselho fiscal. Foi pelo presidente submettida á votação dos Srs. accionistas a seguinte proposta: «Proponho a approvação do parecer do conselho fiscal com referencia á transferencia da séde desta Capital para a séde da fabrica, em Minas, e que fique o director-thesoureiro Sr. Mario dos Santos incumbido de fazer as necessarias communicações e tomar as providencias necessarias para fazer a mencionada transferencia». Ninguem tendo feito uso da palavra e submettida á votação foi a proposta unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, pelo presidente foi encerrada a sessão. A pedido dos Srs. accionistas esta acta é assignada sómente pela mesa. E eu, Mario dos Santos, secretario designado pelo presidente, lavrei a presente acta que assigno. — *Mario dos Santos.* — *José Marques Nogueira Guerra.* — *José Joaquim Netto Amarante.* (13.226)

COMPANHIA DE TIRAS BORDADAS E RENDAS VALENCIANAS

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A SE REALIZAR EM 5 DE MAIO DE 1924.

Srs. accionistas.

Temos a honra de apresentar-vos, de accôrdo com os preceitos legaes, o relatorio dos factos occorridos durante o anno social que terminou em 31 de dezembro de 1923, acompanhado do respectivo balanço e do parecer do digno conselho fiscal.

No intuito de aperfeiçoar o mais possivel a manufactura dos nossos productos, realizamos importante transformação na secção de alvejamento, montando autoclave, caldeira para banhos, turbina, chamusceadeira, machina para lavar e secadeira, o que nos permitte

obter agora uma sensivel economia em relação ao custo anterior do alvejamento, economia esta que se reflecte no preço de venda que fica mais accessivel.

Tambem augmentamos a secção de rebordagem, installando mais dez machinas Singer, e dest'arte diminuimos sensivelmente o tempo de fabricação, estando agora apparelhados para, no prazo maximo de 90 dias, entregarmos as encommendas que nos são feitas, o que antes não era possivel, dado o numero deficiente de machinas que possuiamos.

Temos o prazer de registrar o progressivo augmento na producção da fabrica, bem como o dás vendas dos nossos artigos, operações estas que esperamos ampliar ainda mais, tendo, como temos, em preparo novos desenhos de bordados que iremos fabricando sempre de accôrdo com os desejos de nossa selecta freguezia.

Nessa assembléa tereis de eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o presente anno social, cumprindo-nos registrar aqui nossos sinceros agradecimentos aos actuaes e muito dignos membros deste conselho, cujo concurso em pról dos interesses communs nos tem sido muito proveitoso.

Apresentando-vos este succinto relatorio, ficamos á vossa inteira disposição para vos informar sobre quaesquer outros assumptos referentes á nossa companhia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924.
J. de Toledo Dodsworth, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas, tendo examinado devidamente a escripturação da mesma companhia, o balanço, as contas e demais documentos relativos ao anno social terminado em 31 de dezembro de 1923, e achando tudo em perfeita regularidade, é de parecer que sejam approvados pela dignissima assembléa geral o referido balanço, as contas e os actos da directoria referentes ao anno social que terminou em 31 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — *João T. Soares. — Antonio Jannuzzi. — José de Siqueira Silva da Fonseca.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Machinismos e pertences	511:571$850
Predio, terreno e dependencias	300:000$000
Materia prima	329:340$310
Producto manufacturado	201:865$900
Mercadorias em transito	10:051$800
Letras a receber	166:682$762
Moveis e utensilios	13:263$500
Acções caucionadas	30:000$000
Almoxarifado, mostruarios, etc.	68:475$530
Caixa	2:791$440
Contas correntes	34:557$575
Seguros	2:296$480
Diversas contas	43:546$710
Lucros e perdas	37:743$043
	1.752:186$900

Passivo

Capital	600:000$000
Debentures	600:000$000
Contas correntes	481:897$250
Férias a pagar	9:907$800
Contas a pagar	659$800
Commissões e descontos provaveis	2:442$050
Dividendos não reclamados	2:050$000
Caução da directoria	30:000$000
Juros sobre debentures no 2° semestre de 1923	24:000$000
Imposto sobre juros de debentures, idem	1:230$000
	1.752:186$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *J. de Toledo Dodsworth*, presidente. — *Nicolino Ielpo*, guarda-livros.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito

Saldo em 30 de junho	27:770$362
Despezas geraes	97:558$470
Juros e descontos	20:214$951
Commissões	6:139$910
Seguros	3:003$670
Juros sobre debentures	24:000$000
Imposto sobre juros de debentures	1:230$000
Contas correntes	638$890
	180:556$253

Credito

Producção		132:686$560
Diversas contas		10:726$650
Saldo em 30 de junho de 1923	27:770$362	
Saldo deste semestre	9:972$681	37:743$043
		180:556$253

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *J. de Toledo Dodsworth*, presidente. — *Nicolino Ielpo*, guarda-livros.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES DURANTE O ANNO DE 1923

Por venda	130
Por alvará	30
Por levantamento de caução	300
Numero de termos lavrados	11

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *J. de Toledo Dodsworth*, presidente. — *Nicolino Ielpo*, guarda-livros.
(3.227).

BANCO ESCANDINAVO BRASILEIRO

Sociedade Anonyma

ACTA DE ADIAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 31 DE MARÇO DE 1924.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás dezeseis horas, na séde do Banco Escandinavo Brasileiro, á rua da Alfandega numero trinta e dous, presentes seis senhores accionistas, representando quinhentas e sessenta e nove acções, conforme se verifica pelo livro de presença, numero insufficiente, em face dos estatutos e da lei das sociedades anonymas, para o legal funccionamento da assembléa convocada, foi a mesma adiada, lavrando-se a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, foi pelos senhores accionistas presentes assignada. — *Philip Wennerstrom. — Arendt Holmberg. — C. F. Sandberg. — Luiz Felippe de Souza Leão. — Deloitte, Plender, Griffths, & C.°. — Hj. Holum.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 1924.

Aos dezeseis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, ás dezeseis horas, reunidos accionistas, representando numero legal de acções, constantes do livro de presença, na séde do Banco Escandinavo Brasileiro á rua da Alfandega numero trinta e dous, assumiu a presidencia, a convite dos senhores accionistas o senhor Carl Sandberg que, agradecendo a sua investidura, convidou para secretario o senhor Arendt Holmberg, ficando, assim, constituida a mesa. Dispensada, por deliberação dos senhores accionistas, a leitura do balanço e relatorio da directoria, por terem sido já publicados, o senhor presidente mandou que fosse lido o parecer do conselho fiscal, o que sendo feito, foi submettido, juntamente com os documentos acima, á discussão, sendo approvados. O senhor presidente convidou, então, os senhores accionistas a procederem á eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, verificando-se, pela apuração, terem sido eleitos os senhores G. L. Chandler, para director; Bjarne Bugge, Philip Wennerstrom e Meyer Larsen, para membros effectivos do conselho fiscal, e A. E. Ciceri T. Janer e Reidar Birkeland, para supplentes.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levantou a sessão, sendo lavrada esta acta, que, depois de lida, achada conforme e approvada, foi pelos presentes assignada. — *C. F. Sandberg. — Arendt Holmberg. — Hj. Holum. — Deloitte, Plender, Griffths, & C.°. — G. L. Chandler. — Luiz Felippe de Souza Leão. — Philip Wennerstrom.*
(3.232).

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA 58ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 25 dias do mez de abril de 1924, ás 13 horas, reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, accionistas representando por si e por procurações 13.239 acções, conforme consta do livro de presença, o presidente do Banco, Sr. Francisco José Gomes Valente, de accôrdo com o art. 12° dos estatutos, assume a presidencia e declara que, havendo numero legal, acha-se constituida a assembléa geral ordinaria e convida os accionistas Srs. Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho e Henrique de Rody Corrêa, para primeiro e segundo secretarios, os quaes occupam os respectivos logares. Organizada, assim, a mesa, o

Sr. presidente declara que, conforme o annuncio de convocação, esta assembléa tem por fim julgar os actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923, proceder á eleição de um director para o triennio de 1924-1927, e do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1924-1925, e para dar inicio aos trabalhos annuncia que o Sr. 2º secretario vae fazer a leitura da acta da sessão anterior realizada em 28 de abril de 1923. Pede a palavra o accionista Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, que propõe seja dispensada tal leitura, visto ter sido a acta publicada e o seu teor de todos conhecido. A' vista desta proposta, que é acceita, foi a acta submettida á discussão e unanimemente approvada. Sendo, ainda, dispensada a leitura do relatorio, tambem por proposta, com approvação unanime, do Sr. Jayme Lino Sotto Maior, por ter sido já publicado e distribuido em folhetos, o Sr. presidente convida o Sr. Bernardino Corrêa de Sá e Benevides, membro do conselho fiscal a proceder á leiutra do respectivo parecer, que é do teor seguinte: «Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco Commercial do Rio de Janeiro, antes de emittir o seu parecer, cumpre o doloroso dever de significar o mais profundo pezar pelo fallecimento do Exmo. Sr. Barão de Tamalicão, antigo e prestimoso accionista deste banco, a que sempre prestou o seu valioso concurso, notadamente como membro do conselho fiscal, em cujo posto veiu a morte feril-o. De conformidade com o art. 30, dos estatutos o conselho fiscal procedeu ao exame da escripturação do Banco, verificando todos os documentos e valores a que se referem os balanços e annexos apresentados, relativos ao exercicio de 1923, tudo encontrando acto e em perfeita ordem. Assim, é de parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — *Adelino A. de Magalhães.* — *Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.* Concluida a leitura o Sr. presidente põe em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem fizesse uso da palavra, são submettidos a votação e unanimemente approvados, os actos e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1923, abstendo-se de votar os directores e o conselho fiscal: Em seguida o Sr. presidente communica á assembléa achar-se sobre a mesa uma proposta firmada por diversos Srs. accionistas, cuja leitura, feita pelo Sr. 1º secretario, é concebida nos seguintes termos:

«Proposta — Os abaixo assignados, accionistas do Banco Commercial do Rio de Janeiro, tendo acompanhado com o interesse o desenvolvimento que o mesmo Banco vem demonstrando ultimamente, o que é facil de constatar-se, compulsando-se as cifras do seu balanço, que tem augmentado de exercicio para exercicio, e apreciando-se a cotação das suas acções que gradativamente vão ascendendo e já estão acima do par e

Considerando que esta situação é consequencia da bôa orientação e trabalho da actual directoria, e considerando que os directores perceberi ainda os mesmos vendimentos antigos, arbitrados em épocas anteriores em que o custo da vida era sensivelmente menor que actualmente.

Propõem que seja concedida uma gratificação de 20:000$ a cada um dos directores.

Considerando ainda que a mesma situação de encarecimento de vida attinge da mesma fórma os funccionarios do Banco, cuja bôa collaboração muito concorre ao progresso do mesmo.

Propõem mais que seja concedida uma gratificação a cada um dos funccionarios do Banco, correspondente a um mez de ordenado, a criterio da Directoria.

Finalmente propõem que as referidas importancias sejam deduzidas da que consta do ultimo balanço sob a rubrica «Lucros e Perdas».

S. S. do Banco Commercial do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1924. — *Eugenio Freire Osorio de Cerqueira.* — *Domingos da Silva Pinho.* — *Paseo Leite dos Santos Guimarães.* — *Barão de Oliveira Castro.* — *Antonio José Pinto Osorio.* — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho.* — *Antonio da Silva Ferreira.* — *Henrique de Rody Corrêa.* — *Alceu Mario Sá Freire.* — *Christiano Lima.* — *Paulo Henrique Labouriau.* — *Jacomo de Oliveira Agnese.* — *Ernesto Machado Guimarães.* — *José Gomes de Freitas.* — *Octavio Mendes de Oliveira Castro.* — *Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.* — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves.* — *João Rodrigues Teixeira Junior.*

Pede, então, a palavra o accionista Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior e propõe que a gratificação aos funccionarios seja pelo menos correspondente a um mez de ordenado, ficando ao criterio da Directoria augmental-o. O Sr. presidente submette á votação a proposta, com a alteração indicada pelo Sr. Jayme Lino Sotto Maior. E' unanimemente approvada. Em breves palavras o Sr. presidente, depois de agradecer pelos seus collegas e por si a prova penhorante que os Srs. accionistas acabam de dar á Directoria, reconhecendo o seu empenho e esforço no serviço do Banco, de cujos funccionarios tambem se lembraram, renova a affirmativa de que, embora seja grato e altamente significativo este gesto que reconhece serviços prestados, independente de quaesquer recompensas maiores, elle e os seus dignos companheiros de directoria, teem feito e tudo farão pelo merecido engrandecimento do Banco Commercial do Rio de Janeiro. Depois de breve pausa, diz ainda o Sr. presidente, que, aproveitando a opportunidade, traz ao conhecimento dos Srs. accionistas que, achando-se enfermo e na impossibilidade de trabalhar, por accidente occorrido quando em serviço do proprio banco, o antigo funccionario Sr. Felix Joaquim dos Santos Cassão, que conta cerca de 32 annos de bons serviços, a directoria propõe a sua aposentadoria com os vencimentos de réis 1:100$. Pede a palavra o accionista Exmo. Sr. Barão de Oliveira Castro e propõe que seja augmentada a quota da aposentadoria para 1:200$ mensaes. Submettida á votação, teve approvação unanime a proposta da directoria com a alteração indicada pelo Exmo. senhor Barão de Oliveira Castro. O senhor presidente suspende em seguida a sessão, afim de que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a eleição de um director, do conselho fiscal e seus supplentes. Reaberta a sessão, diz o Sr. presidente que, sendo candidato á vaga de director que se ia preencher, sentia escrupulos em presidir os trabalhos da eleição e, assim, pedia aos senhores accionistas para que se dignassem indicar um de entre si para o substituir. Manifestando-se, porém, o accionista Sr. Manoel Gomes Moreira, com approvação unanime, de que não via tal necessidade por merecer aquelle senhor toda a confiança, procede-se á eleição, convidando o Sr. presidente o accionista Sr. Antonio José Pinto Osorio para escrutinador, e sendo feita a chamada pelo livro de presença, são recolhidas 30 cedulas, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Para director:

	Votos
Francisco José Gomes Valente	2.552

Para o conselho fiscal:

Commendador Antonio Dias Garcia	2.573
João Rodrigues Teixeira Junior	2.573
Octavio Mendes de Oliveira Castro	2.573

Para supplentes do conselho fiscal:

Barão de Oliveira Castro	2.573
Adelino Augusto de Magalhães	2.573
Bernardino Corrêa de Sá e Benevides	2.573

A' vista deste resultado, o Sr. presidente proclama eleitos os sete accionistas votados. Terminados, assim, os trabalhos, o Sr. presidente renova os seus agradecimentos á assembléa e, nada mais havendo a tratar, encerra a sessão e eu, primeiro secretario Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, mandei lavrar a presente, que, depois de lida e conferida, vae por mim assignada e pelos demais membros da mesa. — *Francisco José Gomes Valente.* — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho.* — *Henrique de Rody Corrêa.* — *Antonio José Pinto Osorio.* (3.523)

BANCO DO BRASIL

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1924

Aos vinte e seis dias do mez de abril de 1924, ás 13 horas e meia, reunidos na sala das sessões do edificio do Banco do Brasil, á rua da Alfandega n. 17, 128 accionistas, representando 312.845 acções com 31.259 votos, o Sr. presidente tomou a palavra, declarando que ia dar inicio aos trabalhos da assembléa geral ordinaria, convidando os Srs. Ernesto Machado Guimarães e Dr. José Mendes de Oliveira Castro para servirem, respectivamente, como 1º e 2º secretarios.

Continuando, observou o Sr. presidente que para as reuniões ordinarias basta o comparecimento de 1/4 do capital, isto é, de 125.000 acções, que, felizmente estavam presentes accionistas representando 312.845 acções ou muitissimo mais do que o numero necessario para a assembléa, pelo que declarava aberta a sessão.

Ordenou, em seguida, que se procedesse á leitura das actas da ultima assembléa geral ordinaria realizada em 26 de março de 1923, e das assembléas geraes extraordinarias de 2 de maio e 27 de julho do mesmo anno.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga Filho, representante do Thesouro Nacional, e informou que aquellas actas se referiam á reorganização do Banco do Brasil, nos termos do contracto celebrado com o governo, e na consequente reforma dos seus estatutos, documentos esses publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e dos quaes o de maior importancia o proprio contracto, achava-se reproduzido no relatorio ora apresentado aos Srs. accionistas. Tratava-se, pois, de actas perfeitamente conhecidas, pelo que achava ser desnecessaria a sua leitura em sessão, bastando que fossem submettidas á discusão e votação, juntamente com a de 26 de março de 1923.

Disse o Sr. prsidente que, se nenhuma objecção fosse feita pela assembléa á proposta, submettel-a-ia a votos, o que fez em seguida, sendo unanimemente approvadas todas as actas referidas.

Continuando com a palavra, disse o Sr. presidente que, no avulso distribuido estava publicado o relatorio com que elle, presidente, os Srs. membros do conselho fiscal e os Srs. directores entenderam informar os Srs. accionistas das occorrencias relativas á administração do Banco em 1923. Teria muito prazer em proceder á leitura da introdução desse relatorio, cumprindo, assim, um dever que lhe era muito agradavel. Mas, achando-se impresso e sendo um pouco longo esse trabalho, tinha medo de se tornar fastidioso com tal leitura. E, unicamente por essa razão, consultava si a Casa, a exemplo do que acabára de fazer em relação ás actas, concordaria em dispensar a referida leitura. Poderia, em vez de ler seguidamente o que ali estava, dizer, em synthese, o que lhe parecia mais importante, para informação aos Srs. accionistas.

Nada houvéra, durante o anno de 1923, de real interesse para os Srs. accionistas, que não tivese sido abordado na introducção ao relatorio.

Os Srs. accionistas hão de ter visto dessa publicação que os que administram esta casa e nella trabalham, fizeram esforços reaes e sinceros para que os resultados obtidos fossem, a todos os respeitos, os melhores possiveis:

Fala por si, mas pensa que póde falar tambem em nome dos seus companheiros de directoria, dos Srs. membros do conselho fiscal e dos funcionarios do Banco, dizendo que cada um fez o que humanamente lhe era possivel, dentro das contingencias da vida, para que o Banco prospere cada vez mais, para que os capitaes empregados pelos Srs. accionistas, nas acções deste estabelecimento, estejam cada vez mais garantidos, com as rendas cada vez mais bem asseguradas. Mas, além desses interesses, o Banco representa hoje um interesse verdadeiramente patriotico, muito maior, «leader» como está se tornando, ou já se tornou, da fortuna geral do paiz.

Pensando desse modo, tanto elle como os directores do Banco, os Srs. membros do conselho fiscal e os funccionarios do estabelecimento, não levariam jamais a mal as ponderações e criticas de qualquer dos Srs. accionistas á administração. Ao contrario, acolheriam, com particular prazer e muita consideração todos os esclarecimentos, todas as suggestões, qualquer deliberação dos Srs. accionistas, no sentido de melhorar sempre mais o mecanismo administrativo do Banco. E, por isso, punha em discussão o relatorio, como estava concebido, dando a palavra, com muito gosto, a qualquer dos senhores accionistas que quizesse fazer suas observações.

Levantando-se, o accionista Sr. doutor Custodio Coelho informa ao Sr. presidente que deseja fazer algumas considerações, não de critica ao relatorio de S. Ex., nem aos actos da administração durante o exercicio de 1923, mas, antes, em defesa da administração passada e oppôr factos e argumentos á campanha que se tem movido áquella administração.

Disse, então o Sr. presidente que S. Ex. tinha a palavra, sem restricção de especie alguma, ao que respondeu o accionista Sr. Dr. Custodio Coelho que não era critica, não era negação de voto em relação ás contas. Por isso, solicitava ao Sr. presidente consultar si algum accionista desejava falar, antes, sobre o assumpto em apreço.

Consultada a assembléa, e não havendo quem solicitasse a palavra, concedeu-a o Sr. presidente ao Sr. doutor Custodio Coelho, que proferiu o seguinte discurso:

«Sr. presidente, Srs. membros do conselho fiscal e Srs. accionistas:

Não venho trazer uma nota dissonante para esta assembléa, onde devem dominar a maior calma e a maior serenidade: tão pouco venho negar o meu voto á approvação das contas sujeitas ao nosso exame e aos brilhantes resultados obtidos por V. Ex. Sr. presidente; venho sim, no uso de um direito reclamar imparcialidade e justiça para a administração que findou em novembro de 1922 e mais uma vez demonstrar que o Banco do Brasil, sob essa administração, não exorbitou nas suas relações com o Thesouro Nacional, nem a este prejudicou.

Em novembro de 1922, o abalisado banqueiro e digno ex-presidente desta casa dirigiu ao eminente ex-Presidente da Republica o retrospecto da gestão do Banco do Brasil, no periodo de dezembro de 1920 a 15 de novembro de 1922. Disse, então, o illustre banqueiro, no seu dito retrospecto, impresso e distribuido:

"Prestando a V. Ex. as contas finaes da administração que me foi confiada, preciso, primeiramente, recordar que, um mez depois de ter tomado posse, isto é, em janeiro de 1921, informei, por escripto, que os recursos do Banco do Brasil eram de 73.549:000$, mas, descontados 25.000:000$ da parte não subscripta do capital declarado, na realidade não excediam de 26.000:000$, por haver mais de 47.000:000$ de dividas perdidas a deduzir.

A deducção — e de maior quantia — foi feita nos balanços

sentando hoje o Banco do Brasil recursos proprios no valor de réis 145.358:433$869. Nesta importancia incluem-se reservas sommando réis 45.358:433$869, o que representa, por si só, quasi o duplo do activo liquido verificado no balanço de 31 de dezembro de 1920.

«Os depositos, em 31 de dezembro de 1920, com e sem juros, a prazo, á vista ou em contas limitadas, sommaram 288.698:429$196; no balancete de 31 de agosto de 1922, os mesmos depositos importaram em 1.037.735:936$595.

«Parallelamente a este desenvolvimento augmentaram tambem os *descontos e emprestimos*. Passaram os descontos de 139.157:735$305, em 31 de dezembro de 1920, a 655.380:738$646, em 31 de agosto de 1922. Os emprestimos de 138.374:574$783, a réis 317.978:280$575. Em resumo: o *movimento total* subiu de 1.461.801:267$962 a 2.456.002:332$708.

«Para fazer face ás transacções de tamanho vulto, tornou-se necessaria a *elevação do capital*. O capital autorizado do Banco do Brasil era de 70.000:000$, e só havia subscriptos 45.000:000$000.

Foi resolvida, continúa o Dr. Whitaker, no seu retrospecto, uma emissão, que teve completo exito, e o agio de 50$ por acção, o que produziu a importancia de 7.500:000$, creditada ao fundo de reserva.

«*A expurgação das contas*, são palavras ainda do retrospecto, impunha-se, porque o activo do Banco estava enfraquecido com innumeras contas perdidas e de liquidação duvidosa. A compensação integral destas contas operou-se nas parcellas seguintes:

"Resumo dos prejuizos compensados desde 1 de janeiro de 1921:

"Total dos prejuizos compensados durante o anno de 1921:

Na matriz	8.816:709$636
Nas agencias	39.920:703$337
	48.737:412$973

"E' claro que este resultado excepcional só se verificou em virtude da elevação dos *lucros* consequente ao desenvolvimento de todas as transacções.

"Effectivamente os lucros apurados que tinham sido em 31 de dezembro de 1920 de 13.828:200$228, subiram em 30 de junho de 1921 a 16.487:284$833, em 31 de dezembro do mesmo anno a réis 33.955:574$103, e em 30 de junho de 1922 a 40.218:115$477. Os lucros liquidos foram respectivamente de réis.... 9.371:839$545, 11.287:943$900, réis.... 17.703:703$296 e 19.029:893$365.

"*Os resultados já apurados fazem prever um lucro ainda mais consideravel no presente exercicio.*

"Para provar que estes lucros não foram obtidos injustamente bastará considerar que a taxa média dos descontos effectuados durante o anno de 1921 foi inferior em 43/66% á do ultimo anno e que o lucro do cambio foi de 84 réis por libra emquanto que tinha sido 225 réis o verificado nos anteriores exercicios.

E já no seu relatorio de 20 de março de 1922, apresentado á assembléa dos senhores accionistas, o mesmo Sr. Dr. José Maria Whitaker consignava á pagina nove:

"A Carteira de Cambio prestou ao paiz inestimaveis serviços graças á direcção habilissima do seu delegado director; se não poude impedir de todo a baixa das taxas cambiaes, deu-lhes pelo menos uma estabilidade relativa, que attenuou sensivelmente os prejuizos do commercio importador. Sua acção teve sempre em vista mais o interesse geral do que o seu interesse immediato; e a prova desse facto é a relativa exiguidade dos lucros alcançados, que não excederam de 85 réis por libra, numa importancia global de cento e trinta e oito milhões de libras".

Continuando no seu alludido retrospecto, dizia o Dr. Whitaker:

"Saneado o activo do Banco e integrado o seu capital, tornou-se possivel melhorar os dividendos que, de 8 % ao anno, elevaram-se no primeiro semestre de 1921 a 12 % ao anno e passaram a 18 % no segundo e a 20 % no primeiro semestre de 1922.

"Da elevação dos *dividendos* resultou melhorar tambem a *cotação das acções*, que de 20 de agosto de 1922 attingiram ao preço nunca alcançado de 342$, quando a média do anno anterior foi de cerca de 242$000.

"Foi organizada ainda a *Camara de compensação de cheques*, que tornou o Banco do Brasil o centro de todas as transacções bancarias do paiz e augmentou a efficiencia da nossa moeda, facilitando, ao mesmo tempo, a respectiva circulação.

"Foi constituida a Carteira de Redescontos, que deu ao Banco impulso extraordinario.

"Finalizando, peço venia para me referir á transformação operada nas relações do Banco com o governo. O banco do Brasil foi sempre um pensionista contumaz e exigente do Thesouro.

"Essa situação ficou, felizmente, invertida e os privilegios concedidos ao Banco naquella época reduziam-se á franquia de taxa telegraphica e á isenção do sello.

"Durante o anno de 1922, transferiu gratuitamente por ordem do Governo, para differentes praças, a importancia de 688.888:635$103.

"Os supprimentos ao Thesouro importaram no mesmo periodo em réis..... 775.661:635$599, elevando-se o debito ximadamente contra 76.313:217$741, a actual do governo a 530.000:000$ approque montava em 31 de dezembro de 1920.

"Desde esta ultima data os dividendos de acções pertencentes ao governo montaram a 10.808:010$ e os juros a carteira de redescontos a 2.449:205$820.

"A taxa de juros nos emprestimos e descontos ao Thesouro foi, em geral, de 6 % ao anno.

«Resumindo: *Em menos de dous annos o Banco do Brasil augmentou cinco vezes a totalidade dos seus recursos; liquidou todos os prejuizos anteriores, distribuiu avultados dividendos, proporcionou consideraveis lucros ao Thesouro; e tendo-o supprido fielmente nas suas grandes necessidades, ainda assim attendeu a exigencias do commercio, auxiliou, facilitou e garantiu o movimento monetario do paiz.*

«Transformou-se por completo a organização do banco que é hoje um instituto prestigioso e potente, com uma apparelhamento capaz de o conduzir aos mais altos destinos.»

Eis, senhores accionistas, em rapidos traços o que foi a administração impollluda, severa, fecunda e sem obediencia a elementos estranhos, que se procurou amesquinhar, deturpar, marcar-lhe o brilho e amortecer-lhe o realce, em campanha insidiosa, que jámais poderá empecer a força irretorquivel destes algarismos.

Essa mesma campanha malevola quiz crear uma atmosphera falsa e mentirosa de que no segundo semestre de 1922, para attender á jogatina de cambio, houve prejuizos para o Thesouro na avultada somma de mais de 20.000:000$, e que esta casa exorbitou na execução das ordens recebidas do Governo.

No segundo semestre de 1922, e principalmente devido ás profundas agitações em todo o paiz, determinadas pela questão presidencial, accentuou-se a depressão cambial. O Governo de então resolveu interviesse o Banco do Brasil no mercado monetario, para que tanto quanto possivel fosse evitada uma brusca e anormal baixa do nosso cambio. Pelo que, em 5 de setembro de 1922, o honrado ex-ministro da Fazenda, Dr. Homero Baptista, em officio dirigido ao illustre ex-presidente do Banco do Brasil, autorizou a esse instituto de credito vendesse até 5.000.000 de libras á taxa maxima de 7 1/4 dinheiros, *garantindo o Thesouro qualquer differença na cobertura.*

O Thesouro, pois, como se vê, garantiu differenças, mas não garantiu cobertura. A operação, na sua totalidade, elevou-se a menos de quatro milhões; as *letras foram sacadas entre a ultima quinzena* de agosto e a primeira de setembro, sendo necessariamente, remettidas ao mesmo tempo as respectivas coberturas.

A decantada nota promissoria de libras 4.000.000 foi emittida em 31 de outubro, em vencimento para 28 de fevereiro de 1923.

E' certo, assim, que as lettras sacadas, em consequencia da operaçã oordenada pelo Governo, foram acceitas pelos banqueiros, mez e meio antes da emissão daquella nota promissoria de libras 4.000.000, e foram pagas pelos banqueiros, mez e meio antes do seu vencimento.

Segue-se dahi que toda a transacção para a estabilidade do cambio foi concluida exclusivamente com os recursos do Banco do Brasil.

Da importancia destes recursos ter-se-ha uma impressão exacta, sabendo que para realizar tão vultosa operação, o Banco não *siquer* lançou mão dos seus creditos no estrangeiro, continuando nos ultimos mezes de 1922 e nos primeiros de 1923 a manter grandes saldos credores em mãos dos seus correspondentes, conforme provam os seus successivos balancetes.

Onde, pois, em dezembro de 1922 e janeiro e fevereiro de 1923, o aperto e a premencia que punham em risco o proprio credito do paiz?

Tinha o Banco do Brasil dinheiro, porque a nota promissoria de libras 4.000.000 representava uma operação de venda de cambio.

O Governo, ou o banco *por elle*, tinha forçosamente recebido o equivalente dos quatro milhões, ao cambio de 7 3/4 dinheiros, que produziu 123.870:864$, creditados *integralmente* ao Thesouro na conta de valorização do café, e com que foram pagos os 119.000:000$ das notas promissorias endossadas pela Companhia Mecanica e Importadora e pelo conde Siciliano, para a compra de café, sendo os restantes 4.870:864$ destinados ao resgate do debito que a caixa de valorização contrahiu no banco, para pagamento das armazenagens e seguros do *stock de café* pertencente ao Governo.

Dispunha o banco de abundantes creditos, possuia a supremacia no mercado de cambio, e podia obter os *reports* que quizesse, afim de conservar intactos os seus creditos ao exterior.

Quasi seis mezes se passaram entre a terminação das vendas e o vencimento da promissoria de £ 4.000.000, e assim possuia o banco todos os elementos para concluir com facilidade a operação, comprando gradualmente a cobertura de que necessitava, caso falhasse a operação supplementar no exterior sobre os remanescentes dos 4.535.000 de saccos de café em *stock*, operação essa, aliás, que não falhou, visto como em 22 de fevereiro de 1923 os banqueiros inglezes Rothschild e Schroeder adeantaram £ 2.000.000 com a garantia do *stock* referido.

Mas, Srs. accionistas, se ainda considerarmos a taxa fixada de 7 3|4 dinheiros em relação com a taxa estipulada no officio de 5 de setembro de 1922, taxa maxima, de 7 1|4 dinheiros, chegaremos á demonstração clara cabal e irrefragavel, de que o Banco do Brasil não exhorbitou e, mais, não deu prejuizo algum ao Thesouro Nacional.

Demonstremol-o:

Para a sua operação vultuosa de libras 5.000.000, correndo por conta e risco do Banco do Brasil toda a cobertura, todas as despezas dos saques feitos contra banqueiros, todas as despezas dos *reports*, e com a responsabilidade a mais dos imprevistos possiveis em um paiz perturbado por um movimento militar, sob o imperio do estado de sitio, trabalhado pelos effeitos perniciosos do papel moeda e de enorme *deficit* orçamentario, qual o calculo das despezas a serem computadas e qual a previsão das percentagens a serem cobradas?

Estou certo, que, nem os banqueiros particulares P. Morgan, de New York, nem os Rothschilds de Londres, nem os grandes Bancos Nacional City de New York, nem Lloyds Bank de Londres, seriam capazes de emprehender e levar a termo semelhante operação, como o fizera o Banco do Brasil.

Quer consideremos a differença entre as taxas de 7 1|4 (maxima) e de 7 3|4 dinheiros de *cobertura*, o que perfaz cerca de 2$000 em cada libra, ou réis 8.000:000$000 sobre £ 4.000.000; quer levemos em conta a taxa média corrente naquella época de cerca de 6 1|2 dinheiros e a differença entre essa taxa e a do 7 dinheiros, para cobrir todas as despezas da avultada operação (sem attender aos imprevistos e ao valor do deleredère), o que perfaz cerca de 3$000 em cada libra ou 12.000:000$000 sobre as £ 4.000.000, chegaremos ao resultado incontestavel de que no periodo de julho de 1922 ao começo de 1923, o Thesouro Nacional, nas suas relações com o Banco do Brasil, só e só usufruiu beneficios e reaes vantagens.

Ao resignar, em 13 de dezembro de 1922, o logar de director da Carteira de Cambio, entendi de apresentar, em reunião da directoria, as minhas contas com um balanço dessa Carteira, organizado pela Contabilidade Geral e pela secção de cambio, tendo sido apurados então os lucros liquidos de cerca de réis 9.500:000$000.

Não podia deixar de ser provisorio esse balanço, porque as contas dos banqueiros no estrangeiro só se fechavam em 31 de dezembro, e só mediante aviso, até o dia 10 de janeiro, seriam remettidas por telegramma.

Na demonstração da conta de lucros e perdas em 30 de dezembro de 1922, publicada no relatorio do Banco do Brasil, que já foi objecto de nosso exame e approvação, verifica-se, no seu conjunto que os lucros apurados orçaram em mais de 33.557:749$796 em todas as carteiras.

Nessa demonstração não estão discriminados os lucros em cambio, mas possue elementos para provar que taes lucros foram avultados e que o Thesouro delles participou.

Nos lucros exarados na demonstração da conta de lucros e perdas em 30 de dezembro de 1922, foram transferidas grandes quantias, quer na matriz, quer na carteira de cambio, para o primeiro semestre de 1923, de sorte que a verba

geral de 33.557:149$796 representa importancia muito aquem da apurada.

Essas quantias foram incorporadas na demonstração da conta de lucros e perdas em 30 de junho de 1923 á verba geral de 42.130:708$047.

Assim é que, além dos 9.500:000$000 apurados no balanço definitivo de 30 de dezembro de 1922, devem ser computados não só cerca de 4.500:000$000 de duas verbas escripturadas nos lucros da *Matriz*, sob a rubrica de *juros*, que pertencem á Carteira de cambio, mas ainda a quasi totalidade dos enormes lucros escripturados na Carteira de cambio durante o primeiro semestre de 1923.

Quanto aos 4.500:000$, decorreram elles da valorização do café e são juros inherentes ao cambio, porque foram o resultado de operações realizadas na Carteira de cambio.

Quanto aos lucros (Cambio e Matriz) do primeiro semestre de 1923, orçados em 30.909:637$109, delles 11.500:000$, que foram escripturados no balanço fechado em 30 de junho de 1923, e o restante que foi transferido para o segundo semestre de 1923, pertencem, na maior parte, á administração passada.

Vejamos: — No primeiro semestre de 1923 a Carteira de Cambio não manipulou saques provenientes de emprestimos externos; não adquiriu saques oriundos de operações da valorização do café; ao inverso do que se verificou no segundo semestre de 1922, o movimento de compra e venda de cambio foi reduzidissimo. Ahi está o quadro official annexo ao relatorio de V. Ex., Sr. presidente, attestando o enorme decrescimo das compras e vendas de cambiaes, que attingiram no segundo semestre de 1922 á £ 63.800.000 e no primeiro semestre de 1923 apenas orçaram em 37.345.741 libras.

Tão pouco foi á Carteira Cambial favorecida pela baixa de cambio que se accentuou no segundo semestre de 1923, e essa mesma carteira não usufruia ainda o privilegio dos vales-ouro, cuja execução começou no mez de maio de 1923.

Além disso, o proprio relatorio official, na parte concernente á Carteira de Cambio, assignala:

«No anno de 1923, mais vezes que em outros annos, teve o Banco do Brasil de vender suas letras ouro, em avultados valores, pelos mesmos preços por que as comprára».

Assim taes operações só deram ao Banco os *onus* decorrentes das despezas inherentes aos saques vendidos.

Onde, pois, podia ter auferido tamanhos resultados e tão extraordinarios lucros, no primeiro semestre de 1923, a Carteira Cambial?

Affirma ainda o relatorio official: — «A Carteira de Cambio não causou prejuizo: — ao contrario, para os resultados do anno concorreu gallhardamente com consideraveis lucros, auferidos principalmente das arbitragens, felizes operações sobre cambio entre paizes estrangeiros.»

Com effeito, Srs. accionistas, as vantagens conseguidas com a arbitragem graças á clausula 18ª do contracto referente ao vales-ouro, deve-as o Banco aos dignos e relevantes esforços do seu sabio e illustrado presidente.

Quando, porém, foi assignado o contracto? Em 21 de abril de 1923, o que quer dizer que os lucros das arbitragens concernem só ao segundo semestre de 1923.

O que é verdade, o que resalta dos documentos officiaes hontem publicados no relatorio, é que a administração que findou deixou exuberantes lucros.

Isto posto, Srs. accionistas, de facto e realmente os fructos colhidos pela Carteira de Cambio no primeiro semestre de 1923 promanaram, em grande parte, da passada administração.

Addicionando-se os 9.500:000$ e aos 4.500:000$ já referidos e que estão incluidos nos lucros da *Matriz*, mais no minimo 10.000:000$, escripturados nos 30.909:637$609 de lucros de cambio e da *Matriz*, do primeiro semestre de 1923, chegaremos á somma de cerca de réis 24.000:000$ ganhos pela Carteira de Cambio e pertencentes ao segundo semestre de 1922.

O Thesouro é accionista desta Casa com 26.000 acções, tendo 52 % nos seus lucros e compartilhando desses lucros, recebeu importancia muito maior do apparente prejuizo com a taxa de 7 3/4 dinheiros.

Em resumo: No segundo semestre de 1922, as operações do Banco do Brasil produziram: segundo a demonstração official da conta de lucros e perdas, em 30 de dezembro de 1922, réis..... 33.577:149$796, mais 20.000:000$, pertencentes ao semestre, e que foram transferidos para o primeiro semestre de 1923, em que a conta official de lucros importa em 42.130:708$047; o que, tudo assim sommado, dá para lucros do segundo semestre de 1922 cerca de réis 54.000:000$000.

Devemos ainda addicionar esses lucros os seguintes brilhantes resultados da administração passada: — readquiriu para o Thesouro o seu capital, quasi totalmente perdido nas administrações anteriores, pelos prejuizos decorrentes da maior parte das operações officaes para a valorização da borracha; augmentou os recursos proprios do Banco do Brasil a 145.358:433$869; tendo encontrado as acções com a cotação média de 242$, elevou-as a 342$, valorizando com o lucro de 100$, em cada uma, ou sejam 26.000:000$ de lucro total para o Governo, e ainda deixou essas mesmas acções produzindo annualmente o dividendo de 20 %, ou sejam 10.400:000$000 para o Governo.

Foram, portanto, reaes e extraordinarias as vantagens distribuidas por esta casa ao Thesouro e no desdobramento de suas respectivas relações sempre presidiram a maior lisura e justiça.

Senhores accionistas, antes de terminar estas considerações permittam-me algumas palavras.

De bôa fé só si póde fazer a critica financeira do governo passado por ter ordenado a intervenção no mercado monetario.

Sem rememorar o que succedeu sob a monarchia, passarei um golpe de vista nas administrações republicanas.

Depois de ter cortado o cordão umbilical que prendia o Thesouro ao Banco do Brasil, o grande ministro Joaquim Murtinho, apezar de não interventionista e de administrar numa phase de relativa calma financeira, pois que executava o contracto *funding-loan*, julgou de indeclinavel necessidade a creação da carteira official de cambio do Banco da Republica, para normalizar o mercado.

Nesta phase de intervenção a gerencia Pettersen occasionou sérios prejuizos.

Na administração Rodrigues Alves — Bulhões, por varias vezes recebi instrucções para defender as taxas de cambio. Disse eu então no meu relatorio de 20 de janeiro de 1906, dirigido ao illustre ministro da Fazenda:

«Logo nesse primeiro mez de minha gestão (janeiro de 1903), empenhou-se forte lucta entre o Banco da Republica e os baixistas, campanha esta que se prolongou activissima por todo o mez de fevereiro seguinte, animada pelos acontecimentos relacionados com a importante questão do Acre (marcha das forças bolivianas commandadas pelo general Pando contra a nossa fronteira).

Poude o banco, no entanto, vencel-a e no mez de março, conquistou a taxa de 12 dinheiros, que se manteve, com pequenas intermissões, no correr de todo esse anno.»

Ainda no mesmo relatorio, com referencias ao anno de 1904, escrevi eu:

«As graves perturbações que sobrevieram á paz européa em fevereiro, e os lamentaveis acontecimentos, que enlutaram esta capital em 11 de novembro, teriam, certamente, provocado no anno de 1904 profundas commoções no mercado de cambio, sobre o qual sempre se vieram reflectindo desastradamente todas as agitações, mesmo as mais insignificantes de nossa vida politica, si não fôra a intervenção prompta e decisiva do Banco da Republica.

Nestas duas opportunidades houve larga e activissima procura de cambiaes, que o banco conseguiu satisfazer, impedindo que taes acontecimentos fossem explorados no sentido de especulação na baixa.

Graças a essa vigilante e energica attitude, o mercado reagio, accusando as taxas de cambio apenas ligeiros e inevitaveis estremecimentos.»

Na administração Affonso Penna-David Campista, embora estivesse constituida e funccionando a Caixa de Conversão, com um lastro-ouro importante, algumas vezes o Banco do Brasil interveiu no mercado de cambio, sacando a 1/32 e 1/16 dinheiros acima de taxa da referida caixa, afim de obstar a que affluissem retiradas de ouro, destinadas a remessas no exterior.

Na administração Nilo Peçanha-Bulhões houve decisiva intervenção do Thesouro, que entregando as notas correspondentes da Caixa de Conversão fez a retirada do ouro, com o fim de impedir a queda do cambio: e verificou-se a differença de 19.000:000$, que ainda perdura.

Na actual administração, quem com isenção de animo observar o que nesses quinze mezes se tem feito no mercado cambial, não póde deixar de reconhecer a mais pronunciada intervenção.

O mercado de cambio, depois de 15 de novembro até dezembro de 1923, melhorou ligeiramente para depois entrar em franco declinio.

Durante o primeiro semestre tentou o Banco do Basil o *consorcio bancario*, visando a sustentação das taxas, porém, a vida desse *consorcio* foi ephemera: *apenas sete dias de execução*.

Durante o segundo semestre, as taxas cahiram de modo brusco, baixando a 4 5/8 dinheiros, á despeito dos esforços da Carteira Official. E' o proprio relatorio official que assignala:

«No anno de 1923, mais vezes que em outros annos, teve o Banco do Brasil de vender suas letras ouro, em avultados valores, pelos mesmos

preços porque as comprára: isto para incessantemente defender nas praças do paiz o valor ouro do nosso meio circulante.»

Ainda é recente a intervenção pronunciada do Banco do Brasil, mantendo artificialmente, no mez de março findo e parte de abril corrente, a taxa de 6 1|2 dinheiros, quando não havia cobertura e as taxas affixadas nos outros bancos regulavam 1|4 dinheiros mais baixas.

E que significação devemos dar á attitude do eminente Sr. Presidente da Republica, acceitando a cooperação dos technicos financeiros inglezes, aos quaes se permittiu o exame minucioso de todos os departamentos da administração publica, até a vida intima desta casa, sem que nós accionistas fossemos consultados?

O Sr. Presidente — Peço permissão ao illustre accionista para declarar que ha equivoco na sua affirmação. V. Ex. está mal informado.

O Sr. Custodio Coelho (continuando) — Sem duvida alguma, que semelhante attitude do eminente Chefe da Nação, estribada no mais elevado patriotismo e no bem publico, visou principalmente a defesa de nossa moeda, como não deixa de revelar o proposito de, com pronunciada e decisiva intervenção, reorganizar o nosso systema financeiro, a quem sabe? — lançar as bases de uma nova remodelação do Banco do Brasil.

Portanto, Srs. accionistas, não ha como incriminar a conducta do Governo passado com a autorização que deu ao nosso principal instituto de credito para *intervir no mercado monetario.*

São estas, senhores, as considerações que, a bem da verdade, julguei do meu dever expôr á assembléa geral dos Srs. accionistas.

Solicitando que ellas constem da acta, desejo apenas accentuar o que foi uma das administrações desta casa, para que saibam os Srs. accionistas da maneira por que se velam os seus interesses, que são tambem os interesses do Governo, o maior accionista do Banco e interessado, assim, na prosperidade honesta de suas operações.» (*Applausos.*)

Finda esta oração do Sr. Dr. Custodio Coelho, tomou a palavra o Sr. Presidente, dizendo ter sido muito restricto no ligeiro aparte que tivera a honra de dar, em um momento da exposição do illustre accionista, para lhe não perturbar o raciocinio. E como tivesse sido esse aparte assim tão restricto, sentia-se no dever de esclarecer aquelle ponto aos Srs. accionistas.

Provavelmente mal informado, asseverara o Sr. Dr. Custodio Coelho que a missão estrangeira, que estivera entre nós, e frequentára o Banco do Brasil, havia examinado minuciosamente as operações desta casa. O facto verdadeiro é o seguinte: Um dos mais illustres membros da missão, consumado banqueiro, que tem a subidissima honra de fazer parte da directoria do Banco de Inglaterra, veiu visitar o Banco do Brasil.

Eu e os directores o recebemos com todas as attenções de que tão alta personalidade se fazia digna; e a uma pergunta de S. Ex., sobre se podia examinar a escripturação do Banco do Brasil, o presidente respondeu que não lhe podia permittir esse exame, explicando-lhe delicadamente que, nesse particular, o direito inglez é igual ao direito brasileiro, porquanto o Codigo Commercial inglez, como o nosso, garante aos negociantes o segredo das operações commerciaes; que elle, presidente, não se sentiria bem, perante a praça do Rio de Janeiro, si, no meio della, fosse porventura sabido que os negocios dos commerciantes aqui estabelecidos, e em relações com o Banco do Brasil, eram conhecidos de quem quer que fosse, brasileiro ou estrangeiro, — violando-se, assim, esse segredo. Por isso, elle não podia confiar os livros do banco ao exame de S. Ex.

S. Ex., achando muito razoavel esse ponto de vista, immediatamente observara: «Perdão; não tinha interesse em conhecer a escripturação do banco com os seus freguezes, com os negociantes em geral; só tinha interesse em conhecer as contas do banco com o Governo».

Respondeu-lhe, então, o Sr. presidente que essas contas S. Ex. poderia conhecer integralmente, por uma simples razão: de que o Thesouro é cliente e devedor do banco, e a este — seu credor — elle autorizara dar a conhecer a S. Ex. o estado de suas contas. O banco nada tinha a oppôr, como a qualquer commerciante, cujas contas S. Ex. quizesse conhecer e que tivesse dado igual autorização ao banco.

Realmente, S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda já tinha dito, a elle presidente, que era conveniente o regimen da maior publicidade das contas entre o Thesouro e o Banco, e vice-versa. Assim, autorizava a mostrar á Missão Britanica, que nos visitava, as referidas contas, que a mesma desejasse examinar.

Em vista disso, mostrou a S. Ex., o Sr. chefe da missão, a conta do Thesouro. Nenhuma outra, porém, foi exposta a quem quer que seja.

Depois S. Ex. informou que não tinha curiosidade de conhecer nada das relações do Banco para com a sua freguezia; o seu desejo apenas se referia ás contas do Thesouro para com o Banco, para poder avaliar da importancia das relações que entre elles existem. S. Ex. viu; por signal que deixou os maiores elogios a este estabelecimento. Depois perguntou si seria permittido a S. Ex. conhecer, em seus detalhes, o serviço da carteira de emissão de papel-moeda, ao que o Sr. presidente respondeu que desde que estava na presidencia do Banco, desde que o Banco começára a emittir, por conta de seu contracto com o Governo, tinha adoptado esta politica: os actos da carteira de emissão podiam ser conhecidos de quem quer que seja tenha nas mãos uma nota de mil réis, brasileiro ou estrangeiro, accionista ou não; porque, acima de tudo, desejava que todos os homens que possuam notas deste banco possam conhecer da legalidade com que a nota, que teem nas mãos, foi emittida.

S. Ex. louvou esta maneira de expressar-me; e verificou que ella era verdadeira, porquanto no dia que entendeu, foi á carteira de emissão, dirigida pelo Sr. director Exmo. Sr. Barão de Oliveira Castro, e teve alli todas as informações que solicitou.

Consultada a assembléa, pelo Sr. presidente se não havia mais quem quizesse usar da palavra, solicitou-a o director, Sr. Dr. Henrique Diniz, que disse ter deprehendido da minuciosa exposição que acabara de fazer o seu prezado amigo e ex-collega na directoria do banco, Sr. Dr. Custodio Coelho, que sua Ex. attribuia á retirada de ouro da Caixa de Conversão, no periodo da presidencia do Dr. Nilo Peçanha, um prejuizo, para a caixa, de cerca de 19 mil contos de réis.

Se é bem esse o pensamento de S. Ex. póde assegurar, como director que fôra desse instituto, no quatriennio de 906 a 910, que S. Ex. laborava em evidente equivoco.

Si o Governo do paiz, por intermedio do Thesouro, ou antes, do Banco do Brasil, precisasse retirar ouro da Caixa de Conversão, para manutenção da taxa cambial, nada mais tinha que fazer que levar a esse estabelecimento notas conversiveis, em valor correspondente ao ouro a ser retirado, de accôrdo com a taxa fixada em lei, como o faria uma particular qualquer.

Pelo mecanismo da caixa, nenhum prejuizo, nenhuma differença de valores poderia acarretar esse acto, que era da essencia da organização do estabelecimento.

Esse apparelho agia automaticamente, recebendo ouro, e dando em troca papel conversivel, a determinada taxa; e recebendo esse papel, e dando em troca ouro.

O que determinou a differença, a responsabilidade, para o Thesouro, e não para a caixa, dos 19 mil e tantos contos a que S. Ex. se referiu, foi a elevação da taxa cambial, de 15 para 16 d., em virtude de modificação da lei que creara esse estabelecimento. Não foi a retirada de ouro da caixa que acarretou essa differença.

Devia mesmo accrescentar que na alludido periodo não houve necessidade de retirada de ouro da caixa para a manutenção da taxa de cambio. O movimento da entrada de ouro foi constante, perfazendo, dentro do periodo a que se referia, o maximo de 20 milhões esterlinos, fixado na lei que creou o instituto da Caixa de Conversão. No quatriennio que se seguiu ao de 1906 a 1910, o Congresso Legislativo elevou para 40 milhões esterlinos esse maximo.

O Sr. Dr. Custodio Coelho, em aparte, explica seu pensamento, quando se referia á retirada de ouro da Caixa de Conversão: não attribuira á direcção desse estabelecimento a mais leve incorrecção, o menor desvio no cumprimento de seus deveres; ao que o director, Sr. Dr. Henrique Diniz, respondeu dizendo que, se a differença alludida fosse determinada pela retirada de ouro, mais do que incorrecção teria havido, quer da parte da directoria da caixa, quer da parte do Governo. Explicada, porém, como ficava, a origem dessa differença, claro estava que ao Poder Legislativo cabia a responsabilidade do acto que a determinou.

Terminando S. Ex. o Sr. Dr. Henrique Diniz as suas considerações, disse ainda o Sr. presidente que não desejava dar por encerrada a discussão, antes de accentuar que a campanha de critica contra a administração passada deste banco não fôra autorizada por ninguem desta caixa (*Muitos applausos*). Não era aqui que se encontrava écho para tal campanha: era fóra do banco, fóra dos seus trabalhos, das suas cogitações, dos esforços da sua administração. A prova estava em que, na assembléa geral ordinaria do anno passado, o relatorio — que já fôra por elle presidente, apresentado, referia-se, porém, ás contas do anno de 1922, que se occupou o illustre accionista Sr. Dr. Custodio Coelho — nesse relatorio, representando mais o sentir dos Srs. membros da directoria, do conselho fiscal e dos funccionarios do

e delle proprio, porque pouco antes havia entrado para a administração do banco, dizia o seguinte:

«As operações de cambio tambem teem sido desenvolvidas, sem embargo da depressão economico-financeira que o paiz tem soffrido, com tão pesada influencia sobre sua importação e exportação. Ellas foram, na sua totalidade de cambio comprado e vendido

de £ 38.431.381, em 1920;
de £ 138.054.780, em 1921;
de £ 140.544.905, em 1922.

«E' nesta ordem de operações que o Banco do Brasil presta ao paiz seus mais inestimaveis serviços: — suas taxas são sempre melhores do que as dos bancos concurrentes, ao empenho de mais alta valorização em ouro do nosso mil réis papel. Por vezes, esse empenho custa sacrificios ao Banco. A prova está em que, para o citado movimento de operações cambiaes, o lucro do Banco resulta insignificante, em tal departamento, em confronto com os lucros normaes, nessa especie, de outros estabelecimentos bancarios. Na sua secção de cambio, o banco sempre se preoccupa muito mais em servir aos interesses geraes do paiz, do que aos seus proprios.»

Referindo-se ás outras carteiras, dirigidas, aliás, por membros da directoria ainda em exercicio de seus cargos, quando escrevera o mencionado relatorio, lembra o Sr. presidente harver-lhes tecido os mais rasgados elogios: (*continúa a leitura.*)

«A presidencia do banco foi exercida durante o anno pelo Sr. Dr. José Maria Whitaker, até a data de 27 de dezembro, na qual S. Ex., se demittiu do cargo. Nos poucos dias, durante os quaes o presidente que vos falla tem exercicido esse cargo, a todo o momento a este se revela a competencia e a efficiencia, em prol do banco, da administração de seu antecessor. Juizo semelhante é o dos Srs. directores, que serviram com o presidente demissionario, e o de muitos Srs. accionistas cuja opinião tem sido manifestada. Creio interpretar o sentimento geral agradecendo ao Sr. Dr. José Maria Whitaker em nome do banco, os relevantes serviços por S. Ex., aqui prestados.

«Dimittiu-se tambem o Sr. Dr. Custodio José Coelho de Almeida, que exerceu até novembro o cargo de director da Carteira Cambial, na qual prestou, ao banco e á praça, serviços de grande valor, merecendo sua gestão geraes applausos».

E, concluindo, diz que alli estava o modo como os da administração que succedeu á transacta ajuizaram dos esforços della. Não era, portanto, nascida dentro do banco a inspiração da campanha contra tal administração: era lá fóra; campanha da qual a presente administração nenhuma responsabilidade tinha. Todos os que pertenceram á administração transacta fizeram, em torno de seus esforços, tudo quanto melhor puderam para a innegavel situação de prosperidade em que a sua presidencia viera encontrar o estabelecimento.

Tem sido largamente discutido o facto de haver o governo passado autorizado intervenção do Banco do Brasil na sustentação de melhor taxa de cambio, ás praças brasileiras. Em primeiro logar, esse acto do Governo não significou, não significa uma operação equivoca de lucros illicitos para qualquer dos membros do Governo de então, ou da directoria do banco, daquella época. Em segundo logar, semelhante acto não deu ao banco prejuizo de um só real.

E' bastante um pouco de bôa vontade na analyse dos factos, para se verificar que com a adopção de melhor taxa nas tabellas do Banco do Brasil, — quem poderia ganhar? — o commercio, que toma cambio á melhor taxa, os particulares, os negociantes, os directores de emprezas, para remetterem ao estrangeiro seus dividendos, e, sobretudo, o governo, que tambem tem seus compromissos externos a solver, e o fazia á melhor taxa. Quer dizer: em ultima analyse, o lucro era da propria Nação.

Não temos motivos para sequer suspeitar que, atrás desse acto administrativo, tivesse havido qualquer motivo inconfesavel. Por isso, repetia: A campanha não era daqui, não nascera aqui, não continuaria aqui.

Terminando, o Sr. presidente declara que, si não houvesse mais quem quizesse usar da palavra, iria dar por terminada a discussão sobre o relatorio e contas.

Não havendo, effectivamente, quem solicitase a palavra, foi a discussão encerrada.

Cabendo á assembléa o dever de ouvir o parecer dos Srs. membros do conselho fiscal sobre o periodo de 1923, deu o Sr. presidente a palavra ao Sr. Raymundo Gabriel Vianna, que leu esse documento, assim concebido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.

Cumprindo o seu mandato, o conselho fiscal do Banco do Brasil apresenta-vos o seu parecer sobre as operações realizadas durante o anno de 1923 e chama á vossa attenção para o minucioso relatorio do Exmo. Sr. presidente do banco, certo de que ficareis satisfeitos com os resultados obtidos e com o surto largo e brilhante que S. Ex. vem dando ao nosso grande Instituto de Credito.

«Assim é que os lucros do banco no anno de 1923 foram de 72.834:305$357. O seu fundo de reserva foi augmentado de 46.399:614$660 e está actualmente em 90.012:063$310.

«Tudo induz a crêr que no primeiro semestre de 1924 as reservas do banco attingirão, se não excederam, a somma igual ao seu capital, isto é réis 100.000:000$; começando então a funccionar o fundo de incineração e resgate do papel moeda do Thesouro Nacional, nos termos da lei.

«De accôrdo com o art. 42 dos nossos estatutos, foi instituido e dotado com a quantia de 728:343$ um fundo de beneficencia para os funccionarios do banco.

Estão installadas e funccionando regularmente 69 agencias que transferiram á matriz o lucro liquido de réis 9.483:321$532.

«Finalmente, foram distribuidas no 1° e 2° semestre dividendos á razão de 20 % no importe de 20.000:000$000.

«E' com satisfação, Srs. accionistas, que o conselho fiscal vos assegura que as diversas carteiras do banco vem sendo dirigidas com tino, zelo e competencia pelos seus respectivos directores: e que como gerente do banco se acha um funccionario que lhe dedica todo trabalho e perfeita aptidão bancaria.

«A Carteira de Emissão, apezar das difficuldades inherentes á sua installação, e do trabalho meticuloso que requerem os seus multiplos serviços, e principalmente a conferencia de notas, funcciona na melhor ordem e nos rigorosos moldes de sua creação, contribuindo para o desdobramento do credito e para o desenvolvimento economico do paiz em todas as suas modalidades.

«Pela solidez do seu activo, abundancia de suas reservas e volume de suas operações pode o Banco do Brasil figurar actualmente entre as melhores instituições bancarias da Europa e dos Estados Unidos.

«As relações entre o banco e o Governo são da mais completa cordialidade.

«Srs. accionistas, ao terminar este breve parecer, cumpre ao conselho fiscal dizer-vos que só um interesse anima e conduz a honrada administração do banco: vêl-o grande e prospero, auxiliando o commercio, a lavoura e as industrias nacionaes.

«Tendo o conselho examinado a escripturação, que achou em bôa ordem, contado os titulos e valores constantes dos livros, conferido a caixa, os balanços e contas de lucros e perdas que lhe foram apresentadas, tem a mais viva satisfação de vos propor que «sejam approvadas com louvores e applausos as contas e actos da administração do Banco do Brasil referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1923.»

Sala das sessões do conselho fiscal do Banco do Brasil, aos 8 de abril de 1924. — *Raymundo Gabriel Vianna.* — *João Pedreira do Couto Ferraz.* — *Manoel Francisco de Brito.* — *Antonio Manoel Bueno de Andrade.* — *A. Kiefer.*

Posta em discussão a proposta contida nesse parecer, foi ella encerrada sem que qualquer dos Srs. accionistas usasse da palavra e, submettida a votos, unanimemente approvada.

Em nome dos membros da directoria e do seu proprio, disse então o Sr. presidente que cumpria o dever de agradecer aos Srs. membros do conselho fiscal a linguagem generosa com que se referiram aos seus actos e aos dos funccionarios do banco, agradecendo tambem aos Srs. accionistas a subida distincção que lhes dispensaram, approvando unanimemente aquella proposta, nos termos honrisissimos em que fôra formulada.

A ordem do dia da reunião passava a ser, agora, a eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e supplentes, que teriam de funccionar no anno immediatamente seguinte:

Designados pelo Sr. presidente, para servirem de escrutinadores, os Srs. Frederico de Almeida Rego e Waldemar Ramiz Wright, procedeu-se á chamada, tendo-se recolhido ás competentes urnas as cedulas, respectivamente em numero 36 para director, 35 para membros do conselho fiscal e 36 para supplentes, como se verificou pela sua contagem, sendo estes os resultados da votação:

Para director:

	Votos
Dr. Josino de Alencastro Araujo	29.855
Dr. José Joaquim Monteiro de Andrade	545
Antoino Charles Kiefer	167
Dr. Custodio Coelho	102
Arthur Bosisio	1

E uma cedula em branco.

Para membros do conselho fiscal:

Antoine Charles Kiefer	30.154
Dr. Antonio Manuel Bueno de Andrade	30.015
Raymundo Gabriel Vianna ...	29.639
Dr. João Pedreira do Couto Ferraz	29.639
Manoel Francisco de Brito ...	29.639

Para supplentes:

Dr. Domingos Alberto Niobey.	30.322
Dr. Jorge de Toledo Dodsworth.	29.913
Dr. Vicente Saboya de Albuquerque	29.913
Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca	29.913
Coronel Benjamim Ferreira Guimarães	29.913

Apurada a votação, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados: director o Sr. Dr. Josino de Alcantara Araujo e membros do conselho fiscal e seus supplentes os Srs. accionistas votados que constam das duas listas de apuração acima transcriptas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 15,45 horas, depois de agradecer aos Srs. accionistas o seu comparecimento e cordial collaboração nos trabalhos daquella assembléa geral ordinaria.

E eu, Ernesto Machado Guimarães, 1º secretario, de tudo mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa. — *Cincinato Cesar da Silva Braga, presidente.* — *Ernesto Machado Guimarães*, 1º secretario. — *José Mendes de Oliveira Castro*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS DO MARANHÃO

DIVIDENDO DE 1923

Na séde da companhia, á Avenida Rio Branco n. 50, 1º andar, paga-se, do dia 8 a 21 do corrente, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, com excepção dos sabbados, o 20º dividendo annual de 5 % ou sejam 5$ por acção, relativo ao anno de 1923.

Ficam suspensas as transferencias de acções do dia 5 a 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — *A directoria.* (3.230).

DECLARAÇÃO

Tendo se extraviado o certificado de approvação no exame de portuguez concedido pelo Collegio Pedro II a Arthur Bernardes Filho, faz-se esta declaração de accôrdo com a lei, afim de ser extrahida segunda via do dito certificado.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGÉENSE

JUROS DE DEBENTURES

Coupon n. 24

No escriptorio desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, pagar-se-hão do dia 9 ao dia 9 do corrente, das 13 ás 15 horas e, depois desses dias, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros vencidos em 30 de abril proximo passado, á razão de 7$ por debenture.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — *A directoria.* (3.229).

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO BRASIL

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal, são novamente convocados os Srs. accionistas, nos termos do art. 137, n. 1, da lei das sociedades anonymas, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de maio proximo, nesta cidade, á rua da Assembléa n. 33, sobrado, afim de resolverem sobre a liquidação ou reorganização desta Companhia, que está sem administração desde julho de 1919, quando findou o mandato da directoria eleita em assembléa geral extraordinaria de 15 de julho de 1916.

Tratando-se de 3ª e ultima convocação, a assembléa resolverá com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *Joaquim Proença*, por si e por mais seis accionistas, representando 408 acções. (3.034)

A' PRAÇA

J. Rocha & Comp. tendo ajustado a compra da Fabrica de alpercatas da firma Lopes & Solly Ltda., á rua Azevedo Coutinho n. 18 e tendo a mesma apresentado a relação de credores, podem a quem fôr interessado apresentar qualquer reclamação dentro de tres dias, á rua Visconde de Inhauma n. 109, das 14 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *J. Rocha & Comp.*

Confirmamos, *Lopes & Solly Ltda.* (3.228).

A' PRAÇA

Ferreira, Souto & Cia., industriaes estabelecidos com fabrica de calçado em grande escala á rua Fonseca Telles 18 a 30, nesta Capital, communicam á praça e a quem interessar possa que a firma continúa constituida com os mesmos socios, tendo, porém, passado de solidario desde o dia 1 de janeiro do corrente anno a socio commanditario o Sr João Baptsta Regazzi e que o capital da firma, em virtude do grande desenvolvimento dos seus negocios passou de 1.500:000$ para 2.000:000$, consoante a alteração feita em seu contracto social, archivado na Meritissima Junta Commercial sob o n. 94.947 — Joaquim Ferreira da Silva Pereira, solidario — Avelino Souto da Motta Mesquita, solidario — José Taborda de Azevedo Costa, solidario — José Antonio de Almeida, commanditario — João Baptista Regazzi, commanditario. (3.243)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde social, á Avenida Rio Branco n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1923, e affectuarem a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas, a partir de 6 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil. *V. de Paula Ramos*, presidente. (3.231).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT S. A.

1º DIVIDENDO

Do dia 7 de maio proximo em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, será pago o dividendo de 6 % relativo ao exercicio proximo passado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *A directoria.* (3.212)

RECIBO DE CAUÇÃO EXTRAVIADO

Tullio & Comp., negociantes estabelecidos á rua Gama n. 64, fazem publico que se extraviou o recibo de caução que depositaram na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em 8 de março de 1919, constante da importancia de 1:000$ (um conto de réis), em moeda corrente, declaram, por isso, ficar sem effeito o dito recibo, caso appareça, por terem de assignar na mesma repartição um termo de responsabilidade que o mullifica. — *Tullio & Comp.*

Reconheço a firma de Tullio & Comp.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — Em testemunho (signal publico) de verdade. — O tabellião, *Alvaro Fonseca da Cunha.* (3.221)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE FERRO E AÇO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para, de conformidade com os estatutos, se reunirem em Assembléa geral extraordinaria, no dia 9 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio á rua General Camara n. 113, 1º andar, afim de tomarem conhecimento da renuncia do director gerente, procederem á eleição do seu substituto e deliberarem sobre a reforma dos estatutos, requerida por 2/3 dos accionistas e augmento de capital.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1924. — *A Directoria.* (3.079)

COMPANHIA PASTORIL E AGRICOLA DE CAPARAO

Convido os subscriptores de acções desta companhia, a se reunirem em assembléa geral de constituição, no dia 2 de maio futuro, ás 11 horas da manhã, no salão do 2º andar do predio da rua General Camara n. 120.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924. — O incorporador, *Melcino Dutra de Carvalho.*

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOPEMBA

JUROS DE «DEBENTURES»

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 5 a 9 de maio proximo futuro, e desta data em diante ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 30 de abril de 1924.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos.* (3.032)

NORTON, MEGAW & CO., LTD.

Vae ser distribuido na casa matriz em Londres, o dividendo de 5 % relativo ao anno findo em 30 de junho de 1923, conforme aviso recebido. (B 188).

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não têem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1914.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima) $300

Acidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n 12.193, de 9 de setembro de 1916) $500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do), Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000

Autoraes (Lei de direitos) $500

B

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados o fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias.* (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6 711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

Capitanias de Portos (Regulamento. Decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha ..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M.) 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

Codigo Civil — *Pareceres sobre* o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922 ..... 5$000

Contabillidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6$000

Constituição da Republica ... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto do) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento. .Decr.. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899). 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 20 de dezembro de 1916).. 1$000

Contrabando (Repressão do) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... 6$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.818, de 20 de maio de 1921 ... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1923 e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1867 ..... 2$000
Tomo 2° — 1870 ..... 3$000
Tomo 3° — 1870 ..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do) por J. Resende Silva ..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções:

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento) ..... 1$500
De 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 10 de janeiro de 1904 ..... 1$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) $500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6$000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

E

Estabilidade dos Funccionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro ..... 3$000
Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... 1$000
Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920 e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) $500
Eleições Federaes e Alistamento (Decr. 3.424, de 19 de dezembro de 1917 (M)..... $500
Eleições Federaes (Instrucções) (Dec. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) $500
Exercito (Uniformes do) (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000
Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello. Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915) $300
Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) ..... 1$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..... 1$000
Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna ..... 6$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... 3$000
Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais ..... 15$000
Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M) ..... 4$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..... 5$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss (M) ..... 7$000
Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti 5$000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Rubens de Almenda ..... 15$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911) $500
Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 ..... $500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000
Imprensa (Lei da) Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da) Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M) ..... 3$000
Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 ..... $500
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897 ..... 6$000
Anno de 1898 ..... 8$000
Anno de 1899 ..... 9$000
Anno de 1900 ..... 9$000
Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000
Joias e obras de ourives (Imposto de) (Dec. n. 16.042, de 22 de maio de 1923)..... $500

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento.. Dec. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$500
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 2$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 1$500
de 1832 ..... 4$000
de 1833 ..... 4$000
de 1834 ..... 3$200
de 1835 — 2 volumes ..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1841 ..... 1$900
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$800
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$600
de 1847 ..... 2$600
de 1848 ..... 1$800
de 1849 ..... 3$400
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes ..... 5$200
de 1855 — 2 volumes ..... 6$600
de 1856 — 2 volumes ..... 5$300
de 1857 — 2 volumes ..... 5$600
de 1858 — 2 volumes ..... 6$600
de 1859 — 2 volumes ..... 5$500
de 1860 — 3 volumes ..... 10$000
de 1861 — 2 volumes ..... 5$600
de 1862 — 2 volumes ..... 5$600
de 1863 — 2 volumes ..... 5$600
de 1864 — 2 volumes ..... 5$500
de 1864 — (Additamentos) $500
de 1865 — 2 volumes ..... 7$500
de 1866 — 2 volumes ..... 7$600
de 1867 — 2 volumes ..... 6$000
de 1868 — 2 volumes ..... 6$000
de 1874 — 3 volumes ..... 9$000
de 1875 — 3 volumes ..... 9$500
de 1876 — 3 volumes ..... 10$000
de 1877 — 3 volumes ..... 7$500
de 1878 — 2 volumes ..... 8$000
de 1879 — 2 volumes ..... 6$000
de 1880 — 2 volumes ..... 7$000
de 1881 — 3 volumes ..... 10$000
de 1882 — 3 volumes ..... 12$000
de 1884 — 2 volumes ..... 6$000
de 1889 — 3 volumes ..... 8$000
de 1894 — 2 volumes ..... 12$000
de 1909 — 2 volumes ..... 23$000
de 1910 — 3 volumes ..... 30$000
de 1911 — 4 volumes ..... 45$000
de 1912 — 4 volumes ..... 40$000
de 1913 — 4 volumes ..... 40$000
de 1914 — 5 volumes ..... 40$000
de 1915 — 3 volumes ..... 30$000
de 1916 — 3 volumes ..... 20$000
de 1917 — 3 volumes ..... 20$000
de 1918 — 3 volumes ..... 20$000
de 1919 — 3 volumes ..... 20$000
de 1920 — 5 volumes ..... 40$000
de 1921 — 6 volumes ..... 40$000
de 1922 — 4 volumes ..... 30$000

Leis do orçamento:

de 1892 ..... $500
de 1895 ..... $500
de 1897 ..... 1$000
de 1898 ..... 1$200
de 1903 ..... 1$000
de 1912 ..... 1$800
de 1913 ..... 2$000
de 1914 ..... 2$000
de 1915 ..... 2$000
de 1918 ..... 3$000
de 1919 ..... 3$000
de 1920 ..... 3$000
de 1921 ..... 5$000
de 1922 (Receita) ..... 2$000

de 1923 (Receita) ..... 3$000
de 1923 (Despeza) ..... 6$000
de 1924 (Receita) ..... 1$500
de 1924 (Despeza) ..... 3$000

Legislação Brasileira (Indice da) por Affonso D. Ribeiro — 2 volumes — 1901 a 1910 ..... 16$000

Legislação Brasileira (2° volume), de Affonso Duarte Ribeiro, referente ao periodo de 1901 a 1910..... 16$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920 e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) ..... 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000

Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500

Loterias (Dec. n. 15.775, de 6 de novembro de 1923) ..... 1$000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):
1° volume ..... 16$000
2° volume ..... 16$000
3° volume ..... 16$000
4° volume ..... 16$000
5° volume ..... 16$000
6° volume ..... 16$000
7° volume ..... 16$000
8° volume ..... 16$000
9° volume ..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) ..... 10$000

Laboratorio Nacional de Analysse (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) $500

Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 1$000

Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funccionarios civis e militares $500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume ..... 5$000
2° volume ..... 5$000

Limites (Questões de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra ..... 3$000

Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:
Anno de 1869 ..... 2$500
Anno de 1870 ..... 2$500
Anno de 1871 ..... 3$000
Anno de 1872 ..... 2$000
Anno de 1873 ..... 3$000
Anno de 1874 ..... 3$000
Anno de 1877 ..... 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2° volume ..... 6$000

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911) $500

Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra 3$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) .. 2$000

Minas (decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. Regula a propriedade das)..... 1$000

N

Nova luz sobre o passado ... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000

Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) . 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*) ((M) ... 5$000

Pareceres:
(*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M) .... 1$000
(1918 — 1919) (M) .... 4$000
(1920 — 1922) (M) .... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama ..... 5$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921 ... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:
1° volume (M) ..... 3$000
2° volume (M) ..... 3$000
3° volume (M) ..... 3$000
4° volume (M) ..... 2$000
5° volume (M) ..... 2$000
6° volume (M) ..... 3$500
7° volume (M) ..... 6$000
8° volume (M) ..... 6$000
9° volume ..... 6$000
10° volume ..... 7$000

Processo Militar (Dec. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) ... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira . 4$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922 ..... 1$000

Recebedoria do Distrricto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Dec. n. 12.428, de 1917 ..... $300

Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921 ..... 1$000

Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funccionamento das Companhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 1$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1$000

Serviço domestico (Locação de). Dec. n. 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Sello (Alterações ao decreto n. 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Dec. n. 16.020, de 25 de abril de 1923) $500

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente ..... 2$000

T

Tarifa das Alfandegas ..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M). 2$000

Tribunal de Contas (Dec. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) ..... 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) $500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar ..... 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922) ..... 1$000

Vendas Mercantis (Alterações) Decreto n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500

Vendas Mercantis (Dec. numero 16.041, de 22 de maio de 1923) $500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Dec. numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923) ..... 1$000

Viação (Taxa de). (Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921) $500